

2009/2010
RELATÓRIO



DA CONSTRUÇÃO



FEPICOP

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

FEPICOP - FEDERAÇÃO PORTUGUESA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS



Habitação, Lisboa

RELATÓRIO FEPICOP DA CONSTRUÇÃO 2009/2010

LISBOA
2010



FEPICOP - FEDERAÇÃO PORTUGUESA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Praça de Alvalade. 6 - 6º Fte 1000-000 LISBOA Tel.: 21 311 02 00

Edição e Propriedade:

FEPICOP

Federação Portuguesa da Indústria da Construção e Obras Públicas

Praça de Alvalade, 6 - 6º Fte

1700-036 LISBOA

Tel. 213 110 200

Telefax. 213 554 810

www.fepicop.pt

Nº de Depósito Legal

87961/95



Índice

	PÁG.
1. INTRODUÇÃO	9
2. ASPECTOS ECONÓMICOS.	17
PANORAMA INTERNACIONAL	19
O SECTOR DA CONSTRUÇÃO NA EUROPA	20
PANORAMA NACIONAL	25
A ECONOMIA PORTUGUESA	25
O SECTOR DA CONSTRUÇÃO	27
Sector em recessão	27
Edifícios Residenciais	28
Edifícios Não Residenciais	29
Engenharia Civil	29
A Engenharia Portuguesa no Exterior	29
Perspectivas para 2010.	30
3. ASPECTOS FISCAIS	35
ASPECTOS DA GESTÃO E DA FISCALIDADE	37
SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA (SNC).	38
O CÓDIGO DO IRC E O SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA	42
Periodização do Lucro Tributável	42
Contratos de Construção	43
Inventários	44
CÓDIGO DOS REGIMES CONTRIBUTIVOS DO SISTEMA	
PREVIDENCIAL DE SEGURANÇA SOCIAL	46
Regime dos trabalhadores Independentes – Implicações nas entidades contratantes	46
4. ASPECTOS JURÍDICOS.	49
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DA CONSTRUÇÃO.	51
CONTRATAÇÃO PÚBLICA	53
I. EXPOSIÇÕES EFECTUADAS PELA FEPICOP JUNTO DO MOPTC	54
1.1. Revogação da norma referente ao desconto de 0,5% para a CGA	54
1.2. Contratação pública por via electrónica.	57
1.3. Libertação da caução prestada	58
1. 4. Ausência no CCP de mecanismo extrajudicial de resolução de litígios	60
1. 5. Regime dos erros e omissões previsto no CCP.	61
1.6. Modo de retribuição das empreitadas	64

II. PROJECTOS DE DIPLOMA APRECIADOS	
PELA FEPICOP	66
2.1. Formulário de caderno de encargos relativo a contrato de empreitada de obras públicas	66
2.2. Transposição da “directiva recursos” - Projecto de alteração do CCP	68
CONSIDERAÇÕES GENÉRICAS	68
III. PUBLICAÇÕES RELEVANTES A DESTACAR	69
3.1. Segunda alteração ao CCP.	69
3.2. Regimes excepcionais de contratação pública	71
3.3. Decretos Legislativos Regionais dos Açores	72
3.4. Programa de Recuperação do Património Classificado.	73
ORDENAMENTO E LICENCIAMENTO MUNICIPAL	74
1. REGIME JURÍDICO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL (RJGT).	74
2. DIPLOMAS REGULAMENTARES DO RJGT.	76
3. NOVO REGIME JURÍDICO DA RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL	79
4. REGIME JURÍDICO DA CONSTRUÇÃO, DO ACESSO E DA INSTALAÇÃO REDES E INFRAESTRUTURAS DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS	81
5. OBRAS OU INTERVENÇÕES SOBRE BENS CULTURAIS CLASSIFICADOS, OU EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO.	84
6. REGIME JURÍDICO DA INSTALAÇÃO, EXPLORAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS	87
7. REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO.	88
QUALIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS TÉCNICOS	91
1. PRINCIPAIS NOVIDADES DA LEI Nº 31/2009 E ASPECTOS QUE SE QUESTIONAM.	91
1.1. Deveres do director de obra (cf. artigo 14º):	91
1.2. Revisão de Projecto (cf. artigo 18º):	92
1.3. Responsabilidade Civil (cf. artigos 19º, 20º, 21ºe 24º):	92
1.4. Comprovação da Qualificação em Procedimento Administrativo (cf. artigos 21º e 22º):	92
1.5. Apreciação da FEPICOP:	93
2. Regulamentação das qualificações específicas	97
TRANSACÇÕES IMOBILIÁRIAS - SUA COMUNICAÇÃO AO INCI	99
5. ASPECTOS LABORAIS	101
REVISÃO DO CÓDIGO DO TRABALHO EM 2009	103
• Destacamento de trabalhadores para outro Estado (artigo 8.º)	103
• Presunção de contrato de trabalho (artigo 12.º)	103
Período experimental (artigo 111.º)	104
• Caducidade das Cláusulas de Mobilidade Geográfica e Funcional (artigos 120.º e 194.º)	104

• Formação profissional (Artigos 130.º a 134.º)	104
• Contratação a termo (Artigos 139.º a 149.º)	106
• Trabalho a Tempo Parcial (Artigos 150.º a 156.º)	106
• Contrato intermitente (artigo 157.º a 160.º)	106
• Comissão de serviço (artigos 161.º a 168.º)	107
• Adaptabilidade grupal (Artigo 206.º).	107
• Horário concentrado (artigo 209.º)	108
• Banco de horas (artigo 208.º).	108
• Registo de tempos de trabalho (Artigo 202.º)	109
• Trabalho suplementar (Artigo 226º)	109
• Férias nos contratos de duração inferior a 6 meses (Artigo 239.º, n.º 4).	109
• Efeitos da cessação do contrato no direito a férias (Artigo 245º)	109
• Responsabilidade solidária dos administradores, gerentes ou directores (Artigo 551.º).	109
REGULAMENTAÇÃO DO CÓDIGO DO TRABALHO	110
I. Novo regime de protecção na parentalidade	110
II. Novo regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais	112
III. Novo regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho	112
IV. Informação sobre a actividade social da empresa	116
PROPOSTA DE LEI DO CÓDIGO	
CONTRIBUTIVO - APRECIACÃO DA FEPICOP	118
CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO	120
SINISTRALIDADE LABORAL	122
PANORAMA DO SECTOR DA CONSTRUÇÃO	122
Evolução da sinistralidade mortal no Sector da Construção	124
Quedas em altura continuam a assumir a maior frequência.	125
Análise comparativa entre Sectores	126
Estratégia Nacional para a Segurança e Saúde no Trabalho 2008-2012	127
6. ASPECTOS TÉCNICOS	129
REGIME JURÍDICO DA REABILITAÇÃO URBANA	131
DECRETO-LEI N.º 307/2009 DE 23 DE OUTUBRO	131
Principais Novidades do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana	131
BETÕES DE LIGANTES HIDRÁULICOS E ESTRUTURAS DE BETÃO	135
Resposta do InCI à exposição da FEPICOP	137
MEDIDA SOLAR TÉRMICO 2009	138
MARCAÇÃO CE OBRIGATÓRIA PARA PORTAS E JANELAS	140
RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO	141
Regime Jurídico da Deposição de Resíduos em Aterro	141
Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto	141

SIRAPA – Mapas Integrados de Registo de Resíduos	143
Mercado Organizado de Resíduos	144
7. O MERCADO DA CONSTRUÇÃO	145
O MERCADO DOS EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS	147
O MERCADO DOS EDIFÍCIOS NÃO RESIDENCIAIS	150
ENGENHARIA CIVIL / MERCADO DE OBRAS PÚBLICAS	150
ANEXO DOCUMENTAL	157
ANEXO ESTATÍSTICO.	165
ÍNDICE DOS ANEXOS	211
INFORMAÇÃO DE MARKETING	217



1. INTRODUÇÃO

INTRODUÇÃO

No virar do ano de 2008, ano durante o qual se confirmaram os piores receios sobre a verdadeira dimensão da crise económica e financeira iniciada um ano antes e as suas inevitáveis consequências, a única certeza era a de que tempos difíceis se aproximavam. Esta convicção revelou-se uma verdade logo na primeira metade de 2009, altura em que a crise mundial atingiu o seu auge e ficou claro que só com políticas de estímulo à actividade económica seria possível travar a recessão técnica para que caminhava a maior parte dos países.

Neste contexto, não admira que no ano transacto a produção do sector da Construção europeia tenha registado uma quebra de 8,4% em termos reais face a 2008, acentuando-se a tendência descendente já manifestada nessa data.

O desempenho mais desfavorável verificou-se na Europa Ocidental, com destaque para a Irlanda e Espanha, tendo os mercados de Leste mantido uma evolução positiva, embora modesta. Contrariando a tendência generalizada para a contracção da produção

do Sector, a Polónia foi o único país com crescimento positivo.

O segmento da construção de edifícios foi o principal responsável para esta forte quebra, tendo a Engenharia Civil mantido algum dinamismo que lhe permitiu um crescimento ainda que ligeiro. Também o volume de trabalhos de reparação/manutenção não resistiu à má conjuntura global, tendo recuado 3,4%.

Já nos últimos meses do ano transacto, a melhoria das perspectivas económicas decorrente da estabilização dos mercados financeiros e da recuperação de alguns indicadores económicos reduziram os riscos de crescimento a médio e longo prazo, mas não a ponto de garantir uma efectiva sustentabilidade da retoma económica. Com efeito, a persistência de apertadas condições de financiamento e o fraco crescimento do desemprego continuam a ser ameaças reais que, a concretizarem-se, podem ter consequências desastrosas. A falta de confiança assim incutida pode gerar uma retracção do consumo privado, pelo que o investimento público continua, assim, a ser fundamental para o regresso da economia a



níveis de progressão satisfatórios. De qualquer forma, para 2010, as perspectivas para a Construção europeia mantêm-se desfavoráveis, aguardando-se uma nova quebra, de 2,2% no volume de produção do Sector. Esta evolução voltará, uma vez mais, a ser ditada pelos países ocidentais, dado que para o conjunto dos países de Leste é esperado um novo crescimento, novamente com destaque para Polónia.

Por segmentos de actividade, prevê-se a manutenção das dificuldades no segmento da construção de edifícios e um abrandamento do crescimento da Engenharia Civil. E não obstante o decréscimo aguardado nas construções novas, também as obras de reparação/manutenção deverão voltar a registar um retrocesso.

Construção portuguesa com quebra abissal

Condicionado pela situação económica mundial, o sector da Construção em Portugal continuou, em 2009, a enfrentar os efeitos da crise internacional, mas também a combater a recessão contínua que o afecta desde 2002, fruto de sucessivas quebras do investimento privado e do adiamento dos investimentos públicos.

As fortes restrições colocadas à actividade das construtoras, não só por via da redução do investimento, mas também pela degradação da sua situação financeira, em virtude de factores como as limitações no acesso ao crédito, o esmagamento das margens de negócio e os atrasos nos pagamentos por parte do Estado, resultaram num decréscimo de 9% da produção do Sector e na eliminação de mais de 62 mil postos de trabalho. O segmento mais afectado por esta

conjuntura desfavorável continuou a ser o dos Edifícios Residenciais, que caiu cerca de 22%, acumulando ao longo dos últimos oito anos uma quebra que já supera os 51%. Por seu turno, a produção dos Edifícios Não Residenciais caiu cerca de 10% devido à contracção da procura privada, que não foi compensada pela componente pública. Em contrapartida, o arranque de novos projectos e o desenrolar de trabalhos iniciados em anos anteriores, nomeadamente na área das concessões rodoviárias, permitiram à Engenharia Civil manter um nível positivo de actividade. Em linha com o crescimento observado no valor e número dos concursos públicos abertos em 2008, o volume de trabalhos nesta área registou um aumento de 5%.

Única consequência positiva do arrastamento da crise do Sector no mercado interno, as construtoras procuraram consolidar e reforçar a sua actividade internacional. A aposta, que acabou por se revelar acertada, saldou-se na obtenção de um volume de negócios da ordem dos 3,3 mil milhões de euros, correspondentes a cerca de 18% da produção anual do Sector, o que permitiu esbater os efeitos negativos da crise que o sector atravessa no plano interno.

Com os impactos da crise financeira mundial ainda a fazerem-se sentir, se bem que com menor intensidade, as perspectivas de evolução da economia portuguesa para este ano não são animadoras, não havendo razões para acreditar numa retoma do Sector em 2010. O investimento deverá continuar fraco, se não negativo, e o desemprego deverá agravar-se. Assim, antevê-se que a produção do Sector registe um novo decréscimo, na melhor das hipóteses, de 5% e, na pior delas, de 7%.

Sem que se preveja para breve o atenuar das restrições da procura e da oferta que a condicionam, não se antecipa uma recuperação razoável da actividade do segmento residencial nos meses que correm e, por conseguinte, uma evolução menos má do que a registada em 2009, cifrando-se em cerca de 17% a quebra do volume de produção prevista para 2010.

A não ser que sejam finalmente tomadas medidas essenciais à dinamização do mercado do arrendamento e assumida a requalificação e a reabilitação urbana como verdadeira prioridade nacional, também não se antevê uma alteração significativa no volume de trabalhos de reabilitação.

No segmento não residencial, para onde se aguarda no corrente ano uma nova diminuição da produção, com uma quebra que deverá rondar os 7,5%, os comportamentos serão, de novo, muito distintos nas componentes privada e pública, com a primeira a ressentir-se da difícil situação económica e a reduzir o seu volume de produção em cerca de 14% e a segunda a beneficiar do reforço do investimento público em obras de reparação do edificado e a

expandir a sua produção em torno dos 5%. Já na Engenharia Civil, dada a intenção do Governo de aumentar o investimento público em Construção, apostando em parcerias com o sector privado, espera-se uma evolução positiva, em redor dos 3%. Mas factores de incerteza pairam ainda sobre o comportamento futuro deste segmento, nomeadamente o chumbo do Tribunal de Contas de diversos contratos de subconcessão de infra-estruturas rodoviárias, jogando ainda contra a sua evolução francamente positiva a diminuição, verificada em 2009, no lançamento de concursos públicos, com uma quebra de 32,1% em valor e de 29,4% em número, face a 2008.

Aspectos fiscais

Além dos problemas directamente resultantes da uma conjuntura económica internacional adversa, ao longo do ano findo a Construção teve, e terá no presente ano, de enfrentar numerosos obstáculos ao exercício da actividade, bem como de adaptar-se a diversas alterações do quadro legislativo e fiscal que a enformam e que nem sempre se revelaram



adequadas ou foram atempadamente acauteladas.

Foi este o caso da legislação que compõe o Sistema de Normalização Contabilística, cuja publicação marcou o ano de 2009 do ponto de vista da gestão das empresas. Com reflexos profundos na contabilidade dos vários agentes económicos, em particular nos da área da construção, em consequência das especificidades do Sector, foi-lhes, contudo, imposto um prazo demasiado curto para a adaptação necessária às novas normas, que arrastaram também significativas alterações ao Código do IRC, nomeadamente em sede da forma de periodização do lucro tributável. Outro facto com grande impacto na vida das empresas ocorrido em 2009 foi a aprovação do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, que vem revolucionar o actual sistema de segurança social, quer ao nível da base de incidência, quer das taxas, quer ainda das entidades contribuintes, tanto no regime geral dos trabalhadores por conta de outrem como no dos trabalhadores independentes. No entanto e em boa parte devido à acção da FEPICOP, a entrada em vigor deste diploma, prevista para 2010, acabou por ser adiada para 2011, obviando-se à criação de maiores problemas para o Sector, por via da criação de uma nova obrigação contributiva sobre as prestações de serviços, mas também através de muitas outras medidas consideradas inoportunas face ao momento de crise económica nacional e manifestamente desajustadas das necessidades e especificidades do Sector.

Aspectos jurídicos

No campo jurídico, pelo contrário, salienta-se a tomada de algumas decisões positivas,

como a que estabeleceu a redução em 5 pontos percentuais dos valores mínimos dos indicadores de liquidez geral e de autonomia financeira relevantes para a revalidação dos alvarás com base nos exercícios de 2008 e 2009. A medida, ainda que revestindo carácter excepcional e transitório para 2010 e 2011, acolhe uma pretensão oportunamente apresentada pela FEPICOP, atenta a grave crise económica e financeira que se reflectiu negativamente não só na entrada como também na manutenção de empresas no mercado, e não pode deixar de ser aplaudida, assim como o facto de, a partir de 2009, o InCI ter passado a recolher electronicamente a informação financeira das empresas que pretendem revalidar o seu alvará junto da administração fiscal, dispensando-as assim da respectiva burocracia.

No âmbito da contratação pública, onde se destaca também a segunda alteração ao Código dos Contratos Públicos, já foi menos meritória a aprovação do formulário de caderno de encargos relativo a contratos de empreitadas de obras públicas sem a obrigatoriedade da sua utilização.

Em 2009 vigoraram também vários regimes excepcionais para contratos de valor inferior aos limiares previstos para a aplicação das directivas comunitárias sobre contratação, muitos dos quais acabaram por ver a sua vigência prorrogada até ao final deste ano. Entre outras iniciativas legislativas adoptadas no ano passado com relevância para o Sector salientam-se ainda a aprovação do programa de recuperação do património classificado, denominado “Cheque-obra”, a que aderiram diversas empresas do Sector e do regime de obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, de interesse nacional público ou municipal.

Em sede de ordenamento e licenciamento municipal, o destaque vai para a alteração ao regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, para a aprovação dos regimes jurídicos da RAN e da construção, acesso e instalação de redes de infraestruturas electrónicas, e, claro, para as alterações efectuadas no regime jurídico da urbanização e da edificação, publicadas já este ano, mas aprovadas no final de 2009, e que também espelham mais uma reivindicação da FEPICOP, nomeadamente, o alargamento dos prazos referentes às licenças de construção, em consonância com a desaceleração na execução das obras em curso a que as empresas se viram obrigadas em virtude da crise económica.

Por último, uma publicação há muito aguardada concretizou-se: o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos, pela fiscalização e direcção de obra pública e particular revogou finalmente o arcaico Decreto 73/73, embora ainda se aguarde a publicação de um dos seus diplomas regulamentares.

Aspectos laborais

No que toca à área laboral, o ano findo foi marcado pela publicação da revisão do Código do Trabalho e respectiva regulamentação especial, que aportou novidades de importância fulcral ao nível dos direitos e obrigações das empresas em áreas como as do destacamento de trabalhadores para outro Estado; da formação profissional; da contratação a termo; do trabalho suplementar, entre outras.

Quanto à regulamentação específica do Código, citam-se os diplomas referentes à protecção na parentalidade, à reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, mas também o regime da promoção da segurança e saúde no trabalho, cujas exigências desproporcionadas vieram revolucionar por completo tudo o que até à data era exigido neste contexto, motivando a preocupação da FEPICOP sobre a viabilidade do seu cumprimento pelas empresas do Sector.

Outra novidade instituída pela regulamentação do Código do Trabalho, e a



que as empresas tiveram de se adaptar para cumprir já no corrente ano de 2010, foi a unificação num só documento de toda a informação sobre a actividade social da empresa, nomeadamente a relativa a mapas de quadro de pessoal, à comunicação de celebração e cessação de contratos de trabalho a termo, à relação de trabalhadores que prestaram trabalho suplementar, ao relatório sobre segurança e saúde no trabalho, ao balanço social, à formação profissional, à greve e à informação sobre os prestadores de serviço.

Após um processo negocial fortemente condicionado pela crise económica, foi alcançado um acordo de revisão global do Contrato Colectivo de Trabalho que contempla o Banco de Horas, uma importante ferramenta de gestão e organização dos tempos de trabalho, na medida em que potencia para as empresas uma diminuição de custos nos encargos com a mão-de-obra e para os trabalhadores uma distribuição mais eficaz dos períodos de descanso, assegurando a manutenção dos postos de trabalho

Aspectos técnicos

No campo técnico, a publicação do regime jurídico da reabilitação urbana, aguardada com bastante expectativa pela FEPICOP, dada

a sua insistência e defesa da criação de instrumentos capazes de sustentar a crescente degradação do parque habitacional, foi um dos acontecimentos de maior relevo ocorrido o ano passado.

Não menos relevante, foi a publicação do regime de constituição gestão e funcionamento do mercado organizado de resíduos, assim como do regime jurídico da deposição de resíduos em aterros, que trouxe algumas alterações à legislação atinente aos Resíduos de Construção e Demolição.

De mérito inegável, o programa de incentivo à utilização de energias renováveis Medida Solar Térmico 2009, que permitia aos particulares beneficiar da aquisição e instalação de equipamentos de energia solar térmica em edifícios habitacionais através da criação de linhas de crédito, motivou no entanto algumas críticas por parte do Sector, uma vez que condicionava o acesso ao protocolo celebrado neste contexto com as instituições financeiras a um número muito considerável de PME's, que se viram assim impedidas de participar na medida. Mais uma vez valeu a acção da FEPICOP em prol da alteração dos requisitos que deveriam ser preenchidos, possibilitando-se assim o alargamento do número de empresas em condições de serem fornecedoras de painéis solares.



2 - ASPECTOS ECONÓMICOS

ASPECTOS ECONÓMICOS

PANORAMA INTERNACIONAL

Na primeira metade de 2009, a crise económica e financeira que se abateu sobre a generalidade das economias mundiais atingiu o seu auge. As últimas estimativas disponíveis apontam para um decréscimo da actividade económica global que superou os 2% em termos reais no ano passado. No entanto, em resultado das políticas de estímulo da actividade económica seguidas pela generalidade dos países, os principais blocos económicos saíram da recessão técnica no decurso do terceiro trimestre de 2009. A melhoria das perspectivas económicas, a estabilização dos mercados financeiros e a recuperação registada em grande parte dos indicadores económicos apurados no segundo semestre de 2009 são factores que reduzem os riscos para o crescimento a médio e longo prazo, mas são ainda claramente insuficientes para esclarecer a questão central com que nos confrontamos neste momento, ou seja, a sustentabilidade da retoma económica. A reacção das economias à retirada das medidas

de estímulo entretanto adoptadas, a manutenção das apertadas condições de financiamento e o fraco crescimento do emprego podem gerar um novo ciclo recessivo, cujas consequências seriam desastrosas.

Adicionalmente, há que considerar a possibilidade de novas crises no sistema financeiro que, estando por ora afastadas dos cenários centrais de previsão, constituem ainda um elevado risco. Ao nível do emprego, verifica-se uma evolução muito desfavorável, situação que a acrescer às restrições ao nível do crédito e à falta de confiança das famílias irá gerar uma retracção ao nível do consumo privado. Desta forma, o Estado e o investimento público assumirão ainda um papel central na retoma económica.

Deste modo, as previsões económicas apontam para uma retoma da economia norte-americana resultante de vários factores, nomeadamente o aumento do investimento empresarial, do emprego, dada a forte redução da mão-de-obra utilizada que se verificou ao longo dos últimos meses, e do aumento do investimento público em infra-estruturas, resultante do plano de recuperação económica que tem vindo a ser

Taxa de crescimento real do PIB

	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Global	4,31%	1,58%	1,97%	2,66%	3,95%	3,41%	3,91%	3,84%	1,83%	-2,32%	2,25%	3,39%
Portugal	3,93%	2,02%	0,76%	-0,81%	1,52%	0,91%	1,37%	1,87%	-0,05%	-3,00%	0,40%	0,90%
Alemanha	3,22%	1,15%	0,01%	-0,23%	1,18%	0,73%	3,18%	2,52%	1,25%	-5,30%	0,34%	1,47%
Angola	3,01%	3,14%	14,53%	3,31%	11,18%	20,61%	18,56%	20,28%	13,18%	0,24%	9,35%	8,40%
Brasil	4,31%	1,31%	2,66%	1,15%	5,71%	3,16%	3,97%	5,67%	5,08%	-0,66%	3,46%	3,52%
China	8,40%	8,31%	9,10%	10,00%	10,11%	10,40%	11,61%	13,01%	9,01%	8,50%	9,03%	9,73%
Espanha	5,05%	3,65%	2,70%	3,10%	3,27%	3,62%	4,02%	3,57%	0,86%	-3,77%	-0,74%	0,86%
Estados Unidos	4,14%	1,08%	1,81%	2,49%	3,57%	3,05%	2,67%	2,14%	0,44%	-2,73%	1,52%	2,77%
França	4,07%	1,76%	1,07%	1,08%	2,27%	1,94%	2,42%	2,26%	0,32%	-2,36%	0,90%	1,76%
Reino Unido	3,92%	2,46%	2,10%	2,81%	2,95%	2,17%	2,85%	2,56%	0,74%	-4,39%	0,91%	2,49%

Fonte: FMI, World Economic Outlook, Outubro 2009

Taxa de Desemprego											
	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
União Europeia (27 países)	8,7%	8,5%	8,9%	9,0%	9,0%	8,9%	8,2%	7,1%	7,0%	9,1%	10,3%
Portugal	4,0%	4,1%	5,1%	6,4%	6,7%	7,7%	7,8%	8,1%	7,7%	9,0%	9,0%
Zona Euro (16 países)	8,5%	8,0%	8,4%	8,8%	9,0%	9,0%	8,3%	7,5%	7,5%	9,5%	10,7%
Alemanha	7,5%	7,6%	8,4%	9,3%	9,8%	10,7%	9,8%	8,4%	7,3%	7,7%	9,2%
Espanha	11,1%	10,3%	11,1%	11,1%	10,6%	9,2%	8,5%	8,3%	11,3%	17,9%	20,0%
França	9,0%	8,3%	8,6%	9,0%	9,3%	9,3%	9,2%	8,4%	7,8%	9,5%	10,2%
Itália	10,1%	9,1%	8,6%	8,5%	8,1%	7,7%	6,8%	6,1%	6,8%	7,8%	8,7%
Estados Unidos	4,0%	4,7%	5,8%	6,0%	5,5%	5,1%	4,6%	4,6%	5,8%	9,3%	10,1%
Reino Unido	5,4%	5,0%	5,1%	5,0%	4,7%	4,8%	5,4%	5,3%	5,6%	7,8%	8,7%

Fonte: AMECO, FMI

implementado. Já para a economia europeia, as perspectivas apontam para uma retoma lenta, extremamente dependente dos planos de recuperação económica, essenciais para garantir a retoma do investimento e, assim, reforçar a capacidade de crescimento económico sustentado.

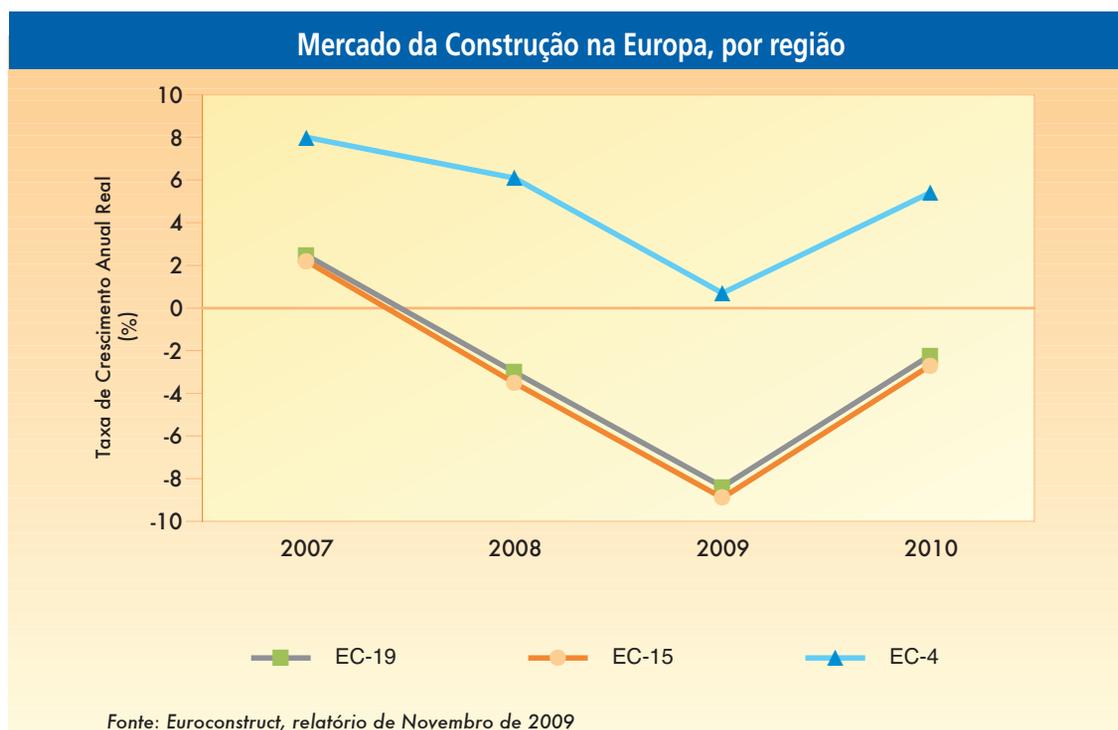
O SECTOR DA CONSTRUÇÃO NA EUROPA

No conjunto dos 19 países europeus integrantes do Euroconstruct (*), a produção do sector da Construção rondou, em 2009 e a preços do ano anterior, os 1.363 mil milhões de Euros, segundo o relatório apresentado em Novembro de 2009, por essa organização. Esse valor traduz uma quebra de 8,4%, em termos reais, face a 2008 e resulta de uma forte revisão em baixa da previsão avançada no relatório publicado em Dezembro do ano anterior, quando se antevia um recuo da produção na ordem dos -4% para 2009.

Ainda assim e não obstante todos os países em análise se terem ressentido dos efeitos da crise económica que se abateu sobre o mundo, foi no grupo de países da Europa

Ocidental (EC15) que a Construção apresentou um desempenho verdadeiramente desfavorável, ao registar uma quebra de 8,9% em 2009, já que o grupo de países da chamada Europa de Leste (EC4) manteve uma evolução positiva, se bem que modesta, da actividade de Construção, +0,7%.

A análise do comportamento deste Sector por países mostra realidades verdadeiramente dramáticas, como é o caso da Irlanda que deverá ter registado, em 2009, uma redução superior a 32% na produção do sector da Construção, ou a situação de Espanha, onde deverá ter sido atingida, nesse ano, uma quebra de 21,5% na produção desse Sector. Qualquer destes países estima sofrer uma dramática retracção na produção de Construção em apenas três anos (de 2008 a 2010), dado que, em termos acumulados para esse período, a Irlanda deverá atingir uma quebra de 52,5% e a Espanha uma redução de 41,4% nos respectivos volumes de produção. No conjunto dos 15 países ocidentais, só a Suíça manteve uma evolução positiva da produção da Construção em 2009, com um crescimento de 3,3%.



No que concerne aos 4 países do Leste europeu aqui analisados, a Polónia destaca-se por ser o único que registou um crescimento positivo na produção do sector da Construção em 2009 (5,3%), contrariando a tendência generalizada para a contracção da produção do Sector.

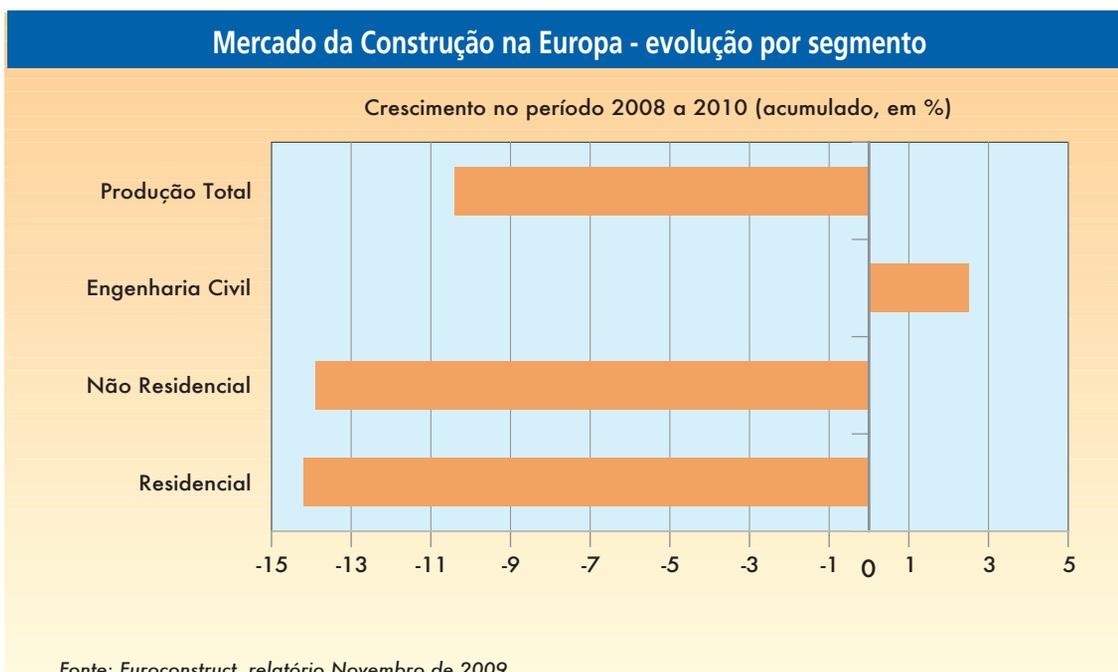
Ao registar um decréscimo de 11,2% no seu volume de produção, o segmento da construção de edifícios foi o responsável pela forte quebra sofrida pelo sector da Construção em 2009, liderada pela construção de edifícios residenciais (-12,3%), já que os trabalhos de Engenharia Civil mantiveram um razoável dinamismo, crescendo, em volume, cerca de 1,7% nesse ano.

Em termos de tipo de trabalhos, novos ou de reparação/manutenção, é de salientar o recuo em 3,4% no volume de trabalhos de reparação/manutenção em 2009, tanto mais

que, para este conjunto de países e para o período de 17 anos iniciado em 1993, só uma vez (em 2002) se havia registado uma quebra, e de apenas 0,8%, no volume desse tipo de trabalhos.

Bem mais acentuada foi a retracção, em volume, da obra nova, -12,5% no seu conjunto, totalmente devida à quebra verificada na construção nova de edifícios, -17,9%, não compensada pelo crescimento de 2,6% das obras novas de engenharia civil, impulsionadas pelas políticas anti-crise adoptadas pelos governos europeus para fazer face à grave recessão económica com que tiveram de lidar.

Para 2010, as perspectivas avançadas neste relatório do Euroconstruct permanecem desfavoráveis, com uma previsão de nova quebra no volume de produção do sector europeu da construção, -2,2%.



Será de novo o conjunto de países ocidentais a ditar a evolução negativa do Sector, ao registarem uma quebra de 2,7%, sendo esperado, pelo contrário, um crescimento de 5,4% para o volume de produção conjunta dos 4 países de Leste, de onde se destacam a evolução da Polónia (+9,6%) e da Eslováquia (+4,5%).

De entre os 15 países ocidentais, a Irlanda e a Espanha deverão manter as evoluções mais desfavoráveis (-21,7% e -9,7%, respectivamente), mas esperam-se já crescimentos positivos em 4 países, Dinamarca (+2,0%), Alemanha (+0,8%), Suíça (+0,4%) e Suécia (+4,3%).

Em 2010 manter-se-ão fortes dificuldades no segmento da construção de edifícios, que deverá ver a sua produção retrair-se de novo, -3,2%, enquanto a engenharia civil deverá registar um abrandamento no seu ritmo de crescimento, de +1,7% em 2009 para +0,8%

em 2010.

Para a quebra global de 2,2% da produção, o maior contributo será de novo da componente relativa à obra nova, que deverá decrescer 3,4% em volume, enquanto as obras de reparação/manutenção deverão registar um decréscimo de cerca de 1%.

Com as evoluções registadas ao longo da 1ª década do séc. XXI, quer ao nível da produção do sector da Construção, quer no que diz respeito ao Produto Interno Bruto (PIB) do conjunto dos países analisados, conclui-se que o sector da Construção tem vindo a perder peso, de forma muito acentuada, na economia europeia. Assim, enquanto no conjunto dos 19 países considerados, o PIB cresceu, em volume e em termos acumulados, 12,3% entre o ano 2000 e o ano 2010, o volume de produção do sector da Construção decresceu 2,8%, nos mesmos termos. No conjunto dos 15 países ocidentais, onde

Evolução do PIB vs Evolução da Construção na Europa



Fonte: Euroconstruct, relatório de Novembro de 2009

Portugal se inclui, esta realidade foi ainda mais intensa, já que a um crescimento acumulado de 11,1% do PIB, correspondeu um decréscimo de 5,3% em termos de produção do sector da Construção.

Só no grupo dos 4 países de Leste (EC4) os andamentos foram similares, com crescimentos acumulados do PIB e da Construção de 37,7% e de 54,2%, respectivamente.

(*) Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Irlanda, Itália, Noruega, Portugal, Reino Unido, Suécia e Suíça (que constituem o EC15) e República Checa, Hungria, Polónia e Eslováquia (que constituem o EC4).

PANORAMA NACIONAL

A ECONOMIA PORTUGUESA

A economia portuguesa, em 2009, foi fortemente influenciada pela recessão económica a nível global, cuja magnitude, duração e extensão geográfica não têm precedentes históricos recentes. Importa também ter presente que Portugal se debate com a sua própria crise, que já vem desde a recessão anterior, em 2002/2003, crescendo durante a década a uma média anual de cerca de 0,9%, quando a economia mundial teve o crescimento mais rápido de sempre, acima dos 5% ao ano, entre 2003 e 2007. Infelizmente, quando a crise internacional passar, Portugal continuará a debater-se com a crise e os problemas estruturais de competitividade. O Produto Interno Bruto registou uma queda de 2,7%, em 2009, a que acrescem perspectivas para os próximos anos pouco animadoras em termos de crescimento económico. O Banco de Portugal prevê um crescimento de 0,4% em 2010 e de 0,8% em 2011. Nas mais recentes previsões

de médio prazo, da OCDE, prevê-se que a taxa de crescimento médio anual da economia portuguesa se situe nos 1,4% entre 2012 e 2017, em contraste com os 2% previstos para a zona Euro. Em síntese, se o nosso país não robustecer o seu potencial de produtividade e crescimento económico, a tendência será a de continuar a perder posições e a empobrecer por comparação com os seus parceiros da União Europeia (UE).

A competitividade da economia portuguesa mede-se não só por factores quantitativos, como os custos unitários do trabalho ou a evolução da produtividade, mas também pelos factores potenciadores do crescimento económico do país, designadamente a flexibilidade do mercado de trabalho, a qualificação da mão-de-obra e a redução da burocracia existente.

Tendo como pano de fundo a recessão severa iniciada no final de 2008, as empresas têm registado uma dificuldade acentuada dos negócios com reflexos na sua rentabilidade, situação que tende a agravar os problemas de acesso ao crédito. Apesar das garantias concedidas pelo Estado aos bancos, para atenuar a tensão no mercado financeiro e reduzir as dificuldades de acesso ao crédito, estes têm aumentado as exigências e agravado as margens e condições dos empréstimos concedidos.

O incumprimento tem aumentado em todos os segmentos do crédito a particulares, especialmente no caso dos empréstimos para outros fins que não a aquisição de habitação. A taxa de incumprimento no crédito à habitação é um risco que em 2010 vai estar associado à situação de desemprego e ao eventual aumento da taxa de juro nominal, factores muito penalizadores, embora o

Evolução recente e previsões

Variações Reais Anuais (%)

	2006	2007	2008	2009	2010	2011
PIB	1,4	1,9	0,0	-2,7	0,4	0,8
Consumo Privado	1,9	1,6	1,7	-0,9	1,1	0,3
Consumo Público	-1,4	0,0	1,1	2,6	-0,7	-0,2
Investimento	-0,7	3,1	-0,7	-11,8	-6,3	0,3
Exportações	8,7	7,8	-0,5	-12,0	3,6	3,7
Importações	5,1	6,1	2,7	-10,7	0,3	1,4
Inflação	3,1	2,5	2,6	-0,8	0,8	1,5
Taxa de desemprego	7,7	8,0	7,6	9,5	9,8	9,9

Fonte: INE e Banco de Portugal



impacto possa ser atenuado porque a situação do mercado de habitação em Portugal não é comparável à observada noutros países europeus e nos EUA, que experimentaram fortes crescimentos dos preços num período relativamente prolongado, ao qual se seguiram posteriormente correcções em baixa muito significativas.

Note-se que a economia portuguesa continua exposta a uma série de factores que limitam a capacidade de recuperação da actividade empresarial, nomeadamente ao nível da morosidade do sistema de justiça e da instabilidade e complexidade do sistema fiscal. Adicionalmente, a burocracia e a fraca qualidade da legislação também desincentivam o investimento.

A desaceleração da actividade económica, que se traduziu numa queda de 2,7% do PIB em 2009, está a provocar perdas de emprego. O desemprego ultrapassou os 10% no final do ano, colocando a taxa média de 2009 nos 9,5%. O INE contabilizou no último trimestre de 2009 mais de 563 mil pessoas sem emprego em Portugal. Destes, cerca de metade procuravam trabalho, sem sucesso, há mais de um ano.

Os motores do crescimento e da criação de emprego são três: o consumo, o investimento e o comércio externo. Nas previsões de Primavera, o Banco de Portugal salienta que a recuperação projectada do consumo privado em 2010 e 2011 será tímida, respectivamente de +1,1% e +0,3% contribuindo para esta perspectiva o

elevado nível de desemprego que retrai o consumo. Em sentido favorável poderá comportar-se a procura externa, registando já um aumento tímido das exportações. O nosso país precisa de acelerar as exportações. E esta razão reforça a necessidade de adoptar reformas profundas na promoção da competitividade de modo a estimular um crescimento sustentado pelas exportações e melhorar a qualificação da mão-de-obra que torne possível iniciar um processo de aumento do potencial de crescimento a longo prazo.

A progressiva desaceleração da actividade económica levou a que o investimento registasse uma quebra anual de 11,1% em 2009, sendo esta queda abrupta a principal responsável pela quebra do PIB e do emprego. Neste contexto de grave crise e no curto prazo, urge que o investimento público seja o instrumento privilegiado e determinante para o crescimento económico e o emprego. O investimento público em infra-estruturas previsto no QREN pode desempenhar um papel importante na competitividade do nosso país. No entanto, até ao final de 2009, a execução do QREN foi de 1.958 milhões de euros, valor que representa apenas 9,1% da dotação global prevista no QREN, realidade

que é inaceitável na actual fase de combate à crise.

A afectação dos fundos estruturais do QREN à execução dos múltiplos projectos de investimento irá relançar a modernização, a organização e a produtividade e criar melhores condições para estimular a actividade económica, o emprego e a competição ao nível internacional.

O SECTOR DA CONSTRUÇÃO

Sector em recessão

O Sector da Construção está em recessão contínua desde 2002, resultado do défice de investimento que se tem verificado e que é uma das principais causas pela falta de dinamismo da economia portuguesa. A Construção é, sem dúvida, o Sector mais afectado por esta situação, atravessando a mais profunda e prolongada crise de que há registo. Uma crise que não decorre da recessão económica global que estamos a enfrentar, mas que está a ser seriamente agravada por esta.

Com base na informação qualitativa e quantitativa disponível, pode concluir-se que

Evolução da produção do Sector da Construção

	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009(E)
EDIFÍCIOS	2,0%	-4,1%	-8,3%	-1,9%	-2,6%	-5,5%	-0,3%	-6,4%	-17,4%
Residenciais	0,8%	-6,2%	-13,0%	-3,0%	-3,0%	-6,0%	-4,0%	-10,3%	-22,0%
Não Residenciais	5,4%	1,3%	2,8%	0,4%	-1,9%	-4,5%	6,8%	0,2%	-10,5%
Particulares	4,9%	1,5%	3,0%	0,0%	-2,5%	0,0%	13,0%	2,6%	-17,0%
Públicos	6,4%	1,0%	2,5%	1,0%	-1,0%	-12,0%	-5,0%	-5,4%	5,5%
Engenharia Civil	7,4%	-1,5%	-8,0%	-3,0%	-4,0%	-6,0%	-1,0%	3,0%	5,0%
Sector	3,9%	-3,1%	-8,2%	-2,3%	-3,1%	-5,7%	-0,5%	-3,1%	-9,0%

Fonte: FEPICOP, (E) Estimativa

o Sector registou um forte decréscimo de actividade em 2009. Este decréscimo, fruto do impacto negativo da crise económica, foi sentido com grande intensidade nos primeiros seis meses do ano, verificando-se um ligeiro abrandamento desses impactos no segundo semestre do ano.

A produção do Sector deverá ter-se contraído 9%, em 2009, provocando a eliminação de mais de 62 mil postos de trabalho. Realça-se que, em termos acumulados, a crise que a Construção atravessa já provocou desde 2002 uma redução de cerca de 31% da produção e eliminou 131 mil postos de trabalho. Efectivamente, para o Sector da Construção a primeira década do século XXI foi uma década perdida, com a produção em constante contracção.

Este forte decréscimo da actividade consubstancia-se tanto nos indicadores macroeconómicos, como na evolução dos indicadores qualitativos apurados no inquérito mensal à actividade realizado pela FEPICOP, em colaboração com a UE, destacando-se os seguintes indicadores:

- o investimento (FBCF) em Construção e VAB do Sector desceram respectivamente 11,6% e 10,2%, em 2009, face ao ano anterior;
- o consumo de cimento diminuiu 15,2%, em 2009 face a 2008;
- o emprego do Sector, segundo os resultados do Inquérito ao Emprego do INE, baixou 8,7%, em termos homólogos, para 505.575 postos de trabalho, o que traduz uma perda de 62.475 empregos face a 2008 e de 131.100 face a 2002;
- o número de desempregados oriundos do sector da Construção, registou um forte aumento de 67%, atingindo em Dezembro

68.788 pessoas inscritas nos centros de emprego;

- as opiniões dos empresários, expressas através do Inquérito à Actividade FEPICOP/UE e relativas à actividade do Sector revelaram-se mais desfavoráveis do que no ano anterior (saldos médios de -7,1%);
- o Índice da Carteira de Encomendas FEPICOP/UE registou um decréscimo de 13,7%, face ao registado em 2008.

Acresce que a crise actual tem determinado fortes restrições à actividade das empresas não só por via da redução do investimento, ou seja, da procura orientada para os produtos da Construção, mas também pela degradação da situação financeira das empresas em consequência da conjugação de diversos factores, entre os quais se destacam o constrangimento no acesso ao crédito, o esmagamento das margens de negócio e os atrasos nos pagamentos por parte do Estado. Efectivamente, de acordo com os dados do inquérito mensal feito ao Sector, o "spread" praticado pelos bancos às empresas de construção quase quadruplicou, situando-se, em muitos casos, bem acima dos 4%, contrariando assim a redução que a "Euribor" conheceu ao longo de 2009.

EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS

O segmento dos edifícios residenciais continua a ser o mais afectado por esta conjuntura desfavorável já que, ao fim de 7 anos de quebras consecutivas, registou mais um ano negro com uma evolução fortemente negativa, ao cair cerca de 22%, em 2009. Em termos acumulados, desde 2002, a quebra de produção neste segmento já supera os 51%, afectando fortemente a generalidade



das empresas do Sector, uma vez que este é o segmento da construção nacional com maior peso na sua estrutura (38% da produção e 60% dos postos de trabalho).

EDIFÍCIOS NÃO RESIDENCIAIS

A produção de edifícios não residenciais registou um andamento muito negativo, com a produção a cair cerca de 10% em 2009 devido á forte contracção da procura privada (-17%) que não foi totalmente compensado pelo aumento da procura pública (+5,5%). Segundo o Banco de Portugal, no que respeita à evolução do investimento empresarial (em construção, equipamentos, material de transporte e outros) ter-se-á registado uma redução de cerca de 15% em 2009.

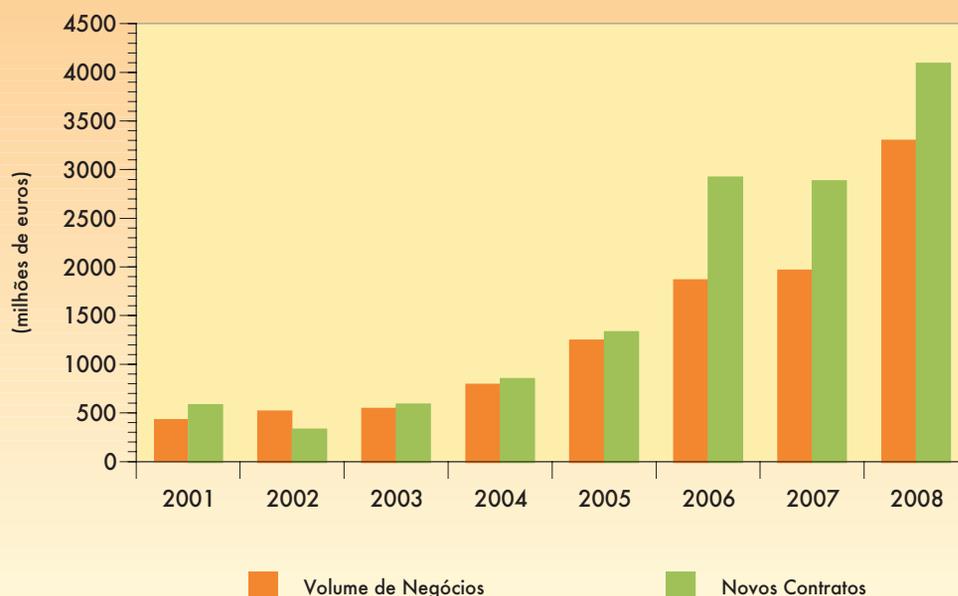
ENGENHARIA CIVIL

No segmento das obras de engenharia civil o volume dos trabalhos deverá ter registado um aumento de 5% em 2009, tal como o fazia prever o aumento superior a 50% do valor dos concursos públicos abertos ao longo de 2008. Efectivamente, o arranque de alguns novos projectos, bem como o desenrolar de trabalhos iniciados em anos anteriores, nomeadamente na área das concessões rodoviárias, permitiram manter um nível positivo de actividade deste segmento.

A Engenharia Portuguesa no Exterior

As empresas portuguesas do Sector da Construção têm registado um desenvolvimento

Evolução do volume de negócios e novos contratos das empresas portuguesas de construção no exterior



Fonte: EIC, FEPIOP

muito positivo da sua actividade internacional, com especial destaque para o reforço e consolidação da actividade nos mercados africanos. Esta clara aposta nos mercados internacionais permitiu atenuar os efeitos negativos da crise prolongada que o Sector atravessa no plano interno.

O volume de negócios no exterior apresenta, desde 2000, um crescimento médio anual de 31,5%, tendo atingido em 2008 um volume de cerca de 3,3 mil milhões de euros, o que representou cerca de 18% da produção anual do Sector. Em 2008, os novos contratos atingiram cerca de 4,1 mil milhões de euros.

O continente africano é o principal mercado

para as empresas nacionais, representando 65,2% do volume total de negócios, destacando-se Angola, responsável por cerca de metade daquele valor. Em 2007, Portugal era já o 3.º país europeu com maior presença no mercado da construção africano, com uma quota de 15,7% no total dos negócios efectuados por empresas europeias nesse mercado.

Perspectivas para 2010

As perspectivas de evolução da economia portuguesa em 2010 e, em particular, do sector da construção não são muito animadoras, tendo em consideração que os impactos da crise financeira mundial ainda se farão sentir este

Perspectivas de Evolução da Economia Portuguesa até 2011

(Variações reais em percentagem)	2009 (E)	2010 (P)	2011 (P)	2009 (E)	2010 (P)	2011 (P)	2009 (E)	2010 (P)	2011 (P)	2009 (E)	2010 (P)	2011 (P)
	Min. Finanças (a)			Banco de Portugal (b)			Comissão Europeia (c)			O C D E (d)		
PIB	-2,7	0,7	0,9	-2,7	0,4	0,8	-2,9	0,3	1,0	-2,8	0,8	1,5
C. PRIVADO	-0,8	1,0	0,8	-0,8	1,1	0,3	-0,9	0,6	0,7	-1,0	0,6	0,9
C. PÚBLICO	3,5	0,9	-1,3	3,5	-0,7	-0,2	1,7	0,7	0,7	1,4	0,6	0,6
FBCF	-11,1	-0,8	1,0	-11,1	-6,3	0,3	-15,2	-4,1	1,1	-13,6	0,4	2,9
- CONSTRUÇÃO							-13,0	-3,7	1,4			
EXPORTAÇÕES	-11,4	3,5	4,1	-11,6	3,6	3,7	-14,0	0,7	3,3	-14,7	1,7	3,2
IMPORTAÇÕES	-9,2	1,7	1,9	-9,2	0,2	1,4	-13,7	-0,2	2,2	-14,4	1,0	2,1
IPC HARMONIZADO	-0,8	0,8	1,9	-0,9	0,8	1,5	-1,0	1,3	1,4	-0,9	0,7	1,0
TAXA DESEMPREGO	9,5	9,8	9,8				9,0	9,0	8,9	9,2	10,1	9,9
DÉFICE (em % do PIB)	-9,3	-8,3	-6,6				-8,0	-8,0	-8,7	-6,7	-7,6	-7,8

Fontes:

- (a) Programa de Estabilidade e Crescimento (PEC) 2010-2013, 15 de Março 2010
- (b) Banco de Portugal, Boletim Económico de Primavera 2010
- (c) Economic Forecasts, Autumn 2009
- (d) Perspectives Economiques de l'OCDE, N° 86, Novembre 2009

ano, pese embora com menor intensidade. Neste contexto, de acordo com várias entidades nacionais, europeias e internacionais, as perspectivas de evolução das principais variáveis macroeconómicas até 2011 para Portugal são as que constam do quadro seguinte. Da observação do quadro anterior é possível retirar:

- Após uma evolução muito negativa em 2009, a economia portuguesa deverá registar uma recuperação muito ténue em 2010, com as perspectivas dos vários organismos a apontarem para taxas de crescimento entre os 0,3% (União Europeia) e 0,8% (OCDE);
- Em 2011 a economia portuguesa deverá registar um crescimento mais acentuado, sendo que a maior parte dos organismos de previsão aponta para uma taxa de crescimento do PIB em torno dos 1,0%;
- Em termos de investimento global, depois

da evolução muito negativa em 2009, 2010 ainda não deverá ser sinónimo de retoma, com quase todos os organismos a apontarem para um novo decréscimo desta variável, sendo excepção a OCDE, que aponta para uma evolução marginalmente positiva do investimento em Portugal, (0,4%). O Banco de Portugal é, de entre todas as entidades, a que se revela mais pessimista relativamente à evolução do investimento em 2010, prevendo uma quebra de 6,3% nesta componente do PIB;

Perspectivas de Evolução da Construção

(taxas de crescimento anual em volume em %)	Variações Reais Anuais (%)					
	2009 (E)	2010 (P)	2011 (P)	2009 (E)	2010 (P)	2011 (P)
	Comissão Europeia (a)			FEPICOP (b)		
Valor Bruto de Produção				-9,0	-6,0	
FBCF CONSTRUÇÃO	-13,0	-3,7	1,4			

Fontes:

- (a) Economic Forecasts, Autumn 2009
- (b) FEPICOP - Balanço do ano 2009 e expectativas para 2010, Fevereiro 2010



- Em 2011 perspectiva-se que o investimento volte a registar acréscimos ligeiros, sendo de novo excepção a previsão da OCDE que detém expectativas mais optimistas do que os restantes organismos quanto à evolução do investimento em 2011, para Portugal, apontando para uma taxa de crescimento de 2,9%;
- Depois de se ter registado uma taxa de desemprego de 9,5% em 2009, as perspectivas para 2010 vão no sentido de um agravamento deste indicador, com os principais organismos de previsão a apontarem para taxas de desemprego na ordem dos 9,8% (Ministério das Finanças) e 10,1% (OCDE), o que ficará a dever-se às reduzidas expectativas de reanimação da actividade económica;
- Para 2011, não são esperadas alterações muito significativas dos níveis de desemprego em Portugal, perspectivando apenas a OCDE que a taxa de desemprego

possa baixar 0,2 pontos percentuais em 2011 face a 2010;

- O défice das administrações públicas que, em 2009, se terá agravado em resultado da crise vivida e que se terá situado nos 9,3% em percentagem do PIB, descerá apenas um ponto percentual em 2010 e 2,7 pontos percentuais em 2011, face a 2009. O forte aumento do défice orçamental em 2009 é explicado não apenas pela redução das receitas mas, sobretudo, pelo aumento das despesas públicas decorrentes da necessidade de atenuar os efeitos da crise financeira;
- De acordo com o PEC a evolução do investimento público deverá, a partir de 2010 e até 2013, voltar aos níveis pré-crise, o que significará reduções graduais face ao acréscimo observado em 2009.

Sendo as perspectivas para a economia portuguesa tão pouco animadoras, não

parecem existir razões para acreditar que a retoma do sector da Construção se fará em 2010. Pelo contrário, este deverá continuar a ser um dos sectores mais vulneráveis à actual crise que o país atravessa.

Assim, após a FEPICOP ter estimado uma forte quebra no Valor Bruto de Produção da Construção (9%) em 2009, estimativa que teve em consideração o comportamento registado pelos três principais segmentos de actividade

Perspectivas de evolução do VBP da Construção por segmento de actividade em 2010

(taxas de crescimento anual em volume em %)	2009 (E)	2010 (P)		
		Cenário pessimista	Cenário médio	Cenário optimista
EDIFÍCIOS	-17,4	-13,9	-12,9	-11,9
Residenciais	-22,0	-18,0	-17,0	-16,0
Não Residenciais	-10,5	-8,5	-7,5	-6,5
Particulares	-17,0	-15,0	-14,0	-13,0
Públicos	5,5	4,0	5,0	6,0
ENGENHARIA CIVIL	5,0	2,0	3,0	4,0
VBP do SECTOR	-9,0	-7,0	-6,0	-5,0

Fontes: FEPICOP - Balanço do ano 2009 e expectativas para 2010, Fevereiro 2010

que constituem o sector da Construção, as expectativas que se apresentam para 2010 continuam a ser muito desfavoráveis, embora se possam identificar dinâmicas distintas entre segmentos, como se pode ver no quadro seguinte:

Para 2010, a FEPICOP perspectiva que o VBP do Sector registe, de novo, um decréscimo real face ao apurado em 2009, sendo provável que a quebra se situe, na melhor das hipóteses, em 5% e, na pior das hipóteses, em 7%. Assim, as perspectivas de evolução da produção da Construção voltam a ser preocupantes, antecipando-se um agravamento da situação difícil vivida em 2009, de tal forma que, em termos

acumulados desde 2002, se poderá registar uma quebra de quase 35% (considerando o cenário médio em 2010).

Tal como se tem verificado nos últimos anos, é do segmento residencial que se espera o desempenho mais desfavorável dado o conjunto de factores negativos que o afectam. Na verdade, a procura dirigida a este segmento encontra-se a um nível muito reduzido, devido, por um lado, à forte deterioração das condições económicas das famílias e, por outro, às fortes restrições impostas pelos bancos na concessão de novos créditos à aquisição de habitação. Infelizmente, ao não se prever para breve o atenuar destas restrições, não é possível antecipar uma sensível recuperação da procura nos meses que se aproximam. Em termos de oferta, as condicionantes são igualmente significativas, ou seja, a redução de cerca de 45% no número de fogos licenciados durante 2009 e o actual excesso de oferta de fogos que se observa no mercado residencial, quer novos, quer usados, não permite antever, no futuro próximo, um andamento menos desfavorável do que o registado em 2009. Por outro lado e embora o potencial desse mercado seja enorme, não se antevê uma alteração significativa no volume de trabalhos de reabilitação, a não ser que sejam finalmente tomadas as medidas necessárias para concretizar a retoma do mercado de arrendamento e assumida a requalificação e reabilitação urbana como verdadeira prioridade nacional. Assim, antecipa-se para 2010 uma nova quebra do volume de produção do segmento habitacional, em redor dos 17%.

No que concerne ao segmento não residencial, voltar-se-á certamente a assistir a comportamentos muito distintos entre as

suas componentes privada e pública, com a primeira a ressentir-se da difícil situação económica que continuará a abater-se sobre o nosso país e a reduzir o seu volume de produção (-14%), enquanto a segunda beneficiará do reforço do investimento público em obras de reparação do edificado e terá condições para expandir a sua produção em torno dos 5%. Ainda assim, em termos globais, este segmento da construção deverá sofrer uma nova diminuição da sua produção, com uma quebra que poderá rondar os 7,5%.

No que diz respeito à engenharia civil e dada a intenção expressa pelo Governo de expansão do investimento público em construção, nomeadamente na aposta em projectos em parceria com o sector privado, espera-se uma evolução positiva deste segmento, a qual poderá situar-se em 3,0%. Para este menor crescimento da engenharia civil em 2010 em comparação com 2009, argumenta-se no Programa de Estabilidade e Crescimento (PEC) que o investimento

público irá ser reduzido gradualmente no período 2010-2013 devido à necessidade de reequilíbrio das contas públicas, devendo por isso regressar progressivamente para níveis pré-crise. Neste contexto, adianta-se ainda no PEC que não se fará uma retirada abrupta do investimento público na economia, tanto mais que se reconhece que a manutenção deste tipo de investimento, num contexto em que a actividade económica se encontra abaixo do produto potencial, é o instrumento mais eficaz para restabelecer a confiança, apoiar o relançamento da economia e promover a criação de emprego. Devem-se a estas razões a perspectiva de uma evolução positiva do VBP da engenharia civil em 2010.

Em resumo, o ano de 2010 poderá vir a revelar-se muito ingrato para o Sector da Construção, admitindo-se que a quebra do nível da produção atinja de novo um valor muito intenso, na ordem dos 6,0%, fortemente penalizada pela perspectiva de evolução muito negativa do segmento residencial.



3 - ASPECTOS FISCAIS

ASPECTOS DA GESTÃO E DA FISCALIDADE

A publicação da legislação que compõe o SNC – Sistema de Normalização Contabilística marcou o ano 2009 do ponto de vista da gestão das empresas. O SNC, que entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2010, consiste num conjunto de diplomas que irão reger as regras da contabilidade, tendo por base as Normas Internacionais de Contabilidade, adoptadas na União Europeia.

As novas regras irão ter reflexos profundos na contabilidade das empresas em geral e nas empresas de Construção, em particular, em consequência das especificidades que este Sector impõe ao nível contabilístico.

Os novos procedimentos contabilísticos podem ter impacto também ao nível da determinação dos resultados das empresas.

Assim e com o objectivo de se adaptar o resultado fiscal ao resultado contabilístico, em virtude das novas regras da contabilidade, também o Código do Imposto sobre o Rendimento das pessoas Colectivas – CIRC sofreu alterações profundas que culminaram com a sua renumeração e republicação. Um outro facto ocorrido em 2009 com grande impacto na vida das empresas foi a aprovação do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, cuja entrada em vigor se previa para 2010 mas que viria a ser adiada para 2011. O Código Contributivo, como passou a ser conhecido, vem regular não só os regimes, abrangidos pelo sistema previdencial, aplicáveis aos trabalhadores por conta de outrem para efeitos de segurança social, como também o regime aplicado aos trabalhadores



independentes que abrange simultaneamente as pessoas colectivas (independentemente da sua natureza e das finalidades que prossigam) e as pessoas singulares com actividade empresarial que beneficiem de prestação de serviços por trabalhadores independentes.

SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA (SNC)

A globalização da economia, a eliminação sistemática das barreiras ao comércio internacional, a internacionalização das empresas, com a criação de subsidiárias, as fusões, as aquisições, os empreendimentos conjuntos e alianças estratégicas, são processos a que temos assistido nas últimas décadas.

A concentração de actividades empresariais a nível nacional, europeu e mundial, o desenvolvimento de grandes espaços económicos (União Europeia, Nafta, Mercosul, Sudeste Asiático), a regionalização e globalização dos mercados financeiros e das bolsas de valores têm estimulado o fluxo de capitais, surgindo com maior frequência a procura de financiamentos fora do mercado doméstico.

Todos estes processos têm contribuído para a globalização dos negócios, criando a necessidade de uma uniformização da informação empresarial. Neste contexto, a informação contabilística deveria ser inteligível pelos diversos agentes económicos dos vários mercados por forma a facilitar os negócios e a estimular os investimentos e os fluxos financeiros a nível internacional. Foi na sequência destas necessidades que a União Europeia (UE) apresentou em 1995 o documento “Harmonização contabilística – uma nova estratégia relativamente à harmonização internacional” e mais tarde, em

2000, emitiu a “Estratégia da UE para o futuro em matéria de informações financeiras a prestar pelas empresas” (CEE 2000), onde se propõe que, a partir de 2005, as empresas cotadas em bolsa passem a elaborar as suas contas consolidadas de acordo com as normas do International Accounting Standard Board (IASB), as IAS e IFIRS (International Accounting Standards e International Financial Reporting Standards).

O IASB – International Accounting Standard Board, foi criado em 2001 e veio substituir o IASC - International Accounting Standards Committee, organismo criado no âmbito do desenvolvimento do processo de harmonização contabilística internacional, iniciado em 1973.

Posteriormente, o Regulamento (CE) nº 1606/2002 veio efectivar a adopção das referidas normas na União Europeia pelas empresas com valores mobiliários admitidos à negociação num mercado regulamentado e prever a opção dos vários estados membros autorizarem a aplicação das normas internacionais pelas empresas não cotadas em bolsa.

A nível nacional, a adesão de Portugal à UE, então CEE (Comunidade Económica Europeia), em 1986, implicou ajustamentos dos nossos normativos contabilísticos às directivas e regulamentos em matéria contabilística da UE, procedendo-se, entre 1989 e 2005, a diversos ajustamentos e melhorias ao Plano Oficial de Contabilidade (POC) de 1977, salientando-se entre outras alterações relevantes, a introdução do sistema de inventário permanente e a demonstração de resultados por funções, a demonstração dos fluxos de caixa e o estabelecimento das



condições de aplicação do justo valor. Em 2005, através do Decreto-Lei nº 35/2005, o Estado português exerceu a opção prevista no Regulamento (CE) nº 1606/2002, no que respeita à aplicação das normas internacionais de contabilidade, tornando obrigatória a adopção das referidas normas pelas empresas cotadas na elaboração das contas consolidadas. Não obstante todas as alterações introduzidas, o POC mostrou-se insuficiente para as entidades com maiores exigências ao nível do relato financeiro, para além de necessitar de revisão técnica, designadamente ao nível dos aspectos conceptuais, critérios de reconhecimento e mensuração, conceito de resultados e modelos das demonstrações financeiras individuais e consolidadas. De facto, os princípios contabilísticos vigentes

em Portugal deixaram de responder adequadamente às exigências, face às alterações verificadas nos últimos 25 anos a nível europeu, tendo havido necessidade de proceder à sua modificação.

Neste contexto, dada a necessidade de acompanhar a dinâmica de adopção pela UE das normas internacionais e em linha com as alterações das regras contabilísticas que ocorreram nesse espaço económico, foi criado o Sistema de Normalização Contabilística (SNC).

Este novo Sistema, publicado pelo Decreto-Lei nº 158/2009, de 13 de Julho de 2009, que entrou em vigor a 1 de Janeiro de 2010, veio revogar o POC e respectiva legislação complementar, adaptando às características e necessidades específicas das empresas nacionais as Normas Internacionais de

Contabilidade, harmonizando a terminologia. O SNC agrega um conjunto de normas contabilísticas - Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF) - coerentes com as normas internacionais de contabilidade em vigor na UE e com as actuais versões das quarta e sétima directivas comunitárias sobre contas, respectivamente de entidades individuais e grupos de sociedades, sendo constituído pelos seguintes elementos fundamentais:

- A «Estrutura conceptual» (Aviso 15652/2009, de 7 de Setembro de 2009) segue de muito perto a «Estrutura conceptual de preparação e apresentação de demonstrações financeiras» do IASB, assumida e publicada pela UE.

Trata-se de um conjunto de conceitos contabilísticos estruturantes que, não constituindo uma norma propriamente dita, se assume como referencial que subjaz a todo o Sistema e tem como objectivo o estabelecimento de conceitos que estão subjacentes à preparação e apresentação das demonstrações financeiras com o propósito de:

- a) Ajudar os preparadores das demonstrações financeiras (Técnicos Oficiais de Contas) na aplicação das NCRF;
- b) Ajudar a formar opinião sobre a aderência das demonstrações financeiras às NCRF;
- c) Ajudar as entidades que consultem essas demonstrações financeiras na interpretação da informação contida nas mesmas.

- As «Bases para a apresentação de demonstrações financeiras» (Decreto-Lei nº 158/2009, de 13 de Julho de 2009), nas quais se enunciam as regras sobre o que constitui e a que princípios essenciais devem obedecer um conjunto de demonstrações financeiras, designadamente: âmbito, finalidade e componentes; continuidade; regime de periodização económica; consistência de apresentação; materialidade e agregação; compensação e informação comparativa.

- Os «Modelos de demonstrações financeiras» (Portaria n.º 986/2009, de 7 de Setembro), nos quais se consagram a necessidade de existência de formatos padronizados, mas flexíveis, para as demonstrações de balanço, de resultados (por funções e por naturezas), de alterações no capital próprio e dos fluxos de caixa, assim como um modelo orientador para o anexo.

- O «Código de contas» (Portaria n.º 1011/2009, de 09 de Setembro), traduzido numa estrutura codificada e uniforme de contas, que visa acautelar as necessidades dos distintos utentes, privados e públicos, e alimentar o desenvolvimento de plataformas e bases de dados particulares e oficiais.

O Código de Contas é constituído pelas seguintes componentes:

- a) Quadro síntese de contas;
- b) Código de contas;
- c) Notas de enquadramento.

- As «Normas contabilísticas e de relato financeiro» (NCRF) (Aviso nº 15.655/2009, de 7 de Setembro de 2009), núcleo central do



SNC, adaptadas a partir das normas internacionais de contabilidade adoptadas pela UE, cada uma delas constituindo um instrumento de normalização onde, de modo desenvolvido, se prescrevem os vários tratamentos técnicos a adoptar em matéria de reconhecimento, de mensuração, de apresentação e de divulgação das realidades económicas e financeiras das entidades.

As 28 NCRF que fazem parte integrante do SNC são emitidas pela CNC (Comissão de Normalização Contabilística), sendo de aplicação obrigatória a partir da data de entrada em vigor indicada em cada uma

A CNC – Comissão de Normalização Contabilística, que representa o Estado Português nas instâncias comunitárias e internacionais de normalização contabilística, foi oficialmente criada em 1977 e tem como objectivo a emissão de normas e o estabelecimento de procedimentos contabilísticos harmonizados com as normas comunitárias e internacionais da mesma natureza.

delas.

- A «Norma contabilística e de relato financeiro para pequenas entidades» (NCRF -PE) (Aviso nº 15.654/2009, de 7 de Setembro de 2009) que, de forma unitária e simplificada, contempla os tratamentos de reconhecimento, de mensuração, de apresentação e de divulgação que, do cômputo dos consagrados nas NCRF, são considerados como os pertinentes e mínimos a serem adoptados por entidades cuja dimensão não ultrapasse dois dos três limites seguintes:

- a) Total do balanço: € 500.000;
- b) Total de vendas líquidas e outros rendimentos: € 1.000.000;
- c) Número de trabalhadores empregados em média durante o exercício: 20.

O SNC é obrigatoriamente aplicável às sociedades abrangidas pelo Código das Sociedades Comerciais (à excepção das entidades cujos valores mobiliários estejam admitidos à negociação num mercado regulamentado), empresas individuais reguladas pelo Código Comercial, estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada e agrupamentos complementares de empresas.

As entidades sujeitas ao SNC são obrigadas a apresentar balanço, demonstração de resultados por naturezas, demonstração das alterações no capital próprio, demonstração dos fluxos de caixa pelo método directo e anexo.

Tendo em conta as entidades a que se destina o SNC, foi intenção do legislador que no processo de adaptação das normas internacionais de contabilidade se eliminassem tratamentos que não fossem aplicáveis à realidade nacional e evitassem níveis de exigência informativa que pudessem ser considerados como excessivos, sem distorcer a homogeneidade, a qualidade e a coerência globais.

Para as micro e pequenas entidades é criada uma norma (NCRF-PE) que, assente na mesma filosofia de conceitos e orientada pelos mesmos requisitos técnicos de referência, permite num único documento, mais acessível e de mais fácil aplicação, cumprir as exigências contabilísticas a que estão obrigadas.

Assim, as entidades que adotem a NCRF - PE são dispensadas de apresentar a demonstração das alterações de capital próprio e a demonstração dos fluxos de caixa, podendo apresentar modelos reduzidos das restantes demonstrações financeiras. Em resumo, com este novo sistema de

normalização pretende-se que seja assegurada a compatibilidade e a coerência entre os normativos aplicáveis aos seguintes três grandes grupos de entidades que operam em Portugal: Empresas com valores cotados que aplicam directamente as normas internacionais de contabilidade; Restantes empresas dos sectores não financeiros, que aplicarão as NCRF; Empresas de menor dimensão que aplicarão a NCRF -PE.

O CÓDIGO DO IRC E O SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA

Com a aprovação do Sistema de Normalização Contabilística (SNC), que veio adaptar o modelo contabilístico nacional às Normas Internacionais de Contabilidade (NIC), criaram-se as condições para alterar o sistema fiscal por forma a adaptar as regras de determinação do lucro tributável dos sujeitos passivos às NIC.

Assim, com vista a proceder às alterações fiscais, bem como a adoptar a nova terminologia contabilística, foi publicado o Decreto-Lei nº 159/2009, de 13 de Julho, que alterou, reenumerou e republicou o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC).

Tal como o SNC, também o novo Código do IRC entrou em vigor em 01 Janeiro de 2010.

Periodização do Lucro Tributável

As alterações ao Código do IRC têm efeitos substanciais na tributação do rendimento das empresas decorrentes, entre outros motivos, das mudanças ocorridas na forma de periodização do lucro tributável.

De facto, para além dos rendimentos e dos



gastos, também as outras componentes positivas ou negativas do lucro tributável são imputáveis ao período de tributação em que sejam obtidos ou suportados, independentemente do seu recebimento ou pagamento, de acordo com o regime de periodização económica. Tais alterações podem ter ainda maior impacto no caso do sector da Construção em virtude de se terem alterado os critérios de apuramento de resultados dos contratos de construção cujo ciclo de produção ou tempo de execução seja superior a um ano.

Contratos de Construção

No regime fiscal que vigorou até 31 de Dezembro de 2009, para apuramento dos resultados dos contratos de construção

comparava-se a percentagem de facturação (proporção da facturação efectuada até ao momento em causa, relativamente ao total da facturação prevista) com o grau de acabamento (proporção entre os gastos suportados até essa data e a soma desses gastos com os estimados para a conclusão do contrato), utilizando como referência para o cálculo dos proveitos e custos do exercício, com vista ao apuramento do lucro tributável, a menor destas duas percentagens. Assim, nos casos em que o grau de acabamento fosse superior à percentagem de facturação, ou seja nos casos em que a empresa tivesse, em termos proporcionais, produzido mais do que facturado, a diferença entre o montante dos trabalhos efectivamente realizados e aquele que era considerado como custo do exercício de acordo com essas regras

era reconhecida no balanço, na rubrica “Produtos e Trabalhos em Curso” (PTC), e na demonstração de resultados, como Variação da Produção.

Esta regra tinha como consequência não tributar o rendimento enquanto os trabalhos em causa não tivessem sido objecto de facturação.

A nova redacção do Código do IRC vem agora estabelecer que “a determinação dos resultados de contratos de construção cujo ciclo de produção ou tempo de execução seja superior a um ano é efectuada segundo o critério da percentagem de acabamento”. Deste modo, os réditos e os gastos de contratos de construção (proveitos e custos de produção, respectivos) passam a ser periodizados apenas segundo o critério da percentagem de acabamento, ou seja sem tomar em consideração a facturação efectuada.

Assim, sempre que a produção efectuada seja proporcionalmente superior aos trabalhos facturados a diferença é considerada como rédito, na Demonstração de Resultados, e

como “Acréscimos de Proveitos”, no Balanço. De acordo com este critério, a contabilidade deixa de reflectir Produtos e Trabalhos em Curso e Variação da Produção.

Deste modo, em termos de tributação o novo critério conduz a uma antecipação no pagamento de impostos sempre que o nível de facturação seja inferior ao grau de acabamento. Na verdade, o reconhecimento do rédito de um contrato de construção com base no grau de acabamento do mesmo implica que, nos casos em que em termos proporcionais se facture valor inferior ao produzido, se inclua nos resultados fiscais (lucro tributável) um rédito superior ao correspondente aos valores facturados. Assim e no limite, poder-se-á pagar imposto sobre os lucros potenciais de um contrato de construção, sem que se tenha procedido a qualquer facturação do mesmo.

O critério da percentagem de acabamento já era o utilizado para apuramento dos resultados de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade e com a Directriz Contabilística nº 3, utilizada em Portugal. Contudo, as empresas que o utilizassem apuravam simultaneamente os resultados de acordo com as regras fiscais para procederem extra-contabilisticamente a eventuais correcções dos resultados líquidos com vista à determinação do lucro tributável. Deste modo, a forma de cálculo do resultado líquido não afectava o valor de imposto a pagar.

Inventários

A determinação de resultados nas obras efectuadas por conta própria e vendidas fraccionadamente é efectuada à medida que forem sendo concluídas e entregues aos adquirentes, ainda que não sejam conhecidos





exactamente os custos totais das mesmas, tal como já acontecia.

No entanto, a partir de 2010 o Código do IRC, na linha do que é estabelecido pela Norma Contabilística e de Relato Financeiro (NCRF) nº 18 relativa aos inventários, determina que no caso de os inventários requererem um período superior a um ano para atingirem a sua condição de uso ou venda se incluem no custo de aquisição ou de produção os custos de empréstimos obtidos (juros e demais encargos).

Também esta mudança de critério de contabilização pode ter efeitos significativos no apuramento dos resultados das empresas de construção, uma vez que de acordo com as actuais regras os custos dos empréstimos

suportados durante toda a fase de produção não são considerados na determinação dos resultados do exercício em que ocorrem, sendo acrescidos ao custo de produção. Pelo contrário, no anterior método os custos financeiros eram considerados custo do exercício em que eram suportados contribuindo para a apresentação de prejuízos durante a fase de produção. De facto, o Plano Oficial de Contabilidade (POC) que vigorou até 31 de Dezembro de 2009 referia expressamente que os custos financeiros não eram incorporáveis no custo de produção. A este propósito a Comissão de Normalização Contabilística (CNC) tinha emitido uma informação no sentido de se diferirem os custos financeiros, durante o

período de produção e até que essa produção estivesse pronta para venda. Com este subterfúgio, segundo a CNC, poderiam “obviar-se os inconvenientes de desequilíbrio cronológico dos resultados, que derivariam aparentemente da impossibilidade de imputação dos custos financeiros às existências”.

CÓDIGO DOS REGIMES CONTRIBUTIVOS DO SISTEMA PREVIDENCIAL DE SEGURANÇA SOCIAL

O Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social que, após prorrogamento do prazo, irá entrar em vigor em 1 de Janeiro de 2011, foi aprovado pela Lei nº 110/2009, de 16 de Setembro, publicada no Diário da República nº 180, 1ª Série, que, simultaneamente, revoga diversas disposições legais.

O novo Código vem introduzir transformações profundas no actual Sistema de Segurança Social, quer ao nível da base de incidência, quer das taxas, quer ainda das entidades contribuintes, tanto no regime geral dos trabalhadores por conta de outrem, como no regime dos trabalhadores Independentes. Assim, no que respeita ao regime geral dos trabalhadores por conta de outrem verifica-se um alargamento substancial da base de incidência, tanto no que se refere às contribuições (da responsabilidade da entidade patronal), como também no que concerne às quotizações (da responsabilidade dos trabalhadores), havendo igualmente situações específicas de alterações de taxas. O alargamento da base de incidência deve-se ao facto de se tomar como referência para a mesma os valores que são actualmente considerados para efeitos de tributação em

sede de Imposto sobre o Rendimentos das Pessoas Singulares – IRS.

Já no que concerne ao regime dos trabalhadores independentes, não se trata apenas de alterações ao que vigora actualmente, mas igualmente de uma mudança de filosofia quanto a quem devem ser os contribuintes deste regime.

De facto, o que este Código preconiza é que se passe a “tributar” em sede de contribuições para a segurança social todas as aquisições de prestações de serviços efectuadas por pessoas singulares que exerçam actividade por conta própria, sendo tal “tributação” suportada pelas entidades adquirentes desses serviços, acarretando para tais entidades quer um aumento significativo dos seus gastos, por via do acréscimo da carga contributiva, quer um aumento da carga burocrática, por via do acréscimo dos procedimentos administrativos.

Regime dos trabalhadores Independentes – Implicações nas entidades contratantes

De acordo com o novo Código, são obrigatoriamente abrangidos pelo regime dos trabalhadores independentes as pessoas singulares que exerçam actividade profissional sem sujeição a contrato de trabalho ou a contrato legalmente equiparado, ou se obriguem a prestar a outrem o resultado da sua actividade e não se encontrem por essa actividade abrangidos pelo regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem. Por outro lado, ficam abrangidos pelo regime dos trabalhadores independentes no âmbito deste Código, designadamente as pessoas que exerçam actividade profissional por conta própria geradora de rendimentos a que se reportam os artigos 3.º e 4.º do Código do



Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS).

Ora o Código do IRS, com as alterações que sofreu aquando da Reforma de 2001, deixou de utilizar o conceito de rendimento do “trabalho independente”, tendo passado a ser usado o conceito de “rendimentos empresariais e profissionais” que engloba também os rendimentos provenientes de actividades comerciais e industriais. Assim e nos termos do artigo 3º do CIRS, consideram-se rendimentos empresariais e profissionais, designadamente os decorrentes do exercício de qualquer actividade comercial, industrial, agrícola, silvícola ou pecuária, bem como os auferidos no exercício por conta própria de qualquer actividade de prestação

de serviços, incluindo as de carácter científico, artístico ou técnico.

Por outro lado, segundo o artigo 4º do CIRS, consideram-se actividades comerciais e industriais, designadamente compra e venda, fabricação, pesca, explorações mineiras e outras indústrias extractivas, transportes, construção civil, actividades urbanísticas e exploração de loteamentos, actividades hoteleiras e similares, restauração e bebidas, bem como venda ou exploração do direito real de habitação periódica, agências de viagens e de turismo, artesanato e actividades agrícolas e pecuárias não conexas com a exploração da terra ou em que esta tenha carácter manifestamente acessório.

Constata-se, deste modo, que, à excepção de

algumas actividades especificamente definidas (como é o caso de advogados e solicitadores), ficam abrangidos pelo regime dos trabalhadores independentes todas as pessoas singulares que exerçam, por conta própria, qualquer actividade, quer seja profissional, quer seja empresarial (comercial ou industrial). Acresce ainda que se consideram abrangidas pelo regime dos trabalhadores independentes, na qualidade de entidades contratantes, as pessoas colectivas e as pessoas singulares com actividade empresarial (independentemente da sua natureza e das finalidades que prossigam) que beneficiem de prestação de serviços por trabalhadores independentes.

Deste modo, as entidades contratantes (que adquiram serviços que tenham sido prestados por pessoas singulares) passam a ser consideradas como contribuintes neste regime de segurança social, constituindo-se a

obrigação contributiva com a respectiva prestação do serviço pelo trabalhador.

Constitui base de incidência, para efeitos de aplicação do regime em causa para a entidade contratante, o correspondente a 70% do valor de cada serviço prestado, sendo a respectiva taxa contributiva a cargo das entidades contratantes que adquiram prestações de serviços de 5%.

Estão sujeitas às mesmas regras as aquisições de serviços prestados por trabalhadores independentes que beneficiem de isenção de contribuir em virtude de se encontrarem abrangidos pelo regime geral dos trabalhadores por conta de outrem, sendo que, neste caso, as contribuições a cargo das entidades contratantes relevam para efeitos de registo de remunerações do trabalhador a considerar na respectiva carreira para efeitos de cálculo de pensões.



4 - ASPECTOS JURÍDICOS

ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DA CONSTRUÇÃO

Ao longo de 2009 e no início do corrente ano de 2010 foram vários os diplomas publicados com relevância para o Sector da Construção, encontrando-se os mesmos tratados de acordo com as seguintes temáticas:

- Alvarás para o exercício da catividade da construção;
- Contratação pública;
- Ordenamento e licenciamento;
- Qualificação e obrigações dos técnicos;
- Arrendamento urbano;
- Transacções imobiliárias - sua comunicação ao InCI

Atenta a conjuntura económica, no ano de 2009 verificou-se uma diminuição significativa de novos processos de pedidos de alvará e de títulos de registo (TR). Não obstante e designadamente para regularizar situações de exercício indevido da actividade, as associações representativas das empresas de construção continuaram a organizar processos de alvará e de título de registo, os

quais tiveram o devido acompanhamento junto do Instituto da Construção e do Imobiliário (InCI).

A este respeito é aliás de referir que os representantes das associações filiadas na FEPICOP estiveram presentes nas 11 reuniões havidas ao longo do ano na Comissão de Classificação de Empresas de Construção (CCEC), nas quais foram apreciados cerca de 2.000 pareceres técnicos e discutidos alguns critérios de qualificação a seguir. De entre tais critérios há a realçar, no ano de 2009, a não aceitação dos Técnicos de Instalação e Manutenção (TIM) para efeitos de conferirem capacidade técnica às empresas, uma vez que não existe enquadramento legal para que tais profissionais venham a ser equiparados aos titulares de Certificado de Aptidão Profissional (CAP).

O ano de 2009 ficou ainda marcado pela assinatura de um protocolo com a Direcção-Geral dos Impostos (DGCI) e a Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros (DGITA), nos termos do qual o InCI passou a recolher electronicamente, junto da DGCI, a informação financeira das empresas que



pretendem revalidar os seus alvarás, ficando assim as empresas dispensadas de apresentarem tal documentação ao InCI. Outra medida a realçar, com carácter excepcional e transitório para os anos de 2010 e 2011, atendendo à *“grave crise económica e financeira de âmbito mundial e nacional que se instalou no ano de 2008, com permanência em 2009”*, consistiu na redução em 5 pontos percentuais dos valores mínimos dos indicadores de liquidez geral e de autonomia financeira relevantes para as revalidações dos alvarás com base nos exercícios de 2008 e 2009, medida esta aprovada pela Portaria nº 971/2009, de 27 de Agosto.

Igualmente se salienta a elaboração de comentários a uma primeira versão de anteprojecto de Código da Construção e do Imobiliário, apresentada pelo InCI à FEPICOP. De notar que o mencionado Código agrupa vários regimes, designadamente o de ingresso e permanência na actividade da construção (actual Decreto-Lei nº 12/2004) e o da mediação e angariação imobiliárias, bem como novos regimes de promoção e avaliação imobiliárias, administração de condomínios e

aluguer de equipamentos afectos à construção.

Sobre este assunto importa ainda relatar a recepção, no início de 2010, de um projecto de diploma do InCI, contendo alterações ao regime dos alvarás para exercício da actividade da construção e de mediação e angariação imobiliárias, tendo em vista a transposição da “directiva serviços” (directiva 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro de 2006), uma vez que o prazo limite para o efeito era o dia 28 de Dezembro de 2009.

Relativamente aos valores das classes das habilitações contidas nos alvarás de construção e os correspondentes valores que os seus titulares ficam autorizados a executar, foi publicada a Portaria nº 21/2010, de 11 de Janeiro. Este diploma, aplicável a partir de 1 de Fevereiro de 2010, manteve os valores estabelecidos para 2009 (cf. Portaria nº 1371/2008), também *“tendo em conta a actual situação económica do sector, resultante da crise económica e financeira internacional ocorrida no corrente ano”* (cit. preâmbulo da Portaria nº 21/2010).





CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Um dos principais temas da actividade das empresas de construção no ano de 2009 foi, sem dúvida, o Código dos Contratos Públicos (CCP), merecendo destaque a segunda alteração ao CCP (DL n.º 278/2009, de 2 de Outubro), bem como a aprovação, pela Portaria n.º 959/2009, de 21 de Agosto, do formulário de caderno de encargos relativo a contratos de empreitadas de obras públicas (EOP), o qual foi aprovado como “uma base recomendável” para a elaboração dos cadernos de encargos, mas sem obrigatoriedade de utilização. Outros assuntos a salientar respeitaram, designadamente, ao adiamento da obrigatoriedade de contratação pública por via electrónica; aos termos a que deve

obedecer a apresentação e recepção de propostas por via electrónica; à revogação do preceito que legitimava a dedução nos pagamentos de EOP de 0,5% para a Caixa Geral de Aposentações; aos novos limiares de aplicação nos processos de adjudicação (Regulamento CE n.º 1177/2009 da Comissão, de 30 de Novembro de 2009).

Ao longo do ano de 2009 a FEPICOP acompanhou os projectos que lhe foram enviados para consulta, bem como a legislação que foi sendo publicada e colaborou activamente nos trabalhos da Comissão de Acompanhamento do CCP, tendo apresentado propostas de alteração a serem introduzidas no referido Código em aspectos da maior relevância prática para as empresas, como os referentes, designadamente, a erros e omissões e detecção de propostas de preço anormalmente baixo.



Salienta-se, ainda, que por despacho do MOPTC, datado de 30 de Julho de 2009, foi criado um grupo de trabalho “*com o objectivo de analisar os diplomas em vigor relativos ao sector da construção e do imobiliário, com vista a detectar lacunas e conflitos normativos e identificar eventuais correcções a introduzir*”. Este grupo integra na sua composição um representante da Confederação Portuguesa da Construção e do Imobiliário e a FEPICOP está a acompanhar o assunto com o maior interesse e prestação de colaboração. A respeito da presente temática, de grande abrangência, abordaremos as exposições efectuadas pela FEPICOP junto do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações (MOPTC), as observações formuladas relativamente a projectos submetidos a consulta e os diplomas de maior relevo que foram objecto de publicação.

I. EXPOSIÇÕES EFECTUADAS PELA FEPICOP JUNTO DO MOPTC

De entre os assuntos referentes à contratação pública que foram objecto de exposições ao Senhor Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações (MOPTC) ao longo de 2009 e no início de 2010 contam-se os seguintes, elencados de acordo com a data em que se efectuaram diligências sobre os mesmos:

1.1. Revogação da norma referente ao desconto de 0,5% para a CGA

A respeito da divergência de interpretação por parte de alguns donos de obra que relativamente a empreitadas lançadas ao abrigo do Decreto-Lei nº 59/99 continuaram a proceder, nos pagamentos, ao desconto de 0,5% para a Caixa Geral de Aposentações

(CGA), a FEPICOP enviou ao MOPTC, em Janeiro de 2009, uma exposição com o seguinte teor:

(...) de acordo com o disposto na alínea a) do nº 1 do Diploma preambular do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro (CCP), é expressamente revogado o artigo 138º do Decreto-Lei nº 498/72, de 9 de Dezembro, normativo que estabelece o Estatuto da Aposentação, o qual determina e permitimo-nos transcrever para uma melhor compreensão, que "nas folhas de pagamento relativas a contratos de empreitadas, tarefas e fornecimentos de obras públicas, adjudicadas por quaisquer entidades com pessoal inscrito na Caixa Geral de Aposentações, far-se-á a dedução de 0,5 por cento a favor desta, depositando-se o respectivo produto na Caixa Geral de Depósitos, nos termos da legislação em vigor."

Nesta conformidade, não se nos afigura legítimo efectuar tal dedução a partir de 30/07/2008 nos moldes indicados, ainda que ao respectivo contrato não seja aplicável o CCP, mas antes o Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março (RJEOP), porquanto o respectivo procedimento tenha sido iniciado (decisão de contratar) antes daquela data. De facto, entende esta Federação, numa mera interpretação literal da lei, que a partir do dia 30 de Julho de 2008, data da entrada em vigor do Código (cfr. nº 1 do artigo 18º do diploma preambular), tal dedução deixou de ser "obrigatória".

Trata-se de uma norma revogatória que opera "ipso iure" com a entrada em vigor do CCP, estabelecendo no seu nº 1 uma revogação expressa de preceitos e diplomas que o legislador quis inequivocamente enunciar, como é o caso do mencionado artigo 138º e

uma revogação global ou de sistema, da legislação anterior, operada pelo nº 2.

Não obstante, constatamos que, mesmo após a entrada em vigor do Código, diversas entidades adjudicantes continuam a aplicar tal preceito (artigo 138º do Estatuto da Aposentação), deduzindo a percentagem de 0,5% em todos os pagamentos que tenham de ser efectuados ao empreiteiro em virtude de contrato de empreitada de obra pública, sufragando uma interpretação que, pese embora seja perfilhada pela Caixa Geral de Aposentações, o que, diga-se, na actual situação não será de admirar, do nosso ponto de vista, tal como já referido, se revela em desconformidade, quer com a letra, quer com o espírito da lei.

Na verdade, a dedução de 0,5% não é imposta pelo Regime das Empreitadas de Obras Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, (RJEOP) mas antes, por preceito de diploma autónomo, isto é, o já mencionado artigo 138º do Estatuto da Aposentação, o qual, reafirme-se, é expressamente revogado a partir de 30/07/2008, pelo que entendemos que não é pelo facto de determinado contrato de empreitada se continuar a reger, ainda, pelo RJEOP que se lhe deverá aplicar uma norma que o legislador quis claramente revogar. Assim, não pode a FEPICOP deixar de expressar junto de Vossa Excelência a sua grande apreensão perante o entendimento que tem vindo a ser seguido por algumas entidades adjudicantes, pelo que se solicita, que, com a urgência que a situação o requer, esta questão seja objecto de clarificação, desencadeando os mecanismos conducentes a uma correcta aplicação da Lei, evitando-se, desta forma, a necessidade de recurso aos Tribunais para o seu posterior esclarecimento."

Sobre este assunto, a FEPICOP obteve resposta, em Agosto de 2009, por parte da Secretaria de Estado das Obras Públicas, tendo recebido um parecer do InCI sufragando o que se preconizava e comunicando o entendimento de que *"são indevidos, a partir de 30 de Julho de 2008, os descontos de 0,5 por cento para a CGA efectuados em pagamentos referentes a empreitadas de obras públicas"*. Tal entendimento teve em conta que "(...) sob o ponto de vista

puramente jurídico, tendo a norma legal substantiva que determinava o desconto (o artigo 138º do Estatuto da Aposentação) sido expressamente revogada com a entrada em vigor do CCP, quaisquer descontos efectuados ao abrigo daquele preceito deixarão de ter cobertura legal a partir da data de entrada em vigor do CCP (30 de Julho de 2008), não nos parecendo, conseqüentemente, de acolher a tese de que o desconto se mantém para os pagamentos referentes a empreitadas ainda em curso lançadas ao abrigo do DL 59/99, de 2 de Março. Isto porque, como se disse, a norma habilitante do desconto foi expressamente revogada" (cit. Ofício n.º 19.270, de 20 de Agosto de 2009).

De referir que o aludido parecer foi enviado a vários donos de obra e designadamente às



Estradas de Portugal, mas muitos foram os que continuaram a proceder ao desconto de 0,5% para a CGA e daí que a FEPICOP tenha efectuado nova diligência junto do MOPTC sobre este assunto, em Outubro de 2009. Pode ler-se na nova exposição o seguinte:

"Como é do melhor conhecimento de Vossa Excelência em resposta à exposição enviada pela FEPICOP sobre esta matéria, o Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações remeteu

parecer do InCI - Instituto da Construção e do Imobiliário (...).

Contudo, não obstante o entendimento sufragado pelo InCI, as empresas associadas nas várias associações que integram a FEPICOP têm vindo a ser confrontadas com a recusa sistemática por parte de diversos donos de obra públicos em acolherem tal entendimento, numa actuação que entendemos ser ilegal e que muito penaliza as empresas do Sector.

Na verdade, diversos donos de obras públicas, entre as quais podemos destacar a EP - Estradas de Portugal e algumas autarquias locais, têm recusado liminarmente proceder à devolução das quantias indevidamente retidas após 30 de Julho de 2008, continuando a efectuar o desconto de 0,5% nos pagamentos

dos contratos de empreitada de obras públicas em execução, celebrados antes da entrada em vigor do Código dos Contratos Públicos, por entenderem que a obrigação contributiva para a Caixa Geral de Aposentações cessa apenas para os contratos iniciados ou celebrados após a data da entrada em vigor do Código, mantendo-se para aqueles que se encontrem em execução. Igual entendimento tem vindo a ser defendido pela Caixa Geral de Aposentações.

A FEPICOP entende que uma tal interpretação carece de suporte legal, sendo a sua posição coincidente com a já expressa pelo InCI, assim como pela Comissão de Coordenação Regional da Região Centro, por algumas autarquias e eminentes juristas.

Neste contexto e porque cremos que a solução deste problema deverá passar pela clarificação do texto legal e não pelo recurso aos Tribunais, vimos solicitar a intervenção de Vossa Excelência nesse sentido, assim

desencadeando os mecanismos conducentes a uma correcta aplicação da legislação em vigor”.

Não tendo havido novo esclarecimento por parte do MOPTC, constata-se que este assunto permanece em aberto.

1.2. Contratação pública por via electrónica

De acordo com a norma transitória prevista no artigo 9º do Decreto-Lei nº 18/2008, a partir do dia 31 de Julho de 2009 tornava-se obrigatório que o lançamento e toda a tramitação da contratação pública passasse a decorrer exclusivamente por via electrónica. A este respeito e “de forma a evitar alguns constrangimentos gerados pela inovação tecnológica e organizacional associada ao novo tipo de contratação”, foi aprovado em Conselho de Ministros do dia 23 de Julho de 2009 um diploma a alterar o Código dos



Contratos Públicos, possibilitando que até 31 de Outubro de 2009 as entidades adjudicantes pudessem admitir, no programa de procedimento, que os documentos que constituem a proposta ou a candidatura fossem apresentados em suporte papel. Consoante consta do comunicado do Conselho de Ministros, com o diploma aprovado *“pretende-se possibilitar às entidades adjudicantes e adjudicatárias a maturação dos sistemas de informação implementados, nomeadamente no que diz respeito à interligação dos mesmos com o Portal dos Contratos Públicos, com o Diário da República Electrónico e com as Plataformas Electrónicas de Contratação Pública”*. A 11 de Setembro viria a ser publicado o Decreto-Lei nº 223/2009, que produziu efeitos a partir do dia 31 de Julho de 2009.

1.3. Libertação da caução prestada

Sendo o Sector da Construção um sector em que se multiplicam as exigências de garantias



bancárias, não só ao nível das obras públicas como no âmbito das obras particulares, este é sem dúvida um dos temas que causa maior preocupação às empresas. Com efeito e porque as mesmas ficam limitadas no exercício da sua actividade, por força do esgotamento dos plafonds bancários e consequentes dificuldades na prestação das cauções, constrangimentos que agravam, ainda mais, a crise que se vive no Sector, a FEPICOP debruçou-se igualmente sobre esta problemática.

Assim e em exposição dirigida ao MOPTC, em Abril de 2009, com conhecimento ao Presidente da Associação Nacional de Municípios Portugueses e ao Secretário de Estado da Administração Local, a FEPICOP alertou para as dificuldades sentidas pelas empresas perante as exigências de manutenção de garantias bancárias, “o que obriga as empresas a consumir “plafonds” de crédito cada vez mais escassos e onerosos, limitando ou, mesmo, impedindo o normal exercício da sua actividade” e solicitou que para as obras executadas ao abrigo do Decreto-Lei nº 59/99 e em que já tivessem decorrido dois anos sobre a data da recepção provisória fosse libertado 25% do valor da caução, sendo os restantes 75% libertados gradualmente, de acordo com o previsto no artigo 295º do CCP.

Consoante então se referiu:

“(…) neste momento, a generalidade das empresas que se dedica à execução de empreitadas de obras públicas, ainda terá de aguardar inúmeros anos até que possa beneficiar de um regime mais justo e adequado à realidade, como é aquele que passou a constar do texto legal.

Tem-se, assim, como imperiosa a adopção de um sistema, mesmo para as obras iniciadas

ao abrigo do revogado Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas, que faça caducar automaticamente, depois de decorrido o respectivo prazo de garantia, quaisquer garantias abusivamente retidas pelo dono de obra, uma vez que este se remete frequentemente para uma atitude de omissão, quando alertado pelo empreiteiro para a realização da vistoria para efeitos de recepção definitiva, determinando-se a imediata aplicação do regime estatuído nos números 9 e 10, do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos.

De igual modo, reconhecendo-se que um mecanismo de redução progressiva é menos penalizante, considera-se, contudo, que tendo presente que a responsabilidade do empreiteiro por eventuais deficiências ou vícios de construção se mantém inalterável durante todo o prazo de garantia, isto é, de acordo com o Decreto-Lei n.º 59/99, 2 de Março, nos 5 anos subsequentes à recepção provisória, subsistam ou não os depósitos de garantia e a caução, entendemos que deveria ser determinada a inaplicabilidade do artigo 229º do citado diploma (“restituição dos depósitos e quantias retidas e extinção da caução”), com a consequente uniformização de regras a aplicar a todos os contratos de empreitadas de obras públicas, estejam elas sujeitas ao anterior regime ou ao vigente Código dos Contratos Públicos.

Assim e para as obras realizadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99 e quando já tiverem decorrido dois anos sobre a data da recepção provisória seria obrigatoriamente libertado 25% do valor da caução, sendo os restantes 75% libertados gradualmente conforme previsto no artigo 295º do CCP.

É nossa convicção que esta solução não só seria mais justa, como, de igual modo, sempre

permitiria a salvaguarda do interesse público, pois é nos dois primeiros anos após a construção que se revela a maior parte das patologias eventualmente existentes”.

Sobre este assunto e não tendo sido obtida resposta, em Agosto de 2009 e reiterando o constante da anterior exposição, a FEPICOP enviou ao MOPTC nova diligência nos seguintes termos:

“(…) na actual conjuntura económica e financeira, impõe-se a adopção de medidas excepcionais que permitam atenuar os efeitos fortemente penalizadores para as empresas, decorrentes da prestação de caução, bem como, e sobretudo, da sua manutenção por períodos longos.

Nesse enquadramento, propusemos então que fosse adoptado para as obras realizadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, o regime de liberação gradual da caução previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP), com a consequente uniformização de regras a aplicar a todos os contratos de empreitada de obras públicas, estejam elas sujeitas ao anterior regime jurídico ou ao vigente Código.

Ora, tomando plena consciência da gravidade que a situação em apreço encerra, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decretou a consagração de um regime excepcional de liberação integral da caução, aplicável aos contratos de empreitada de obras públicas, o qual foi publicado em Diário da República, 1ª Série, através do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009/A, de 29 de Julho.

Assim, de acordo com este diploma, quer nos contratos celebrados ou a celebrar ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, quer nos contratos celebrados ou a celebrar ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, até 31 de Dezembro

de 2011, há lugar à liberação integral da caução, decorrido o prazo de três anos, contados da data da recepção provisória da obra.

Trata-se de uma medida que, pela justeza da solução que encerra, merece o nosso aplauso, pois é absolutamente imprescindível para que as empresas não fiquem artificialmente limitadas no exercício da sua actividade, por força do esgotamento dos plafonds bancários e consequentes dificuldades na prestação das cauções, contribuindo de forma decisiva para a atenuação dos efeitos da crise que se vive no Sector da construção. Sendo certo que a consagração de tal medida sempre permitirá a salvaguarda do interesse público, pois é nos dois primeiros anos após a construção que se revela a maior parte das patologias eventualmente existentes.

Em face do exposto, e porque os fundamentos que conduziram à publicação do referido diploma para a Região Autónoma dos Açores são plenamente válidos para a generalidade dos contratos de empreitada de obras públicas, vimos apelar a Vossa Excelência no sentido de desencadear os necessários procedimentos tendentes à aplicação do regime agora consagrado para aquela Região Autónoma a todo o território nacional.”

De notar a este respeito que, apesar da insistência efectuada, este assunto não foi objecto de qualquer resposta por parte do MOPTC.

1. 4. Ausência no CCP de mecanismo extrajudicial de resolução de litígios

Tendo o CCP eliminado a tentativa obrigatória de conciliação para resolução de litígios decorrentes da execução de contratos de empreitada de obras públicas, aspecto que se tem revelado muito negativo, a FEPICOP alertou o MOPTC para os benefícios da existência de uma fase conciliatória pré-contenciosa, tendo dirigido uma exposição ao mesmo, em Abril de 2009, nos seguintes termos:

“A tentativa obrigatória de conciliação extrajudicial introduzida no âmbito do regime jurídico das empreitadas de obras públicas pelo Decreto-Lei n.º 235/86, de 18 de Agosto, e mantida pelos regimes que o sucederam, sem alterações de monta, até ao Código dos Contratos Públicos, cumpriu sempre, em nosso entender, o objectivo pretendido de acelerar e facilitar o processo de resolução de litígios surgidos no âmbito de uma empreitada em curso, obviando em muitos casos ao recurso aos tribunais, reconhecidamente moroso e, por

isso, menos eficaz. Não obstante as vantagens inerentes a esta fase conciliatória extrajudicial tendo em vista a resolução amigável dos litígios, o legislador de 2008 entendeu por bem proceder à respectiva revogação, liminar e com efeitos imediatos, sem que no regime vigente exista qualquer outro meio de resolução de conflitos



entre as partes que não os tribunais. Esta situação, sobretudo quando aliada aos prazos reduzidos para recurso aos tribunais e que conduzirão a uma multiplicação dos casos em que, ao longo da execução de uma mesma obra, os empreiteiros terão que demandar o dono da obra, terá efeitos verdadeiramente nefastos no ritmo de execução dos contratos de empreitada de obras públicas.

Na verdade, é reconhecido pela generalidade pelas empresas do Sector que nos cumpre representar que, não só o sistema judicial não terá capacidade para dar resposta, em tempo útil, a todas as questões que normalmente surgem no decurso de uma obra pública, como a relação entre empreiteiro e dono da obra será permanentemente enturvada pela necessidade de recurso aos tribunais para solução de questões que desde 1986 tinham a possibilidade de uma resposta extrajudicial e expedita.

É, pois, neste contexto, que tomamos a liberdade de nos dirigir a Vossa Excelência, solicitando que intervenha no sentido de resolver o problema específico da actual ausência de um mecanismo extrajudicial de resolução de litígios entre as parte no decurso da execução de um contrato de empreitada de obras públicas, propondo que seja explicitamente aconselhada a reintrodução no caderno de encargos de empreitadas de obras públicas, cujos formulários aguardam ainda publicação, de uma fase conciliatória pré-contenciosa como a que, até aqui, constava do artigo 260.º e ss do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.”

A este propósito cumpre informar que não se obteve qualquer resposta à diligência acima mencionada, tratando-se de um aspecto relativamente ao qual a FEPICOP continua a insistir, designadamente na Comissão de Acompanhamento do CCP.

1. 5. Regime dos erros e omissões previsto no CCP

Em Julho de 2009 a FEPICOP reiterou junto do MOPTC a sua forte contestação ao regime previsto no CCP a respeito da necessidade de identificação prévia de erros e omissões das peças patenteadas a concurso por parte de todos os interessados em se apresentarem ao mesmo, exposição esta cujo teor integral se reproduz de seguida:

“Um ano volvido sobre a entrada em vigor do Código dos Contratos Públicos, entende esta Federação ter chegado o momento de voltar a trazer à consideração de Vossa Excelência um dos aspectos mais inovatórios e polémicos do diploma, agora alicerçado com as primeiras conclusões retiradas da respectiva aplicação prática, atendendo à experiência concreta das empresas que às associações que integram a FEPICOP cumpre representar.

Reportamo-nos, pois, ao regime dos erros e omissões previsto nos artigos 61.º e 376.º a 378.º do CCP, regime esse que se traduz no caso paradigmático de ruptura do novo quadro legal com os regimes jurídicos do contrato de empreitada de obras públicas que o precederam.

Com o objectivo anunciado de pôr fim às derrapagens financeiras no âmbito das empreitadas de obras públicas e face ao fracasso em que se traduziu, na prática, o mecanismo de controlo de custos constante do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, o legislador do CCP optou por uma solução que, sem cuidar de analisar as reais causas nos referidos desvios financeiros, veio desonerar os entes públicos das obrigações que, em primeira linha, lhes caberiam. E fá-lo ao cometer aos interessados a obrigação de

identificar e propor correções aos erros e omissões do caderno de encargos, como o faz ao mitigar a responsabilidade do contraente público pelos erros e omissões do projecto da sua autoria (cf. n.ºs 5 e 7 do artigo 378.º), bem como, ao limitar a responsabilidade dos projectistas que tenham assumido obrigações de concepção (cf. n.º 7 do artigo 378.º). Assim, nos termos do disposto no citado artigo 61.º do CCP, os interessados em participar num procedimento de formação de um contrato, antes de apresentarem a respectiva proposta, devem identificar, listar e submeter à aceitação da entidade adjudicante os erros e omissões do caderno de encargos (cf. n.º 1 do artigo 61.º, para, num segundo momento, passado o crivo da entidade adjudicante, contemplarem nas suas propostas o modo de suprimento de todos os erros e omissões aceites e respectivos encargos (cf. n.º 7 do artigo 61.º). Nos termos da lei, esta identificação deve ser “expressa e inequívoca” e em estrita obediência aos parâmetros base fixados no caderno de encargos, sob pena de exclusão da proposta (cf. n.º 2 do artigo 70.º). Como é do melhor conhecimento de Vossa Excelência, este ónus de identificação prévia que agora impende sobre todos os concorrentes mereceu, desde a primeira hora, a forte crítica desta Federação, que a manifestou nos pareceres elaborados ao longo da discussão pública do Código dos Contratos Públicos.

Na verdade, conforme então se disse e agora se reitera, este novo regime dos erros e omissões mais não é do que a transferência, para os concorrentes, da responsabilidade pela rectificação das peças patenteadas pela entidade adjudicante, passando a ser os empreiteiros a suportar os riscos e consequentes encargos decorrentes da

inexactidão de peças que não são da sua autoria.

O cerne da questão é este: a responsabilidade pela completude, rigor e fiabilidade das peças patenteadas deve caber à entidade que as apresenta. Atribuir aos interessados em concorrer o ónus de identificar expressa e inequivocamente os erros e omissões do caderno de encargos é desresponsabilizar a entidade adjudicante pela exactidão dos elementos que servem de base ao procedimento à custa de quem quer contratar com o Estado.

A acrescer a esta questão, que identificamos como a de fundo e que fundamenta a discordância desta Federação com o regime em apreço, a aplicação prática das disposições em causa tem motivado um vasto conjunto de problemas cuja solução não poderá deixar de passar, em nosso entender, por uma alteração legislativa.

Assim, uma das questões que, até ao momento, muito tem dificultado o regular desenvolvimento da actividade das empresas de construção refere-se à articulação do novo ónus de identificação prévia de erros e omissões (cf. artigo 61.º) com o, também novo, conceito de preço base (cf. artigo 47.º). Na prática, temos vindo a assistir a um elevado número de exclusões de propostas com fundamento na alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º, isto é, por apresentarem um preço contratual superior ao preço base.

Entende esta Federação que tal circunstância tem resultado, em regra, da falta de rigor das entidades adjudicantes na fixação de um preço base realista, aliada à falta de qualidade das peças patenteadas, conduzindo à detecção de erros ou omissões e à sua aceitação pela entidade adjudicante, implicando o seu suprimento,



necessariamente, um aumento do valor das propostas apresentadas, levando a que o preço contratual exceda o preço base. Esta situação, que tem vindo a afectar a generalidade das empresas de construção, vem evidenciar que o novo enquadramento legal dos erros e omissões é desajustado e carece de urgente intervenção do legislador. É, pois, neste contexto e tendo presente que esta é uma matéria que corresponde, tal como desde o início foi referido, a uma opção legislativa de fundo, sobre a qual a Comissão de Acompanhamento da aplicação do Código entendeu não dever pronunciar-se, que tomamos a liberdade de nos dirigir a Vossa Excelência, solicitando que intervenha no sentido de ser reintroduzida alguma justeza no quadro legal da responsabilidade pelos erros e omissões:

i. Com a alteração do n.º 2 do artigo 43.º do CCP, de modo a tornar obrigatória a revisão do projecto de execução para todas as

obras, e não apenas “quando a obra a executar assuma complexidade relevante ou quando sejam utilizados métodos, técnicas ou materiais de construção inovadores”;

ii. Pela eliminação das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 61.º do CCP, de modo a restringir a obrigação de identificação prévia aos erros ou omissões do projecto;

iii. Pela alteração do n.º 2 do artigo 64.º do CCP, de modo a resultar claro da letra da lei que o preço base deve ser alterado pela entidade adjudicante quando sejam identificados erros ou omissões cujo suprimento implique, necessariamente, um aumento do valor das propostas. Assim, sem abdicar da sua posição de princípio, no sentido de ser retomada a possibilidade de o adjudicatário reclamar quanto a erros ou omissões do projecto, conforme tem constado dos regimes jurídicos das empreitadas de obras

públicas desde o Decreto-Lei n.º 48.871, até ao Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a FEPICOP entende que apenas uma alteração urgente do CCP poderá minorar as consequências gravosas que o novo regime de erros e omissões acarreta para o Sector que lhe cumpre representar.”

Não tendo obtido resposta a esta exposição e sendo o assunto da maior relevância para as empresas, a FEPICOP continua a pugnar pela sua reapreciação, designadamente em sede da Comissão de Acompanhamento do CCP.

1.6. Modo de retribuição das empreitadas

Em Fevereiro de 2010 e face ao facto de as empresas de construção estarem a ser confrontadas com questões referentes ao pagamento do preço contratual, directamente relacionadas com o modo de retribuição da empreitada, o qual nem sempre se encontra devidamente explicitado, a FEPICOP solicitou ao MOPTC um esclarecimento e clarificação deste assunto, o que fez nos seguintes termos:

“(...) o problema que por esta via nos permitimos colocar a Vossa Excelência, relacionado com o modo de retribuição do empreiteiro, corresponde, na prática, a uma dúvida transversal aos vários intervenientes numa empreitada de obras públicas, a qual temos identificado, não só junto de diversos donos de obra mas, de igual modo, junto das mais variadas empresas de construção. Todavia, se esta era uma situação que, num primeiro momento, entendemos poder ser o resultado do pouco tempo de aplicação prática do Código dos Contratos Públicos e da consequente pouca experiência adquirida,

sobretudo, relativa à fase de execução dos contratos, neste momento, em face das interpretações, verdadeiramente inadmissíveis que tem permitido, concluímos que se trata de mais uma inconsistência do Código que, a bem do normal funcionamento deste mercado, urge resolver e clarificar.

Como é sabido, o Código dos Contratos Públicos procedeu ao abandono da tradicional tricotomia “empreitada por preço global, por série de preços ou por percentagem”, sem prejuízo, é certo, de a entidade adjudicante poder desenhar, em concreto, qualquer uma das empreitadas que lança, tendo por base qualquer um desses figurinos”. Aspecto que, aliás, resulta expressamente do respectivo preâmbulo. Porém, diga-se, esta é uma possibilidade que raramente terá passado do papel, tendo os donos de obra optado, invariavelmente, por seguir, sem quaisquer adaptações, o regime constante da Lei. Recorde-se que o artigo 8º do anterior Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas, aprovado pelo supra-citado Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, definia estes três tipos de empreitada de acordo com o modo de retribuição do empreiteiro. Assim, se na empreitada por preço global, o montante da remuneração, correspondente à realização dos trabalhos necessários para a execução da obra ou parte da obra objecto do contrato, era previamente fixado, na empreitada por série de preços a remuneração do empreiteiro resultava da aplicação dos preços unitários previstos no contrato para cada espécie de trabalho a realizar às quantidades desses trabalhos realmente realizadas. Ou seja, nesta opção, o empreiteiro obrigava-se a executar, pelo respectivo preço unitário do contrato, todos os trabalhos de cada espécie. Posto isto e depois de feita esta distinção,



coloca-se a questão de determinar qual o regime estabelecido na actual lei, sobretudo tendo presente que identificamos no Código marcas distintivas destes dois regimes. Com efeito e antes de mais, Vossa Excelência reconhecerá ter sido intenção do legislador a construção de um quadro legislativo que permitisse, desde o momento da celebração do contrato, conhecer antecipadamente o valor a liquidar pela entidade adjudicante em contrapartida das prestações contratadas, pondo-o a coberto, com as necessárias excepções, é certo, de eventuais oscilações. Tinha-se por pressuposto uma alegada lógica de maior rigor na gestão dos recursos públicos, assente numa pretendida maior responsabilização de todos os intervenientes nas relações contratuais administrativas. Dizia-se mesmo que para efeitos da

determinação do valor do contrato, se pretendia com o sistema consagrado, impedir disfunções relacionadas com o método assente nas estimativas. Neste sentido, alteraram-se as regras relativas à identificação e responsabilidade por erros e omissões, impuseram-se maiores limitações à execução de trabalhos a mais e definiu-se o preço base como o valor máximo que a entidade adjudicante poderá pagar, em função do procedimento adoptado, pela execução de todas as prestações que constituem o objecto contratual.

Ora, das disposições legais vigentes e tendo presente tais princípios, parece resultar que o regime delineado pelo legislador é, na verdade, um regime de preço global, pois o preço deverá ser final, está fixo e, como tal, definido desde o momento da adjudicação.



Esta conclusão resulta de forma incontornável do disposto no artigo 97.º do CCP, o qual nos dá o conceito de preço contratual. Com efeito, recorde-se, este será “o preço a pagar pela entidade adjudicante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objecto do contrato”.

A ser assim, entende esta Federação que o regime constante do artigo 392.º do Código carece de ser complementado com uma norma idêntica à que constava do artigo 17.º Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, bem como dos regimes que o precederam, e nos termos da qual “se, realizados todos os trabalhos, subsistir ainda um saldo a favor do empreiteiro, ser-lhe-á pago com a última liquidação”, possibilitando-se, desta forma, uma maior coerência na aplicação da lei.”

Trata-se de uma exposição recente que ainda não obteve resposta por parte do MOPTC.

II. PROJECTOS DE DIPLOMA APRECIADOS PELA FEPICOP

2.1. Formulário de caderno de encargos relativo a contrato de empreitada de obras públicas

No âmbito da consulta efectuada à FEPICOP relativamente ao projecto de formulário em epígrafe (versão de 21 de Janeiro de 2009), a mesma dirigiu os seus comentários ao Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e Comunicações, em Fevereiro de 2009, tendo apresentado vários comentários de ordem técnica e questionado, em termos de princípio de fundo, o facto de o referido formulário não ter carácter obrigatório. Com efeito e como pode ler-se na exposição enviada:

“Defendemos, pois, a existência de cadernos de encargos tipo de aplicação obrigatória para as entidades adjudicantes. Com efeito, tendo presente a realidade verificada ao longo dos primeiros meses de aplicação do Código, com as dificuldades e muitas dúvidas demonstradas, em particular, pelos próprios Donos de Obra Pública, em nosso entender a aprovação de formulários de cadernos de encargos de utilização obrigatória para os contratos de empreitada de obras públicas facilitaria em muito o conhecimento do conteúdo do novo quadro normativo, contribuindo para fomentar a certeza e segurança jurídicas junto dos “aplicadores” do Código dos Contratos Públicos, cumprindo assim uma função pedagógica de explicitação e de demonstração prática da aplicação das novas regras, função que não deve, em nosso entender, ser descurada, e cuja necessidade é, agora, por demais evidente.

Por outro lado, não podemos deixar de reiterar que permanecemos incrédulos quanto à capacidade de grande parte das entidades adjudicantes, quer para elaborar de raiz bons cadernos de encargos, quer para adaptar de forma adequada o formulário não vinculativo que será aprovado. Ou seja, entendemos que a opção por formulários de cadernos de encargos de aplicação não obrigatória assenta no pressuposto de que as entidades adjudicantes se encontram dotadas de meios humanos e técnicos capazes de “elaborar” “bons cadernos de encargos, com bons projectos acoplados”, o que seria desejável, mas que, como já tivemos oportunidade de referir, noutras instâncias, não corresponde à realidade.

(...) a manter-se a previsão expressa do carácter não obrigatório dos formulários de cadernos de encargos, não se está, quanto a nós, a salvaguardar o princípio da liberdade

contratual, mas, sim, a alargar o âmbito da autonomia das entidades adjudicantes, aumentando a desigualdade de posições entre as partes, em óbvio desfavor do empreiteiro. Neste contexto, consideramos imperioso que os projectos de portarias sejam alterados, de modo a prever o carácter obrigatório dos formulários de cadernos de encargos”.

A este respeito importa informar que a Portaria nº 959/2009, de 21 de Agosto, aprovou em anexo o formulário de caderno de encargos relativo a contratos de empreitada de obras públicas, tendo sido consideradas várias das observações técnicas efectuadas pela FEPICOP, mas prevendo-se expressamente que a utilização deste formulário “não é obrigatória” (cit nº 2 do artigo 1º). Acerca deste assunto consta contudo do preâmbulo do diploma o seguinte:

“Alguns operadores económicos do sector da construção e obras públicas têm defendido a consagração da obrigatoriedade do conteúdo do presente formulário para todas as entidades adjudicantes. Desta forma, na opinião desses operadores, garantir-se-ia uma uniformização dos cadernos de encargos relativos a contratos de empreitada de obras públicas, permitindo uma maior estabilização contratual, bem como uma maior previsibilidade, para os operadores do sector, do seu conteúdo.

Neste momento, a opção tomada não consagra essa obrigatoriedade, considerando-se, no entanto, que o presente formulário constitui uma base recomendável para a elaboração dos cadernos de encargos por parte das entidades adjudicantes. A eventual evolução para um regime de obrigatoriedade do conteúdo do formulário aqui aprovado deverá

ser objecto de apreciação futura por parte da Comissão de Acompanhamento do Código dos Contratos Públicos.”

2.2. Transposição da “directiva recursos” - Projecto de alteração do CCP

Tendo recebido do InCI, em Outubro de 2009, uma proposta de alteração de alguns artigos do Código dos Contratos Públicos, para transposição da Directiva 2007/66/CE, também designada por “Directiva Recursos”, a FEPICOP elaborou comentários a tal proposta que enviou àquele Instituto. Do referido documento pode ler-se designadamente o seguinte:

“ Como ponto prévio permitimo-nos manifestar a discordância desta Federação com a inserção repetida de alterações ao Código dos Contratos Públicos, ainda muito recentemente objecto de uma segunda alteração e republicação integral pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, sem que, em nosso entender, se corrijam os aspectos verdadeiramente gravosos que o Código apresenta e que muito têm penalizado a

actividade das empresas de construção. Neste contexto, entendemos que seria oportuno aproveitar a alteração motivada pela necessidade de transposição da Directiva Recurso para introduzir no texto legal as alterações que constavam do documento com a “posição do “INCI” quanto à alteração do Código dos Contratos Públicos” sobre o qual nos pronunciámos no passado mês de Agosto e que remetemos a V. Exa. (conforme documento da FEPICOP datado de 28/08/2009).

Quanto à proposta que nos veio remetida agora para apreciação, entendemos serem de considerar as seguintes observações à mesma:

CONSIDERAÇÕES GENÉRICAS

Com referência à transposição da Directiva 2007/66/CE é considerado que a mesma deve ser efectuada através de alterações ao CCP e não ao CPTA. A este respeito e afigurando-se-nos inquestionável que há normas do CCP que carecem de ser adaptadas e completadas com preceitos da referida directiva, temos reservas quanto ao entendimento de que não são igualmente



necessárias alterações ao CPTA.

Entendemos, com efeito, que a proposta de transposição em análise fica aquém do que a directiva pretende ver assegurado, pois há aspectos nela explicitados que não resultam a nosso ver devidamente consagrados nesta proposta, designadamente o conhecimento efectivo pelos interessados e concorrentes dos seus direitos de recurso (...).

A este propósito aguarda-se a publicação de uma terceira alteração ao CCP para dar cumprimento à transposição da citada “directiva recursos”, pugnando a FEPICOP para que uma tal alteração seja acompanhada da revisão de outros aspectos do CCP cuja aplicabilidade prática se tem revelado bastante gravosa para as empresas.

III. PUBLICAÇÕES RELEVANTES A DESTACAR

Para além de outras publicações referidas ao abordar este tema, como a do formulário de caderno de encargos relativo a contrato de empreitada de obras públicas (cf. ponto 2.1), considera-se de destacar os seguintes diplomas:

3.1. Segunda alteração ao CCP

O Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de Outubro, procedeu à segunda alteração ao Código dos Contratos Públicos (CCP), com vista, designadamente, a garantir a flexibilidade da sua aplicação às actividades de investigação e desenvolvimento em instituições científicas e de ensino superior. Do referido diploma, que republicou o CCP sendo aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos iniciados após 7 de Outubro e tendo alterado vários artigos do CCP, destacam-se

os seguintes aspectos:

DOCUMENTOS DA PROPOSTA: esclareceu-se que a proposta tem de ser instruída com um estudo prévio nos casos de concepção-construção, competindo exclusivamente ao adjudicatário a elaboração do projecto de execução (cf. alínea c) do nº 2 do artigo 57º);

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: prevê-se que estes documentos devem ser apresentados através da plataforma electrónica utilizada pela entidade adjudicante ou, se a mesma se encontrar indisponível, através de correio electrónico ou de outro meio de transmissão escrita e electrónica de dados. Neste último caso, a entidade adjudicante deve identificar, no convite ou programa do procedimento, o endereço de correio electrónico ou de outro meio de transmissão escrita e electrónica de dados, para o qual, com exclusão de qualquer outro, devem ser enviados os aludidos documentos de habilitação (cf. aditamento ao nº 1 e novo nº 2 do artigo 83º);

AJUSTE DIRECTO: esclareceram-se, designadamente, aspectos sobre a fase de negociação, com particular destaque para o facto de a mesma dever incidir apenas sobre os atributos da proposta (cf. artigo 118º);

PROGRAMA DE CONCURSO: passam a ter de ser indicados o prazo a conceder pela entidade adjudicante para a supressão de irregularidades detectadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação e o documento em que o concorrente indica na proposta os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos



alvarás ou nos títulos de registo (cf alíneas g) e h) do nº 1 do artigo 132º e artigo 164º);

LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO: prevê-se que nos contratos sujeitos a diferentes prazos de garantia e, conseqüentemente, a recepções provisórias e definitivas parciais, a liberação parcial da caução passa a ser promovida na proporção do valor respeitante a cada um dos conjuntos de elementos que compõem a obra, designadamente estruturais, construtivos não estruturais ou instalações técnicas e equipamentos (cf. alteração ao nº 7 do artigo 295º);

PLANO DE TRABALHOS: para além de poder ser ajustado pelo empreiteiro ao plano final de consignação, o plano de trabalhos também pode ser ajustado em caso de prorrogação do prazo de execução, de detecção de erros e omissões reclamados na fase de execução ou

quando haja lugar a trabalhos a mais (cf. aditamento ao nº 3 do artigo 361º);

LIMITE DE 25% PARA TRABALHOS A MAIS: às situações inicialmente previstas em que o limite admissível para a execução de trabalhos a mais, somado ao preço de anteriores trabalhos a mais e deduzido do preço de quaisquer trabalhos a menos, é de 25% do preço contratual, ou seja, quando estejam em causa obras cuja execução seja afectada por condicionalismos naturais com especiais características de imprevisibilidade, são acrescentadas as obras de reabilitação ou restauro de imóveis (cf. aditamento à parte final do nº 3 do artigo 370º).

Relativamente a esta segunda alteração do CCP salienta-se que a FEPICOP lamentou que a mesma tivesse ficado aquém do desejável, não se tendo corrigido aspectos verdadeiramente gravosos e penalizadores

para a actividade das empresas de construção, já identificados e elencados.

3.2. Regimes excepcionais de contratação pública

Em 2009 vigoraram vários regimes excepcionais para contratos de valor inferior aos limiares previstos para aplicação das directivas comunitárias sobre contratação pública, dos quais se destacam os seguintes:

- regime destinado à instalação ou funcionamento de novas lojas do cidadão, podendo a Agência para a Modernização Administrativa, I.P, durante o ano económico de 2009, recorrer aos procedimentos por negociação ou ajuste directo, com consulta obrigatória a pelo menos três entidades (cf. Decreto-Lei nº 247-A/2008, de 26 de Dezembro);

- regime destinado à modernização das instalações e melhoria da qualidade dos serviços da justiça nos tribunais que integram as circunscrições experimentais, aprovado pelo Decreto-Lei nº 172/2008, de 26 de Agosto, o qual produziu efeitos por um período de um ano desde 1 de Maio de 2008.

Tal diploma previa que os contratos pudessem ser celebrados pelo Instituto de Gestão Financeira e Infra-Estruturas, IP, ou pela Direcção-Geral de Administração da Justiça, através do procedimento de ajuste directo;

- regime destinado à rápida execução dos projectos de investimento público considerados prioritários, ou seja: modernização do parque escolar; energias renováveis, eficiência energética e redes de transporte de energia; modernização de



infra-estrutura tecnológica e reabilitação urbana. Este regime excepcional foi aprovado pelo Decreto-Lei nº 34/2009, de 6 de Fevereiro, e estabeleceu medidas excepcionais de contratação pública, a vigorar em 2009 e 2010, tendo sido alterado pelo Decreto-Lei nº 29/2010, de 1 de Abril;

- regime para a contratação de empreitadas de obras públicas e aquisição ou locação de bens e serviços destinados à instalação das Unidades de Saúde Familiar, à instalação ou requalificação dos serviços de saúde da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e dos serviços de urgência, bem como de bens e serviços destinados ao reforço dos meios de socorro pré-hospitalar. De notar que o Decreto-Lei nº 25/2010, de 29 de Março, veio prorrogar até 31 de Dezembro de 2010 a vigência do regime excepcional criado pelo Decreto-Lei nº 48/2008, de 13 de Março, entretanto prorrogado até 31 de Dezembro de 2009 pelo Decreto-Lei nº 31/2009, de 4 de Fevereiro.

3.3. Decretos Legislativos Regionais dos Açores

Um primeiro diploma que merece ser destacado é o Decreto Legislativo Regional nº 14/2009/A, de 29 de Julho, que aprovou um regime excepcional de liberação de caução nos contratos de empreitadas de obras públicas, sendo aplicável aos contratos de empreitada de obras públicas celebrados até 31 de Dezembro de 2011.

De realçar que este diploma prevê que o dono da obra pode autorizar a liberação integral da caução decorrido o prazo de três anos contado da data da recepção provisória da obra

relativamente a: contratos celebrados ou a celebrar ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março; contratos celebrados ou a celebrar ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, em que as obrigações de garantia estejam sujeitas a um prazo superior a dois anos (cf nºs 1 e 2 do artigo 3º).

Sendo certo que a liberação da caução depende da inexistência de defeitos da prestação do co-contraente ou da correcção daqueles que hajam sido detectados até ao momento da liberação, prevê-se que a mesma deve ser solicitada pelo empreiteiro, por escrito, ao dono da obra, nos 30 dias imediatamente anteriores ao termo do prazo dos 3 anos contados da data da recepção provisória ou, após o termo desse prazo, a qualquer momento.

Conforme referido em 1.3. a FEPICOP considerou este regime de extrema relevância e pertinência, tendo solicitado ao MOPTC que o mesmo fosse adoptado em todo o território nacional.

Outras regras especiais de contratação pública na Região Autónoma dos Açores que merecem ser salientadas constam do Decreto Legislativo Regional nº 15/2009/A, de 6 de Agosto, que alterou o Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/A, de 28 de Julho. Relativamente a este diploma, o mesmo teve em vista *“introduzir uma maior flexibilidade nos procedimentos de formação e execução dos contratos, suprimindo e alterando algumas soluções consagradas no Código dos Contratos Públicos (CCP)”* (cit preâmbulo), designadamente quanto aos seguintes aspectos:

- Contratos de empreitada de obras públicas e procedimentos: salvo disposição



expressa, no programa de procedimento ou no convite, deixa de ser exigível a redução a escrito do contrato de empreitada de obras públicas quando o preço contratual não exceder 50 mil euros, sendo criado um regime simplificado para o procedimento de ajuste directo para a formação de contratos de empreitada de obras públicas iniciados após 7 de Agosto de 2009 cujo preço contratual não seja superior a 25 mil euros;

- Regime substantivo do contrato de empreitada de obras públicas: prevê-se que o projecto de execução pode ser dispensado em caso de manifesta simplicidade das prestações que constituem o objecto do contrato a celebrar;

- Disposições transitórias e finais: até à disponibilização da plataforma electrónica dedicada à contratação pública da Região, as entidades adjudicantes sujeitas à sua utilização obrigatória podem determinar,

no programa do procedimento ou no convite dos procedimentos de formação de contratos públicos iniciados após 7 de Agosto de 2009, que todos os actos que, nos termos do CCP, devam ser praticados em plataforma electrónica podem ser praticados através do envio pelo correio, correio electrónico ou telecópia podendo ainda impor que as propostas, candidaturas ou soluções são obrigatoriamente apresentadas em suporte de papel.

3.4. Programa de Recuperação do Património Classificado

Em meados de 2009 foi criado o Programa de Recuperação do Património Classificado, tendo em vista, sob a forma de parceria entre o Estado e as empresas, "implementar e executar um plano plurianual, de âmbito

nacional, com vista ao restauro e à preservação do património cultural imóvel classificado português" (cf. preâmbulo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70/2009, de 21 de Agosto).

No âmbito deste programa, o Ministério da Cultura celebra com empresas do sector da construção civil e das obras públicas detentoras de alvarás das classes 7, 8 e 9 acordos de doação plurianuais, com a duração de 3 anos, nos termos dos quais as empresas aderentes às quais o Estado ou um concessionário público adjudique uma obra pública de valor igual ou superior a 2.500.000 euros, efectuam a doação ou donativo em espécie, em obra, num projecto de recuperação de património imóvel classificado, de valor equivalente a 1 % do preço total da empreitada que lhes tenha sido adjudicada.

Às doações ou donativos em espécie, em obra, é aplicável o disposto no Estatuto dos Benefícios Fiscais, sendo as mesmas consideradas, para efeitos do disposto no Código do IVA, como prestações de serviço gratuitas e conexas com os fins das entidades doadoras e como tal não sujeitas a tributação. Salienta-se que os projectos realizados ao abrigo deste Programa são divulgados no Observatório das Obras Públicas, acessível em <http://oop.inci.pt>.

ORDENAMENTO E LICENCIAMENTO MUNICIPAL

Relativamente ao ordenamento e licenciamento municipal foram vários os diplomas publicados com relevância para o Sector, designadamente os seguintes: a alteração ao regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (DL n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro) e respectiva regulamentação (conceitos técnicos, cartografia a utilizar,

critérios de classificação do solo - decretos regulamentares n.ºs 9 a 11/2009, de 29 de Maio); a aprovação do regime jurídico da RAN, cujas áreas são "non aedificandi" (DL n.º 73/2009, de 31 de Março); o regime jurídico da construção, acesso e instalação de redes e infra-estruturas electrónicas (DL n.º 123/2009, de 21 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 258/2009, de 25 de Setembro); o regime de obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, de interesse nacional, público ou municipal (DL n.º 140/2009, de 15 de Junho); a primeira alteração ao regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos (DL n.º 228/2009, de 14 de Setembro).

Quanto ao regime jurídico da urbanização e de edificação a FEPICOP solicitou a aprovação de medidas que permitam o alargamento dos prazos referentes às licenças de construção.

1. REGIME JURÍDICO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL (RJGT)

Foi publicada a sexta alteração ao diploma que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJGT - Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro), a qual teve lugar pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, que republicou em anexo o RJGT.

Tal alteração teve como objectivo principal o reforço da responsabilidade dos municípios na esfera das suspensões dos planos municipais de ordenamento do território (PMOTs), a introdução da figura das correcções materiais de instrumentos de gestão territorial e a articulação com as reformas efectuadas no âmbito do registo



predial.

Um dos aspectos de maior relevo para as empresas do Sector da Construção prende-se com a previsão de que a disponibilização da informação sobre PMOTs vigentes passa a ser efectuada, com carácter de permanência e na versão actualizada, no sítio electrónico do município a que respeitam (cf. nº 1 do artigo 83º-A). Por outro lado, prevê-se que a certidão do plano de pormenor, contendo várias menções e acompanhada das peças escritas e desenhadas, constitui título bastante para a individualização no registo predial de prédios resultantes das operações de loteamento, estruturação da compropriedade ou reparcelamento previstas em plano de pormenor (cf. nºs 1 e 2 do artigo 92º-A). Quanto à introdução da figura das correcções materiais determina-se que os instrumentos de gestão territorial passam a poder ser

objecto de tais correcções, efectuadas a todo o tempo por declaração da entidade responsável pela respectiva elaboração, sendo publicadas na mesma série do Diário da República em que foi publicado o instrumento de gestão territorial objecto de correcção (cf. artigos 93º e 97º-A).

De notar ainda que a ratificação do Governo deixa de ser necessária para a suspensão dos planos municipais de ordenamento do território, sendo substituída por parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional territorialmente competente, que incide sobre a conformidade da proposta de suspensão com as disposições legais e regulamentares aplicáveis (cf. artigo 100º). Em área para a qual tenha sido decidida a elaboração, alteração ou revisão de PMOT podem ser estabelecidas medidas preventivas destinadas a evitar a alteração das

circunstâncias e das condições de facto existentes, que possam limitar a liberdade de planeamento ou comprometer ou tornar mais onerosa a execução do plano. Tais medidas preventivas podem consistir na proibição, na limitação ou na sujeição a parecer vinculativo de operações de loteamento e obras de urbanização, de construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução, com excepção das que estejam isentas de procedimento de licenciamento ou comunicação prévia (cf. alínea a) do nº 4 do artigo 107º).

2. DIPLOMAS REGULAMENTARES DO RJIGT

A 29 de Maio foram publicados vários diplomas regulamentares do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, que entraram em vigor no dia seguinte ao da publicação, concretamente os seguintes:

2.1. Decreto regulamentar nº 9/2009 que estabelece os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo. Salienta-se que os conceitos técnicos, respectivas definições e abreviaturas constam do anexo a este diploma e são de utilização

obrigatória nos instrumentos de gestão territorial, não sendo admissíveis outros conceitos, designações, definições ou abreviaturas para o mesmo conteúdo e finalidade. Do aludido anexo consta a definição de 77 conceitos técnicos de relevância para o exercício da actividade, de entre os quais e a título meramente exemplificativo, os de área total de construção e de implantação, edifício, prédio, solo edificado, programado, urbanizável e urbano, volumetria do edifício e volumetria total.

2.2. Decreto regulamentar nº 10/2009 que fixa a cartografia a utilizar nos instrumentos de gestão territorial, bem como na representação de quaisquer condicionantes. O diploma em referência fixa regras no domínio da cartografia a utilizar nos instrumentos de gestão territorial e procede à definição de diversos conceitos necessários à sua aplicação, designadamente os de carta base, cartografia de referência, cartografia hidrográfica e cartografia topográfica. Também se pormenorizam os requisitos a que devem obedecer os diversos tipos de instrumentos técnicos, procedendo-se à concretização da forma de elaboração,





legendagem e reprodução dos mesmos.

2.3. Decreto regulamentar nº 11/2009 que estabelece os critérios uniformes de classificação e reclassificação do solo, de definição de utilização dominante, bem como das categorias relativas ao solo rural e urbano, aplicáveis a todo o território nacional. O presente diploma veio determinar que os critérios de classificação, reclassificação e requalificação do solo se aplicam aos procedimentos de elaboração, alteração e revisão dos planos municipais de ordenamento do território (PMOTs), sendo desenvolvidos e concretizados, à escala regional, pelos planos regionais de ordenamento do território (PROTs). Prevê ainda que o regime de uso do solo é

estabelecido nos PMOTs através da classificação e da qualificação do solo, de acordo com a expressão territorial da estratégia de desenvolvimento local e com as leis respeitantes ao ordenamento do território e ao urbanismo.

Sobre as regras aplicáveis à classificação do solo, que assenta na distinção entre solo rural e solo urbano, e à qualificação do solo merecem destaque os seguintes princípios:

- classifica-se como solo rural o que se destina ao aproveitamento agrícola, pecuário e florestal ou de recursos geológicos, a espaços naturais de protecção ou de lazer ou a outros tipos de ocupação humana que não lhe confirmam o estatuto de solo urbano, classificando-se como solo



urbano o que se destina a urbanização e a edificação urbana (cf. artigo 4º);

- o solo urbano compreende os terrenos urbanizados e aqueles cuja urbanização seja possível programar, incluindo os solos afectos à estrutura ecológica necessários ao equilíbrio do espaço urbano, fundamentando-se a sua classificação na indispensabilidade e adequação quantitativa e qualitativa de solo para implementar a estratégia de desenvolvimento local (cf. artigo 6º);

- a classificação do solo como urbano depende da verificação cumulativa de vários critérios, designadamente, da existência ou previsão de aglomeração de edifícios, população e actividades geradoras

de fluxos significativos de população e da existência ou garantia de provisão, no horizonte do PMOT, de infra-estruturas urbanas e de prestação dos serviços associados, compreendendo, no mínimo, os sistemas de transportes públicos, de abastecimento de água e saneamento, de distribuição de energia e de telecomunicações (cf. artigo 6º);

- a reclassificação do solo rural como solo urbano concretiza-se através de procedimentos de alteração ou de revisão de PMOT, tem carácter excepcional e depende da comprovação da sua necessidade face à dinâmica demográfica, ao desenvolvimento económico e social e à indispensabilidade de qualificação urbanística, dependendo também dos

critérios de classificação do solo como urbano e de critérios complementares como o da aferição do grau de aproveitamento e da disponibilidade de áreas urbanas susceptíveis de reabilitação, renovação e reestruturação ou de maior densificação e consolidação urbana (cf. artigo 7º);

- a reclassificação do solo urbano como solo rural concretiza-se igualmente através de procedimentos de alteração ou de revisão de PMOT e ocorre, designadamente, quando da actualização das previsões de evolução demográfica, económica e social do município e da avaliação da execução do PMOT em vigor se conclua que a área urbanizável prevista no plano é excessiva (cf. artigo 8º);

- a qualificação do solo processa-se através da sua integração em várias categorias e subcategorias, integrando-se o solo urbano em categorias funcionais (estabelecidas obrigatoriamente para o solo urbanizado, de acordo com a utilização dominante) e operativas (para efeitos de execução do PMOT), a estabelecer e regulamentar em PMOT (cf. artigos 9º e 20º);

- as categorias funcionais de solo urbano são as seguintes: espaços centrais, espaços residenciais, espaços de actividades económicas, espaços verdes, espaços de uso especial e espaços urbanos de baixa densidade (cf. artigo 21º);

- as categorias operativas de solo urbano são as seguintes: solo urbanizado, dotado de infra-estruturas urbanas e servido por equipamentos de utilização colectiva, e solo urbanizável que se destina à expansão

urbana e no qual a urbanização é sempre precedida de programação (cf. artigo 22º);

- a delimitação num PMOT de solo urbanizável implica para o município a obrigação de promover a sua urbanização durante o período a que respeita a respectiva programação, bem como a responsabilidade de garantir os meios técnicos e financeiros necessários para esse efeito, quer por recursos próprios devidamente inscritos nos planos de actividades e nos orçamentos municipais quer por recurso à contratualização com os interessados (cf. nº 3 do artigo 22º).

Sobre este diploma salienta-se ainda que os planos directores municipais se devem adequar às suas disposições no prazo de cinco anos contados a partir da data da sua entrada em vigor, ou seja até 30 de Maio de 2014.

3. NOVO REGIME JURÍDICO DA RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL

Com referência ao Decreto-Lei nº 73/2009, de 31 de Março, que aprovou o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN), tendo entrado em vigor no dia 10 de Abril, salienta-se do preâmbulo do diploma que o mesmo considera a actividade florestal como integrante da actividade agrícola e que a RAN (consubstanciada, espacialmente, nos diversos instrumentos cartográficos existentes em Portugal) tem um papel fundamental na concretização dos objectivos principais da preservação do recurso do solo e sua afectação à agricultura, prevendo-se uma gestão mais eficaz e consensual dos espaços agrícolas, assente em cartografia digital. Relativamente ao conceito, estabelece-se que

a RAN é o conjunto das áreas que em termos agro-climáticos, geomorfológicos e pedológicos apresentam maior aptidão para a actividade agrícola, sendo uma restrição de utilidade pública à qual se aplica um regime territorial especial, que estabelece um conjunto de condicionamentos à utilização não agrícola do solo, identificando quais as permitidas nos vários tipos de terras e solos (cf. artigo 2º). Quanto à classificação das terras (classes A0 a A4) a mesma é feita pela Direcção-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (DGADR) e integram a RAN as unidades de terra que apresentam elevada ou moderada aptidão para a actividade agrícola, correspondendo às classes A1 e A2 (cf. artigos 6º a 8º).

De realçar ainda que se estabelece que não integram a RAN as terras ou solos que integrem o perímetro urbano identificado em PMOT como solo urbanizado, solos cuja urbanização seja possível programar ou solo afecto a estrutura ecológica necessária ao equilíbrio do sistema urbano (cf. nº 1 do artigo 10º). Por outro lado, determina-se que as áreas da RAN são obrigatoriamente identificadas a nível municipal nas plantas de condicionantes dos planos especiais e dos PMOTs, ocorrendo a sua delimitação no âmbito da elaboração, alteração ou revisão de plano municipal ou especial de ordenamento do território (cf. artigos 11º e 13º).

Uma vez que as áreas da RAN devem ser afectas à actividade agrícola, e são áreas "non aedificandi", são por princípio interditas todas as acções que diminuam ou destruam as potencialidades para o exercício da actividade agrícola das terras e solos da RAN, designadamente as operações de loteamento e obras de urbanização, construção ou ampliação, sendo expressamente elencadas

as situações excepcionais em que se possibilitam utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN. Tais situações compreendem, designadamente: a construção ou ampliação de habitação para residência própria e permanente de agricultores em exploração agrícola; obras e intervenções indispensáveis à salvaguarda do património cultural; obras de construção, requalificação ou beneficiação de infra-estruturas públicas rodoviárias, ferroviárias, aeroportuárias, de logística, de saneamento, de transporte e distribuição de energia eléctrica, de abastecimento de gás e de telecomunicações, bem como outras construções ou empreendimentos públicos ou de serviço público; obras indispensáveis para a protecção civil; obras de reconstrução e ampliação de construções já existentes, desde que estas já se destinassem e continuem a destinar-se a habitação própria (cf. artigo 22º).

As utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN para as quais seja necessária concessão, aprovação, licença, autorização administrativa ou comunicação prévia estão sujeitas a parecer prévio vinculativo das respectivas entidades regionais da RAN. Por sua vez as utilizações que não estiverem sujeitas ao parecer prévio e as obras de escassa relevância urbanística, nos termos do regime jurídico da urbanização e da edificação (Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela lei nº 60/2007, de 4 de Setembro), estão sujeitos à obrigação de comunicação prévia efectuada à entidade regional da RAN territorialmente competente (cf. artigos 23º e 24º).

O diploma em referência estipula ainda que a tramitação dos procedimentos passa a ser

realizada informaticamente, mas tendo existido, até 31 de Dezembro de 2009, a possibilidade de os actos serem efectuados em suporte papel (cf. artigos 36º e 47º). Outro aspecto a ter presente é o de que, conforme previsto no preâmbulo do diploma, “Considerando que a Reserva Agrícola Nacional é uma restrição de utilidade pública de âmbito nacional, inscrita nos instrumentos de gestão territorial, e tendo em conta a situação dinâmica desses mesmos planos, através da sua revisão, cria-se um regime transitório a fim de não ocorrer um hiato legal e material, tanto para os planos já revistos, como para os que se encontram em fase de revisão. Será pois progressiva a introdução de um novo conceito de classificação dos solos.” É neste contexto que se prevê que os planos municipais e especiais de ordenamento do território devem ser adaptados à referida classificação no prazo de três anos, contados da data da publicação no Diário da República de despacho do Director-Geral de Agricultura e do Desenvolvimento Rural, a qual em Março do corrente ano ainda não tinha tido lugar (cf. artigo 47).

4. REGIME JURÍDICO DA CONSTRUÇÃO, DO ACESSO E DA INSTALAÇÃO DE REDES E INFRA-ESTRUTURAS DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS

A este respeito realça-se que o Decreto-Lei nº 123/2009, de 21 de Maio, veio estabelecer o regime aplicável à construção de infra-estruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas, à instalação de redes de comunicações electrónicas e à construção de infra-estruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações, conjuntos de edifícios e edifícios.

O diploma publicado, que entrou em vigor no subsequente dia 22 de Maio, veio também revogar o Decreto-Lei nº 59/2000, de 19 de Abril (regime de instalação das infra-estruturas de telecomunicações em edifícios e respectivas ligações às redes públicas de telecomunicações, bem como o regime aplicável à actividade de certificação das instalações e avaliação de conformidade de equipamentos, materiais e infra-estruturas), mas determinou que as regras e





procedimentos publicados pelo ICP-ANACOM ao seu abrigo se mantinham em vigor até serem publicados novos ao abrigo do actual diploma.

Salienta-se igualmente que o certificado de conformidade da instalação de infra-estruturas de telecomunicações em edifícios previsto no Decreto-Lei n.º 59/2000 deixou de ser exigido para efeitos de atribuição de autorização de utilização dos edifícios, cujos procedimentos respectivos se encontrassem pendentes desde o passado dia 22 de Maio. Do novo diploma e relativamente à “construção e ampliação de infra-estruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas”, merece destaque o seguinte: “estabelece-se que a construção de infra-estruturas adequadas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas está

sujeita ao procedimento de comunicação prévia à câmara municipal previsto no regime jurídico da urbanização e edificação (...) e prevê-se que os elementos instrutórios que devem ser apresentados com a comunicação prévia são fixados por portaria a publicar nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do regime jurídico da urbanização e edificação” (cit preâmbulo; cf. artigos 7º e 95º).

Quanto ao acesso a infra-estruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas o mesmo “contém um conjunto de disposições destinadas a assegurar o acesso aberto a infra-estruturas já existentes e a construir que, pelas suas características, estão aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas” (cit preâmbulo), determinando-se, designadamente, a proibição de utilização exclusiva de tais infra-

estruturas (cf artigos 13º a 23º).

De notar que o diploma em apreço prevê a implementação de um sistema de informação centralizado, que conterà a informação considerada relevante para assegurar o direito de utilização do domínio público e o direito de acesso a condutas e outras infra-estruturas. Por outro lado e quanto às infra-estruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações e conjuntos de edifícios (ITUR) é estabelecido o regime de instalação das ITUR e o regime de avaliação de conformidade de equipamentos, materiais e infra-estruturas (cf. artigo 27º e segs), dos quais o preâmbulo destaca o seguinte:

“Estabelece-se o princípio de obrigatoriedade de construção das ITUR em fase de loteamento ou de urbanização, distinguindo-se duas realidades: i) as ITUR públicas, situadas em áreas públicas, as quais são obrigatoriamente constituídas por tubagens; e ii) as ITUR privadas, situadas em conjuntos de edifícios, as quais são constituídas por tubagem e cablagem. Para ambos os casos prevê-se que o ICP-ANACOM venha a emitir regras técnicas relativas ao projecto e instalação destas infra-estruturas, à semelhança do que existe hoje para as infra-estruturas de telecomunicações em edifícios (ITED);

Estabelecem-se regimes distintos no que respeita à propriedade, gestão e acesso, consoante as ITUR sejam públicas ou privadas. Assim, em matéria de propriedade e gestão das ITUR públicas, estas integram o domínio público municipal, cabendo aos respectivos municípios a sua gestão e conservação, em conformidade com as normas fixadas no presente decreto-lei.

Para este efeito, sobre o proprietário e demais titulares de direitos reais sobre o prédio a

lotear recai a obrigação de ceder gratuitamente ao município as ITUR nele instaladas. Uma vez integradas no domínio público municipal, podem os respectivos municípios delegar em entidade autónoma por si seleccionada nos termos do Código dos Contratos Públicos a gestão e conservação das ITUR. A jusante, os procedimentos que venham a ser definidos pelos municípios com vista ao acesso às ITUR públicas por parte das empresas de comunicações electrónicas devem ser transparentes, céleres, não discriminatórios e adequadamente publicitados (...)

Quanto às ITUR privadas, estas integram as partes comuns dos conjuntos de edifícios e são detidas em compropriedade por todos os condóminos, cabendo à respectiva administração a sua gestão e conservação, em conformidade com o regime jurídico da propriedade horizontal e o regime proposto (...). Em matéria de acesso impõe-se aos promotores das obras, aos municípios e às entidades por si designadas (ITUR públicas) bem como aos proprietários e às administrações dos conjuntos de edifícios (ITUR privadas), a obrigação de garantir o acesso aberto, não discriminatório e transparente das empresas de comunicações electrónicas às ITUR, para efeitos de instalação, conservação, reparação e alteração das infra-estruturas. Ainda aqui cumpre distinguir o regime de acesso às ITUR públicas, onde pela instalação de cablagem e ocupação pode ser devida uma remuneração (orientada para os custos), e o acesso às ITUR privadas, que não pode ser condicionado ao pagamento de qualquer contrapartida financeira (...)

Prevê-se um regime para os técnicos ITUR (projectistas, instaladores, entidades formadoras), em grande parte alinhado com o

enquadramento e as soluções que agora se propõem para os técnicos ITED.”

O diploma em referência regula igualmente as infra-estruturas de telecomunicações em edifícios (ITED), a fiscalização e regime sancionatório, que compete ao ICP-ANACOM, bem como a necessidade de adaptação à fibra óptica dos edifícios construídos. Sobre o assunto importa ainda ter presente que o Decreto-Lei nº 123/2009 foi alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 258/2009, de 25 de Setembro, merecendo destaque as seguintes previsões:

- a ligação das infra-estruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações e conjunto de edifícios (ITUR) e das infra-estruturas de telecomunicações em edifícios (ITED) às redes públicas de comunicações só pode ser efectuada após a emissão do termo de responsabilidade de execução da instalação (cf. novo nº 4 do artigo 43º e do artigo 76º do Decreto-Lei nº 123/2009);

- no âmbito dos deveres de prossecução da actividade de fiscalização passam a ter de ser disponibilizados ao ICP-ANACOM os seguintes termos de responsabilidade: do projectista ITUR (para além da disponibilização ao promotor da obra); do instalador ITUR (para além da disponibilização ao promotor da obra, ao proprietário ou, no caso de conjunto de edifícios, à respectiva administração) e dos instaladores ITED (para além da disponibilização ao dono da obra, ao proprietário ou à administração do edifício) - cf artigos 38º, 43º e 76º do Decreto-Lei nº 123/2009. A este respeito e consoante consta do preâmbulo do diploma “O

conhecimento, por parte daquela Autoridade, destes termos de responsabilidade permite, para além da verificação e controlo da própria emissão do termo, que o ICP-ANACOM tenha conhecimento de quais as instalações ITUR e ITED que estão a ser realizadas por todo o país. O envio dos termos de responsabilidade ao ICP-ANACOM, agora previsto, é essencial no desempenho da sua actividade de fiscalização e é fundamental na garantia do acesso e da qualidade do serviço a prestar”.

A terminar salienta-se que os novos manuais ao abrigo do regime em apreço, concretamente a 2ª edição do manual ITED e a 1ª edição do Manual ITUR, se encontram disponibilizados no sítio de Internet do ICP-ANACOM, consoante publicitado pelo Aviso nº 22.359/2009, da 2.ª série do Diário da República, de 14 de Dezembro.

5. OBRAS OU INTERVENÇÕES SOBRE BENS CULTURAIS CLASSIFICADOS, OU EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO

A este respeito foi publicado o Decreto-Lei nº 140/2009, de 15 de Junho, que estabelece o regime jurídico dos estudos, projectos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal, tendo entrado em vigor a 12 de Dezembro. Do diploma publicado, que se destina a concretizar as imposições normativas decorrentes das previsões constantes da Lei nº 107/2001, de 8 de Setembro (estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural) e que,



designadamente, adapta as regras procedimentais constantes do regime jurídico da urbanização e edificação quanto às intervenções em bens imóveis às especificidades do património cultural imóvel, consideramos de destacar alguns aspectos de maior relevo para a actividade da construção. Assim, um primeiro aspecto respeita à obrigatoriedade de elaboração de relatório prévio em relação aos bens culturais imóveis, o qual passa a ter de ser apresentado com os pedidos de informação prévia, de licença ou consulta prévia previstos no regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE) em relação a obras de reconstrução, ampliação, alteração e conservação de bens culturais imóveis (cf. artigos 4º e 13º). De notar que o relatório prévio compreende nomeadamente os seguintes elementos: critérios que

fundamentam as obras ou intervenções propostas; a respectiva adequação em relação às características do imóvel, tendo em conta o grau de classificação de interesse nacional, público, municipal ou cultural (histórico, arquitectónico, artístico, científico, social ou técnico) que as fundamenta; a compatibilidade dos sistemas e materiais propostos em relação aos existentes; a avaliação dos benefícios e riscos envolvidos; as consequências das obras ou intervenções no património arqueológico e a utilização proposta para o imóvel (cf. artigo 15º). A este respeito e conforme expresso no preâmbulo do diploma destaca-se igualmente que “A obrigatoriedade do relatório prévio tem a virtualidade de promover a qualificação das obras ou intervenções e estimular o crescimento e especialização de vários



sectores profissionais responsáveis pela sua elaboração, ao mesmo tempo que introduz um mecanismo de controlo prévio na realização de operações urbanísticas em relação aos bens culturais imóveis. Permite igualmente à câmara municipal e às entidades externas com participação no procedimento urbanístico uma ponderação mais célere das pretensões dos particulares”.

Atenta a relevância do relatório prévio, só excepcionalmente é que a administração do património cultural competente, por iniciativa própria ou mediante requerimento fundamentado de qualquer interessado, pode dispensar a sua apresentação e proceder a vistoria prévia, que substitui o relatório prévio, quando as obras ou intervenções revelem carácter urgente em função do risco de destruição, perda ou deterioração iminente

do bem cultural (cf. artigo 34º).

Outra obrigação a assinalar é a do responsável pela direcção das obras ou intervenções ter de elaborar e enviar o relatório final à administração do património cultural competente no prazo de 30 dias após a conclusão dos trabalhos, contendo o mesmo, designadamente, os elementos do relatório prévio, a justificação dos desvios verificados em sede de execução e a avaliação dos impactes das obras ou intervenções realizadas no bem cultural (cf. artigos 10º e 11º). Novamente citando o preâmbulo, “Espera-se que o cumprimento do dever de elaboração do relatório final e o respectivo arquivo, por regra digitalizado, contribua para constituir a indispensável memória dos trabalhos de protecção e valorização do património cultural.”

Salienta-se, ainda, que a instrução dos pedidos referentes a obras ou intervenções em bens culturais móveis ou imóveis será realizada por via electrónica através da página electrónica dos serviços competentes do Ministério da Cultura, mas até à entrada em funcionamento do procedimento informatizado os pedidos de autorização são apresentados, por escrito, junto dos aludidos serviços (cf. artigo 38º).

6. REGIME JURÍDICO DA INSTALAÇÃO, EXPLORAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

O regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos constante do Decreto-Lei nº 39/2008, de 7 de Março, foi alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 228/2009, de 14 de Setembro, que entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação. Do diploma em referência, que tem por objectivo “proceder a alguns ajustes que a aplicação do novo regime demonstrou serem necessários” (cit. preâmbulo), consideramos de salientar os seguintes aspectos:

- *“Clarifica-se o conceito de recuperação de construções existentes no âmbito dos empreendimentos de turismo no espaço rural”, prevendo-se que tal recuperação pode ter lugar não só através da reconstrução, mas também pela reabilitação ou ampliação de construções existentes (cf. preâmbulo e nº 2 do artigo 18º);*
- *Prevê-se a possibilidade de utilização comercial, conjuntamente com o nome, da designação "resort" por parte dos empreendimentos turísticos que*

disponham das infra-estruturas e equipamentos exigidos para os conjuntos turísticos (cf. novo nº 3 do artigo 41º);

- *Para além das vias de circulação interna que permitam o trânsito de veículos de emergência, os conjuntos turísticos passam a ter de possuir vias de circulação interna com uma largura mínima de 3 m ou 5 m conforme sejam de sentido único ou duplo, quando seja permitido o trânsito de veículos automóveis salvo quando admitidos limites mínimos inferiores em plano municipal de ordenamento do território aplicável (cf. nova alínea b) do artigo 16º);*

“Consagra-se a possibilidade de instalação, em conjuntos turísticos, de edifícios autónomos, de carácter unifamiliar, com alvará de autorização de utilização para fins turísticos autónomo quando tal seja admitido pelos instrumentos de gestão territorial aplicáveis, e desde que a sua exploração seja assegurada pela entidade exploradora de um dos empreendimentos turísticos do conjunto turístico” (cit. preâmbulo; cf. novo nº 7 do artigo 15º; nº 2 do artigo 55º e nº 6 do artigo 56º);

- *“Atendendo à actual conjuntura de falta de liquidez que tornou inexecutável a obtenção da caução de boa administração e conservação dos empreendimentos turísticos em propriedade plural pelo valor inicialmente consagrado” (cinco vezes o valor anual do conjunto das prestações periódicas) “passa a exigir-se que o respectivo montante cubra o valor anual do conjunto das prestações periódicas devidas pelos proprietários das fracções autónomas ou lotes que integrem o empreendimento” (cit. preâmbulo, cf. novo nº 2 do artigo 59º);*
- *Até 31 de Dezembro de 2010: as*

entidades exploradoras de empreendimentos turísticos em propriedade plural que se encontram em funcionamento mas que não disponham de título constitutivo devem proceder à respectiva elaboração e promoção da respectiva aprovação em assembleia geral de proprietários; os empreendimentos turísticos, empreendimentos de turismo no espaço rural e as casas de natureza existentes devem reconverter-se nas novas tipologias e categorias (cf. nº 2 do artigo 64º e do artigo 75º).

7. REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO

Tendo em conta a grave crise económica e financeira, que obrigou as empresas, designadamente, a uma desaceleração na execução das obras em curso, a FEPICOP elaborou várias exposições solicitando o alargamento dos prazos de caducidade e de renovação da licença previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE - Decreto-Lei nº 555/99). As aludidas diligências foram efectuadas, logo no início de 2009 e com posteriores insistências, junto do Primeiro-Ministro, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Ministro do Ambiente, tendo-se traduzido no seguinte:

“Considera-se imperioso alertar para a necessidade de adopção de medidas que permitam minorar os efeitos negativos que se têm vindo a sentir no Sector da Construção e viabilizar a manutenção em actividade das empresas de construção e de promoção, obstando à respectiva dissolução e ao correspondente aumento do desemprego. A este propósito, reportamo-nos muito em concreto às disposições da Lei n.º 60/2007, de

4 de Setembro (que procede à sexta alteração ao Decreto-Lei nº 555/99 que estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação), que se referem ao prazo de execução da obra (artigo 58º), à execução por fases (artigo 59º), à caducidade da licença para a realização das operações urbanísticas (artigo 71º) e à renovação da licença ou comunicação prévia caducadas (artigo 72º), as quais se considera deverem ser objecto de alteração, ainda que eventualmente com efeitos apenas por um período limitado aos anos de 2009 e 2010. Trata-se, na verdade, de disposições de uma lei aprovada inicialmente em 1999 e alterada mais recentemente em 2007, mas quando ainda não eram patentes os problemas decorrentes da presente situação do País. As alterações que se têm por imperiosas são as seguintes:

Artigo 58º (prazo de execução) – Para além das possibilidades de prorrogação do prazo de execução da obra previstas nos nºs 5 e 6, deveria permitir-se que, durante 2009 e 2010, fosse possível obter uma prorrogação extra do prazo de execução, pelo período justificado pelo interessado, sem pagamento de qualquer taxa em adicional, sendo aceite como motivo de prorrogação a actual conjuntura. Isto tendo em vista possibilitar o aumento do período de tempo para execução da obra e obstar à caducidade da licença pela não conclusão das obras no prazo fixado ou suas prorrogações (cf. alínea d) do nº 3 do artigo 71º).

Artigo 59º (execução por fases) – Deveria prever-se a possibilidade de solicitar o faseamento de obras que já tenham a licença emitida e que se encontram em



construção sempre que as obras em execução possuam características passíveis de utilização autónoma.

Artigo 71º (caducidade) – Os prazos de 9 e de 6 meses previstos nas alíneas a) e b) do nº 3 deveriam poder ser suspensos em 2009 e 2010, mediante pedido fundamentado do interessado, de forma a que os ritmos de construção possam ser compatíveis com os ritmos de vendas da conjuntura actual, sem ocorrer caducidade das licenças por incumprimento daquelas alíneas.

Artigo 72º (renovação) – o prazo de 18 meses para efectuar o pedido de renovação de uma licença caducada, previsto no nº 2, deveria ser alargado no mínimo para 24 meses, de modo a permitir a utilização de

todos os elementos do processo anteriormente aprovado sem necessidade de apresentação de novos elementos. Desta forma, o pedido de renovação de uma licença caducada far-se-ia por simples requerimento, mantendo-se válidos todos os projectos, apreciações e aprovações anteriores e já existentes no processo camarário anteriormente aprovado e caducado.

De notar que uma tal solução permitiria que os empreendimentos cuja licença de construção caducou devido à actual crise, pudessem recomeçar rapidamente logo que as circunstâncias melhorassem”.

Relativamente a esta pretensão da FEPICOP importa referir que se verificou que a mesma foi acolhida pela décima alteração ao RJUE,



aprovada em Conselho de Ministros de 23 de Dezembro do ano findo, tendo sido publicado o Decreto-Lei nº 26/2010, de 30 de Março, que consagrou um regime excepcional de extensão dos prazos (cf. artigo 3º).

O aludido regime excepcional, de extensão dos prazos de execução de obras e dos prazos de caducidade e para a apresentação do requerimento de emissão dos títulos de operações urbanísticas (alvarás), aplica-se aos prazos em curso no momento da publicação do diploma em referência ou cuja contagem se inicie até 28 de Junho de 2010, consistindo no seguinte:

- são aumentados para o dobro mediante requerimento do interessado, sem necessidade de emissão de novo acto ou título sobre as operações urbanísticas em causa, os seguintes prazos previstos para a execução de obras de edificação:

prazos nos termos do nº 1 do artigo 58º (ou seja, de acordo com a programação proposta pelo requerente) ou do nº 2 do mesmo artigo 58º (prazos fixados pelo interessados, com respeito pelos limites dos regulamentos municipais, nos casos de comunicação prévia) ou do nº 9 do artigo 58º (prazo de conclusão da obra proposto pelo requerente no caso de deferimento tácito);

prazos previstos quando o requerente optou pela execução faseada da obra (cf artigo 59º);

prazos resultantes das prorrogações dos nºs 5 a 7 do artigo 58º (prorrogação concedida por período não superior a metade do prazo inicial, por não ser possível concluir a obra no prazo previsto; prorrogação concedida quando a obra se encontra em fase de acabamentos; prorrogação em consequência de alteração

da licença ou de alteração aos projectos apresentados com a comunicação prévia admitida).

- a elevação para o dobro dos prazos previstos para a execução de obras de edificação (nos termos dos nºs 1, 2 e 9 do artigo 58º), incluindo as que tenham sido licenciadas por fases (nos termos do artigo 59º), não prejudica o recurso à prorrogação do prazo de execução da obra de acordo com as regras fixadas nos nºs 5 a 7 de artigo 58º do RJUE, uma vez finda a extensão excepcional do prazo (cf. nº 2 do artigo 3º);

- os prazos de caducidade da licença ou admissão de comunicação prévia, designadamente para a realização de operação de loteamento (previstos no artigo 71º do RJUE) e os prazos para a apresentação do requerimento de emissão dos títulos de operações urbanísticas (previstos no artigo 76º do RJUE) são elevados para o dobro (cf. nº 3 do artigo 3º).

QUALIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS TÉCNICOS

Uma publicação há muito aguardada e com repercussões no exercício da actividade foi a do regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos, pela fiscalização e direcção de obra pública e particular (Lei nº 31/2009, de 3 de Julho), o qual veio revogar o Decreto nº 73 que vigorava desde 1973. Sobre este assunto realça-se que a lei em apreço foi regulada pela Portaria nº 1379/2009, de 30 de Outubro, mas aguarda ainda a publicação da regulamentação sobre as condições mínimas do seguro de

responsabilidade civil extracontratual a celebrar pelos técnicos responsáveis pela coordenação, elaboração e subscrição de projectos, pela fiscalização e pela direcção de obra, a qual deverá ter lugar por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das obras públicas e particulares e da actividade seguradora.

1. PRINCIPAIS NOVIDADES DA LEI Nº 31/2009 E ASPECTOS QUE SE QUESTIONAM

Tendo entrado em vigor a 1 de Novembro, a mencionada Lei nº 31/2009 contém aspectos que importa relatar.

1.1. Deveres do director de obra (cf. artigo 14º):

Cumprir as normas legais e regulamentares em vigor;

Assumir a função técnica de dirigir a execução dos trabalhos e a coordenação de toda a actividade de produção;

Assegurar a correcta realização da obra, no desempenho das tarefas de coordenação, direcção e execução dos trabalhos, em conformidade com o projecto de execução e o cumprimento das condições da licença ou da admissão, em sede de procedimento administrativo ou contratual público;

Adoptar os métodos de produção adequados, de forma a assegurar o cumprimento dos deveres a que está obrigado, a qualidade da obra executada, a segurança e a eficiência no processo de construção;

Requerer, sempre que o julgue necessário, a intervenção do director de fiscalização de obra ou a assistência técnica dos autores de projecto, comunicando previamente ao

director de fiscalização de obra e ficando também obrigado a proceder ao registo desse facto e das respectivas circunstâncias no livro de obra;

Coadjuvar-se, na execução dos trabalhos, pelos técnicos de outras empresas cujos trabalhos esteja incumbido de coordenar;
Comunicar, no prazo de cinco dias úteis, a cessação de funções, enquanto director de obra, ao dono da obra, bem como ao director de fiscalização de obra e à entidade perante a qual tenha decorrido o procedimento administrativo.

1.2. Revisão de Projecto (cf. artigo 18º):

Determina-se que o dono da obra é obrigado a assegurar a revisão do projecto, previamente ao lançamento da empreitada e por entidade distinta da do seu autor, sempre que a obra a executar assuma complexidade relevante ou quando sejam utilizados métodos, técnicas ou materiais de construção inovadores, devendo igualmente em obras de classe 5 ou superior (a partir de 1.328.000€, para o ano de 2010) procurar, sempre que possível, diligenciar pela revisão de projecto.

1.3. Responsabilidade Civil (cf. artigos 19º, 20º, 21º e 24º):

Estabelece-se que os técnicos e pessoas abrangidas pela lei em apreço são responsáveis pelo ressarcimento dos danos causados a terceiros decorrentes da violação culposa, por acção ou omissão, de deveres no exercício da actividade a que estejam obrigados por contrato ou por norma legal ou regulamentar, sem prejuízo da responsabilidade criminal, contra-ordenacional, disciplinar ou outra que exista,

e estão obrigados a celebrar contrato de seguro de responsabilidade civil extracontratual. O ressarcimento de danos decorrentes de responsabilidade civil contratual pode ser assegurado através da constituição de garantia financeira, sob a forma de depósito em dinheiro, seguro-caução ou garantia bancária.

Ainda sobre esta matéria prevê-se que as empresas de projecto, de fiscalização e de construção possam ser tomadoras do seguro de responsabilidade civil extracontratual, destinado a garantir o ressarcimento dos danos causados a terceiros por actos ou omissões negligentes dos técnicos que nelas exercem a sua actividade e que estão legalmente obrigados a celebrar um tal seguro.

Por outro lado, estatui-se que “a empresa responsável pela execução da obra é solidariamente responsável pelos danos emergentes da actuação de outra empresa que intervenha na execução de trabalhos de realização da obra, ainda que não seja subempreiteira da primeira, desde que tais trabalhos tenham sido ou devessem ter sido, contratualmente, coordenados pelo director de obra que integra o quadro técnico da empresa de construção, quando este tenha violado os seus deveres, sem prejuízo do direito de regresso que exista” (cit. artigo 20º da Lei nº 31/2009).

1.4. Comprovação da Qualificação em Procedimento Administrativo (cf. artigos 21º e 22º):

Para além do previsto no regime jurídico da urbanização e edificação, em sede de contratação pública o coordenador de projecto, os autores de projecto, o director de



fiscalização de obra e o director de obra passam a ter de subscrever termo de responsabilidade, de acordo com as respectivas obrigações.

No que respeita, em particular, ao director de obra, para além da apresentação do comprovativo da contratação do seguro de responsabilidade civil válido, conjuntamente com a declaração de titularidade de alvará e a exibição do original do mesmo, tem que ser apresentado o respectivo termo de responsabilidade; o comprovativo da integração no quadro de pessoal ou no quadro técnico da empresa responsável pela execução da obra, através da declaração de remunerações ou de declaração emitida pela entidade com competência para a concessão de alvará.

Por sua vez e conjuntamente com a

declaração de titularidade de registo e a exibição do original do mesmo, devem ser apresentados, relativamente ao empresário ou, quando seja pessoa colectiva, ao representante legal, os seguintes elementos: termo de responsabilidade do empresário ou representante legal da empresa; certidão actualizada do registo comercial, comprovativa da qualidade de representante legal quando o detentor de título de registo seja pessoa colectiva.

1.5. Apreciação da FEPICOP:

Sendo inegável que a revogação do Decreto nº 73/73 era uma necessidade há muito reclamada por vários sectores de actividade, a respectiva concretização pela Lei nº 31/2009 não deixa, contudo, de suscitar à FEPICOP

vários comentários, designadamente os seguintes:

“- A terminologia utilizada não está completamente harmonizada face à alteração do regime jurídico da urbanização e edificação, introduzida pela Lei nº 60/2007, de 4 de Setembro, o qual conserva ainda em algumas das suas disposições, terminologias distintas para designar os mesmos técnicos, reconduzindo-nos, novamente, a uma diversidade de designações que não é desejável, porquanto poderá ser potenciadora de equívocos. Um exemplo da diferente terminologia respeita ao “director de obra” que no RJUE é designado por “director técnico de obra”;

- O recurso ao director de fiscalização de obra não deve ser obrigatório para todas as obras particulares, devendo admitir-se que nas obras cujo valor não ultrapasse a classe 2 do Alvará de Construção (obras até 332.000 Euros), dono de obra e empreiteiro possam acordar, de forma expressa, na inexistência do director de fiscalização, bastando-se, pois, nestes casos, com a intervenção do Director de obra.

- Verifica-se uma incongruência entre diversos preceitos do diploma referentes ao Director de Obra. Com efeito, da alínea e) do artigo 3º, bem como das alíneas c) e d) do nº 4 do artigo 22º, parece resultar que o director de obra não tem obrigatoriamente de integrar o quadro de pessoal e o quadro técnico da empresa de construção. Ao passo que a alínea a) do nº 1 do artigo 14º e bem assim o artigo 20º parecem apontar para a obrigatoriedade de qualquer Director de obra integrar o quadro de pessoal e o

quadro técnico do empreiteiro. (...)

- Da limitação constante do nº 2 do artigo 16º, deverá excepcionar-se expressamente o caso das empresas que exerçam em simultâneo a actividade de construção e a actividade de promoção imobiliária. Assim, deverá ser reformulado o preceito no sentido de que, nas empresas de promoção/construção poderá exercer funções como director de fiscalização de obra, qualquer pessoa que integre o quadro de pessoal da empresa de construção que tenha assumido a responsabilidade pela execução da obra, uma vez que, nestes casos, estamos a falar da mesma entidade.

- Devem ser definidas com precisão as habilitações mínimas dos funcionários e trabalhadores da Administração Pública que vão analisar e apreciar os projectos, uma vez que entendemos não ser bastante a mera referência a “habilitação ou formação suficiente e adequada” (cf. artigo 5.º do diploma). Nesta matéria, é essencial prever-se que as habilitações mínimas dos funcionários públicos que vão ter a seu cargo a análise e apreciação dos projectos, bem como das entidades externas a que a administração e os donos de obra pública podem recorrer para esse fim, devem ser, pelo menos, as mesmas qualificações exigidas para os autores do projecto que vão analisar/apreciar.

- O prazo de 5 dias úteis para comunicação da cessação de funções do director de obra e do director de fiscalização de obra (cf. alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 16.º) é manifestamente curto, devendo ser consagrado um prazo

mais alargado que permita ao dono de obra a escolha e substituição de tal técnico em tempo adequado.

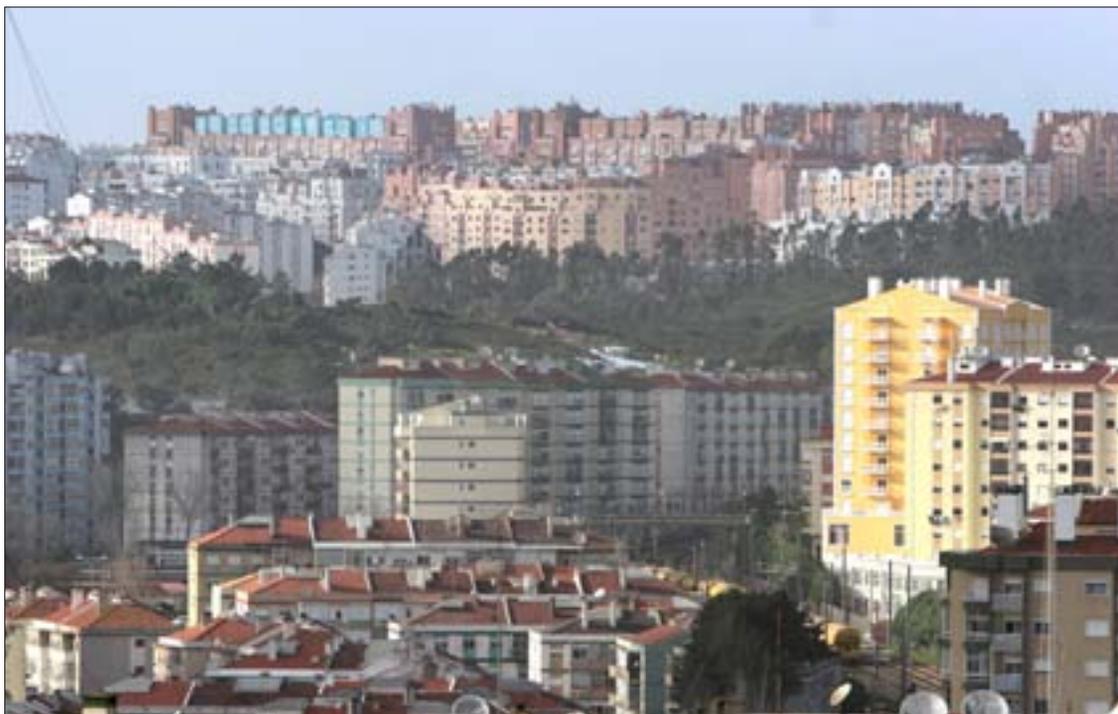
- Nos n.ºs 4 e 5 do artigo 18.º, ao estabelecer-se a revisão obrigatória de determinados projectos há que prever que os mesmos não estão sujeitos ao regime de identificação de erros e omissões por parte dos concorrentes, a que se refere o artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos. Trata-se de uma lacuna do regime vigente que é urgente colmatar.

- Relativamente às “situações especiais de responsabilidade” previstas no artigo 20.º do diploma (acima citado), entendemos que, ainda que o director de obra tenha como obrigação a coordenação de todos os trabalhos em obra, apesar de executados por empresas que não sejam

subempreiteiros daquela cujo alvará permitiu o levantamento da licença de obra, afigura-se-nos pouco razoável que a empresa de construção possa vir a ser solidariamente responsável pelos danos emergentes resultantes da actuação de tais empresas. Duvida-se, aliás, da possibilidade de celebração de um seguro com este alcance. Nesta matéria, considera-se, pois, que deve ser eliminada a expressão “ainda que não seja subempreiteira da mesma” e também a expressão “que integra o quadro técnico da empresa de construção”.

- Não existe modelo para o termo de responsabilidade, subscrito pelo director de fiscalização de obra e apresentado com o requerimento ou comunicação que dê início ao procedimento de licenciamento ou comunicação prévia (cf. alínea a) do n.º 3 do





artigo 22º), uma vez que o anexo III da Portaria nº 232/2008 é para apresentar aquando do pedido de utilização da obra (cf. artigo 63.º do RJUE). De igual modo, não existe modelo de termo de responsabilidade aprovado para ser apresentado pelo empresário ou representante legal da empresa detentor de título de registo (cf. alínea a) do n.º 5 do artigo 22.º).

- É necessário reformular a menção à "exibição do original" do alvará e do título de registo (cf. n.ºs 4 e 5 do artigo 22.º), para se encontrar consentânea com o previsto no Código dos Contratos Públicos, que prevê a possibilidade de se indicar o "site" onde pode ser consultada tal informação, em vez de se exhibir o original (cf. n.º 2 do artigo 83º do Anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008). Aliás, a apresentação do

original do alvará ou título de registo só tem lugar, por princípio, em caso de dúvida fundada sobre a autenticidade da respectiva cópia (cf. n.º 4 do mesmo artigo 83º).

- A falta de comprovação da renovação do seguro (cf. n.º 7 do artigo 22.º) não deve ser sancionada com a suspensão da execução da obra, quando o que pode estar em causa é um comportamento omissivo, culposo ou não, de um dos muitos técnicos que intervêm na execução da obra. Atendendo aos avultados prejuízos que tal suspensão para o dono da obra e para as empresas de construção, entendemos que deve ser concedido um prazo para regularização da situação, antes de ser efectuada a suspensão da obra.

- De igual modo, a possibilidade de o dono

da obra resolver o contrato, no caso de qualquer dos técnicos deixar de renovar, em tempo, o seu seguro profissional é uma opção demasiado drástica, designadamente atendendo ao facto de os direitos do dono de obra estarem assegurados pela consagração no projecto de responsabilidade solidária entre os vários técnicos e as empresas cujo quadro integrem (cf. n.º 9 do artigo 22.º).

- É necessário compatibilizar o âmbito do seguro de responsabilidade civil previsto no artigo 24.º, com a responsabilidade civil dos técnicos consagrada no n.º 1 do artigo 19º, no sentido de os danos terem de ser decorrentes de “violação culposa”, sendo assim necessário fazer tal salvaguarda ao longo do texto deste artigo”.

Trata-se, pois e consoante decorre do relatado, de um assunto que a FEPICOP considera ainda carecer de ser objecto de acompanhamento e de alterações.

2. REGULAMENTAÇÃO DAS QUALIFICAÇÕES ESPECÍFICAS

A este respeito importa igualmente relatar que a Lei n.º 31/2009 foi regulamentada pela Portaria n.º 1379/2009 que contém as qualificações específicas profissionais mínimas exigíveis aos técnicos responsáveis pela elaboração de projectos, pela direcção de obras e pela fiscalização de obras, a qual entrou em vigor a 1 de Novembro de 2009. A aludida portaria é aplicável: aos projectos de operações urbanísticas, incluindo os loteamentos urbanos, tal como definidos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE); aos projectos de obras públicas, como tal consideradas no Código

dos Contratos Públicos; à direcção de obras públicas e particulares; à direcção de fiscalização de obras públicas e particulares; à elaboração de projectos, à direcção de obras e à fiscalização de obras sujeitas a legislação especial, em tudo o que nela não esteja especificamente regulado.

No que concerne à qualificação para a elaboração dos projectos prevê-se em geral que os projectos devem ser elaborados e subscritos por arquitectos, arquitectos paisagistas, engenheiros e engenheiros técnicos com inscrição em vigor na respectiva associação profissional, detalhando-se a competência em termos da elaboração de projectos de arquitectura (arquitectos), de paisagismo (arquitectos paisagistas) e de projectos de engenharia (engenheiros e engenheiros técnicos, consoante as categorias das obras em causa).

Quanto à qualificação para a direcção de obras prevê-se em geral que as qualificações são definidas em função da classificação das obras pelas categorias I, II, III e IV do anexo II da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, salvo no caso de edifícios, em que as qualificações são definidas em função das classes de alvará estabelecidas na portaria que regulamenta o Decreto-Lei n.º 12/2004 (Portaria n.º 21/2010).

A direcção de obras de edifícios incumbe, como princípio geral, a engenheiros, arquitectos (exceptuando certo tipo de obras) e engenheiros técnicos, prevendo-se particularidades relativamente a obras cujo projecto de estruturas tenha sido classificado na categoria IV (estruturas de hospitais, estádios e grandes instalações desportivas ou culturais; estruturas de edifícios com altura superior a 60 metros) e a obras em edifícios classificados ou em vias de classificação, ou

inseridos em zona especial ou automática de protecção, conforme esquematizado no Quadro 1.

Por sua vez a qualificação para a direcção de

outras obras (que não sejam de edifícios) incumbe por princípio a engenheiros e a engenheiros técnicos, mas prevendo-se

competência dos arquitectos (com experiência

Quadro 1 - Qualificações dos Técnicos de Engenharia para Direcção de Obra				
Categorias de Membros	Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos ANET	Ordem dos Engenheiros	Engenheiros	OE
	Edifícios	Outras Obras	Edifícios	Outras Obras
Estagiários	Classe 2	---	Classe 2	---
Efectivos	Classe 5 Classe 8 b) Classe 9 a) Proj. Est. Cat. IV a) Classificados a)	Cat. I Cat. II Cat. III b) Cat. IV a) Classificados a)	Classe 8	Cat. I Cat. II Cat. III
Conselheiros, Seniores e Especialistas	Classe 5 Classe 8 b) Classe 9 a) Proj. Est. Cat. IV a) Classificados a)	Cat. I Cat. II Cat. III b) Cat. IV a) Classificados a)	Classe 9 Proj. Est. Cat. IV Classificados	Cat. IV Classificados

a) Engº Técnico com 13 anos de experiência;
b) Engº Técnico com 5 anos de experiência;

Quadro 2 - Técnicos de Arquitectura para Direcção de Obra - Membros Efectivos da Ordem dos Arquitectos	
Tipo de Obra	Classes/Categorias
Edifícios	Classe 5 a) Classe 3 b) Classe 2 c)
Edifícios Classificados	Qualquer classe d)
Espaços Exteriores	Cat. III e)
Jardins e Sítios Históricos	Cat. IV f)
Outros imóveis classificados	Qualquer classe g)

a) 5 anos de experiência com excepção das obras referidas nas alíneas g) e h) do nº 4 do artigo 8º da Lei Com31/2009, de 3 de Julho, e das obras em edifícios com estruturas complexas ou que envolvam obras de contenção periférica e fundações especiais;
b) Com 3 anos de experiência com excepção das obras referidas nas alíneas g) e h) do nº 4 do artigo 8º da Lei 31/2009, de 3 de Julho, e das obras em edifícios com estruturas complexas ou que envolvam obras de contenção periférica e fundações especiais;
c) Com excepção das obras referidas nas alíneas g) e h) do nº 4 do artigo 8º da Lei 31/2009, de 3 de Julho, e das obras em edifícios com estruturas complexas ou que envolvam obras de contenção periférica e fundações especiais;
d) Com 10 anos de experiência com excepção das obras referidas nas alíneas g) e h) do nº 4 do artigo 8º da Lei 31/2009, de 3 de Julho, e das obras em edifícios com estruturas complexas ou que envolvam obras de contenção periférica e fundações especiais;
e) Com 3 anos de experiência com excepção das obras previstas nas alíneas a) a h) do nº 4 do artigo 8º da Lei 31/2009, de 3 de Julho;
f) Com 5 anos de experiência com excepção das obras referidas nas alíneas a) a h) do nº 4 do artigo 8º da Lei 31/2009, de 3 de Julho;
g) Com 10 anos de experiência com excepção das obras referidas nas alíneas a) a h) do nº 4 do artigo 8º da Lei 31/2009, de 3 de Julho.

e exceptuando algumas obras) relativamente a obras de espaços exteriores até à categoria III e a obras em jardins e sítios históricos da categoria IV, conforme Quadro 2. A direcção de obras em imóveis classificados ou em vias de classificação ou inseridos em zona especial ou automática de protecção, que não sejam edifícios, é igualmente objecto de previsão específica.

A Direcção de obras em edifícios enquadráveis até à classe 2 de alvará pode ser incumbida ainda aos técnicos referidos no nº 2, artigo 2º da Portaria nº 16/2004, de 10 de Janeiro e nos nºs 1 e 2 do art. 4º do mesmo diploma, conforme Quadro 3.

A Portaria nº 1379/2009 prevê ainda que as qualificações específicas referentes à direcção de fiscalização de obra são definidas em

Quadro 3 - Outros Técnicos (Nº 2 do artigo 2º da Port. nº 16/2004, de 10 de Janeiro, e nºs 1 e 2 do artigo 4º)	
Técnicos	Classes
CAP nível 2 CAP nível 3 Curso de Especialização Tecnológica (CAP nível 4) Agente Técnico de Engenharia e Arquitectura (ATAE)	Edifícios até à classe 2

conformidade com o estabelecido para a qualificação dos directores de obra, mas tendo presente especificidades da fiscalização de obras de edifícios e de outras obras.

TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - SUA COMUNICAÇÃO AO INCI

Relativamente à obrigatoriedade de comunicar ao Instituto da Construção e do Imobiliário (InCI, I. P.) as transacções imobiliárias efectuadas, importa referir que no início do corrente ano foi publicado o Regulamento nº 79/2010 sobre as aludidas comunicações obrigatórias previstas no artigo 34º da Lei nº 25/2008, que estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e ao financiamento ao terrorismo (cf. 2ª Série do Diário da República nº 25, de 5 de Fevereiro).

De acordo com o previsto no novo Regulamento, as comunicações obrigatórias passam a efectuar-se exclusivamente por transmissão electrónica de dados para o InCI, através do sítio na Internet com o endereço

www.inci.pt, mediante a utilização dos formulários disponibilizados nas respectivas áreas restritas e tendo-se como não efectuadas as comunicações apresentadas por qualquer outra via.

Para acederem à área restrita do sítio na internet do InCI, as empresas que necessitam de efectuar as comunicações devem encontrar-se registadas por via electrónica, prevendo-se que, a partir de 1 de Julho de 2010, as comunicações obrigatórias têm ser autenticadas electronicamente através da utilização de certificado digital qualificado. Salienta-se ainda que caso as comunicações obrigatórias necessitem de ser instruídas com documentos, os mesmos devem ser correctamente digitalizados e integralmente apreensíveis e remetidos através dos mecanismos existentes nos formulários electrónicos e que as comunicações obrigatórias só são consideradas validamente submetidas após a emissão de um comprovativo electrónico que indique a data e a hora em que a comunicação foi concluída. Com o novo regulamento, os prazos limite para o envio de elementos sobre transacções imobiliárias passam a ser o dia 31 de Agosto, para os negócios realizados no primeiro semestre de cada ano, e o dia 28 de Fevereiro do ano seguinte, para os efectuados no segundo semestre de cada ano. Excepcionalmente e uma vez que o novo Regulamento da Comunicações Obrigatórias foi publicado no mês de Fevereiro, implicando uma nova metodologia de transmissão de dados, o prazo da comunicação das transacções imobiliárias realizadas no segundo semestre de 2009 foi o dia 30 de Abril do corrente ano. Quanto à comunicação de início de actividade, a que se refere o Anexo A do

regulamento, a mesma deve ser efectuada no prazo de 60 dias a contar da data em que for feita para efeitos fiscais.

Sobre este assunto recorda-se que o incumprimento das obrigações de comunicação impostas às entidades com actividades imobiliárias constitui contra-ordenação punível com coima de 5.000 a 500

mil euros, se o agente for uma pessoa colectiva, e de 2.500 a 250 mil euros, se o agente for uma pessoa singular, podendo ainda ser aplicadas sanções acessórias em função da gravidade da infracção e da culpa do agente, as quais podem designadamente consistir na interdição do exercício da actividade, por um período até três anos.



5 - ASPECTOS LABORAIS

REVISÃO DO CÓDIGO DO TRABALHO EM 2009

No panorama jurídico-laboral, o início do ano de 2009 foi marcado pela publicação a 12 de Fevereiro, da revisão do Código do Trabalho. Assim, apesar de várias vozes discordantes, entre as quais a da FEPICOP, a Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprovou a revisão do Código do Trabalho, entrou em vigor, na generalidade, no dia 17 de Fevereiro de 2009, ainda que a respectiva aplicação não tenha sido plena, atendendo a que várias normas dependiam da publicação de regulamentação especial, que só viria a ocorrer já em meados do ano.

Este aspecto particular, dada a incerteza gerada, foi objecto de pronta crítica por parte da FEPICOP, tendo a Federação manifestado a sua posição discordante em exposição remetida ao Senhor Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, com conhecimento dos Grupos Parlamentares, logo no dia 19 de Fevereiro de 2009.

Contudo, sem prejuízo desta e de outras críticas que o diploma suscitou e que a FEPICOP apresentou no âmbito da respectiva discussão pública, a importância fulcral de que se reveste esta revisão justifica o elenco

das principais novidades e alterações introduzidas pela Lei n.º 7/2009.

• Destacamento de trabalhadores para outro Estado (artigo 8.º)

Em caso de destacamento de trabalhadores para outro Estado, estabelece-se uma nova obrigação de o empregador comunicar à ACT – Autoridade para as Condições de Trabalho, com 5 dias de antecedência, a identidade dos trabalhadores a destacar, o local de trabalho, o início e termo previsíveis da deslocação, bem como o utilizador, tratando-se de trabalho temporário.

• Presunção de contrato de trabalho (artigo 12.º)

Havendo dúvidas se estamos perante um contrato de trabalho ou uma prestação de serviços, o novo Código do Trabalho presume a existência de um contrato de trabalho, desde que se verifiquem algumas das características enunciadas nas alíneas do n.º 1 do artigo 12.º, ao contrário do que vigorou até agora, em que a presunção apenas operava quando se verificassem todas as



características inerentes ao contrato de trabalho.

Tal alteração vem dificultar o ónus da prova por parte do empregador, no que reporta ao reconhecimento dos contratos estabelecidos com base em prestações de serviços, com todas as consequências que daí advêm, nomeadamente ao nível fiscal e da segurança social.

De realçar ainda que constitui contra-ordenação muito grave, imputável ao empregador, a prestação de actividade, por forma aparentemente autónoma, em condições que caracterizam o contrato de trabalho, e que por isso possa causar prejuízo ao trabalhador ou ao Estado.

No que respeita ao pagamento da coima, realça-se que são responsabilizadas solidariamente tanto a empresa, como outras empresas que estejam com esta em relação de grupo e os próprios gerentes, administradores ou directores.

• **Período experimental (artigo 111.º)**

Mantendo-se os critérios relativos à noção, duração do período experimental e respectiva contagem, há que assinalar que, sempre que o período experimental tenha uma duração superior a 120 dias, a denúncia do contrato deverá ser efectuada com um prazo de aviso prévio de 15 dias. Caso aquele tenha durado entre 60 dias e 120 dias, a denúncia do contrato deverá ser formalizada, tal como anteriormente, mediante comunicação efectuada com um aviso prévio de 7 dias. Por outro lado, passa a prever-se a possibilidade do período experimental ser reduzido ou até excluído nos casos de celebração de um novo contrato a termo para a mesma actividade e com o mesmo trabalhador, ou ainda nos

casos de trabalho temporário executado no mesmo posto de trabalho e de contrato de prestação de serviços com igual objecto e com o mesmo empregador.

É ainda consagrada na letra da Lei a interpretação de que o não cumprimento, total ou parcial, do período de aviso prévio determina o pagamento da retribuição correspondente ao tempo de aviso prévio em falta.

• **Caducidade das Cláusulas de Mobilidade Geográfica e Funcional (artigos 120.º e 194.º)**

Mantém-se a possibilidade de o empregador transferir o trabalhador para outro local de trabalho ou atribuir-lhe o desempenho funções não compreendidas no objecto do contrato de trabalho, mediante o seu acordo, conforme decorria do Código de 2003 e do CCT aplicável ao Sector. A novidade nesta matéria é a previsão de um prazo limite de 2 anos para a vigência de cláusulas contratuais relativas a modificações do objecto e do local de trabalho, caso as mesmas não sejam utilizadas pelo empregador durante esse período.

• **Formação profissional (Artigos 130.º a 134.º)**

Mantém-se a obrigação de o empregador assegurar a cada trabalhador um número mínimo de 35 horas anuais de formação contínua, bem como a obrigatoriedade de ser anualmente assegurada formação contínua a, pelo menos, 10% dos trabalhadores da empresa.

Contudo, desaparece o regime especial anteriormente previsto para os trabalhadores



a termo e, de acordo com o Código de 2009, o trabalhador contratado a termo por período igual ou superior a 3 meses terá direito a um número de horas de formação proporcional à duração do contrato nesse ano (n.º 2 do artigo 131.º). Daqui resulta que os trabalhadores a termo passam a ser abrangidos pelo limite mínimo anual de 10%, diversamente do que sucedia no âmbito do Código de 2003. Continua a estar expressamente prevista a possibilidade da formação contínua obrigatória ser assegurada pelo empregador, por entidade certificada ou estabelecimento de ensino reconhecido, dando lugar à emissão de certificado e agora também a registo na caderneta individual de competências (cf. n.º 3 do artigo 131.º).

Por outro lado, para contabilização das 35 horas anuais de formação profissional obrigatória passam a ser consideradas também as horas de dispensa para a frequência de aulas e de faltas para prestação de provas de avaliação, ao abrigo do regime de trabalhador-estudante, bem como as ausências no âmbito de processo de reconhecimentos, validação e certificação de competências (cf. n.º 4 do artigo 131.º). O empregador continua a poder antecipar ou diferir a efectivação da formação, mas agora até 2 anos em vez dos 3 anos previstos no Código de 2003. De destacar que, no caso de frequência de processo de reconhecimento, validação ou certificação de competências, ou de formação que confira dupla certificação, é

possível a antecipação da formação até 5 anos (cf. n.º 6 do artigo 131.º).

As horas de formação que não sejam asseguradas pelo empregador até ao termo dos 2 anos posteriores à data do seu vencimento, transformam-se em crédito de horas para formação que pode ser utilizado pelo trabalhador no prazo de 3 anos (cf. artigo 132.º).

• Contratação a termo (Artigos 139.º a 149.º)

O contrato a termo certo passa a estar limitado, em regra, a uma duração máxima de 3 anos e 3 renovações (cf. n.º 1 do artigo 148.º), desaparecendo a possibilidade de renovação excepcional até aos 6 anos, que decorria do Código do Trabalho de 2003.

Por outro lado, é de destacar que o cálculo do limite de 3 anos passa a incluir a duração não só dos contratos a termo anteriores, mas também dos contratos de trabalho temporário cuja execução se concretiza no mesmo posto de trabalho e dos contratos de prestação de serviços para o mesmo objecto, entre o trabalhador e o mesmo empregador ou sociedades que com este se encontrem em relação societária de domínio ou de grupo (n.º 5 do artigo 148.º).

Relativamente a esta matéria, cumpre referir que, estando em causa normas imperativas que não podem ser afastadas por contrato colectivo de trabalho (cf. artigo 139.º), os contratos de trabalho a termo certo celebrados a partir de 17 de Fevereiro de 2009, devem observar o disposto no Código do Trabalho quanto à duração e número de renovações admitidas.

Quanto ao contrato a termo incerto, o Código de 2009 prevê uma duração máxima de 6

anos (n.º 4 do artigo 148.º), diversamente do que sucedia no âmbito do Código de 2003, que não estabelecia qualquer limite. Há aqui que realçar que a duração máxima de 6 anos se aplica também aos contratos a termo incerto em curso, celebrados antes do passado dia 17 de Fevereiro de 2009, relativamente aos quais o período de 6 anos se conta a partir daquela data.

• Trabalho a Tempo Parcial (Artigos 150.º a 156.º)

O Código do Trabalho de 2009 vem esclarecer expressamente que o trabalho a tempo parcial pode traduzir-se na prestação de trabalho em apenas alguns dias por semana (conforme decorria do Código de 2003), mas também por alguns dias por mês ou mesmo por ano (cf. n.º 3 do artigo 150.º). De igual modo, o trabalho a tempo parcial já não terá que corresponder a um período igual ou inferior a 75% do praticado a tempo completo, podendo traduzir-se em qualquer período inferior a aquele (cf. n.º 1 do artigo 150.º).

• Contrato intermitente (artigo 157.º a 160.º)

Trata-se de uma modalidade contratual nova que pode ser utilizada em empresas que exerçam actividades com descontinuidade ou intensidade variável, podendo as partes acordar que a prestação de trabalho seja intercalada por um ou mais períodos de inactividade. O contrato intermitente só pode abranger trabalhadores efectivos da empresa e implica a prestação de trabalho apenas durante uma parte do ano, mas que não pode ser inferior a 6 meses por ano a tempo completo, dos quais pelo menos 4 meses

devem ser consecutivos.

Durante o período de inactividade, o trabalhador pode exercer outra actividade, mantendo o direito a uma compensação retributiva de valor correspondente a, pelo menos, 20% da retribuição base.

• **Comissão de serviço (artigos 161.º a 168.º)**

O Código do Trabalho de 2009 vem alargar o âmbito de aplicação desta modalidade contratual, que passa agora a ser legalmente possível também para cargos de chefia não directivos, desde que directamente dependentes do director-geral ou equivalente (n.º 1 do artigo 161.º). O Código de 2003

permitia a comissão de serviço para os cargos de administração ou equivalentes, de direcção dependentes da administração e as funções de secretariado pessoal relativo aos titulares desses cargos.

Para além destas situações, de acordo com o Contrato Colectivo de Trabalho do Sector era já permitida a comissão de serviço para as funções correspondentes a director de serviço, técnico de grau III, encarregado-geral (CCOP), TOC e analista informático de sistemas.

• **Adaptabilidade grupal (Artigo 206.º)**

Para além do regime de adaptabilidade que já constava do Código do Trabalho de 2003 e do Contrato Colectivo de Trabalho do Sector, que



se mantêm, o Código de 2009 vem prever agora a chamada “adaptabilidade grupal”, i.e. a definição do período normal de trabalho em termos médios para um conjunto de trabalhadores. A adaptabilidade grupal pode ser instituída por via de instrumento de regulamentação colectiva ou mediante proposta do empregador que seja aprovada por 75% dos trabalhadores da equipa, secção ou unidade económica a quem é dirigida.

• **Horário concentrado (artigo 209.º)**

Trata-se de uma figura nova que pode ser implementada por via de instrumento de regulamentação colectiva ou mediante acordo

entre o empregador e o trabalhador, permitindo que o período normal de trabalho diário seja aumentado até 4 horas, concentrando-se a prestação do trabalho semanal em 4 dias consecutivos (3 dias no caso de previsão em instrumento de regulamentação colectiva) havendo, em contrapartida, o aumento do número de dias de descanso semanal.

• **Banco de horas (artigo 208.º)**

Este regime só pode ser instituído por via de instrumento de regulamentação colectiva de trabalho e vem permitir que o período normal de trabalho seja aumentado, compensando as



horas de trabalho extra com horas de descanso, pagamento em dinheiro, ou ambas, conforme o que for regulado em instrumento de regulamentação colectiva.

Cumprido, desde já, referir que esta matéria foi objecto de negociação no âmbito da revisão do Contrato Colectivo de Trabalho do Sector para 2010, tendo sido acordada a inclusão da figura do banco de horas, nos termos da qual, por acordo entre o empregador e o trabalhador, o período normal de trabalho poderá ser aumentado até 2 horas diárias, até às 50 horas semanais, com o limite de 180 horas anuais, sendo o trabalho prestado em acréscimo compensado mediante a redução equivalente do tempo de trabalho, a utilizar no decurso do mesmo ano civil.

• **Registo de tempos de trabalho (Artigo 202.º)**

O Código do Trabalho reforça as exigências nesta matéria, impondo que o empregador mantenha o registo dos tempos de trabalho, incluindo o dos trabalhadores que se encontram isentos de horário de trabalho, em local acessível e de forma a permitir a sua consulta imediata, devendo conter a indicação das horas de início e de termo do tempo de trabalho, bem como o das interrupções ou intervalos.

O registo em apreço deverá ser mantido durante um período de cinco anos.

O incumprimento constitui contra-ordenação grave.

• **Trabalho suplementar (Artigo 226º)**

O Código passa a prever expressamente que não é considerado trabalho suplementar o trabalho prestado para compensação de

períodos de ausência ao trabalho por iniciativa do trabalhador, desde que haja prévio acordo do empregador.

• **Férias nos contratos de duração inferior a 6 meses (Artigo 239.º, n.º 4)**

Para os contratos de duração inferior a 6 meses, o Código de 2009 estabelece que o trabalhador terá direito a dois dias úteis de férias, por cada mês completo de duração do contrato, contando-se para o efeito todos os dias seguidos ou interpolados de prestação de trabalho.

• **Efeitos da cessação do contrato no direito a férias (Artigo 245º)**

O Código estabelece uma nova regra de cálculo para os casos em que o contrato de trabalho cesse antes de se completarem 12 meses ou no ano seguinte ao da admissão do trabalhador. Nestas situações, o cálculo das férias e respectiva retribuição passa a ser proporcional à duração do contrato de trabalho.

• **Responsabilidade solidária dos administradores, gerentes ou directores (Artigo 551.º)**

Os administradores, gerentes ou directores passam a responder sempre solidariamente pelo pagamento da coima por qualquer contra-ordenação laboral, diversamente do que dispunha o Código de 2003, em que esta responsabilidade só tinha lugar para as contra-ordenações muito graves. No caso da responsabilidade solidária do contratante pelo pagamento da coima aplicada ao

subcontratante, mantém-se a mesma limitada aos casos de violação de disposições a que corresponda uma infracção muito grave.

REGULAMENTAÇÃO DO CÓDIGO DO TRABALHO

Conforme acima se referiu, apesar de o Código do Trabalho de 2009 ter entrado em vigor no dia 17 de Fevereiro de 2009, a aplicação de várias das suas normas ficou dependente da publicação de regulamentação específica. Por este motivo, ao longo de 2009 foram publicados novos regimes sobre várias matérias, relativamente aos quais a FEPICOP não deixou de fazer a sua apreciação crítica, com a apresentação de comentários em sede de discussão pública dos vários projectos de diplomas.

Assim, passa-se a elencar os novos diplomas publicados em 2009 referentes à protecção na parentalidade, reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, promoção da segurança e saúde no trabalho, destacando os respectivos aspectos principais:

I. Novo regime de protecção na parentalidade

Na sequência da publicação da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, que veio aprovar a revisão do Código do Trabalho, foi publicado o Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de Abril, que define e regulamenta a protecção na parentalidade no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adopção, no sistema previdencial e no subsistema de solidariedade, em vigor a partir de 1 de Maio de 2009.

A propósito desta temática cabe começar por destacar que o Código do Trabalho de 2009 veio alterar a terminologia constante da legislação anterior, que falava em protecção da maternidade e da paternidade, substituindo-a pelo conceito de parentalidade, tendo em vista o incentivo à natalidade e a igualdade de género, bem como a promoção da conciliação entre a vida profissional e familiar, conforme decorre do preâmbulo do citado Decreto-Lei n.º



91/2009, de 9 de Abril.

De referir que a protecção conferida aos progenitores através dos subsídios pecuniários compensatório previstos no diploma em apreço é extensiva aos beneficiários do regime geral dos trabalhadores por conta de outrem, adoptantes, tutores, pessoas a quem for deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como cônjuges ou pessoas em união de facto com qualquer daqueles ou com

o progenitor desde que vivam em comunhão de mesa e habitação com o menor, sempre que, nos termos do Código de Trabalho, lhes seja reconhecido direito às correspondentes faltas, licenças e dispensas (cf. artigo 5.º do DL 91/2009).

De acordo com o Código de 2009, a licença parental passa a compreender as seguintes modalidades, que se passa a resumir esquematicamente:

Licença	Duração	Comunicação ao empregador	Efeitos na retribuição	Fundamento Legal
Licença em caso de risco clínico durante a gravidez	Pelo período de tempo necessário	Com 10 dias de antecedência mínima ou, em caso de urgência comprovada pelo médico, logo que possível	Com perda de retribuição, com direito a subsídio da segurança social (100%)	Artigos 37.º do CT, 9.º e 29.º do DL91/2009, de 9 de Abril
Licença parental inicial	120 ou 150 dias consecutivos, consoante opção dos progenitores, se não houver partilha da licença, ou se o período partilhado for inferior a um mês 150 ou 180 dias, consoante a opção dos progenitores, se houver partilha da licença (i.e., se caso de cada um dos progenitores gozar, em exclusivo, um período de 30 dias consecutivos, ou dois períodos de 15 dias consecutivos) 30 dias por cada gémeo	Até 7 dias após o parto, com indicação da duração da licença e do início do respectivo período, bem como declaração conjunta, em caso de partilha	Com perda de retribuição, com direito a subsídio da segurança social (100%, 80% ou 83%)	Artigos 40.º do CT, 12.º e 30.º do DL91/2009, de 9 de Abril
Licença parental inicial exclusiva da mãe	Até 30 dias da licença parental inicial acima referida, a gozar antes do parto e 6 semanas a gozar obrigatoriamente após o parto	Com 10 dias de antecedência mínima ou logo que possível, em caso de urgência comprovada pelo médico	Com perda de retribuição, com direito a subsídio da segurança social	Artigos 41.º do CT e 30.º do DL91/2009, de 9 de Abril
Licença parental exclusiva do pai	10 dias úteis de gozo obrigatório, seguidos ou interpolados, nos 30 dias seguintes ao nascimento, 5 dos quais consecutivos imediatamente após o mesmo 10 dias úteis de gozo facultativo, seguidos ou interpolados, desde que gozados em simultâneo com a licença parental inicial por parte da mãe 2 dias por cada gémeo	Com a antecedência possível, não inferior a 5 dias, caso o pai pretenda gozar os 10 dias de gozo facultativo	Com perda de retribuição, com direito a subsídio da segurança social (100%)	Artigos 43.º do CT, 15.º e 31.º DL91/2009, de 9 de Abril

Cumpre, igualmente, destacar que o Código do Trabalho de 2009 veio equiparar o regime da adopção ao da protecção da parentalidade e, assim, em caso de adopção de menor de 15 anos, o candidato a adoptante tem direito a licença de igual duração à licença parental inicial acima referida.

Refira-se que este regime é muito diverso do anteriormente vigente, nos termos do qual a licença por adopção tinha a duração de 100 dias consecutivos.

Ainda nesta matéria, é de salientar a nova dispensa para avaliação para a adopção que confere aos trabalhadores o direito a três dispensas de trabalho para deslocação aos serviços da segurança social ou recepção dos técnicos em seu domicílio, devendo apresentar a devida justificação ao empregador.

II. Novo regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais

Também na sequência do previsto no Código do Trabalho de 2009, concretamente no respectivo artigo 284.º e tendo em vista a regulamentação do regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais, foi publicada a Lei

n.º 98/2009, de 4 de Setembro, em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2010.

Entre as matérias que justificam especial realce, são de referir as novas exigências no âmbito da reabilitação e reintegração profissionais, estando expressamente prevista a obrigação de o empregador ocupar o trabalhador que, ao seu serviço, sofreu acidente de trabalho ou contraiu doença profissional de que tenha resultado incapacidade temporária parcial, ou incapacidade permanente, parcial ou absoluta para o trabalho habitual.

III. Novo regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho

A matéria referente à promoção e prevenção da segurança e saúde no trabalho foi também objecto de alteração durante o ano de 2009, constando actualmente da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, em vigor deste 1 de Outubro de 2009.

As principais obrigações relativas à segurança e saúde no trabalho decorrentes do novo regime, em confronto com as matérias já contempladas em legislação ora revogada, constam do quadro que a seguir se reproduz:

Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro	Notas
<p>Art. 5.º (Princípios gerais), n.º 1, "O trabalhador tem direito à prestação de trabalho em condições que respeitem a sua segurança e a sua saúde, asseguradas pelo empregador ou nas situações identificadas na lei, pela pessoa individual ou colectiva que detenha a gestão das instalações em que a actividade é desenvolvida."</p>	<p>O DL. 441/91, de 14 de Novembro, no art. 4.º, apenas consagrava que "Todos os trabalhadores têm direito à prestação de trabalho em condições de segurança e higiene e de protecção da saúde.". O legislador alargou o conceito, referindo-se a este propósito o exemplo do art. 16.º da actual Lei (ver infra).</p>
<p>Art. 13.º (Segurança de máquinas e equipamentos de trabalho) Consagra o n.º 3 que "Toda a pessoa singular ou colectiva que proceda à montagem, à colocação, à reparação ou à adaptação de máquinas, aparelhos, ferramentas ou instalações para utilização profissional deve assegurar, na medida do possível, que, em resultado daquelas operações, tais equipamentos não apresentam risco para a segurança e a saúde das pessoas, desde que a sua utilização efectuada correctamente." Mais refere no n.º 4 que "As máquinas, os aparelhos, as ferramentas e as instalações para utilização profissional só podem ser fornecidos ou colocados em serviço desde que contenham a marcação de segurança, o nome e o endereço do fabricante ou do importador, bem como outras informações que permitam identificar claramente os mesmos e prevenir os riscos na sua utilização."</p>	<p>Estas exigências não estavam consagradas no DL. 441/95, embora a aposição da "marcação de segurança" já era contemplada no DL. 320/2001, de 12 de Dezembro (Directiva Máquinas), bem como o DL. 82/99, de 16 de Março, posteriormente revogado pelo DL. 50/2005, de 25 de Fevereiro, já previa a verificação de segurança em equipamentos de trabalho.</p>
<p>Art. 14.º (Fiscalização e inquéritos) Competência para proceder ao controlo do cumprimento da legislação relativa à segurança e saúde no trabalho, e aplicação de sanções em caso de incumprimento, atribuídas à Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT).</p>	<p>Tal como já sucedia no regime anterior, vide art. 279.º Lei 99/2003, de 27 de Agosto (Código Trabalho), e 21.º DL 441/95, mantém-se nas atribuições da ACT.</p>

Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro (cont.)	Notas
<p>Art. 15.º (Obrigação gerais do empregador) Incumbe ao empregador assegurar ao trabalhador condições de segurança e de saúde em todos os aspectos do seu trabalho, tendo em conta princípios gerais de prevenção, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Identificação dos riscos previsíveis em todas as actividades da empresa, estabelecimento ou serviço, na concepção ou construção de instalações, de locais e processos de trabalho, assim como na selecção de equipamentos, substâncias e produtos, com vista à eliminação dos mesmos ou, quando esta seja inviável, à redução dos seus efeitos; - Combate aos riscos na origem, de forma a eliminar ou reduzir a exposição e aumentar os níveis de protecção; - Adaptação do trabalho ao homem, especialmente no que se refere à concepção dos postos de trabalho, à escolha de equipamentos de trabalho e aos métodos de trabalho e produção, com vista a, nomeadamente, atenuar o trabalho monótono e o trabalho repetitivo e reduzir os riscos psicossociais; - Adaptação ao estado de evolução da técnica, bem como a novas formas de organização do trabalho; - As medidas de prevenção implementadas devem ser antecedidas e corresponder ao resultado das avaliações dos riscos associados às várias fases do processo produtivo, com vista à obtenção de níveis mais eficazes de protecção; - Ao confiar tarefas ao trabalhador devem ser considerados os seus conhecimentos e as suas aptidões em matéria de segurança e de saúde no trabalho cabendo ao empregador fornecer as informações e as formações necessárias ao desenvolvimento da actividade em condições de segurança e saúde; - Sempre que seja necessário aceder a zonas de risco elevado, o empregador deve permitir o acesso apenas ao trabalhador com aptidão e formação adequadas, pelo tempo mínimo necessário; - O empregador deve assegurar a vigilância da saúde do trabalhador em função dos riscos a que estiver potencialmente exposto no local de trabalho; - O empregador deve estabelecer em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação as medidas que devem ser adoptadas e a identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação. <p>A violação de qualquer uma destas obrigações constitui contra-ordenação muito grave.</p>	<p>À semelhança do que já acontecia no âmbito do DL. 441/95, de 14 de Novembro, (art. 8.º), este diploma prevê várias obrigações do empregador das quais elencamos algumas, bem como consagram pela primeira vez outras, refira-se, por exemplo, a atinente aos primeiros socorros.</p>
<p>Art. 16.º (Actividades simultâneas ou sucessivas no mesmo local de trabalho) Dever de cooperação quanto à protecção da segurança e saúde que incumbe aos vários empregadores quando os respectivos trabalhadores se encontram no mesmo local de trabalho. Não obstante a responsabilidade de cada empregador, consagra-se o dever de assegurar a segurança e saúde relativamente a todos os trabalhadores, nas seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - empresa utilizadora – trabalhadores em regime de trabalho temporário; - empresa cessionária – trabalhadores em regime de cedência ocasional; - empresa onde há prestadores de serviços; - empresa adjudicatária de obra/serviço, quando tem de assegurar a coordenação dos demais empregadores (p. ex. com os subempreiteiros) <p>A sua violação constitui contra-ordenação muito grave.</p>	
<p>Art. 17.º (Obrigações do trabalhador) Este deverá, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Cumprir as prescrições de segurança e de saúde no trabalho; - Zelar pela sua segurança e saúde, bem como de terceiros que possam ser afectados pelos seus actos ou omissões no trabalho; - Utilizar correctamente e de acordo com as instruções transmitidas pelo empregador, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos postos à sua disposição designadamente, os equipamentos de protecção colectiva e individual. <p>Mais consagra este dispositivo legal a responsabilidade civil e disciplinar que porventura poderá incorrer o trabalhador que viole culposamente tais deveres.</p>	<p>Semelhante ao que já dispunha o art. 15.º do DL. 441/95.</p>
<p>Art. 18.º (Consulta dos trabalhadores) O empregador com vista à obtenção de parecer, deve consultar por escrito, pelo menos, duas vezes por ano, previamente e em tempo útil, os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde ou na sua falta os próprios trabalhadores, sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A avaliação dos riscos para a segurança e saúde no trabalho, incluindo os respeitantes aos grupos de trabalhadores sujeitos a riscos especiais; - As medidas de segurança e saúde antes de serem postas em prática; - O programa e a organização da formação neste domínio; - A modalidade de serviços a adoptar no âmbito da segurança e saúde no trabalho; - O equipamento de protecção que seja necessário utilizar; - Lista anual dos acidentes de trabalho mortais e dos que provoquem incapacidade para o trabalho superior a 3 dias, e respectivo relatório. <p>A violação de tal preceito constitui contra-ordenação muito grave.</p>	<p>A auscultação duas vezes por ano aos trabalhadores e registo em livro próprio constitui uma novidade. O restante, grosso modo, já se encontrava regulado no art. 9.º DL. 441/95.</p>

Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro (cont.)	Notas
<p>Este parecer deverá ser emitido no prazo de 15 dias a contar da data do pedido de consulta, com possibilidade de ser alargado. Este normativo legal dispõe ainda que as consultas, respostas e propostas deverão constar de registo em livro próprio organizado pela empresa.</p>	
<p>Art. 19.º (Informação dos trabalhadores) Incumbe ao empregador informar os seus trabalhadores e representantes, nomeadamente, sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Os riscos para a segurança e saúde, bem como as medidas de prevenção e protecção a adoptarem; - As medidas de primeiros socorros, combate a incêndios e de evacuação dos trabalhadores em caso de sinistro. <p>Mantém-se a obrigação de tal informação ser disponibilizada ao trabalhador nos seguintes casos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Admissão; - Mudança de posto/funções; - Introdução de novos equipamentos ou alteração aos existentes; - Actividades que envolvam trabalhadores de diversas empresas, <p>(A violação dos itens supra referidos constitui contra-ordenação muito grave).</p> <ul style="list-style-type: none"> - O empregador deve ainda comunicar a admissão de trabalhadores com contrato de duração determinada (a termo), em comissão de serviço ou em cedência ocasional aos serviços e técnicos qualificados exteriores à empresa que exerçam actividades de segurança e saúde no trabalho, bem como aos representantes dos trabalhadores neste domínio. 	<p>Previsão legal semelhante ao consagrado no seu antecessor art. 9.º DL. 441/95, com excepção do último item referido que é novo</p>
<p>Art. 20.º (Formação dos trabalhadores) Obrigação que incumbe às entidades empregadoras de darem formação adequada no domínio da segurança e saúde no trabalho, aos trabalhadores atendendo ao posto e ao exercício de actividades de risco elevado. Bem como, assegurarem que os trabalhadores designados para se ocuparem de todas ou algumas actividades de segurança e de saúde no trabalho, recebam formação permanente para o exercício de tais funções.</p>	<p>À semelhança do disposto no art. 278.º da Lei 99/2003.</p>
SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	
<p>Art. 73.º (Disposições gerais) O empregador deve organizar o serviço de segurança e saúde numa das modalidades legalmente previstas, sendo que a sua violação constitui contra-ordenação muito grave.</p>	
<p>Art. 74.º (Modalidades dos serviços)</p> <ul style="list-style-type: none"> - Serviço interno - Serviço comum - Serviço externo <p>O empregador deverá notificar a ACT da modalidade adoptada para a organização do serviço de segurança e de saúde no trabalho, bem como da sua alteração, nos 30 dias seguintes à verificação dos factos.</p>	<p>Actualmente a notificação continuará a ser feita através do preenchimento do Mod. 1360 (aprovado pela Port. 1179/95, de 26 de Setembro), até que seja publicada e entre em vigor a portaria a que se refere o art. 113.º do presente diploma, em que tal comunicação passará a ser feita por via electrónica.</p> <p>Outra alteração reporta-se à terminologia adoptada “serviço comum” ao invés de “serviços inter-empresas”, cfr. dispunha o art. 219.º da Lei 35/2004, de 29 de Julho, de ora em diante designada por RCT.</p>
<p>Art. 75.º (Primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores) Independentemente da modalidade do serviço de segurança e saúde adoptada, a empresa deve ainda ter uma estrutura interna que assegure as actividades de primeiros socorros, combate a incêndios e de evacuação de instalações. A violação do disposto constitui uma contra-ordenação muito grave.</p>	<p>Tal como já consagrado no art. 220.º RCT.</p>
<p>Art. 76.º (Serviço Nacional de Saúde) A promoção e vigilância da saúde podem ser assegurados através do Serviço Nacional de Saúde, nomeadamente, no caso dos trabalhadores independentes e trabalhadores de micro empresas (até 9 trabalhadores) que não exerçam actividade de risco elevado.</p>	<p>À semelhança do consagrado no art. 221.º RCT.</p>
<p>Art. 77.º (Representante do empregador) Caso a empresa adopte a modalidade de serviço comum ou externo, deve o empregador designar em cada estabelecimento ou conjunto de estabelecimentos distanciados até 50 km daquele que ocupa maior número de trabalhadores e com limite total de 400 trabalhadores, um trabalhador com formação adequada que o represente para acompanhar e coadjuvar a execução das actividades de prevenção. Será adequada a formação validada pela ACT ou inserida em sistema educativo no SNQ (Sistema Nacional de Qualificações) ou ainda promovida por entidades da Administração Pública com responsabilidades no desenvolvimento de formação profissional.</p>	<p>Redacção semelhante ao consagrado no art. 222.º RCT, com excepção do conceito de formação adequada, que é novo.</p>

Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro (cont.)	Notas
SERVIÇO INTERNO	
<p>Art. 78.º (Âmbito e obrigatoriedade de serviço interno da segurança e saúde no trabalho) O empregador deve adoptar a modalidade de serviço interno sempre que: - O estabelecimento tenha pelo menos 400 trabalhadores; - O conjunto de estabelecimentos distanciados até 50 km daquele que ocupa maior número de trabalhadores e que com este tenham pelo menos 400 trabalhadores; - O estabelecimento ou conjunto de estabelecimentos que desenvolvam actividades de risco elevado, a que estejam expostos pelo menos 30 trabalhadores, sendo que para este efeito são considerados de risco elevado entre outros os trabalhos em obras de construção, escavação, movimentação de terras, de túneis, com riscos de quedas de altura ou de soterramento, demolições e intervenção em ferrovias e rodovias sem interrupção de tráfego (cfr art. 79.º, a)).</p>	<p>Art. 224.º e 213.º RCT. No que à actividade da construção civil diz respeito, chamamos a particular atenção para o facto de no anterior quadro legal estarem obrigados a organizar serviço interno, a "empresa ou estabelecimento que desenvolva actividades de risco elevado, a que estejam expostos pelo menos 30 trabalhadores (...)", sendo que o actual refere expressamente "estabelecimento ou conjunto de estabelecimentos (...)".</p>
<p>Art 81.º (Actividades exercidas pelo empregador ou por trabalhador designado) Na empresa, estabelecimento ou conjunto de estabelecimentos distanciados até 50 km do de maior dimensão que empregue no máximo 9 trabalhadores e desde que a sua actividade não seja de risco elevado, os serviços de segurança no trabalho podem ser assegurados pelo próprio empregador, ou por trabalhador por si designado, desde que possua formação adequada, sendo que essa actividade carece de autorização concedida pela ACT, pelo período de 5 anos, ao fim do qual deverá ser renovado.</p>	<p>Equivalente ao Art. 225.º RCT, sendo que esta tinha por limite os "10 trabalhadores".</p>
SERVIÇO EXTERNO	
<p>Art. 83.º (Noção de serviço externo) e Art. 84º (Autorização) A empresa que não esteja obrigada a organizar serviços internos, pode adoptar a modalidade de serviços externos, mediante a contratação de empresa devidamente autorizada pela ACT para a prestação de serviços de segurança e saúde no trabalho. Sendo que constitui contra-ordenação muito grave o exercício ilegal da actividade, bem como existe uma responsabilidade solidária pelo pagamento da coima que recai sob o empregador que contrate serviço não autorizado.</p>	<p>À semelhança do que estipulava o art. 229.º, 230.º e 231.º RCT.</p>
<p>Art. 98.º (Actividades principais do serviço de segurança e de saúde no trabalho) Para além das actividades principais a cargo dos serviços de segurança (já previstas em anterior legislação – Art. 240º, Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho), este preceito cria ainda a obrigação destes serviços participarem na elaboração do plano de emergência interno e primeiros socorros. O empregador deve manter ainda a documentação relativa à realização das actividades dos serviços de segurança e saúde no trabalho, durante 5 anos, à disposição da ACT.</p>	
<p>Art. 101.º (Garantia mínima de funcionamento do serviço de segurança no trabalho) O funcionamento dos serviços de segurança no trabalho é garantido por um número mínimo de técnicos, nos seguintes termos: - Estabelecimentos industriais – até 50 trabalhadores, um técnico; acima de 50, 2 técnicos por cada 1500 trabalhadores abrangidos, sendo pelo menos um deles técnico superior; - Nos restantes estabelecimentos – até 50 trabalhadores, 1 técnico; acima de 50, 2 técnicos, por cada 3000 trabalhadores abrangidos, sendo pelo menos um deles técnico superior.</p>	<p>Idêntico ao art. 242.º RCT.</p>
<p>Art. 104.º (Enfermeiro do trabalho) O médico de trabalho deve ser coadjuvado por um enfermeiro com experiência adequada, em empresa com mais de 250 trabalhadores.</p>	<p>Art. 246.º RCT, estabelecia a obrigação de existir um enfermeiro de trabalho em grandes empresas.</p>
<p>Art. 105.º (Garantia mínima de funcionamento do serviço de saúde no trabalho) O funcionamento dos serviços de saúde no trabalho é garantido por médico de trabalho com a seguinte afectação: Em estabelecimento industrial ou estabelecimento de outra natureza com risco elevado, pelo menos 1 hora por mês por cada grupo de 10 trabalhadores ou fracção; Nos restantes estabelecimentos, pelo menos 1 hora por mês por cada grupo de 20 trabalhadores ou fracção. O médico de trabalho está proibido de assegurar a vigilância da saúde a um número de trabalhadores a que corresponde mais de 150 horas de actividade por mês.</p>	<p>Art. 250.º RCT.</p>
<p>Art. 108.º (Exames de saúde) Com vista a comprovar e avaliar a aptidão física e psíquica do trabalhador para o exercício da sua actividade, o empregador deve promover a realização de exames de saúde.</p>	<p>Art. 245.º RCT, previa expressamente a possibilidade de médicos de trabalho solicitarem exames complementares</p>

Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro (cont.)	Notas
<p>Devem ser realizados os seguintes exames:</p> <p>Exames de admissão - antes do início da prestação de trabalho ou se a urgência de admissão o justificar, nos 15 dias seguintes;</p> <p>Exames periódicos – anuais para os menores e para os trabalhadores com idade superior a 50 anos e de 2 em 2 anos para os restantes trabalhadores;</p> <p>Exames ocasionais – sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde, bem como no caso de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 dias por motivo de doença ou acidente.</p>	<p>ou pareceres médicos especializados, de modo a formular uma opinião precisa acerca do estado de saúde do trabalhador, previsão essa que não consta na actual redacção.</p>
<p>Art. 109.º (Ficha clínica)</p> <p>As observações clínicas relativas aos exames de saúde são anotados na ficha clínica do trabalhador, sujeita ao segredo profissional.</p> <p>A mesma ficha não deve conter dados sobre a raça, a nacionalidade, a origem étnica ou informação sobre hábitos pessoais do trabalhador.</p> <p>Em caso de cessação de contrato de trabalho, o médico deverá entregar ao trabalhador cópia da ficha clínica, bem como em caso de cessação de actividade as fichas clínicas devem ser enviadas para o serviço com competências para o reconhecimento das doenças profissionais na área da segurança social (Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais – C.N.P.R.P.).</p>	<p>Na generalidade corresponde ao Art. 247.º RCT, exceptuando as referências aos dados constantes nas fichas clínicas, bem como o envio das mesmas ao C.N.P.R.P., em caso de cessação de actividade, obrigações que só agora se consagram.</p>
<p>Art. 110.º (Fichas de Aptidão)</p> <p>Após realização do exame de saúde, o médico de trabalho deve preencher a ficha de aptidão, remetendo cópia ao responsável dos recursos humanos da empresa.</p> <p>O trabalhador deve ter conhecimento dos dados constantes na ficha, assinando-a e apondo a data de conhecimento.</p> <p>O modelo da ficha é fixado por portaria cuja publicação se aguarda.</p>	<p>Art. 248.º RCT, até publicação de nova portaria, aplicar-se-á o Modelo de Ficha de Aptidão aprovado pela Portaria n.º 299/2007 de 16 de Março.</p>
<p>Art. 112.º (Informação sobre a actividade anual do serviço de segurança e de saúde no trabalho) e Art. 113.º (Notificações e comunicações)</p> <p>O Art. 32.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro, consagra a obrigação que incumbe ao empregador de prestar anualmente informação sobre actividade social da empresa, nomeadamente sobre segurança e saúde no trabalho, tal como consagrado igualmente no Art. 112.º da Lei n.º 102/2009.</p> <p>Porém, tal informação é apresentada por meio informático, cujo conteúdo e prazo aguarda regulamentação em portaria a publicar.</p>	
<p>Art. 115.º (Sanções acessórias)</p> <p>No caso de contra-ordenação muito grave ou reincidência em contra-ordenação grave, praticada com dolo ou negligência grosseira, é aplicado ao agente a sanção acessória de publicidade.</p> <p>Prevê-se ainda a aplicação de outras sanções acessórias:</p> <p>Interdição do exercício da actividade por um período até 2 anos;</p> <p>Privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos por um período até 2 anos.</p>	

IV. Informação sobre a actividade social da empresa

Constando-se que o mês de Setembro de 2009 foi pródigo no que respeita à publicação de diplomas regulamentares do Código do Trabalho, isto apesar de este ter entrado em

vigor no início do ano, apenas com a publicação da Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro, foram regulamentadas, entre outras, as matérias da formação profissional, do período de laboração (cf. n.º 4 do artigo 201.º do Código do Trabalho), da verificação de situação de doença de trabalhador (cf. n.º



3 do artigo 254.º do Código do Trabalho) e da informação anual sobre a actividade social da empresa.

Nesta sede e pela novidade, destaca-se o disposto quanto à informação sobre a actividade social da empresa (artigos 32.º e 33.º da Lei n.º 105/2009), estabelecendo-se que o empregador deve prestar anualmente e de forma unificada informação sobre a actividade social da empresa, reunindo num único momento a prestação de informação anteriormente dispersa relativa aos quadros de pessoal, à comunicação trimestral de celebração e cessação de contratos de trabalho a termo, à relação semestral dos trabalhadores que prestaram trabalho suplementar, ao relatório da formação profissional contínua, ao relatório da actividade anual dos serviços de segurança e saúde no trabalho, ao balanço social e a

greves.

Esta informação é apresentada à ACT por meio informático, mas a regulação do respectivo conteúdo e prazo é remetida para portaria, cujo projecto foi publicado para efeitos de discussão pública a 30 de Setembro de 2009, relativamente ao qual a FEPICOP teve oportunidade de apresentar os seus comentários e, desde logo, manifestar grande apreensão quanto a aplicação prática ao Sector desta unificação da informação. De acordo com o que então se referiu, “a especificidade do sector da construção, em que as empresas têm a sua actividade dispersa por estaleiros, os quais têm um carácter temporário e uma mobilidade elevada, dificulta a prestação da informação, de forma desagregada, por cada um dos estabelecimentos das empresas”.

De igual modo, a FEPICOP manifestou a sua

total discordância quanto à inclusão de informação relativa a quem esteja vinculado ao empregador mediante contrato de prestação de serviço, entre outros aspectos. Contudo, já no início de 2010, viria a ser regulado o conteúdo, prazo e forma de entrega da referida informação pelo empregador, bem como o respectivo modelo, designado de “Relatório Único” e constante da Portaria n.º 55/2010, de 21 de Janeiro.

Contrariamente ao que seria expectável, a entrega do citado relatório único teve início já em 2010, durante o período de 16 de Março a 15 de Abril, com informação relativa ao ano de 2009, excepção feita às matérias da formação contínua e prestações de serviço, que só deverão ser entregues em 2011.

PROPOSTA DE LEI DO CÓDIGO CONTRIBUTIVO - APRECIÇÃO DA FEPICOP

Uma das matérias que esteve na ordem do dia durante o ano de 2009 foi a relativa ao Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social que, tendo em vista levar a cabo a primeira

sistematização da vasta legislação avulsa e dispersa que regula toda a relação jurídica contributiva entre os contribuintes e os beneficiários e o sistema previdencial de segurança social, viria introduzir relevantes alterações à legislação vigente.

Em Junho de 2009, a FEPICOP apresentou os seus comentários à proposta de lei em apreço, salientando que algumas das alterações visadas seriam, não só inoportunas face ao momento actual de crise global, mas manifestamente desajustadas às necessidades e especificidades dos diversos sectores de actividade, traduzindo-se num agravamento efectivo e directo do custo do factor trabalho, cujo impacto no Sector da Construção, que representa 11% do Emprego, se adivinhava profundamente gravoso. A FEPICOP centrou a sua apreciação crítica em dois aspectos do novo regime proposto:

- Alargamento da base de incidência contributiva;
- Agravamento da taxa contributiva nos contratos a termo.

No que se refere ao alargamento da base de



incidência contributiva, a FEPICOP manifestou a sua total discordância com a alteração que visava decalcar as contribuições sociais das empresas e dos trabalhadores das respectivas contribuições fiscais em sede de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, sob o princípio de convergência com a base fiscal, *“quando se verifica que os próprios critérios de índole fiscal, aplicados para a sua determinação, se revelam por si só desadequados face à realidade do sector, o que agora é agravado pelo facto de passar a englobar diversas componentes retributivas que não eram objecto de “descontos” para a Segurança Social, como é o caso do abono para falhas, das importâncias atribuídas a título de ajudas de custo, abonos de viagem, despesas de transporte e outras equivalentes, dos montantes atribuídos aos trabalhadores a título de participação nos lucros da empresa e das despesas de transporte”* (cf. Parecer da FEPICOP de 4 de Junho de 2009).

Por outro lado, a FEPICOP não deixou de assinalar como negativa a insistência do legislador na limitação da possibilidade de recurso ao subsídio de desemprego na sequência de cessação de contrato por mútuo acordo, conforme decorre do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de Novembro, mais uma vez se denotando a já crónica rigidez da nossa legislação laboral, agravada pela sujeição a incidência contributiva para a Segurança Social a eventual compensação por cessação de contrato de trabalho por acordo.

Por outro lado, a FEPICOP reiterou a necessidade de previsão de um regime que salvaguarde e acolha a especificidade do Sector da Construção no que se refere às ajudas de custo.

Mereceu igualmente o desacordo da FEPICOP a proposta de introdução do princípio de

adequação da taxa contributiva a cargo das entidades empregadoras em função da modalidade do contrato de trabalho celebrado no âmbito do regime geral dos trabalhadores por conta de outrem, traduzindo-se no aumento, em três pontos percentuais, da parcela da taxa contributiva a cargo da entidade empregadora nos contratos de trabalho a termo resolutivo.

Entendeu a FEPICOP que “o aumento da taxa contributiva nos contratos a termo vem combater não a precariedade, conforme anuncia o preâmbulo do diploma, mas sim o emprego, não a segmentação do mercado de trabalho, mas sim a competitividade do tecido empresarial” (cf. Parecer da FEPICOP de 4 de Junho de 2009).

Foi, uma vez mais, assinalado que esta penalização da contratação a termo desconsidera em absoluto as especificidades de determinados sectores de actividade e, muito concretamente, as especificidades inerentes ao Sector da Construção. Como é sabido, trata-se de um Sector marcado pela mobilidade dos trabalhadores e pela acentuada dispersão dos locais de trabalho e, bem assim, pela constante flutuação da carteira de encomendas de cada empresa e consequente variação da mão-de-obra necessária em cada momento, porque estritamente dependente das adjudicações de obras.

Aliás, é esta a razão pela qual a execução, direcção e fiscalização de trabalhos de construção civil é, precisamente, uma das situações que expressamente tem consagração legal, enquanto motivo justificativo para a contratação a termo, ainda assim com limitações e constrangimentos que a FEPICOP considera irrealistas.

Uma tal medida inviabiliza que as empresas



adaptem o seu volume de mão-de-obra de acordo com as suas perspectivas negociais e terá significativos impactos ao nível do emprego nacional, uma vez que este Sector representa 11% do mesmo. O impacto negativo desta medida no País será tanto mais gravoso se atentarmos aos elevados efeitos multiplicadores que caracterizam a actividade do Sector da Construção, quer a montante quer a jusante.

Como é sabido, após um processo legislativo marcado por fortes críticas, ainda em 2009, foi publicada a Lei nº 110/2009, de 16 Setembro, que aprovou o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, cuja entrada em vigor viria, em boa hora, a ser adiado para Janeiro de 2011.

Cumpre referir que a FEPICOP defendeu

junto do Governo e dos Grupos Parlamentares o referido adiamento, uma vez que o novo Código constituiria um severo agravamento dos encargos das empresas e, em particular, do custo do factor trabalho, e iria agravar as dificuldades tanto nas empresas como no mercado de emprego. Todavia, o adiamento, por si só, não permite sanar tais dificuldades, sendo de esperar uma verdadeira reforma da lei.

CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO

Em 2009, o acordo de revisão do Contrato Colectivo de Trabalho (CCT) aplicável à Indústria da Construção Civil e Obras Públicas foi subscrito pelas Associações de Empregadores do Sector e pelas Organizações

Sindicais afectas à UGT, consubstanciando um acréscimo de 1,5% para os grupos I a X da tabela salarial, bem como um valor de 5,08 euros para o subsídio de refeição.

Com a publicação da Portaria n.º 1097/2009, de 22 de Setembro, as condições constantes do referido acordo foram objecto de extensão, sendo aplicáveis às relações laborais estabelecidas entre empregadores não filiados nas Associações de Empregadores subscritoras do CCT e respectivos trabalhadores, bem como às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores filiados nas Associações de Empregadores outorgantes do CCT e os trabalhadores não representados pelas Associações Sindicais Outorgantes.

Contudo, atendendo a que as referidas condições não foram acordadas com a FEVICOM - Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro, o âmbito da referida extensão não abrange as relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em sindicatos representados pela FEVICOM.

Em 2010, após um processo negocial iniciado ainda no final de 2009 e fortemente condicionado pela crise económica que afecta Portugal e o mundo, foi alcançado um acordo de revisão global do Contrato Colectivo de Trabalho (CCT) aplicável ao Sector, mas tal como em 2009, apenas com as Organizações Sindicais afectas à UGT.

No referido acordo, foram estabelecidos ajustamentos salariais, por imperativos legais decorrentes do salário mínimo nacional, nos níveis XI e XII da tabela salarial, onde se encontram, de entre outros, os pré-oficiais (grupo XI) e os serventes (grupo XII).

Nos grupos I a X da tabela salarial, o acordo

alcançado reflecte um acréscimo médio de 1%, devendo as empresas proceder às necessárias adequações salariais, em função da tabela abaixo divulgada, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010.

Foi igualmente acordado um valor de 5,13 € (cinco euros e treze cêntimos) para o subsídio de refeição, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010.

Quanto ao clausulado do Contrato Colectivo, enquanto contrapartida da tabela acordada, levou-se a cabo uma revisão que, por um lado, engloba a necessária adequação do instrumento normativo sectorial à revisão de que foi alvo, em 2009, o Código do Trabalho e de que se deu conta acima, dotando-se o Sector de um instrumento fundamental de trabalho harmonizado e conforme às disposições imperativas da lei geral e que, por outro, passa a fornecer uma importante ferramenta de gestão para as empresas, se previsto em convenção colectiva de trabalho – o “Banco de Horas”.

O “Banco de Horas”, tal como ficou previsto no CCT da Construção, possibilita, por acordo entre empregador e trabalhador, a organização dos tempos de trabalho de modo a que os acréscimos de horas para além do período normal de trabalho, não sendo considerados trabalho suplementar, contabilizem créditos de horas a gozar pelos trabalhadores, potenciando para as empresas uma diminuição de custos nos encargos com a mão-de-obra e para aqueles uma gestão mais eficaz dos períodos de descanso, assegurando a manutenção de postos de trabalho.

De acordo com o previsto no CCT da Construção, por acordo escrito entre o empregador e o trabalhador, pode ser instituído um regime de banco de horas, em

que o período normal de trabalho pode ser aumentado até duas horas diárias e pode atingir as cinquenta horas semanais, tendo o acréscimo por limite cento e oitenta horas por ano (cf. Cláusula 9.^a). A compensação do trabalho prestado em acréscimo é feita mediante a redução equivalente do tempo de trabalho, a utilizar no decurso do mesmo ano civil.

Para além da previsão do banco de horas, destaca-se ainda o alargamento do âmbito do contrato colectivo aos serviços relacionados com a actividade da construção (cf. cláusula 1.^a, n.º 1), a previsão expressa da possibilidade de cessação do acordo de isenção de horário de trabalho quando deixarem de subsistir os fundamentos que lhe deram origem (cf. cláusula 10.^a, n.º 6), bem como o alargamento às pequenas, médias e grandes empresas da possibilidade de metade do período anual de férias ser marcado unilateralmente pelo empregador fora do período que decorre entre 1 de Maio e 31 de Outubro (cf. cláusula 50.^a, n.º 3).
Lisboa, 26 de Março de 2010

SINISTRALIDADE LABORAL

PANORAMA DO SECTOR DA CONSTRUÇÃO

O sector da Construção e Obras Públicas, com um peso de destaque na economia nacional, tanto ao nível do emprego como do produto, regista uma elevada frequência de acidentes de trabalho. Dos indicadores mais relevantes deste Sector, a sinistralidade laboral é, sem dúvida, o mais preocupante, razão que justifica e requer todos os esforços com vista à sua diminuição.

A abordagem da sinistralidade laboral não se

esgota na quantificação dos acidentes de trabalho. Contudo, a informação estatística é um dos indicadores a ter em conta na avaliação dos riscos e pode servir de base de reflexão para uma tomada de decisão por parte dos empregadores quanto à necessidade de implementação de uma adequada política de segurança, contribuindo assim para a diminuição dos acidentes laborais, bem como para o aumento dos níveis de produtividade e qualidade, factores indispensáveis à competitividade das empresas.

As características do sistema oficial de estatística, nomeadamente o atraso no apuramento de alguns dados, a insuficiência de indicadores, bem como a disparidade dos apuramentos efectuados pelas diferentes fontes, não permitem obter uma visão actualizada da sinistralidade laboral em toda a sua extensão. Mesmo assim, os números que vão sendo divulgados mostram que o sector da Construção continua a apresentar um elevado nível de sinistralidade, registando, em termos absolutos, o número mais elevado de acidentes mortais no conjunto de todos os sectores de actividade. No sentido de traçar um panorama sectorial apresenta-se neste Relatório informação diversa na tentativa de poder contribuir para uma visão tanto quanto possível abrangente da sinistralidade laboral, que possa servir de complemento à análise de riscos e consequente redução dos acidentes laborais. Os dados mais recentes relativos à generalidade dos acidentes de trabalho, publicados pelo GEP-Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, referem-se a 2007. Naquele ano o sector da Construção registou um total de 47.322 acidentes, o que representa 19,93 % do conjunto de todas as

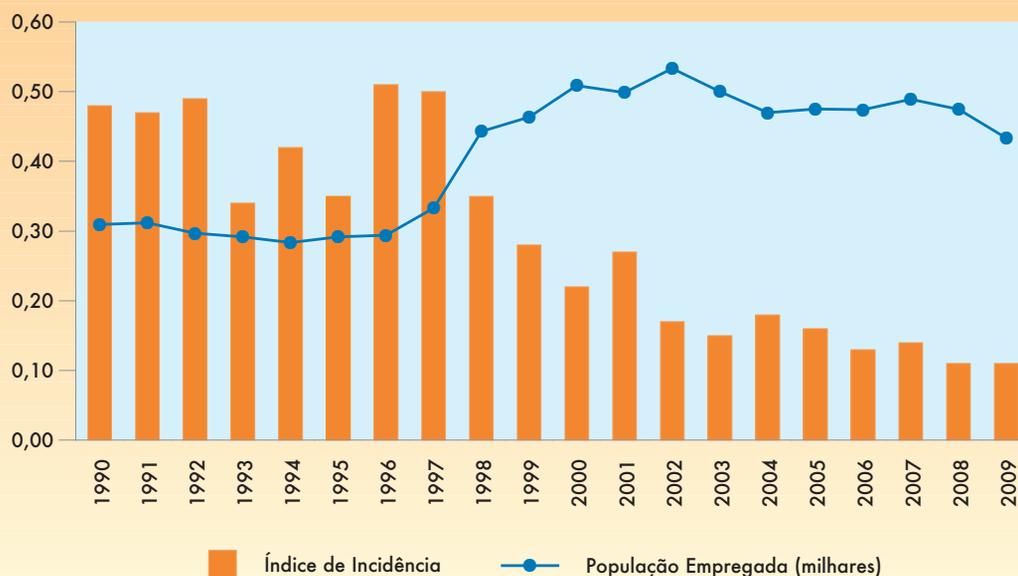


actividades económicas. Ainda mais inquietantes e alvo de atenção particular são os dados relativos à

sinistralidade mortal. Segundo os números divulgados pela ACT-Autoridade para as Condições de Trabalho, em 2009 ocorreram

Evolução do Índice de Incidência de Sinistralidade Mortal no Sector da Construção

Índice de Incidência da sinistralidade mortal no sector da Construção 1990-2009



Fontes: ACT; INE

ASPECTOS LABORAIS

56 acidentes de trabalho mortais no Sector da Construção. A maior parte destes acidentes (26) ocorreram em empresas que empregam de 1 a 9 trabalhadores e nas empresas que têm ao serviço de 21 a 50 trabalhadores (2). Nas empresas com mais de 50 trabalhadores, registaram-se 16 acidentes mortais.

Tomando em consideração a relação entre o número médio de trabalhadores expostos ao risco e o número total de acidentes de trabalho, apurou-se o Índice de Incidência de acidentes mortais, a partir do qual é possível mostrar não só a evolução da sinistralidade mortal na Construção como também efectuar comparações entre sectores de actividade. Em 2009 e face ao ano anterior, registou-se uma diminuição tanto dos acidentes mortais no sector da Construção como do número de trabalhadores empregados neste sector de actividade. Houve menos 48.400 trabalhadores expostos ao risco e só menos 3 acidentes mortais do que em 2008, o que não provoca uma alteração significativa do índice de Incidência mortal, situado em 0,11, ou

seja, igual ao registado em 2008.

Evolução da sinistralidade mortal no Sector da Construção

Uma análise no tempo permite verificar que em 1998 se registou o início de uma tendência oposta entre a ocorrência de acidentes mortais e o crescimento da população empregada no Sector.

O ano de 2002 foi outro marco importante na medida em que o número de trabalhadores expostos ao risco aumentou, mas ocorreu uma diminuição significativa do Índice de Incidência, ficando muito distante dos valores até aí atingidos (uma média de 0,41 para os anos 90).

Genericamente, os dados mostram que não existe uma orientação totalmente descendente do índice de sinistralidade mortal como era desejável. E, apesar de nos últimos 7 anos os valores deste indicador serem bastante reduzidos face à década de 90, continuam a ser alvo de análise e elevada preocupação, requerendo ainda grande

Número de acidentes mortais no sector da Construção segundo a forma (2000-2009)

Causa	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	total/causa
Queda em altura	70	73	57	39	48	28	28	47	20	23	433
Esmagamento	26	23	15	18	14	21	10	7	9	3	146
Soterramento	9	19	6	10	10	3	7	7	6	3	80
Queda de pessoas	-	-	-	1	-	2	1	3	-	2	9
Atropelamento	-	7	3	2	4	5	4	1	4	2	32
Queda de nível	2	1	-	2	2	-	1	-	-	1	9
Explosão	-	-	-	1	-	1	-	-	-	-	2
Choque objectos	-	6	7	5	9	9	6	7	6	10	65
Electrocussão	9	19	11	6	11	8	6	8	6	6	90
Máquinas	-	-	-	-	2	-	-	-	-	2	4
outras formas	16	8	4	4	1	2	-	2	4	-	41
Em averiguações	-	-	-	-	-	7	8	-	4	4	23
Totais	132	156	103	88	101	86	71	82	59	56	934

Fonte: ACT-Autoridade para as Condições de Trabalho

investimento na prevenção dos riscos profissionais por parte de todos os intervenientes neste Sector e com responsabilidade diversas, desde o projecto à execução da obra.

Em 2009, as quedas em altura continuaram a representar o maior número de acidentes de trabalho na Construção, ficando em 2º lugar o choque de objectos e em 3º lugar a electrocussão.

Índice de Incidência Sinistralidade Mortal por Sector de Actividade Ano 2009

Sector de Actividade	População Empregada *	Nº acidentes mortais	Índice Incidência **
Agric./Pec./Serv.Agric	560,6	8	0,01
Silvicultura e Exploração Florestal	14,3	2	0,14
Ind. Extract. Minerais n/ Metálic	14,9	9	0,60
Ind. Alimentação/Bebidas/Tabaco	111,4	3	0,03
Ind.Madeiras e Cortiça	50,0	3	0,06
Indústria Textil	91,0	3	0,03
Ind. Química	53,9	1	0,02
Ind. Cerâmica e Cimento	36,5	4	0,11
Ind. Prod. Metálic e M. Eléctric	300,9	7	0,02
Outras Ind. Transformadoras	63,8	1	0,02
Construção	505,6	56	0,11
Comércio por Grosso	138,8	2	0,01
Serviços Prest. às Empresas	316,5	5	0,02

Fontes: INE-Instituto Nacional de Estatística; ACT-Autoridade para as Condições de Trabalho

* Unidade: milhares

** Base:1000

Quedas em altura continuam a assumir a maior frequência

Os dados referentes aos acidentes mortais segundo a forma como ocorreram, desde 2000 até 2009, mostram que as quedas em altura têm sido, de facto, a causa de maior número de acidentes mortais ocorridos na Construção, seguindo-se o esmagamento, a electrocussão e o soterramento, que ocupam, respectivamente, o 2º, 3º e 4º lugares.

Estas estatísticas evidenciam a necessidade de ser prestada maior atenção e controlo do risco associado aos trabalhos em altura, bem como a riscos específicos. Por seu lado, o normativo vigente no domínio da segurança no trabalho determina que as empresas devem privilegiar as medidas de protecção colectiva face às individuais. Estas são, portanto, áreas que deverão ser alvo de maior ponderação na tomada de decisões quanto a medidas preventivas.

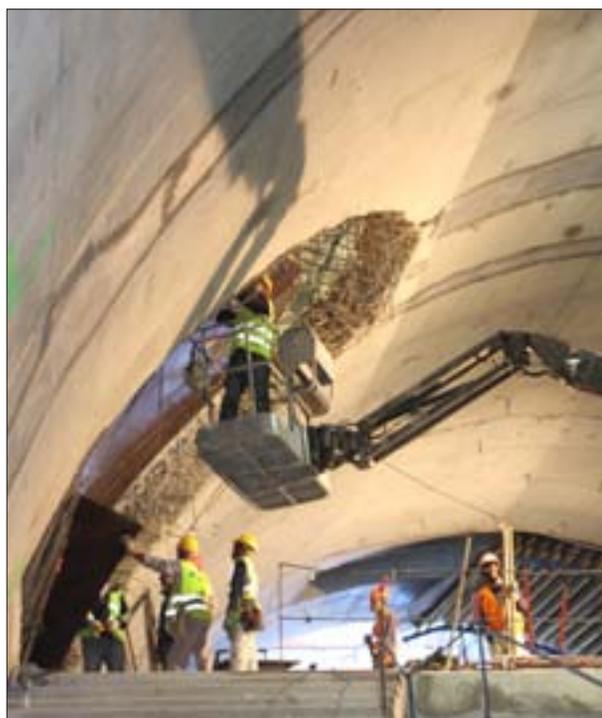
Análise comparativa entre Sectores

Em termos, gerais o número de acidentes de trabalho tem vindo a diminuir ao longo dos últimos anos. O Sector da Construção não é alheio a esta tendência; contudo, não assume o lugar primordial que lhe é frequentemente atribuído no conjunto dos sectores de actividade.

Tomando por referência a relação existente entre o número de acidentes mortais e a população empregada em cada sector de actividade, verifica-se que a sinistralidade mortal em 2009 teve maior incidência nas Indústrias Extractivas Mineraias não Metálicas (0,60) e na Silvicultura e Exploração Florestal (0,14). A Indústria da Construção posicionou-se em terceiro lugar, este ano a par da Indústria da Cerâmica e Cimento, com um índice de Incidência de 0,11, o que significa que ocorreu 1,1 acidente mortal por cada 10.000 trabalhadores ao serviço no sector da Construção. Os números traduzem necessidade de investimento em matéria de prevenção. A sinistralidade laboral não pode ser perspectivada apenas através de recolhas estatísticas relativas aos

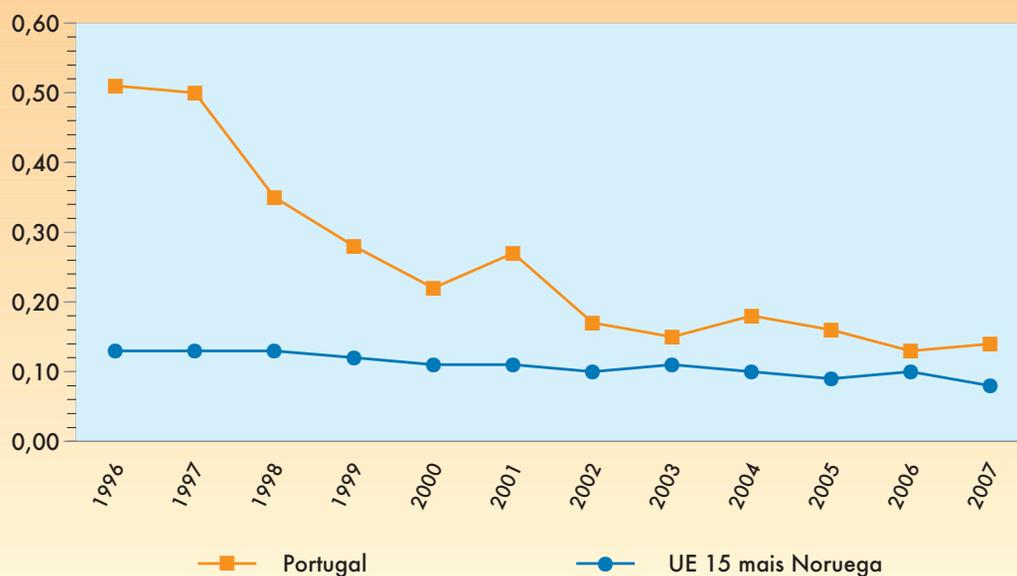
acidentes de trabalho. A sua análise deverá ser multidimensional e abranger diversos factores. Contudo, a informação quantitativa ajuda a identificar perigos e a estimar alguns riscos inerentes ao processo de construir, constituindo um dos aspectos importantes da análise de riscos, entendida como a base de uma gestão eficaz da segurança e da saúde no trabalho.

É certo que nos últimos anos a sinistralidade laboral em geral e em particular no sector da Construção tem vindo a diminuir, provavelmente fruto de todas as iniciativas levadas a cabo pelos diversos parceiros sociais sectoriais, pela intensificação dos meios e métodos de informação, pela acção inspectiva por parte da administração de trabalho, bem como pelo cumprimento das obrigações legais por parte das empresas e dos seus trabalhadores.



No meio empresarial é cada vez mais frequente a implementação de sistemas de gestão da segurança em empresas de construção, o que ajuda a identificação, avaliação e controlo de riscos relacionados com a saúde e segurança no trabalho, promovendo uma melhoria do desempenho da organização. A comparação da evolução do índice

Evolução do Índice de Incidência de Sinistralidade Mortal na Construção 1996-2007



Fontes: EUROST; AECOPS

de sinistralidade mortal em Portugal e na EU15 mostra que na Europa este indicador assumiu desde sempre valores inferiores aos de Portugal, apresentando um sentido decrescente. Em Portugal este índice tem percorrido uma trajectória descendente desde 1996, com excepção dos anos de 2001 e 2004 em que se registaram subidas pontuais. Contudo, os valores da sinistralidade mortal em Portugal estão, ainda, acima dos níveis obtidos na Europa. Esta evidência estatística é, por um lado, o resultado dos processos de adequação e aplicação efectiva ao longo dos anos da legislação produzida no âmbito da SST mas, por outro, traduz ainda a indispensável mudança de comportamentos face aos riscos profissionais, a necessidade de incremento

da planificação e de maior investimento em medidas preventivas, com o fim último de reduzir a sinistralidade laboral na Indústria da Construção e aproximá-la aos níveis europeus.

Estratégia Nacional para a Segurança e Saúde no Trabalho 2008-2012

A Estratégia Nacional para a Segurança e Saúde no Trabalho 2008-2012, entrou em vigor em 2 de Abril de 2008. Porém, verifica-se que, até ao momento, teve pouca aplicação prática.

Não obstante a importância e prioridade reconhecidas aos objectivos que visa alcançar, nomeadamente a promoção da qualidade das condições de trabalho e a

redução da sinistralidade laboral, a verdade é que dois anos após aquela data, as iniciativas destinadas à sua concretização tardam em surgir.

A apreensão da FEPICOP pela inércia das entidades responsáveis pela execução da Estratégia tem por alvo medidas que revestem particular interesse para as empresas do Sector, tendo mesmo algumas delas sido inseridas naquele documento por sugestão das próprias entidades empregadoras. É o caso da acção que prevê o desenvolvimento, em articulação com o Plano Nacional contra a Droga e as Toxicodependências, de programas de prevenção em meio laboral para combater o alcoolismo e outras toxicodependências. Os trabalhos já em curso têm sido bastante lentos devido à complexidade da matéria em causa, bem como à grande dificuldade em encontrar uma solução que se revele adequada à diversificada estrutura do tecido empresarial.

A Estratégia Nacional para a Segurança e Saúde no Trabalho 2008-2012 prevê a institucionalização de mecanismos de concertação social sectorial nos sectores com maiores índices de sinistralidade - aqui se incluindo necessariamente a Construção -, assim como a constituição de comissões paritárias para a promoção da segurança e saúde no trabalho, a implementar nas grandes obras a desenvolver no período de vigência da Estratégia. Quanto àquela primeira medida, os esforços envidados para reactivar o diálogo social entre todos os

agentes do Sector e as entidades com competência reguladora e inspectiva não surtiram até ao momento qualquer efeito. Já no que diz respeito à constituição de entidades que, em pé de igualdade, reúnam representantes, públicos e privados, do Sector em torno da promoção da segurança e saúde nas grandes empreitadas, também não se verificou qualquer resultado.

No campo da Segurança e Saúde no Trabalho, a FEPICOP está preocupada com a dificuldade, senão mesmo impossibilidade, de muitas empresas cumprirem com o Novo Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, diploma que entrou em vigor no passado dia 1 de Outubro de 2009 (Lei nº 102/2009 de 10 de Setembro).

As preocupações da FEPICOP nesta matéria incidem, designadamente, sobre o disposto na lei relativamente à organização dos serviços de segurança e saúde no trabalho, que vem alterar substancialmente o que até à data era exigido às empresas do Sector. De facto, o legislador não teve em conta as especificidades do sector da Construção, nomeadamente o facto de apresentar uma variação considerável quer em relação ao número de obras executadas por ano, quer em relação ao número de trabalhadores das empresas. Por outro lado, existe uma certa dificuldade na definição de “trabalhador que exerce actividade de risco elevado”, dada a polivalência das funções dos trabalhadores do Sector e do local onde as mesmas se desenvolvem.



6 - ASPECTOS TÉCNICOS

REGIME JURÍDICO DA REABILITAÇÃO URBANA

DECRETO-LEI N.º 307/2009 DE 23 DE OUTUBRO

Em 23 de Outubro de 2009 entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 307/2009, o qual veio estabelecer o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.

Desde há muito que a FEPICOP defendia a criação de instrumentos capazes de sustentar a crescente degradação do parque habitacional português, reclamando a urgente adopção de uma legislação favorável à dinamização do mercado da reabilitação urbana.

Com efeito, o avançado estado de degradação das nossas cidades e vilas, associado à quase total inexistência de mecanismos eficazes de incentivo ao desenvolvimento e concretização de projectos de reabilitação, já deveria ter determinado iniciativas legislativas, capazes

de alicerçarem as verdadeiras mudanças estruturais que se impõem. Foi, pois, com natural expectativa que a sector recebeu o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana

Principais Novidades do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana

O Regime Jurídico da Reabilitação Urbana estrutura as intervenções de reabilitação com base em dois conceitos fundamentais: o conceito de «área de reabilitação urbana», cuja delimitação pelo município tem como efeito determinar a parcela territorial que justifica uma intervenção integrada no âmbito deste diploma, e o conceito de «operação de reabilitação urbana», correspondente à estruturação concreta das intervenções a efectuar no interior da respectiva área de reabilitação urbana.



A delimitação de área de reabilitação urbana é da responsabilidade dos municípios e pode ser feita através de instrumento próprio, precedida de parecer do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., ou por via da aprovação de um plano de pormenor de reabilitação urbana, correspondendo à respectiva área de intervenção. A esta delimitação é associada a exigência da determinação dos objectivos e da estratégia da intervenção, sendo este também o momento da definição do tipo de operação de reabilitação urbana a realizar e da escolha da entidade gestora. Com efeito, numa lógica de flexibilidade e com vista a possibilitar uma mais adequada resposta em face dos diversos casos concretos verificados, opta-se por permitir a realização de dois tipos distintos de operação de reabilitação urbana.

No primeiro caso, designado por «operação de reabilitação urbana simples», trata-se de uma intervenção essencialmente dirigida à reabilitação do edificado, tendo como objectivo a reabilitação urbana de uma área. No segundo caso, designado por «operação de reabilitação urbana sistemática», é acentuada a vertente integrada da intervenção,

dirigindo-se à reabilitação do edificado e à qualificação das infra-estruturas, dos equipamentos e dos espaços verdes e urbanos de utilização colectiva, com os objectivos de requalificar e revitalizar o tecido urbano associada a um programa de investimento público.

As operações de reabilitação urbana simples e sistemática são enquadradas por instrumentos de programação, designados, respectivamente, de estratégia de reabilitação urbana ou de programa estratégico de reabilitação urbana.

O acto de delimitação da área de reabilitação urbana, sempre que se opte por uma operação de reabilitação urbana sistemática, tem como imediata consequência a declaração de utilidade pública da expropriação ou da venda forçada dos imóveis existentes ou, bem assim, da constituição de servidões. O âmbito temporal da área de reabilitação urbana não pode vigorar por prazo superior a 15 anos.

Relativamente aos planos de pormenor de reabilitação urbana previstos no regime jurídico, eles estabelecem a estratégia integrada de actuação e as regras de uso e



ocupação do solo e dos edifícios necessárias para promover e orientar a valorização e modernização do tecido urbano e a revitalização económica, social e cultural na sua área de intervenção. A regulação dos planos de pormenor de reabilitação urbana, foi definida no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, como modalidade específica de planos de pormenor, quer no que respeita ao seu conteúdo material e documental, quer no que diz respeito às regras procedimentais de elaboração e acompanhamento. Está também prevista a articulação com os planos de pormenor de salvaguarda do património cultural.

Efeito importante associado à aprovação dos planos de pormenor de reabilitação urbana é o de possibilitar a dispensa de audição das entidades públicas a consultar no âmbito dos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas na área de intervenção do plano sempre que aquelas entidades hajam dado parecer favorável ao mesmo. Trata-se de uma significativa simplificação dos procedimentos de licenciamento e comunicação prévia das operações urbanísticas.

As entidades gestoras das operações de reabilitação urbana podem corresponder ao próprio município ou a entidades do sector empresarial local existentes ou a criar. Se estas entidades gestoras de tipo empresarial tiverem por objecto social exclusivo a gestão de operações de reabilitação urbana, revestem a qualidade de sociedades de reabilitação urbana, admitindo-se, em casos excepcionais, a participação de capitais do Estado nestas empresas municipais. Em qualquer caso,

cabe ao município, sempre que não promova directamente a gestão da operação de reabilitação urbana, determinar os poderes da entidade gestora, por via do instituto da delegação de poderes, sendo certo que se presume, caso a entidade gestora revista a qualidade de sociedade de reabilitação urbana e o município nada estabeleça em contrário, a delegação de determinados poderes na gestora.

No que concerne aos modelos de execução das operações de reabilitação urbana estão definidas três possibilidades: a execução por iniciativa dos particulares, a administração conjunta e a execução por iniciativa da entidade gestora.

Na execução da operação de reabilitação urbana, na componente da reabilitação do edificado, é dada particular relevância aos proprietários ou titulares de outros direitos, ónus ou encargos relativos aos imóveis existentes na área abrangida pela operação, cabendo, no entanto, aos intervenientes públicos um importante papel na promoção e condução das medidas necessárias à reabilitação urbana. Assim sendo, o diploma permite às entidades gestoras o recurso a parcerias com entidades privadas, as quais podem ser estruturadas de várias formas, desde a concessão da reabilitação urbana à administração conjunta entre entidade gestora e proprietários.

Também o controlo de operações urbanísticas realizadas em área de reabilitação urbana é objecto de um conjunto de regras especiais consagradas no presente regime jurídico. Destaca-se, neste campo, a possibilidade de delegação daqueles poderes, expressa ou tacitamente, por parte dos municípios nas entidades gestoras. Deste modo, a entidade gestora da operação de reabilitação urbana

pode exercer, para efeitos de execução da operação de reabilitação urbana os seguintes, os seguintes poderes:

- a) Licenciamento e admissão de comunicação prévia de operações urbanísticas e autorização de utilização;
- b) Inspeções e vistorias;
- c) Adopção de medidas de tutela da legalidade urbanística;
- d) Cobrança de taxas;
- e) Receção das cedências ou compensações devidas.

No que respeita aos instrumentos de política urbanística, procuraram reunir-se as diversas figuras que se encontravam dispersas na legislação em vigor, agrupando-se os mecanismos essenciais à materialização das escolhas públicas em matéria de reabilitação.

A entidade gestora pode utilizar, consoante o tipo da respectiva operação de reabilitação urbana, os seguintes instrumentos de execução:

- a) Imposição da obrigação de reabilitar e obras coercivas;
- b) Empreitada única;
- c) Demolição de edifícios;
- d) Direito de preferência;
- e) Arrendamento forçado;
- f) Servidões;
- g) Expropriação;
- h) Venda forçada;
- i) Reestruturação da propriedade.

Neste âmbito, deve salientar-se o mecanismo da venda forçada de imóveis, que obriga os proprietários que não realizem as obras e trabalhos ordenados à sua alienação em

hast pública, permitindo assim a sua substituição por outros que, sem prejuízo da sua utilidade particular, estejam na disponibilidade de realizar a função social da propriedade. O procedimento de venda forçada é construído de forma próxima ao da expropriação, consagrando-se as garantias equivalentes às previstas no Código das Expropriações e garantindo-se o pagamento ao proprietário de um valor nunca inferior ao de uma justa indemnização.

Para além de instrumentos jurídicos tradicionalmente utilizados no domínio do direito do urbanismo (por exemplo a expropriação, a constituição de servidões ou a reestruturação da propriedade), permite-se ainda aos municípios a criação de um regime especial de taxas, visando-se assim criar um incentivo à realização de operações urbanísticas.

Considerando a especial sensibilidade da matéria em questão, o decreto-lei consagra um capítulo à participação de interessados e à concertação de interesses, tratando especificamente dos direitos dos ocupantes de edifícios ou fracções. Assim sendo, o regime jurídico prevê o direito a realojamento temporário a expensas do proprietário, bem como a preferência dos ocupantes nas posteriores alienações ou locações de edifício ou fracção objecto da acção de reabilitação. No que respeita ao financiamento, questão fundamental para o sucesso da reabilitação urbana, a nova lei é muito pouco concreta. Com efeito, o financiamento não é praticamente objecto de regulamentação, embora não deixe de ser relevante o facto de se prever a possibilidade de concessão de apoios financeiros por parte do Estado e dos municípios às entidades gestoras, abrindo-se também a porta à constituição de fundos de

investimento imobiliário dedicados à reabilitação urbana.

Face ao conteúdo da nova lei, a FEPICOP não deixou de expressar publicamente a sua preocupação. De facto, sob pena de total ineficácia, impõe-se que o Regime Jurídico de Reabilitação Urbana seja acompanhado de medidas que o complementem e tornem viável e eficaz a sua aplicação, como é o caso da agilização de procedimentos de licenciamento e decisão, da concessão de apoios e incentivos à reabilitação e da adequação da lei das rendas. Em particular, o financiamento e a criação de um sistema de incentivos e de apoios consistentes devem ser objecto de cuidada e célere regulamentação. É incompreensível que a lei fique por meras referências e que a sua concretização seja deixada em aberto. De igual modo, há que ter consciência que o sucesso da implementação do Regime

Jurídico de Reabilitação Urbana não pode abstrair-se dos actuais condicionalismos impostos ao mercado de arrendamento, sobretudo fruto de uma lei desadequada e profundamente ineficaz.

BETÕES DE LIGANTES HIDRÁULICOS E ESTRUTURAS DE BETÃO

O Decreto-lei n.º 301/2007, de 23 de Agosto, relativo às condições a que deve obedecer a colocação no mercado de betões de ligantes hidráulicos, assim como às disposições relativas à execução de estruturas de betão, tornando obrigatórias as normas NP EN 206-1 – “Betão. Parte 1: Especificação, desempenho, produção e conformidade” e NP ENV 13670-1 “Execução de estruturas de betão. Parte 1: Regras gerais”, foi objecto de uma exposição da FEPICOP ao Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.





A Federação considera que as disposições deste diploma têm vindo a afectar a actividade das empresas portuguesas de construção, uma vez que se apresenta mais exigente que a própria norma. Ou seja, apesar da norma NP EN 206-1 estabelecer que é o produtor do betão o responsável pela aptidão deste produto para a construção de estruturas de betão e que apenas em caso de dúvida e para a propriedade “resistência à compressão” se prevê a realização de ensaios de identidade, equivalentes aos ensaios de recepção da NP EN 206-1, o Decreto-lei n.º 301/2007 estabelece a obrigatoriedade da verificação pelo próprio utilizador da conformidade do betão entregue nas obras no que respeita à resistência à compressão e, eventualmente a outras propriedades, nomeadamente as relacionadas com a durabilidade do betão armado.

O Decreto-Lei n.º 301/2007 define, ainda, que para as estruturas objecto das classes de inspecção 2 e 3, estabelecidas na NP ENV 13670-1, vem obrigar a que a verificação da resistência à compressão dos betões, efectuada pelo utilizador, através dos ensaios de identidade previstos na NP EN 206-1, assim como a aceitação das armaduras de aço, também pelo utilizador, através da inspecção e dos ensaios de recepção previstos na NP ENV 13670-1, sejam realizados em laboratórios acreditados, facto este que a FEPICOP contesta, por vários motivos. Por um lado, esta exigência traduz-se num duplo controlo, uma vez que o Decreto-Lei n.º 309/2007, de 10 de Dezembro, já estabelece a obrigação da certificação dos produtos em aço utilizados como armaduras em betão. O mesmo acontece com o betão quando for estabelecido a classe de inspecção 3 em que a

certificação do betão sendo já obrigatória pelo Decreto-Lei n.º 301/2007, torna-se também obrigatória, para estes casos, a realização de ensaios em laboratórios acreditados.

Por outro lado, a escassez de laboratórios acreditados para os ensaios de betão, demonstra que o território nacional não está capacitado para dar resposta, sem grandes custos de âmbito económico e ambiental, às necessidades de todas as obras onde esta disposição é aplicável, tornando-se mesmo impossível, em alguns dos casos, recorrer aos serviços daqueles laboratórios.

Foi ainda exposto, pela Federação, a dificuldade das empresas de construção optarem pela utilização de betão produzido no próprio estaleiro, uma vez que o processo de certificação do controlo da produção estabelecido na NP EN 206-1, é um processo moroso que não é compatível com os prazos previstos para a execução das empreitadas. Para a FEPICOP, estas dificuldades colocam sérios entraves ao bom e normal desenvolvimento dos trabalhos das empresas que representa, colocando mesmo em causa a possibilidade de cumprimento das obrigações impostas por dificuldades de acesso a laboratórios acreditados.

A Federação constata ainda, com alguma estranheza, o facto do Decreto-Lei n.º 301/2007, de 23 de Agosto, trazer obrigações adicionais para os utilizadores de betão, em relação ao previsto na norma NP EN 206-1, sendo que o mesmo não se verificou relativamente aos produtores de betão, para os quais o diploma não reforçou nenhuma obrigatoriedade para a acreditação dos respectivos laboratórios de ensaios de betão. Foi, neste sentido, que na exposição foi solicitado ao Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações para ponderar

os aspectos apontados e tomar as medidas necessárias para colmatar as dificuldades sentidas pelas empresas do sector.

Resposta do InCI à exposição da FEPICOP

Em resposta à exposição da FEPICOP, o Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. (InCI, I.P.) como entidade reguladora do sector da construção e do imobiliário alegou que, em relação à obrigatoriedade de realização dos ensaios do betão, a legislação anterior ao Decreto-Lei n.º 301/2007, Decreto-Lei n.º 330/95, de 14 de Dezembro, já contemplava a colheita de amostras de betão no local da obra, por parte do dono de obra ou do empreiteiro, acrescentando que o que actualmente se exige é que os ensaios de determinação da resistência à compressão sejam realizados em laboratórios acreditados, de modo a assegurar a fiabilidade dos resultados obtidos.

Relativamente à certificação do controlo da produção do betão, o InCI, refere que a sua obrigatoriedade apenas se verifica em obras da classe de inspecção 3, dada a importância dessas obras, em geral projectadas para tempos de vida útil de 100 anos, discordando da classificação da realização dos ensaios com um “duplo controlo” justificando que a certificação é do controlo de produção e não do produto.

Quanto à demora no processo de certificação e inexistência de laboratórios acreditados, o Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC) informou que está a analisar essa situação conjuntamente como o Instituto Português de Acreditação (IPAC) a fim de se acelerar os processos de acreditação de laboratórios em curso, ou ainda a adopção de algumas medidas transitórias se a situação o

justificar, referindo ainda que se tem verificado, desde 2008, uma evolução na acreditação de laboratórios quer no caso dos betões quer no caso dos aços.

Relativamente à certificação do controlo de produção do betão, exigida para as obras da classe de inspecção 3, o InCI refere que, de acordo com a Circular Clientes n.º 01/2008, do IPAC, quando se verifique a movimentação de uma central já certificada para outro local, desde que não haja alteração de matérias-primas, equipamento e pessoal, é suficiente a comunicação desse facto à entidade certificadora.

Finalmente é referido que, no que respeita à aceitação das armaduras de aço através da inspecção e dos ensaios previstos na NP EN 13670-1, o LNEC se disponibilizou para rever os pontos da norma relativos aos tipos de ensaios a realizar, bem como a diminuição da sua frequência.

MEDIDA SOLAR TÉRMICO 2009

A Medida Solar Térmico 2009 motivou uma exposição da FEPICOP ao Ministro da Economia e da Inovação.

Em Fevereiro de 2009, o Governo e quatro instituições de crédito assinaram um protocolo visando criar condições favoráveis que permitissem aos particulares beneficiar da aquisição, instalação, manutenção e garantia de equipamentos de energia solar térmica em edifícios habitacionais através da criação de linhas de crédito, designado por Medida Solar Térmico 2009.

Não pondo em causa a bondade dos objectivos gerais que nortearam a criação da Medida Solar Térmico 2009, a FEPICOP considerou que o modelo escolhido para a sua aplicação prática não foi o melhor,

provocando graves distorções e desigualdades no mercado, e colocando inclusivamente em risco a sobrevivência de muitas empresas e a manutenção de muitos postos de trabalho.

Na exposição foi destacado que, dada a importância do tema para as empresas da construção, se constatou, com alguma estranheza, que a FEPICOP e as associações que a constituem não tinham sido consultadas no âmbito da definição do mesmo.

Referiu-se, igualmente, que se estranhou a forma precipitada como foi anunciado e posto em prática o protocolo, sem terem sido efectivamente conhecidas e absorvidas pelo mercado as suas condições, o que conduziu a que num curto espaço de tempo, fossem alterados os requisitos necessários para que as empresas pudessem ser fornecedoras dos painéis solares térmicos junto das instituições de crédito.

Não obstante as alterações introduzidas nos requisitos que possibilitaram o alargamento do número de empresas em condições de serem fornecedoras de painéis solares, na realidade existe um número muito considerável de pequenas e médias empresas que estão impossibilitadas de participar na Medida Solar Térmico 2009.

Mereceu também reparo da FEPICOP o facto dos locais escolhidos como “pontos de contacto” para que os consumidores finais possam adquirir os painéis solares seja unicamente junto de quatro instituições de crédito, o que distorce as regras da livre concorrência, quando existem no mercado inúmeras empresas especializadas muitas das quais atravessam sérias dificuldades. Esta questão foi considerada da maior gravidade, uma vez que vem cortar o elo de ligação entre o consumidor final e as



empresas fornecedoras da instalação e da manutenção, introduzindo entre eles uma interface, as instituições de créditos, completamente desconhecedoras deste mercado. Por um lado, questionou-se a escolha precisamente destas instituições de crédito e não outras, por outro lado, salientou-se que o apoio e os esclarecimentos que poderão ser prestados pelos profissionais do sector bancário não serão certamente os mais adequados.

A opção por três tipologias de equipamentos (Termosifão 200l, Termosifão 300l e Circulação forçada 300l) foi igualmente questionada. Sabendo-se que existem no mercado soluções diferentes, porventura até melhores, referiu-se que seria preferível permitir a possibilidade de escolha aos consumidores finais, os quais em função das suas necessidades e disponibilidades

financeiras tomariam as decisões que considerassem mais adequadas. Sublinhou-se que, ao se reduzir a escolha a estes três equipamentos, se está deliberadamente a privilegiar os mesmos face a outras soluções existentes no mercado, o que cria inevitavelmente distorções que deveriam ser evitadas.

Em face desta situação, solicitou-se que fossem tomadas medidas para evitar os desequilíbrios introduzidos no mercado, os quais são perfeitamente inaceitáveis, agravando a situação de muitas empresas que se encontram actualmente a atravessar momentos muito difíceis. Foi salientada a necessidade de credibilizar a Medida Solar Térmico 2009 junto de todos os intervenientes no sector, em particular junto das famílias que em função do valor que lhe reconhecem optarão pela instalação dos

painéis solares térmicos nas suas habitações. Neste sentido, foi sugerido que o Governo tomasse as medidas adequadas para restabelecer a livre concorrência no mercado, permitindo nomeadamente o acesso de todas as empresas ao protocolo, pela ampliação das soluções técnicas abrangidas e pela possibilidade de serem subsidiadas directamente as famílias, dando-lhes a faculdade de escolherem livremente as soluções mais ajustadas às suas necessidades.

MARCAÇÃO CE OBRIGATÓRIA PARA PORTAS E JANELAS

A partir de 1 de Fevereiro de 2010, tornou-se obrigatória a colocação da marcação CE em portas e janelas, devido ao facto de ter finalizado o período de coexistência da norma harmonizada NP EN 14351-1:2008 – “Janelas e portas. Norma de produto, características de desempenho. Parte 1: Janelas e portas pedonais exteriores sem características de resistência ao fogo e/ou de estanquidade ao fumo”, o qual decorreu de 1 de Fevereiro de 2007 até 1 de Fevereiro de 2010.

Recorde-se que em Janeiro de 2007, com a publicação do Decreto-Lei n.º 4/2007, o qual constituiu a terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 113/93, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva Comunitária dos Produtos de Construção (DPC),

Directiva 89/106/CEE, de 21 de Dezembro, tornou-se obrigatória a aposição da marcação CE nos produtos da construção.

Com efeito, o Decreto-Lei n.º 4/2007 veio introduzir uma obrigação relativamente aos produtos de construção, definidos como “os produtos destinados a ser incorporados ou aplicados de forma permanente, nos empreendimentos de construção”, tornando obrigatória a aposição da marcação CE nesses produtos, sendo que não poderão ser colocados no mercado os produtos que não cumpram esse requisito.

A marcação CE constitui uma garantia da aptidão do produto para o uso a que se destina, apresentando características tais que as obras em que venham a ser incorporados, possam satisfazer as exigências essenciais, em matéria de resistência mecânica e estabilidade, segurança contra incêndio, higiene, saúde e ambiente, segurança na utilização, protecção contra o ruído e economia de energia e isolamento térmico. Para a obtenção da marcação CE, um produto deve ser sujeito à verificação da conformidade da sua produção com as especificações técnicas aplicáveis: Normas

Europeias (EN) harmonizadas ou Aprovações Técnicas Europeias (ETA). As Normas Europeias harmonizadas existentes no âmbito da DPC são publicadas no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), onde se pode encontrar uma lista com as normas



existentes, bem como o seu período de coexistência, ou seja o período que decorre desde a data de publicação da norma até à sua aplicação obrigatória, constituindo assim um período de adaptação dos fabricantes às novas exigências, sendo que a colocação da marcação CE num produto só se torna obrigatória quando termina o período de coexistência.

Neste sentido, a partir de 1 de Fevereiro de 2010, terminado o período de coexistência passou a ser obrigatória a marcação CE para portas e janelas.

A aposição da marcação CE é da responsabilidade do fabricante ou do seu mandatário estabelecido na União Europeia, na Turquia ou num Estado subscritor do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, sendo que os responsáveis deverão implementar um conjunto de procedimentos de controlo de produção, definidos na referida norma, para garantir que o seu produto possa ter marcação CE e assim poder continuar no mercado.

Refira-se ainda que as normas não constituem um documento público, tendo de ser adquiridas através do Instituto Português da Qualidade (IPQ), mediante o pagamento da respectiva importância.

RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

Regime Jurídico da Deposição de Resíduos em Aterro

Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto

A situação portuguesa no que respeita aos resíduos de construção e demolição (RCD), tem sido objecto de uma evolução significativa.

Por um lado, têm vindo a ser introduzidas reformas ao nível da legislação aplicável, nomeadamente o regime geral da gestão dos resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, que criou instrumentos de incentivo à reciclagem e valorização e o regime jurídico da gestão de resíduos de construção e demolição, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, que colocou em prática a política de prevenção e valorização para este tipo de resíduos, condicionando a sua deposição em aterro.

Por outro lado, reconhece-se a necessidade de implementar uma política de promoção da reciclagem e de valorização dos RCD, no cumprimento da Directiva n.º 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Novembro, que fixou metas de reciclagem particularmente exigentes, quer para resíduos urbanos, quer para os RCD.

As razões apontadas levaram à revisão do quadro legal aplicável à deposição de resíduos em aterro, com a publicação do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto, que revogou o Decreto-Lei n.º 152/2002, de 23 de Maio. O Decreto-Lei n.º 183/2009 constitui o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e estabelece os requisitos gerais a observar na concepção, construção, exploração, encerramento e pós-encerramento de aterros, incluindo as características técnicas específicas para cada classe de aterros, sendo aplicado a todos os aterros.

A publicação deste diploma trouxe as seguintes alterações:

- Reforço da aplicação do princípio da hierarquia de gestão de resíduos, prevendo a minimização da deposição em



aterro de resíduos que possam ser reciclados e valorizados, através de restrições à admissão de resíduos;

- Recalendarização das metas a cumprir relativamente à valorização de resíduos urbanos biodegradáveis, estabelecidas no Decreto-Lei n.º 152/2002, de 23 de Maio; Criação de uma estratégia para a recuperação dos resíduos potencialmente valorizáveis encaminhados para aterro, admitindo -se a deposição temporária em célula específica;
- Atribuição às comissões de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR) competências de licenciamento para todos os tipos de aterros, com excepção dos abrangidos pelo anexo I do regime jurídico da avaliação de impacte ambiental, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, e dos associados

a actividades industriais licenciadas por outras entidades da administração;

- Simplificação de procedimentos, passando a ser necessária, para efeitos de início do procedimento de licenciamento, parecer relativo à compatibilidade da localização emitida pela CCDR territorialmente competente, estando previsto que, no futuro próximo tenderá a ser efectuado, através de um simulador on-line;
- Clarificação das normas relativas à consulta de entidades no âmbito do procedimento de licenciamento;
- Articulação deste regime jurídico com os referentes à avaliação de impacte ambiental e à prevenção e controlo integrados da poluição, prevendo-se que, no caso de aterros sujeitos a este último regime, o pedido de licença para a operação de deposição de resíduos em aterro passe a ser efectuado através do formulário para o pedido de licença ambiental;
- Ajuste das regras de admissão de resíduos em aterro, tendo em consideração a Decisão n.º 2003/33/CE, do Conselho, de 19 de Dezembro de 2002;
- Actualização do regime contra-ordenacional atendendo ao disposto na lei quadro das contra-ordenações ambientais, aprovada pela Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto.

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 183/2009, são também definidas as normas relativas à aplicação deste regime a aterros já licenciados ou em funcionamento, bem como as relativas ao dever de registo e informação sobre as licenças emitidas.

Com este diploma, deixa de haver duas fases

de licenciamento distintas - que implicavam a emissão de uma licença de instalação e de uma licença de exploração do aterro - passando a haver a emissão de uma única licença, emitida no âmbito do procedimento de licenciamento da operação de deposição de resíduos em aterro, a qual habilita o operador à construção e exploração do aterro.

O novo regime jurídico estabelece como entidades licenciadoras da operação de deposição de resíduos em aterro:

- A Agência Portuguesa do Ambiente (APA) para os aterros inseridos no anexo I do regime jurídico da avaliação de impacte ambiental, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio;
- As entidades da administração central, para os aterros tecnicamente associados a estabelecimento industrial;
- As CCDR, nos restantes casos.

SIRAPA – Mapas Integrados de Registo de Resíduos

A Agência Portuguesa para o Ambiente (APA) integrou as competências e atribuições dos já extintos Instituto do Ambiente e Instituto dos Resíduos. Em consequência deste facto os sistemas de registo de resíduos existentes, nomeadamente o SIRER (onde se efectuavam os registos dos Resíduos da Construção e Demolição – RCD), foram integrados num sistema único, o SIRAPA – Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente.

Assim, todas as organizações e estabelecimentos que já se encontravam registadas no SIRER, tiveram que voltar a registar-se no SIRAPA. As que ainda não o tinham feito, mas passaram a estar

legalmente abrangidas, têm, igualmente, de proceder ao competente registo.

Recorde-se que, de acordo com o Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), publicado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, no seu artigo 48º, ficam obrigados a efectuar o registo:

- a) os produtores de resíduos não urbanos (incluindo RCD) que no acto da sua produção empreguem pelo menos 10 trabalhadores;
- b) os produtores de resíduos urbanos cuja produção diária exceda 1100 l;
- c) os produtores de resíduos perigosos (incluindo resíduos perigosos com origem na actividade agrícola e florestal);
- d) os operadores de gestão de resíduos;
- e) as entidades responsáveis pelos sistemas de gestão de resíduos;
- f) os operadores que actuem no mercado de resíduos;
- g) os operadores e as operações de gestão de resíduos hospitalares.

Tal como o SIRER, o SIRAPA está disponível através de um portal da internet de acesso reservado a utilizadores representantes de organizações ou responsáveis de estabelecimentos com obrigações legais no âmbito do Ambiente. É neste portal que, de acordo com a Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, que aprova o Regulamento de Funcionamento do Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos, os produtores e os operadores de gestão de resíduos, ao abrigo do RGGR, fazem o registo e efectuam o preenchimento anual do Mapa Integrado de Gestão de Resíduos (MIRR). No preenchimento do MIRR é indicado nomeadamente o tipo e qualidade de

resíduos, sendo realizado até ao final do mês de Março seguinte ao ano de produção do resíduo.

Mercado Organizado de Resíduos

O Regime Geral da Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, fixou o enquadramento e os princípios que devem orientar o mercado organizado dos resíduos, remetendo a sua disciplina para regulamento próprio. Neste sentido, a 3 de Setembro de 2009, foi publicado o Decreto-Lei n.º 210/2009, que estabelece o regime de constituição, gestão e funcionamento do mercado organizado de resíduos.

O mercado organizado de resíduos (MOR) tem por objectivos potenciar a valorização e a reintrodução de resíduos no mercado, diminuir a procura de matérias-primas e promover a modernização tecnológica das indústrias. Em termos concretos, o MOR surge como um espaço de negociação, que reúne várias plataformas onde se processam

as transacções de diversos tipos de resíduos (com excepção dos resíduos definidos como perigosos).

As plataformas de negociação são plataformas electrónicas que suportam a negociação de resíduos, às quais acedem tanto os produtores como os operadores de resíduos, lançando as suas ordens de compra ou venda de resíduos, sendo que o seu funcionamento depende de autorização a conceder pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

A fiscalização do cumprimento do estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 210/2009, relativo ao MOR, compete à Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAOT), à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), à Direcção-Geral de Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC) e às autoridades policiais. Compete designadamente à IGAOT a instrução dos processos de contra-ordenação instaurados no âmbito deste Decreto-lei, bem como a aplicação das correspondentes coimas e sanções acessórias.



7 - O MERCADO DA CONSTRUÇÃO

O MERCADO DOS EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS

Após sete anos de quebras de produção consecutivas, o segmento da construção de edifícios residenciais voltou a registar, em 2009, um recuo em termos de produção, tendo sido, de entre os diversos segmentos do sector da Construção, o mais afectado pela crise económica e financeira que se abateu sobre o mundo em 2008 e que teve graves repercussões no nosso país.

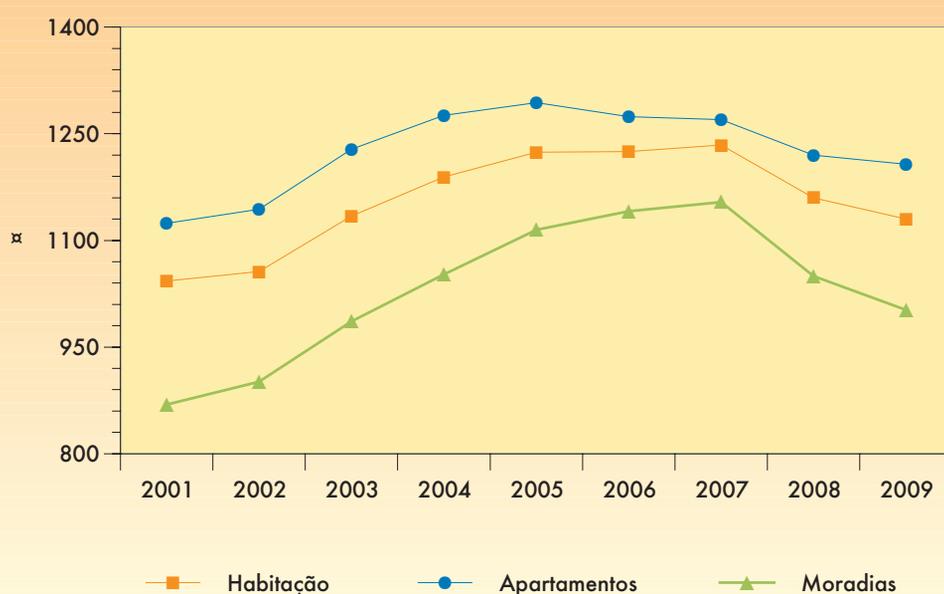
Na realidade, o profundo abalo sofrido pelo sistema financeiro mundial, com a consequente contracção na concessão de crédito e a grave crise de confiança que se instalou, conduziram a um decréscimo ímpar nos níveis de procura de habitação, situação para a qual contribuiu, igualmente, a deterioração da situação económica de muitas famílias, particularmente das atingidas pelo desemprego.

Os dados disponibilizados pelo Banco de Portugal confirmam essa forte quebra, ao apontarem para uma redução, em 2009 e

face ao ano anterior, de 31% no montante de novas operações de empréstimo concedido aos particulares para compra de habitação. Em 2008, o decréscimo homólogo havia sido idêntico, pelo que o montante concedido em 2009 ascendeu a menos de metade do valor registado 2 anos antes, em 2007.

Também de assinalar a evolução desfavorável dos valores da avaliação bancária, apurados pelo INE. Na verdade, como indicador de preços da habitação, esses valores apontam para um decréscimo de 1,8% dos valores médios de avaliação bancária da habitação em 2009, face a 2008, ano em que a redução havia sido ainda mais intensa, em torno do 4,3%. Por natureza de alojamentos, verificou-se que o valor médio de avaliação bancária nos apartamentos, após uma diminuição de 4,4% em 2008, registou em 2009 uma diminuição de 1,2%. Nas moradias a diminuição registada em 2008 (-3,5%) foi mais acentuada que a observada em 2009, -2,3%.

Avaliação Bancária na Habitação €/m²



Fonte: INE

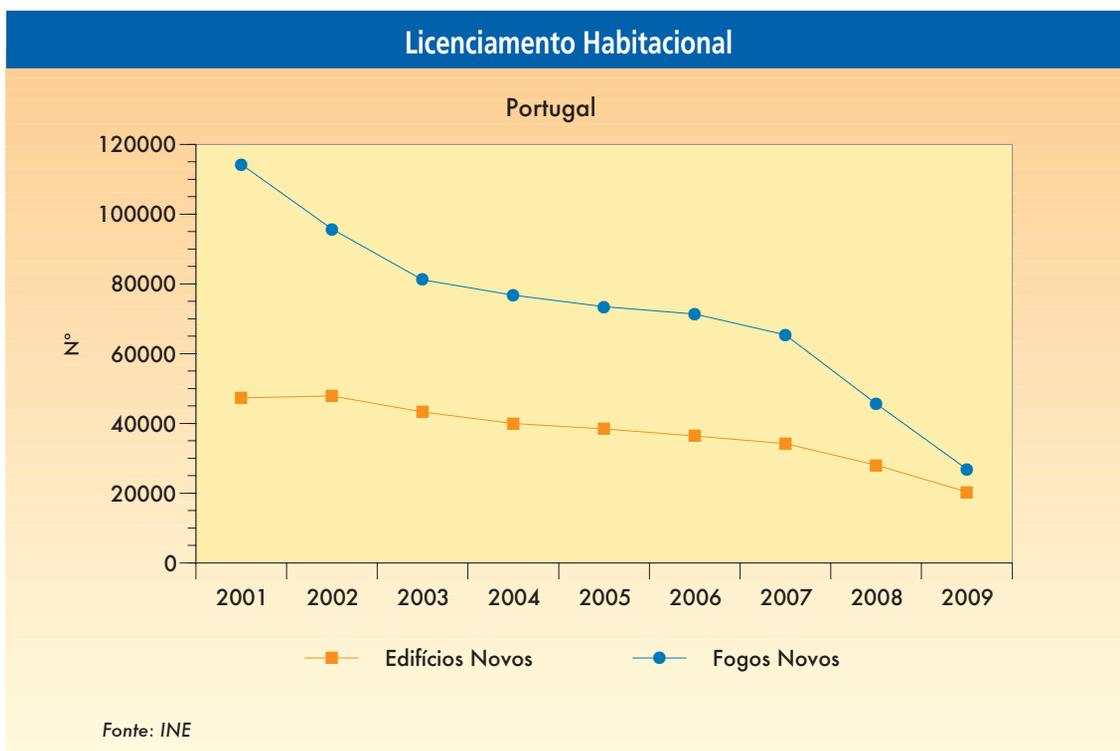
Assim, a crise que já se fazia sentir, de forma grave, no mercado residencial, tomou proporções ainda maiores durante 2009 e terá conduzido a um abrandamento fortíssimo, na ordem dos 22%, nos níveis de produção das empresas que se dedicam a estes trabalhos, confirmada pela contracção, igualmente de 22%, do Índice de Produção FEPICOP, verificada durante 2009. Com esta forte quebra, estima-se que se tenha atingido, no final desse ano, um nível de produção equivalente a apenas 48% daquele que se verificava em 2001, ano em que se deverá ter observado o auge da actividade deste segmento.

A corroborar esta grave situação, as opiniões expressas pelos empresários, através do Inquérito Mensal à Actividade e relativas à actividade do segmento

residencial traduziram-se no pior resultado anual de toda a série do Inquérito (-46%) e bem distante do saldo médio obtido um ano antes (-29%).

De igual modo, o investimento novo em habitação, medido pelo respectivo licenciamento, deverá ter sofrido, em 2009, a maior quebra observada desde 1994 (ano em que o INE iniciou a disponibilização desta informação), já que o número de fogos novos licenciados se situou nos 26.9 mil, o que representou uma quebra de 41% face a 2008. Esta redução segue-se a 9 anos consecutivos de diminuição do número destas licenças, o qual ultrapassava as 126 mil em 1999.

Também em termos de área licenciada para construção nova de habitação, a redução foi muito significativa, com os cerca de 6,2



milhões de m² licenciados em 2009, a traduzirem uma quebra de 37,6% relativamente ao ano anterior. Em linha com esses resultados, a carteira de encomendas das empresas que se dedicam à construção de habitação, medida em meses de produção assegurada, atingiu, em 2009, o valor mais reduzido de toda a série do inquérito, 9,4 meses, segundo as respostas dos responsáveis que respondem ao inquérito mensal.

A média dos 2 anos imediatamente anteriores havia sido de 11,5 meses, o que comprova a forte redução que a procura dirigida às empresas deste segmento sofreu no último ano, não obstante o comportamento favorável de um dos factores considerados mais relevantes para a evolução da procura de habitação, a evolução da taxa de juro, a qual registou uma acentuada descida face aos anos anteriores.

De facto, se em termos médios anuais, a taxa de juro aplicada aos novos créditos concedidos para aquisição de habitação rondou, em 2007 e segundo a informação do Banco de Portugal, os 5,2%, no ano seguinte foi já de 4,9% e em 2009 atingiu um valor historicamente baixo, de 2,3%.

Por seu turno, o investimento na reabilitação continua a ser muito escasso face à preocupante realidade do parque habitacional português e ao desinvestimento que se verifica na construção de habitação nova. Os centros urbanos, apesar da localização geográfica privilegiada e do património arquitectónico que possuem, estão, incompreensivelmente, votados ao abandono e à desertificação. Mas, mesmo em declínio, as zonas centrais continuam a manter actividades de elevado valor,

sobretudo relacionadas com as funções institucionais, culturais e turísticas. Efectivamente, em Portugal a reabilitação representa cerca de 6,5% do total do sector da construção, contra 29% em Espanha e 36% da média Europeia. A reabilitação urbana pode ter um papel muito importante na retoma da economia e no combate ao desemprego.

Portugal tem cerca de 10,3 milhões de habitantes, correspondendo a 3,65 milhões de famílias, e 5,7 milhões de fogos construídos. Destes, cerca de um milhão necessitam de intervenção e 800 mil de profundas obras de reparação, dos quais 114 mil se encontram muito degradados.



O MERCADO DOS EDIFÍCIOS NÃO RESIDENCIAIS

À semelhança da produção de edifícios residenciais, também a de edifícios não residenciais registou um andamento muito negativo em 2009, caindo cerca de 10%, devido essencialmente ao andamento da componente privada, que deverá ter sofrido uma redução de cerca de 17%, não totalmente compensada pelo dinamismo revelado pela componente pública, cuja produção deverá ter registado um acréscimo em redor de +5,5%.

O número de edifícios não residenciais novos licenciados pelas Câmaras Municipais em 2009 registou uma forte contracção, caindo cerca de 20% e a área licenciada reduziu-se em cerca de 1,4 milhões de m² (-29,9%), face a 2008.

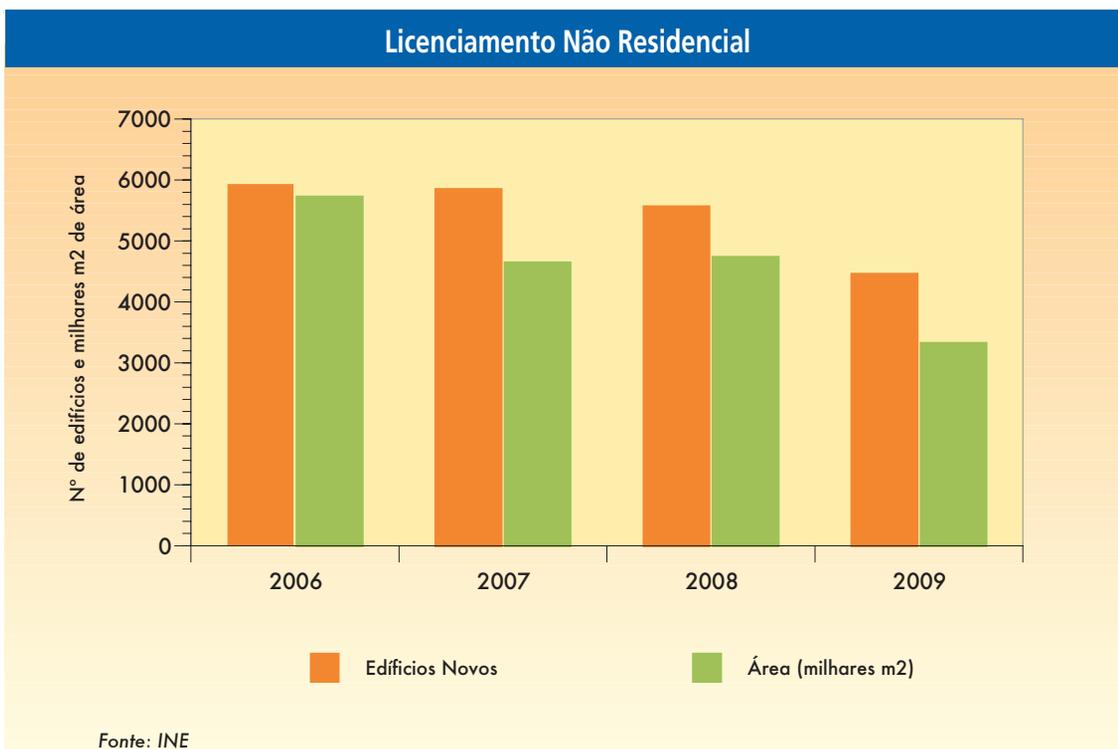
Por outro lado, na componente do investimento público em edifícios não residenciais realizado em 2009 verificou-se um forte aumento da produção, que beneficiou do incremento das contratações públicas realizadas em 2009, que subiram 125% em valor face ao ano precedente, com

especial destaque para a reabilitação do parque escolar e do extraordinário acréscimo no volume de pequenos trabalhos promovidos pelas Autarquias.

Contudo e apesar do forte aumento da produção de edifícios não residenciais públicos em 2009, este acréscimo não se revelou suficiente para evitar a quebra que se terá registado no segmento dos edifícios não residenciais na sua globalidade, uma vez que o peso da componente privada é muito superior ao dos investimentos públicos, neste tipo de edifícios, pelo que a produção conjunta de edifícios não residenciais deverá ter registado em 2009 uma quebra de cerca de 10,5%.

ENGENHARIA CIVIL / MERCADO DE OBRAS PÚBLICAS

Em 2009, o segmento das obras de engenharia civil foi o único que contribuiu favoravelmente para a produção global do Sector, já que o seu volume de trabalhos deverá ter registado um aumento de 5%, face ao ano anterior.



Os dados disponíveis e relativos ao mercado das obras públicas apontam para uma contracção, quer em número, quer em valor, das promoções de obras públicas. De facto, no que respeita ao valor total lançado a concurso, apurou-se uma redução de cerca de 1,3 mil milhões de euros, o que se traduziu numa quebra superior a 35%, face a 2008. Também o número de obras lançadas a concurso ficou aquém do número registado um ano antes (-24%).

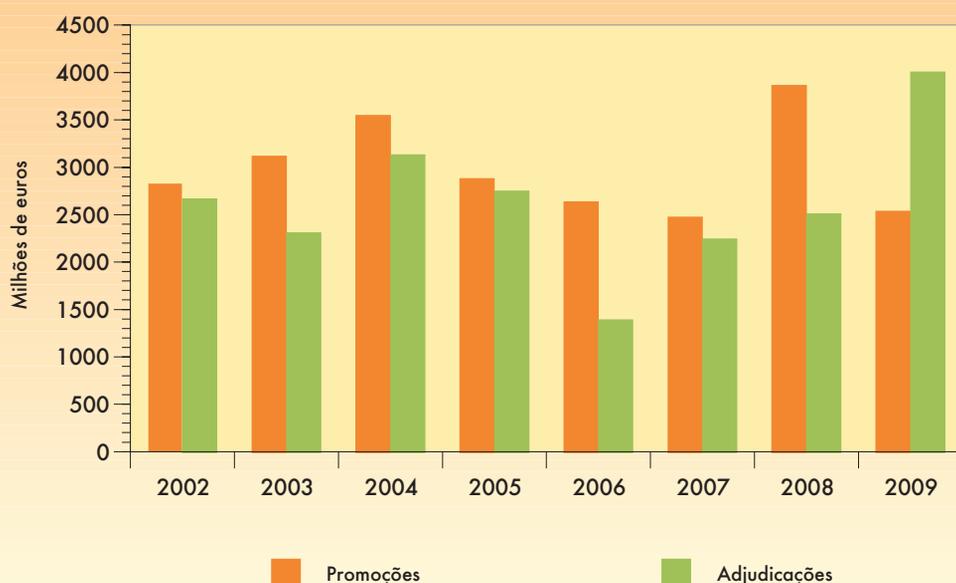
Quanto aos concursos adjudicados, apurou-se, relativamente ao ano anterior, uma subida significativa do seu montante global (+57%), a que correspondeu um maior número de obras entregues, +19% do que em 2008.

No que se refere aos indicadores qualitativos, os empresários que operam neste segmento revelaram-se muito pessimistas nos primeiros três meses, período em que os níveis de actividade registaram um decréscimo em termos homólogos de quase 20%, mas foram melhorando ao longo do ano, o qual terminou com uma variação homóloga anual de menos 3,6%. Relativamente à carteira de encomendas, as opiniões dos empresários

revelaram-se menos desfavoráveis em 2009 do que em 2008, em concordância com a evolução das adjudicações das obras públicas.

Ainda assim, este acréscimo de produção foi claramente insuficiente para sustentar a grave quebra de actividade global do Sector registada em 2009 que, como tivemos oportunidade de afirmar, se situou nos 9%. Enquanto a engenharia civil e a área dos edifícios públicos foram objecto de uma procura pública intensa e dinâmica ao longo de 2009, contrariamente, os edifícios residenciais e não residenciais privados, que são, em geral, objecto de procura particular, registaram quebras muito intensas devido á forte retracção da procura, resultante da incerteza e instabilidade dos mercados financeiros mundiais e nacionais. Face a uma tão forte inibição da procura privada em consequência da crise mundial, muitos dos países europeus, optaram pela utilização do investimento público como principal instrumento de política económica e financeira para dinamizar a actividade económica.

Concursos de Obras Públicas



Fonte: BI, FEPICOP

Em Portugal, a utilização do investimento público como instrumento dinamizador da actividade foi de facto uma realidade, complementada por um acréscimo significativo de gastos públicos pelo facto de se terem registado, em 2009, dois actos eleitorais importantes – legislativo e municipal -, actos que, de acordo com evidência empírica, levam sempre a uma subida de despesa pública. Assim sendo, o investimento público realizado em 2009 teve por objectivo, tanto refrear os impactos da crise mundial, como dar visibilidade a actividades que, com maior frequência, se concentram nos finais dos ciclos eleitorais. Pese embora não se terem lançado muitas empreitadas a concurso ao longo de 2009, já que o valor licitado ficou bastante abaixo do apurado em 2008, contudo, não podemos esquecer que, muitas das empreitadas realizadas durante 2009, foram lançadas em 2008, ano em que o número e valor superaram em mais de 40% o que se tinha verificado em 2007. Por esta razão, o valor adjudicado, sobretudo nos primeiros seis meses do ano, foi muito razoável, e, embora abrandando o seu ritmo a partir de então, concluiu o ano 57% acima do valor apurado no anterior.

Tendo sido 2009 um ano favorável em termos de investimento público, como afirma o

Banco de Portugal no seu Boletim Económico de Inverno, os tipos de obra pública que maior volume de adjudicações registaram foram, em primeiro lugar, as obras de urbanização, que envolveram mais de 30% do valor total adjudicado, seguindo-se as escolas, com cerca de 28% do total e, depois, as vias de comunicação, com 24.3%, tendo estes três tipos de obra absorvido, em conjunto, mais de 80% do valor adjudicado em 2009.

Em termos de variações anuais, as escolas duplicaram o valor contratado em resultado da concretização do objectivo de modernização do parque escolar, levado a cabo pela empresa pública Parque Escolar, objectivo que será prosseguido em 2010, de acordo com o estabelecido no Relatório do Orçamento de Estado para 2010. Também as obras de urbanização registaram uma variação muito sensível em 2009, sobretudo no primeiro semestre, obras que deverão ter sido iniciadas antes do acto eleitoral realizado em Outubro de 2009.

Este volume de adjudicações referido como tendo sido realizado pela Administração Pública em 2009 adequa-se à informação divulgada sobre a Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF) constante do Relatório do Orçamento de Estado para 2010 e que se apresenta de seguida.

FBCF PÚBLICA (Óptica da Contabilidade Nacional)

Valor: Milhões de euros

	2008	2009		2010		
	Valor	Valor	t. var. nominal	Valor	t. var. nominal	estrutura
Administração Central	598	808	35,1%	995	23,1%	21,1%
Administração Local	2460	2464	0,2%	2357	-4,3%	50,0%
Administração Regional	242	253	4,5%	296	17,0%	6,3%
Segurança Social	36	32	-11,1%	56	75,0%	1,2%
Empresas Reclassificadas nas AP	533	796	49,3%	1006	26,4%	21,4%
Estradas	267	300	12,4%	169	-43,7%	16,8%
Reabilitação de Escolas	77	430	458,4%	684	59,1%	68,0%
Reabilitação Urbana	77	8	-89,6%	27	237,5%	2,7%
Outras	112	58	-48,2%	126	117,2%	12,5%
TOTAL	3.869	4.353	12,5%	4.710	8,2%	100,0%

Fonte: Relatório do OE de 2010

Como se pode constatar, em 2009 a Administração terá investido cerca de 430 milhões de euros na modernização e reabilitação de escolas (mais 458.4% que em 2008) perspectivando-se que, em 2010, voltem a ser aplicados neste tipo de obra mais 684 milhões de euros. Em obras rodoviárias terão sido investidos 300 milhões de euros em 2009 (mais 12.4% que em 2008), sendo esperada uma redução do investimento público nestas infra-estruturas em 2010. Em termos globais o investimento público em 2010 poderá crescer, em termos nominais, 8.2% face a 2009, esperando-se que cerca de 50% deste investimento seja realizado pela

Administração Local e cerca de 42.5% pela Administração Central e Empresas que foram reclassificadas nas Administrações Públicas. Sobre o investimento público a realizar em 2010 e que, em geral, é inscrito no Mapa XV do Relatório do Orçamento de Estado, correspondente ao Programa de Investimento e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC), foi construído o quadro seguinte onde se apresenta a distribuição do investimento público por Ministérios.

Em termos globais, o PIDDAC por Ministérios para 2010 poderá atingir 2.833 milhões de euros, o que corresponderá a um decréscimo

PIDDAC 2010 POR MINISTÉRIOS

Valor: Milhões de euros

	PIDDAC 2009 Inicial		PIDDAC 2010 Inicial		Variação 2010/2009	
	Valor	Estrutura	Valor	Estrutura	Absoluta (milhões de euros)	Relativa
Encargos Gerais do Estado	3,7	0,1%	2,9	0,1%	-0,8	-22,2%
Presidência Conselho Ministros	58,4	1,4%	51,5	1,8%	-6,9	-11,8%
M. Finanças e Adm. Pública	53,1	1,3%	52,8	1,9%	-0,3	-0,5%
M. Defesa Nacional	37,7	0,9%	22,7	0,8%	-15,0	-39,8%
M. Negócios Estrangeiros	14,8	0,4%	14,4	0,5%	-0,4	-2,6%
M. Administração Interna	124,6	3,1%	142,1	5,0%	17,5	14,1%
M. Justiça	222,1	5,5%	131,6	4,6%	-90,5	-40,7%
M. Econ., Inovação e Desenvolvimento	566,3	13,9%	186,0	6,6%	-380,3	-67,1%
M. Agríc. Desenv. Rural e Pescas	672,1	16,5%	659,4	23,3%	-12,7	-1,9%
M. Educação	203,4	5,0%	295,5	10,4%	92,1	45,3%
M. Ciência, Tecnol. e Ensino Superior	874,0	21,5%	637,8	22,5%	-236,2	-27,0%
M. Cultura	77,1	1,9%	88,6	3,1%	11,5	14,9%
M. Saúde	80,9	2,0%	59,6	2,1%	-21,3	-26,3%
M. Trabalho e Solidariedade Social	82,5	2,0%	51,7	1,8%	-30,8	-37,4%
M. Obras Públicas, Transp. Comunic. (*)	719,9	17,7%	153,4	5,4%	-566,5	-78,7%
M. Ambiente e Ordenamento Território	270,5	6,7%	283,0	10,0%	12,5	4,6%
TOTAL GERAL	4 061,1	100,0%	2 833,1	100,0%	-1 228,0	-30,2%

Fonte: Relatórios do OE de 2009 e 2010

(*) Nos anos de 2009 e 2010 estão excluídos os investimentos das Estradas Portugal, S.A.

nominal de 30% quando comparado com o PIDDAC inicialmente previsto executar em 2009, isto é, um investimento de menos 1.228 milhões de euros. Em 2010, com o objectivo de contenção da despesa pública para reduzir o défice, constata-se que a maioria dos ministérios deverá registar quebras de investimento público, o que contrasta com a situação excepcional que se viveu em 2009, ano em que a comparação da estimativa de execução do PIDDAC 2009 com a mesma estimativa para 2008 se terá registado um acréscimo nominal de 27%, de acordo com informação constante do Relatório do orçamento e tendo em consideração valores comparáveis metodologicamente com os apresentados no quadro acima.

Como se pode ver, a estrutura de execução prevista para o PIDDAC em 2010 por ministérios será bem diferente da distribuição do investimento observada em 2009, o que se deve a várias razões:

- Em primeiro lugar, registou-se uma alteração metodológica significativa no Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, entidade que, de um peso de 18% do PIDDAC Total em 2009, representará pouco mais de 5%

em 2010. Esta alteração fica a dever-se, essencialmente, ao facto de, em 2010, deixarem de ser contabilizados nesta entidade os encargos das concessões e subconcessões de auto-estradas que passarão a ser da responsabilidade das Estradas de Portugal, S.A., investimentos que, em 2010, poderão ascender a cerca de 383 milhões de euros de acordo com informação constante do Relatório do Orçamento de Estado para 2010;

- Em segundo lugar, também deixaram de fazer parte do PIDDAC deste Ministério, em 2009 e também em 2010, todos os investimentos rodoviários realizados e a realizar, valores que foram, também, transferidos para a empresa Estradas de Portugal, S.A. e que, em 2009, envolveram cerca de 300 milhões de euros e, em 2010,

poderão atingir 169 milhões de euros, valores estes que se encontram expressos no quadro da FBCF Pública antes apresentado;

- Em terceiro lugar, também não estão inscritos no PIDDAC Total por Ministérios os investimentos realizados pela Parque Escolar, E.P.E., os quais em 2009 rondaram os 430 milhões de euros e que, em 2010, poderão ser de 684 milhões de euros, nem os investimentos em reabilitação urbana



PIDDAC 2010 REGIONALIZADO

Unidade: Mil Euros

Área de Influência	Receitas Gerais (1)	Receitas Próprias (i) (2)	Financiamento Comunitário (3)	Estrutura Fin. Com.	Total (1)+(2)+(3)	Estrutura do Total
Norte	135.089	16.434	153.889	14%	305.412	11%
Centro	48.913	23.606	109.688	10%	182.207	6%
Lisboa e V. Tejo	293.861	86.092	98.557	9%	478.511	17%
Alentejo	22.094	13.516	47.410	4%	83.020	3%
Algarve	22.262	9.387	21.271	2%	52.920	2%
R. A. Açores	3.380	12.164	5.920	1%	21.465	1%
R. A. Madeira	337	91	0	0%	428	0%
Várias NUT I (País)	309.006	103.197	170.381	16%	582.584	21%
Várias NUT II (País)	564.298	38.710	479.801	44%	1.082.809	38%
Estrangeiro	42.304	858	538	0%	43.700	2%
TOTAL	1.441.544	304.056	1.087.455	100%	2.833.054	100%

Fonte: Relatório do OE 2010

(i) Correspondem a Auto-financiamento e a Transferências no âmbito das AP

que, em 2010, poderão absorver 27 milhões de euros.

Do exposto conclui-se que, em 2009, foram feitas transferências de investimento de alguns ministérios para empresas reclassificadas nas administrações públicas, empresas estas que suportaram investimentos da ordem dos 796 milhões de euros e que, em 2010, deverão investir mais de mil milhões de euros, valores estes que não estão contemplados nos totais acima apresentados, mas que são Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF) Pública nos anos em causa.

Por regiões NUT's II, a distribuição previsível do PIDDAC em 2010 é a que consta do quadro anterior e de que se destaca o seguinte:

A região de Lisboa e Vale do Tejo continuará a canalizar 17% do investimento total previsto, seguindo-se a região Norte com 11% do total. Saliente-se, no entanto, que serão projectos que envolvam várias NUT's II os que se perspectivam que envolvam 38% do total, prevendo-se também afectar 21% do PIDDAC global a projectos que abrangem várias NUT's I. A taxa de participação comunitária dos projectos a realizar será da ordem dos 38.4%. Em síntese e face ao exposto anteriormente para o segmento das obras de engenharia civil, a FEPICOP estima que, em 2009, os níveis de produção nesta actividade terão registado um acréscimo de 5% e que, em 2010, continue a registar-se uma evolução positiva em torno dos 3%.



1. TABELA SALARIAL

VALORES PREVISTOS NO CCT PARA A CONSTRUÇÃO

GRUPOS	EM VIGOR DE 1 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2009	EM VIGOR NO ANO DE 2010
I	833,00 €	841,00 € €
II	780,50 €	788,00 € €
III	742,00 €	749,50 € €
IV	713,00 €	720,00 € €
V	632,50 €	639,00 € €
VI	585,50 €	591,50 € €
VII	557,50 €	563,00 € €
VIII	540,00 €	540,00 € €
IX	539,50 €	545,00 € €
X	491,50 €	496,50 € €
XI	456,00 €	479,00 € €
XII	451,00 €	476,00 € €
XIII	(*) 450,00 € / (**) 360,00 €	(*) 475,00 € / (**) 380,00 € €
XIV	450,00 € / 360,00 €	475,00 € / 380,00 € €
XV	450,00 € / 360,00 €	475,00 € / 380,00 € €
XVI	450,00 € / 360,00 €	475,00 € / 380,00 € €
XVII	450,00 € / 360,00 €	475,00 € / 380,00 €
XVIII	360,00 €	380,00 €

(*) Salário mínimo nacional

(**) Salário mínimo aplicável a trabalhadores praticantes, aprendizes e estagiários que se encontrem numa situação caracterizável como de formação certificada.

2. PRINCIPAIS CONCURSOS DE OBRAS PÚBLICAS EM 2009

2. MAJOR PUBLIC WORKS TENDERS IN 2009

CONCURSOS DE OBRAS PÚBLICAS ABERTOS EM 2009

ISSUE OF PUBLIC WORKS TENDERS IN 2009

DATA (*) DATE	V. BASE BASE VALUE (*)	ENTIDADE ADJUDICANTE ISSUER OF TENDER	DESCRIÇÃO DA OBRA DESCRIPTION OF PROJECT
25/03/2009	24.000.000,00 €	REFER, EPE	EXECUÇÃO DA VARIANTE DE ALCÁCER (2ª FASE) VIA FÉRREA E INSTALAÇÕES FIXAS DE TRACÇÃO ELÉCTRICA
26/03/2009	23.500.000,00 €	ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO DOURO E LEIXÕES, SA	CONSTRUÇÃO DAS OBRAS MARÍTIMAS DO TERMINAL DE CRUZEIROS DE LEIXÕES
26/03/2009	7.600.584,66 €	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE	REQUALIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA JOÃO ABEL DE FREITAS, ENTRE O EDIFÍCIO DOS BOMBEIROS E A ROTUNDA DO LARANJAL - SÃO VICENTE
27/03/2009	63.980.000,00 €	PARQUE ESCOLAR, EPE	PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO SECUNDÁRIO - LOTES 2AS4, 2AS5 E 2AL8
27/03/2009	29.070.000,00 €	PARQUE ESCOLAR, EPE	PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO SECUNDÁRIO FASE 2A LOTES 2AIS3 E 2AIL1
27/03/2009	36.450.000,00 €	PARQUE ESCOLAR, EPE	PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DAS ESCOLAS COM ENSINO SECUNDÁRIO FASE 2A LOTES 2AIN3, 2AIN4 E 2AIC2
27/03/2009	19.240.000,00 €	PARQUE ESCOLAR, EPE	MODERNIZAÇÃO DAS ESCOLAS COM ENSINO SECUNDÁRIO FASE 2A LOTES 2AIN1 E 2AIN2
27/03/2009	35.210.000,00 €	PARQUE ESCOLAR, EPE	MODERNIZAÇÃO DAS ESCOLAS COM ENSINO SECUNDÁRIO FASE 2A LOTE 2AL4
27/03/2009	23.800.000,00 €	PARQUE ESCOLAR, EPE	MODERNIZAÇÃO DAS ESCOLAS COM ENSINO SECUNDÁRIO FASE 2A - LOTES 2AIS1 E 2AIS2
27/03/2009	31.740.000,00 €	PARQUE ESCOLAR, EPE	MODERNIZAÇÃO DAS ESCOLAS COM ENSINO SECUNDÁRIO FASE 2A - LOTES 2AIL2, 2AIL3 E 2AIL4
31/03/2009	10.000.000,00 €	ESTRADAS DE PORTUGAL,SA	BENEFICIAÇÃO DA EN 1 ENTRE IPS E ALBERGARIA A NOVA
31/03/2009	12.520.000,00 €	PARQUE ESCOLAR EPE	EXECUÇÃO DE OBRAS DE MODERNIZAÇÃO PARA A FASE 2A, DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DAS ESCOLAS COM ENSINO SECUNDÁRIO - LOTE 2AIN5 (CONC PE-2009-024)
31/03/2009	33.570.000,00 €	PARQUE ESCOLAR, EPE	MODERNIZAÇÃO DAS ESCOLAS COM ENSINO SECUNDÁRIO LOTES 2AL 6 E 2AL 7 - FASE 2A
31/03/2009	41.070.000,00 €	PARQUE ESCOLAR,EPE	MODERNIZAÇÃO DAS ESCOLAS COM ENSINO SECUNDÁRIO, LOTES 2AS 1 E 2AS 3 - FASE 2 A
31/03/2009	33.000.000,00 €	REDE FERROVIÁRIA NACIONAL, REFER, EPE	REABILITAÇÃO DAS INFRA- ESTRUTURAS NO TROÇO MIRANDA DO CORVO/SERPINS DO RAMAL DA LOUSÃ
30/04/2009	8.500.000,00 €	REFER,E.PE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E FISCALIZAÇÃO E DE COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA DE OBRA NO ÂMBITO DA(S) EMPREITADA(S) DE "REABILITAÇÃO DAS INFRA-ESTRUTURAS ENTRE COIMBRA B E SERPINS" E CONTRATOS 4963

Fonte: BV/FEPICOP SOURCE: BV/FEPICOP

CONCURSOS DE OBRAS PÚBLICAS ABERTOS EM 2009

ISSUE OF PUBLIC WORKS TENDERS IN 2009

DATA (*) DATE	V. BASE BASE VALUE (*)	ENTIDADE ADJUDICANTE ISSUER OF TENDER	DESCRIÇÃO DA OBRA DESCRIPTION OF PROJECT
25/05/2009	43.000.000,00 €	REDE FERROVIÁRIA NACIONAL , REFER,E.PE	SISTEMA DE MOBILIDADE DO MONDEGO - EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS NO TROÇO ALTO DE S. JOÃO MIRANDA DO CORVO DO RAMAL DA LOUSÃ
23/06/2009	15.220.000,00 €	FRENTE TEJO, SA	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS DO NOVO MUSEU DOS COCHES
25/06/2009	12.400.000,00 €	SIMTEJO, SA	CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE INTERCEPÇÃO TERREIRO DO PAÇO/CAIS SODRÉ
25/06/2009	15.300.000,00 €	SIMTEJO, SA	CONSTRUÇÃO DO INTERCEPTOR CAIS DO SODRÉ/ALCÂNTARA II
08/07/2009	7.500.000,00 €	CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS	VALORIZAR AS PESSOAS: EDUCAÇÃO - PARQUE ESCOLAR DO ENSINO BÁSICO - EB1/JI DE LEÇA DA PALMEIRA
08/07/2009	7.975.000,00 €	CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS	VALORIZAR AS PESSOAS: EDUCAÇÃO - PARQUE ESCOLAR DO ENSINO BÁSICO - EB1/JI DE MATOSINHOS
30/07/2009	11.016.000,00 €	DIRECÇÃO-GERAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	CONSTRUÇÃO DO RESERVATÓRIO E REDES DE REGA, DE DRENAGEM E VIÁRIA DO BLOCO DA FATELA - COVA DA BEIRA
13/08/2009	12.500.000,00 €	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO TRIÂNGULO E DO GRUPO OCIDENTAL, SA	CONSTRUÇÃO DAS INFRA-ESTRUTURAS PORTUÁRIAS E OBRAS DE MELHORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE ABRIGO DO PORTO DA MADALENA
18/08/2009	40.185.000,00 €	PARQUE ESCOLAR E.P.E.	EXECUÇÃO DAS OBRAS DE MODERNIZAÇÃO PARA A FASE 2A DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DAS ESCOLAS COM ENSINO SECUNDÁRIO - LOTES 2AC3 E 2AC5
18/08/2009	126.730.000,00 €	PARQUE ESCOLAR E.P.E.	CONCURSO LIMITADO INTERNACIONAL COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE MODERNIZAÇÃO PARA A FASE 2A DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DAS ESCOLAS COM ENSINO SECUNDÁRIO - LOTES 2AN1, 2AN4 E 2AN8
28/10/2009	14.200.000,00 €	SOLITAIRE EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS, S.A	EMPREITADA DE ACABAMENTOS E INSTALAÇÕES ESPECIAIS DO HOTEL PALÁCIO DAS CARDOSAS
13/11/2009	9.500.000,00 €	PARQUE ESCOLAR, EPE	EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO PARA AS FUTURAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO DO PORTO

Fonte: B1/FEPICOP SOURCE: B1/FEPICOP

CONCURSOS DE OBRAS PÚBLICAS ADJUDICADOS EM 2009

AWARD OF PUBLIC WORKS TENDERS IN 2009

DATA (*) DATE	ENTIDADE ADJUDICANTE TENDER ISSUER	V. ADJ. VALUE OF TENDER	DATA ADJ. DATE OF AWARD	DESCRIÇÃO DA OBRA DESCRIPTION OF PROJECT	ADJUDICATÁRIO CONTRACT WINNER
23/06/2009	REN-ATLÂNTICO, TERMINAL DE GNL, S. A.	158.743.766,06 €	23/06/2009	PROJECTO DE EXPANSÃO DO TERMINAL DE SINES - PETS	SOMAGUE - ENGENHARIA, SA / TGE GAS ENGINEERING, GMBH
18/08/2009	PARQUE ESCOLAR E.P.E.	116.548.835,54 €	18/08/2009	CONCURSO LIMITADO INTERNACIONAL COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE MODERNIZAÇÃO PARA A FASE 2A DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DAS ESCOLAS COM ENSINO SECUNDÁRIO - LOTES 2AN1, 2AN4 E 2AN8	DIVERSAS EMPRESAS
27/03/2009	PARQUE ESCOLAR, EPE	107.456.908,16 €	27/07/2009	MODERNIZAÇÃO DAS ESCOLAS COM ENSINO SECUNDÁRIO FASE 2A - LOTES 2AC1, 2AC2, 2AC4, 2AC6	DIVERSAS EMPRESAS
27/03/2009	PARQUE ESCOLAR, EPE	98.254.071,35 €	27/07/2009	MODERNIZAÇÃO DAS ESCOLAS COM ENSINO SECUNDÁRIO- LOTES 2AN3, 2AN5, 2AN6 E 2AN7	DIVERSAS EMPRESAS
05/11/2007	METRO DO PORTO, SA	97.545.640,00 €	02/03/2009	CONCURSO PÚBLICO PARA A CONSTRUÇÃO DA LINHA DE GONDOMAR. TROÇO ESTÁDIO DO DRAGÃO-VENDA NOVA.	SOMAGUE - ENGENHARIA, SA / SOC. CONSTR. SOARES DA COSTA SA/ MOTA-ENGIL ENG. E CONSTR. SA/ MONTEADRIANO - ENG. E CONSTR. SA / EFACEC SA
27/03/2009	PARQUE ESCOLAR, EPE	87.035.455,94 €	27/07/2009	MODERNIZAÇÃO DAS ESCOLAS COM ENSINO SECUNDÁRIO FASE 2A - LOTES 2AS2, 2AL2, 2AL3, 2AL5	DIVERSAS EMPRESAS
26/03/2008	ERSUC, RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO, S.A.	70.716.034,93	15/06/2009	CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E FORNECIMENTO DE UMA CENTRAL DE TRATAMENTO MECÂNICO E BIOLÓGICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, EM AVEIRO E/OU OUTRA EM COIMBRA.	EDIFER - CONST PIRES COELHO & FERNANDES, S.A.
23/07/2008	CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS	69.812.326,24 €	11/05/2009	CONSTITUIÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA PARA A CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, RECUPERAÇÃO/REABILITAÇÃO, RECONVERSÃO, ADAPTAÇÃO, FINANCIAMENTO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRA-ESTRUTURAS DE INTERESSE MUNICIPAL.	DOMINGOS DA SILVA TEIXEIRA, SA
27/03/2009	PARQUE ESCOLAR, EPE	69.161.859,07 €	10/08/2009	PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO SECUNDÁRIO - LOTES 2AS4, 2AS5 E 2AL8	ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A.
29/11/2007	EP - ESTRADAS DE PORTUGAL, E. P. E	49.100.000,00 €	26/01/2009	IC 6 - CATRAIA DOS POÇOS/VENDA DE GALIZES (NÓ DE TÁBUA) INCLUINDO LIGAÇÃO A TÁBUA	RAMALHO ROSA COBETAR - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, SA

Fonte: BIFEPICOP SOURCE: BIFEPICOP

(*) DATA DE ABERTURA DO CONCURSO

CONCURSOS DE OBRAS PÚBLICAS ADJUDICADOS EM 2009

AWARD OF PUBLIC WORKS TENDERS IN 2009

DATA (*) DATE	ENTIDADE ADJUDICANTE TENDER ISSUER	V. ADJ. VALUE OF TENDER	DATA ADJ. DATE OF AWARD	DESCRIÇÃO DA OBRA DESCRIPTION OF PROJECT	ADJUDICATÁRIO CONTRACT WINNER
13/08/2008	REDE FERROVIÁRIA NACIONAL - REFER, E.P.	48.420.283,10 €	12/10/2009	EMPREITADA DE MODERNIZAÇÃO DO TROÇO DE BOMBEL E VIDIGAL A ÉVORA	SOMAGUE - ENGENHARIA, SA
18/08/2009	PARQUE ESCOLAR E.P.E.	46.728.570,10 €	18/08/2009	EXECUÇÃO DAS OBRAS DE MODERNIZAÇÃO PARA A FASE 2A DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DAS ESCOLAS COM ENSINO SECUNDÁRIO - LOTES 2AC3 E 2AC5	CONSTRUCTORA SAN JOSÉ, S.A.
31/03/2009	PARQUE ESCOLAR,EPE	42.554.309,17 €	10/08/2009	MODERNIZAÇÃO DAS ESCOLAS COM ENSINO SECUNDÁRIO, LOTES 2AS 1 E 2AS 3 - FASE 2 A	ALBERTO MARTINS DE MESQUITA & FILHOS, S.A.
27/03/2009	PARQUE ESCOLAR, EPE	42.391.872,67 €	27/07/2009	MODERNIZAÇÃO DAS ESCOLAS COM ENSINO SECUNDÁRIO FASE 2A - LOTE 2AN2	SOC CONST SOARES DA COSTA, S.A.
31/03/2009	PARQUE ESCOLAR, EPE	39.709.882,02 €	27/07/2009	MODERNIZAÇÃO DAS ESCOLAS COM ENSINO SECUNDÁRIO LOTES 2AL 6 E 2AL 7 - FASE 2A	DIVERSAS EMPRESAS
27/10/2008	ANA - AEROPORTOS DE PORTUGAL, S.A	39.393.939,00 €	07/12/2009	ALS - NOVO BUSGATE NORTE - AMPLIAÇÃO DOS TERMINAIS DE BAGAGEM - ACABAMENTOS.	EDIFER - CONST PIRES COELHO & FERNANDES, S.A.
25/03/2009	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE - GUARDA - EPE	37.600.213,86 €	08/06/2009	AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL SOUSA MARTINS	EDIFER - CONSTRUÇÕES, SA
26/10/2009	INSTITUTO DA ÁGUA, IP	35.000.005,00 €	26/10/2009	CAPTAÇÃO DE ÁGUA PARA A PRODUÇÃO DE ENERGIA HIDROELÉCTRICA E CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO, EXPLORAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE OBRA PÚBLICA DA RESPECTIVA INFRA-ESTRUTURA HIDRAULICA DO APROVEITAMENTO HIDROELÉCTRICO DE GIRABOLHOS	ENDESA ENERGIA, SA
02/06/2008	AUTO-ESTRADAS DO ATLÂNTICO - CONCESSÕES RODOVIÁRIAS DE PORTUGAL, SA	34.124.986,08 €	25/05/2009	EMPREITADA PARA A CONSTRUÇÃO DO ALARGAMENTO PARA 2 X 3 VIAS E BENEFICIAÇÃO DO LANÇO CRIL/ LOURES DA A8/IC1.	MSF - MONIZ DA MAIA SERRA & FORTUNATO - EMPREITEIROS, SA
16/07/2008	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO TRIÂNGULO E GRUPO OCIDENTAL, S. A.	33.589.175,86 €	09/03/2009	EMPREITADA DE "REQUALIFICAÇÃO E REORDENAMENTO DA FRETE MARÍTIMA DA CIDADE DA HORTA - 1.ª FASE".	SOMAGUE - ENGENHARIA, SA
14/10/2008	ANA - AEROPORTOS DE PORTUGAL, S.A	31.249.970,89 €	25/05/2009	ALS - NOVO BUSGATE NORTE - AMPLIAÇÃO DOS TERMINAIS DE BAGAGEM - ESTRUTURAS E FUNDAÇÕES.	SIEMENS, S.A.
27/03/2009	PARQUE ESCOLAR, EPE	31.069.039,59 €	10/08/2009	PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DAS ESCOLAS COM ENSINO SECUNDÁRIO FASE 2A LOTES 2AIN3, 2AIN4 E 2AIC2	J GOMES-SOC CONSTRUÇÕES DO CÁVADO, SA

Fonte: BI/FEPICOP SOURCE:BI/FEPICOP

(*) DATA DE ABERTURA DO CONCURSO

CONCURSOS DE OBRAS PÚBLICAS ADJUDICADOS EM 2009					
AWARD OF PUBLIC WORKS TENDERS IN 2009					
DATA (*) DATE	ENTIDADE ADJUDICANTE TENDER ISSUER	V. ADJ. VALUE OF TENDER	DATA ADJ. DATE OF AWARD	DESCRIÇÃO DA OBRA DESCRIPTION OF PROJECT	ADJUDICATÁRIO CONTRACT WINNER
01/08/2008	ANA - AEROPORTOS DE PORTUGAL, S.A	30.696.598,59 €	19/01/2009	ALS - TRANSFERÊNCIA DO GOC (TANCAGEM E INSTALAÇÕES DE APOIO).	MOTA ENGL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, SA
27/03/2009	PARQUE ESCOLAR, EPE	29.448.000,00 €	27/07/2009	MODERNIZAÇÃO DAS ESCOLAS COM ENSINO SECUNDÁRIO FASE 2A LOTE 2AL4	DIVERSAS EMPRESAS
23/07/2008	EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO E INFRA-ESTRUTURAS DO ALQUEVA, SA	29.217.515,96 €	18/05/2009	EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DAS INFRA-ESTRUTURAS DE REGA, VIÁRIAS E DE DRENAGEM DO BLOCO DE ALFUNDÃO	DOMINGOS SILVA TEIXEIRA, SA
23/07/2008	IPO-PORTO, E.P.E	29.090.399,95 €	23/11/2009	EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA NOVA UNIDADE DE RADIOTERAPIA.	BASCOL - CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA
27/03/2009	PARQUE ESCOLAR, EPE	28.450.112,93 €	27/07/2009	MODERNIZAÇÃO DAS ESCOLAS COM ENSINO SECUNDÁRIO FASE 2A - LOTE 2AL1	OPWAY-ENGENHARIA, SA
07/02/2008	EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO E INFRA-ESTRUTURAS DO ALQUEVA, SA	27.727.758,39 €	18/05/2009	EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DAS INFRA-ESTRUTURAS DE REGA, VIÁRIAS E DE DRENAGEM DO APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DE BRINCHES-ENXÓÉ - 2/2008	SOMAGUE - ENGENHARIA, SA
20/09/2004	DIRECÇÃO GERAL DAS INSTALAÇÕES E EQUIP. DE SAÚDE - DIRECÇÃO REGIONAL DAS INSTALAÇÕES E EQUIP. DE SAÚDE DE LISBOA E VALE DO TEJO	27.450.717,10 €	27/04/2009	CONCURSO PÚBLICO N.º 6/04 - RES. SLS/HOSPITAL DISTRITAL DE LAMEGO, CONSTRUÇÃO DO NOVO HOSPITAL	EDIFER - CONST PIRES COELHO & FERNANDES, S.A.
08/09/2008	REDE FERROVIÁRIA NACIONAL - REFER, E.P.	26.970.069,00 €	22/06/2009	EMPREITADA GERAL DE MODERNIZAÇÃO DO SUBTROÇO VALE DE PRAZERES/COVILHÃ - TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, VIA E CATENÁRIA, PASSAGENS DESNIVELADAS E RCT+TP, NO TROÇO CASTELO BRANCO/COVILHÃ - LINHA DA BEIRA BAIXA.	OPWAY-ENGENHARIA, SA
22/07/2008	CÂMARA MUNICIPAL DE OIRAS - SECÇÃO DE EXPEDIENTE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL	26.928.961,73 €	26/10/2009	PARQUE DOS POETAS, 2.ª FASE - 262 DOM/DEM/08.	EDIFER - CONST PIRES COELHO & FERNANDES, S.A.
04/06/2008	REDE FERROVIÁRIA NACIONAL - REFER, E.P.	26.346.000,00 €	30/03/2009	EMPREITADA GERAL DE MODERNIZAÇÃO DO SUBTROÇO CASTELO BRANCO/VALE DE PRAZERES - TROÇO CASTELO BRANCO/COVILHÃ - LINHA DA BEIRA BAIXA.	RAMALHO ROSA COBETAR - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, SA
18/03/2008	EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO E INFRA-ESTRUTURAS DO ALQUEVA, SA	25.369.711,07 €	16/03/2009	EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DAS INFRA-ESTRUTURAS DE REGA, VIÁRIAS E DE DRENAGEM DO APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DE SERPA	MOTA ENGL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, SA
27/03/2009	PARQUE ESCOLAR, EPE	25.165.600,00 €	31/08/2009	PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO SECUNDÁRIO FASE 2A LOTES 2AIS3 E 2AIL1	PATRÍCIOS, S.A.

Fonte: BIFEPICOP SOURCE: BIFEPICOP

(*) DATA DE ABERTURA DO CONCURSO





Seth

Estacas -prancha
Estacas tubulares
Fundações especiais
Fundações Offshore
Emissários Submarinos
Estações de Tratamento de Águas
Edifícios e Construção Industrial
Pipelines (gasodutos, oleodutos)
Pontes, Barragens
Engenharia Costeira e Portuária

Alvará de Construção n.º 5



1. A ECONOMIA PORTUGUESA

1. PORTUGUESE ECONOMY

DESPESA (PIB pm) - PREÇOS CORRENTES

EXPENDITURE (GDP mp) – CURRENT PRICES

 Unidade: Milhões de Euros / € 10⁶

Anos Years	DESPESAS DE CONSUMO FINAL FINAL CONSUMPTION EXPENDITURE				FBCF GFCF				Var. Existências + ACOV Stocks	For. Bruta de capital TOTAL GCF	EXPORT. (FOB) Exports	IMPORT. (FOB) Imports	PIB GDP
	Famílias Residentes Households	ISFLSF	Administ. Pública Public Adm.	Total	Mat. Trans. /Equip. Tr. M. and Eq.	Constr. Const.	Outros Others	Total					
2003	85074,8	2746,8	28128,9	115950,5	9.814,7	16.840,4	5.079,3	31.734,4	-19,3	31.715,1	38.789,8	47.873,8	138.581,6
2004	89464,2	2858,9	29746,6	122069,7	10.264,0	17.256,5	5.060,4	32.580,9	737,9	33.318,8	40.952,6	52.213,3	144.127,8
2005	93694,9	3012,0	31973,9	128680,8	10.318,8	17.361,1	5.418,4	33.098,3	551,3	33.649,6	42.567,1	55.774,0	149.123,5
2006	98447,4	3151,7	32132,7	133731,8	10.972,9	17.224,3	5.561,1	33.758,3	722,7	34.481,0	48.204,3	60.971,1	155.446,0
2007	102771,9	3287,8	33050,2	139109,9	12.075,1	17.730,5	5.766,7	35.572,3	625,3	36.197,6	53.430,6	65.686,6	163.051,5
2008	107264,9	3424,3	34516,3	145205,5	12.209,7	17.934,8	5.934,9	36.079,4	1.049,3	37.128,7	54.878,3	70.777,2	166.435,3
2009	104448,5	3415,6	36875,8	144739,9	10.071,2	15.420,0	5.684,7	31.175,9	106,3	31.282,2	46.218,0	58.644,7	163.595,4

 Fonte: Contas Nacionais Anuais Preliminares (Base 2000)
 Versão: IV Trimestre 2009 (SEC 95)

 Source: Anually National Accounts - Preliminary results
 Version: 4th quarter 2009 (ESA95)

DESPESA (PIB pm) - PREÇOS CONSTANTES DE 2000

EXPENDITURE (GDP mp) – 2000 CONSTANT PRICES

 Unidade: Milhões de Euros / € 10⁶

Anos Years	DESPESAS DE CONSUMO FINAL FINAL CONSUMPTION EXPENDITURE				FBCF GFCF				Var. Existências + ACOV Stocks	For. Bruta de capital TOTAL GCF	EXPORT. (FOB) Exports	IMPORT. (FOB) Imports	PIB GDP
	Famílias Residentes Households	ISFLSF	Administ. Pública Public Adm.	Total	Mat. Trans. /Equip. Tr. M. and Eq.	Constr. Const.	Outros Others	Total					
2003	77546,2	2569,8	25103,1	105219,1	10.106,4	15.268,7	4.503,1	29.878,2	-56,1	29.822,1	39.051,1	49.389,8	124.670,3
2004	79522,3	2632,0	25745,9	107900,2	10.620,9	14.998,6	4.328,5	29.948,0	836,4	30.784,4	40.616,1	52.691,1	126.559,7
2005	81075,8	2738,0	26578,1	110391,9	10.728,1	14.523,5	4.420,5	29.672,1	600,3	30.272,4	41.425,3	54.523,8	127.711,2
2006	82593,2	2779,1	26213,2	111585,5	11.434,5	13.742,4	4.279,0	29.455,9	754,1	30.210,0	45.016,8	57.315,2	129.458,2
2007	83966,3	2812,6	26216,5	112995,4	12.361,5	13.718,6	4.299,9	30.380,0	848,5	31.228,5	48.537,6	60.839,4	131.881,1
2008	85400,1	2853,0	26492,3	114745,4	12.936,0	12.930,2	4.311,1	30.177,3	1.217,4	31.394,7	48.298,5	62.459,1	131.938,2
2009	84701,0	2855,3	27418,0	114974,3	11.331,6	11.429,2	4.071,9	26.832,7	614,7	27.447,4	42.702,0	56.687,4	128.404,6

 Fonte: Contas Nacionais Anuais Preliminares (Base 2000)
 Versão: IV Trimestre 2009 (SEC 95)

 Source: Anually National Accounts - Preliminary results
 Version: 4th quarter 2009 (ESA95)

DESPESA (PIB pm) - PREÇOS CONSTANTES DE 2000

EXPENDITURE (GDP mp) – 2000 CONSTANT PRICES

TAXAS ANUAIS DE VARIACÃO (%) - Annual Growth Rates (%)

Anos Years	DESPESAS DE CONSUMO FINAL FINAL CONSUMPTION EXPENDITURE				FBCF GFCF				Var. Existências + ACOV Stocks	For. Bruta de capital TOTAL GCF	EXPORT. (FOB) Exports	IMPORT. (FOB) Imports	PIB GDP
	Famílias Residentes Households	ISFLSF	Administ. Pública Public Adm.	Total	Mat. Trans. /Equip. Tr. M. and Eq.	Constr. Const.	Outros Others	Total					
2004	2,5	2,4	2,6	2,5	5,1	-1,8	-3,9	0,2	-1590,9	3,2	4,0	6,7	1,5
2005	2,0	4,0	3,2	2,3	1,0	-3,2	2,1	-0,9	-28,2	-1,7	2,0	3,5	0,9
2006	1,9	1,5	-1,4	1,1	6,6	-5,4	-3,2	-0,7	25,6	-0,2	8,7	5,1	1,4
2007	1,7	1,2	0,0	1,3	8,1	-0,2	0,5	3,1	12,5	3,4	7,8	6,1	1,9
2008	1,7	1,4	1,1	1,5	4,6	-5,7	0,3	-0,7	43,5	0,5	-0,5	2,7	0,0
2009	-0,8	0,1	3,5	0,2	-12,4	-11,6	-5,5	-11,1	-49,5	-12,6	-11,6	-9,2	-2,7

 Fonte: Contas Nacionais Anuais Preliminares (Base 2000)
 Versão: IV Trimestre 2009 (SEC 95)

 Source: Anually National Accounts - Preliminary results
 Version: 4th quarter 2009 (ESA95)

VAB pm - PREÇOS CORRENTES

GAV mp - CURRENT PRICES

Unidade: Milhões de Euros / € 10⁶

Anos	Agr. Siv. Pescas	Electr. Gás e Água	Indústria	Constr. E Imob.	Com. Rest. e Transp. e act. fin.	Outros serviços	VAB	IMPOST.	VAB + impostos	DISCREP.	PIB
Years	Agri. Silv. and Fish.	Electric. Water and Gas	Industry	Construction	Trade and Services	Other Services	GAV	Tax	GAV + Tax	Discrepancies	GDP
2003	3.909,6	3.306,6	19.299,9	8.499,7	46.492,9	38.956,6	120.465,3	18.116,8	138.582,1	-0,5	138.581,6
2004	3.970,6	3.495,3	19.458,4	8.861,2	48.529,1	40.995,5	125.310,1	18.818,0	144.128,1	-0,3	144.127,8
2005	3.641,8	3.336,1	19.358,6	8.794,9	49.719,9	43.511,6	128.362,9	20.760,5	149.123,4	0,1	149.123,5
2006	3.755,8	3.845,9	19.656,9	8.789,2	52.400,1	44.607,5	133.055,4	22.391,1	155.446,5	-0,5	155.446,0
2007	3.499,0	4.299,1	20.861,7	9.066,1	55.280,5	46.836,1	139.842,5	22.907,2	162.749,7	301,8	163.051,5
2008	3.380,5	4.441,1	20.769,1	9.158,2	57.373,4	48.721,6	143.843,9	22.537,6	166.381,5	53,8	166.435,3
2009	3.308,0	4.491,2	19.566,8	8.023,6	57.463,8	50.778,2	143.631,6	19.255,5	162.887,1	708,3	163.595,4

Fonte: Contas Nacionais Anuais Preliminares (Base 2000)
Versão: IV Trimestre 2009 (SEC 95)

Source: Anually National Accounts - Preliminary results
Version: 4th quarter 2009 (ESA95)

VAB pm - PREÇOS CONSTANTES 2000

GAV mp - 2000 CONSTANT PRICES

Unidade: Milhões de Euros / € 10⁶

Anos	Agr. Siv. Pescas	Electr. Gás e Água	Indústria	Constr. E Imob.	Com. Rest. e Transp. e act. fin.	Outros serviços	VAB	IMPOST.	VAB + impostos	DISCREP.	PIB
Years	Agri. Silv. and Fish.	Electric. Water and Gas	Industry	Construction	Trade and Services	Other Services	GAV	Tax	GAV + Tax	Discrepancies	GDP
2003	3.896,9	2.932,2	18.648,4	7.301,7	42.500,1	34.224,0	109.503,3	15.257,9	124.670,2	0,1	124.670,3
2004	4.121,4	3.025,2	18.688,7	7.279,9	43.557,3	34.677,1	111.349,6	15.322,8	126.559,9	-0,2	126.559,7
2005	3.891,5	2.934,4	18.512,5	7.062,5	44.144,5	35.635,7	112.181,1	15.619,8	127.711,2	0,0	127.711,2
2006	3.988,7	3.265,3	18.665,3	6.827,4	45.381,4	35.820,0	113.948,1	15.659,9	129.458,2	0,0	129.458,2
2007	3.821,5	3.449,9	19.188,9	6.875,7	46.612,1	36.340,0	116.288,1	15.766,8	131.902,5	-21,4	131.881,1
2008	3.987,1	3.473,2	18.728,0	6.522,4	47.329,5	36.765,1	116.805,3	15.296,8	131.949,3	-11,1	131.938,2
2009	3.987,6	3.370,9	17.280,6	5.860,1	47.171,5	37.037,5	114.708,2	13.535,0	128.095,1	309,5	128.404,6

Fonte: Contas Nacionais Anuais Preliminares (Base 2000)
Versão: IV Trimestre 2009 (SEC 95)

Source: Anually National Accounts - Preliminary results
Version: 4th quarter 2009 (ESA95)

EMPREGO TOTAL

TOTAL EMPLOYMENT

Unidade: milhares / 10³

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
População activa Working population	5.378,8	5.449,6	5.487,8	5.544,8	5.587,3	5.618,3	5.624,9	5.582,7
Emprego Employment	5.106,5	5.106,7	5.122,8	5.122,6	5.159,5	5.169,7	5.197,8	5.054,1
Taxa de Desemprego (%) % Unemployment Rate	5,1	6,3	6,7	7,6	7,7	8,0	7,6	9,5

Fonte: INE, Inquérito ao Emprego

Source: INE

2. O SECTOR DA CONSTRUÇÃO NA EUROPA
2. CONSTRUCTION SECTOR IN EUROPE

EVOLUÇÃO DA CONSTRUÇÃO NA EUROPA (*)

EVOLUTION OF CONSTRUCTION IN EUROPE

VALOR DA PRODUÇÃO (preços constantes de 2008)

GROSS PRODUCTION VALUE (2008 constant prices)

Unidade: mil milhões de Euros / 10⁹

	2007 (E)	2008 (E)	2009 (E)	2010 (P)
Alemanha <i>Germany</i>	258,8	265,6	262,5	264,7
Áustria <i>Austria</i>	30,3	30,8	29,9	29,4
Bélgica <i>Belgium</i>	34,8	35,2	34,4	33,3
Dinamarca <i>Denmark</i>	32,1	30,2	27,9	28,4
Eslováquia <i>Slovakia</i>	5,6	6,2	5,6	5,9
Espanha <i>Spain</i>	223,1	184,5	144,9	130,8
Finlândia <i>Finland</i>	29,7	29,6	25,4	24,1
França <i>France</i>	221,6	216,1	201,4	200,0
Holanda <i>Netherlands</i>	76,1	79,1	74,4	67,5
Hungria <i>Hungary</i>	11,2	10,8	10,7	10,6
Irlanda <i>Ireland</i>	35,6	31,9	21,6	16,9
Itália <i>Italy</i>	205,3	196,6	179,0	175,4
Noruega <i>Norway</i>	34,1	34,1	32,6	30,9
Polónia <i>Poland</i>	38,6	43,0	45,3	49,6
Portugal <i>Portugal</i>	27,7	26,4	23,9	21,7
Reino Unido <i>United Kingdom</i>	188,2	186,6	163,1	161,8
República Checa <i>Czech R.</i>	22,9	23,0	22,1	22,0
Suécia <i>Sweden</i>	23,9	23,7	22,8	23,8
Suíça <i>Switzerland</i>	34,8	34,8	36,0	36,1
Total TOTAL	1.534,4	1.488,4	1.363,4	1.333,0

Fonte: Euroconstruct, Relatório de Novembro de 2009
(*) Conjunto de países constantes do quadro
(E) Estimativa
(P) Previsão

Source: EUROCONSTRUCT, November 2009
(*) Countries in the table
(E) Estimate
(P) Forecast

EVOLUÇÃO DA CONSTRUÇÃO NA EUROPA

EVOLUTION OF CONSTRUCTION IN EUROPE
TAXAS DE CRESCIMENTO EM VOLUME DA PRODUÇÃO (%)
VOLUME GROWTH RATES OF PRODUCTION VALUE

	2007 (E)	2008 (E)	2009 (E)	2010 (P)
Alemanha <small>Germany</small>	0,5	2,6	-1,2	0,8
Áustria <small>Austria</small>	2,9	1,8	-3,0	-1,5
Bélgica <small>Belgium</small>	3,8	1,1	-2,2	-3,2
Dinamarca <small>Denmark</small>	2,1	-6,1	-7,7	2,0
Eslováquia <small>Slovakia</small>	6,0	11,0	-9,3	4,5
Espanha <small>Spain</small>	3,0	-17,3	-21,5	-9,7
Finlândia <small>Finland</small>	6,1	-0,4	-14,2	-5,1
França <small>France</small>	3,4	-2,5	-6,8	-0,7
Holanda <small>Netherlands</small>	4,8	4,0	-6,0	-9,3
Hungria <small>Hungary</small>	-4,0	-3,2	-1,4	-0,2
Irlanda <small>Ireland</small>	0,2	-10,5	-32,2	-21,7
Itália <small>Italy</small>	-0,4	-4,2	-9,0	-2,0
Noruega <small>Norway</small>	9,1	0,2	-4,4	-5,2
Polónia <small>Poland</small>	12,7	11,3	5,3	9,6
Portugal <small>Portugal</small>	-0,4	-4,8	-9,5	-9,3
Reino Unido <small>United Kingdom</small>	2,2	-0,8	-12,6	-0,8
República Checa <small>Czech R.</small>	6,1	0,6	-4,3	-0,3
Suécia <small>Sweden</small>	2,3	-1,1	-3,6	4,3
Suíça <small>Switzerland</small>	-2,3	0,1	3,3	0,4
Total TOTAL	2,3	-3,0	-8,4	-2,2

Fonte: Euroconstruct, Relatório de Novembro de 2009
(E) Estimativa
(P) Previsão

Source: EUROCONSTRUCT, November 2009
(E) Estimate
(P) Forecast

CONSTRUÇÃO NA EUROPA (*) - 2009

CONSTRUCTION IN EUROPE (*) - 2009

VALOR DA PRODUÇÃO (preços de 2008) (E)

PRODUCTION VALUE (2008 prices) (E)

 Unidade: mil milhões de Euros / 10⁹ €

	Edifícios Buildings		Subtotal de Edifícios Subtotal Buildings	Engenharia Civil Civil Engineering	Total Total
	Resid. Residential	Não Resid. Non Residential			
Alemanha Germany	139,5	73,8	213,4	49,1	262,5
Áustria Austria	14,5	7,5	22,0	7,9	29,9
Bélgica Belgium	15,0	13,5	28,5	5,9	34,4
Dinamarca Denmark	13,4	7,5	20,9	7,0	27,9
Eslováquia Slovakia	1,4	2,6	4,0	1,6	5,6
Espanha Spain	47,7	40,5	88,3	56,7	144,9
Finlândia Finland	9,1	10,8	19,9	5,5	25,4
França France	94,2	61,6	155,8	45,5	201,3
Holanda Netherlands	36,3	21,1	57,4	17,0	74,4
Hungria Hungary	3,4	3,8	7,2	3,5	10,7
Irlanda Ireland	9,1	5,9	15,1	6,6	21,6
Itália Italy	86,3	53,0	139,4	39,6	179,0
Noruega Norway	10,4	14,4	24,8	7,9	32,6
Polónia Poland	10,5	17,2	27,7	17,6	45,3
Portugal Portugal	10,0	6,5	16,5	7,4	23,9
Reino Unido United Kingdom	64,0	76,4	140,4	22,8	163,1
República Checa Czech R.	4,1	6,7	10,8	11,3	22,1
Suécia Sweden	7,6	6,3	13,9	8,9	22,8
Suíça Switzerland	16,0	11,4	27,5	8,5	36,0
Total TOTAL	592,6	440,6	1.033,2	330,1	1.363,4

Fonte: Euroconstruct, Relatório de Novembro de 2009

(*) Conjunto de países constantes do quadro

(E) Estimativa

Source: EUROCONSTRUCT, November 2009

(*) Countries in the table

(E) Estimate

EVOLUÇÃO DA CONSTRUÇÃO NA EUROPA (*)

EVOLUTION OF CONSTRUCTION IN EUROPE

VALOR DA PRODUÇÃO (preços constantes de 2008)

PRODUCTION VALUE (2008 constant prices)

Unidade: mil milhões de Euros / 10⁹ €

	2007 (E)	2008 (E)	2009 (E)	2010 (P)
EDIFÍCIOS BUILDINGS	1.210,7	1.163,6	1.033,2	1.000,2
Residenciais Residential	728,7	675,8	592,6	580,0
Não residenciais Non Residential	482,0	487,9	440,6	420,2
ENGENHARIA CIVIL CIVIL ENGINEERING	323,6	324,7	330,1	332,8
TOTAL TOTAL	1.534,3	1.488,4	1.363,4	1.333,0

Fonte: Euroconstruct, Relatório de Novembro de 2009
 (*) Conjunto de países representados no Euroconstruct
 (E) Estimativa
 (P) Previsão

Source: EUROCONSTRUCT, November 2009
 (*) Eurconstruct Countries
 (E) Estimate
 (P) Forecast

TAXAS DE CRESCIMENTO EM VOLUME (%)

VOLUME GROWTH RATE (%)

	2007 (E)	2008 (E)	2009 (E)	2010 (P)
EDIFÍCIOS BUILDINGS	2,3	-3,9	-11,2	-3,2
Residenciais Residential	0,6	-7,3	-12,3	-2,1
Não residenciais Non Residential	4,8	1,2	-9,7	-4,6
ENGENHARIA CIVIL CIVIL ENGINEERING	2,4	0,4	1,7	0,8
TOTAL TOTAL	2,3	-3,0	-8,4	-2,2

Fonte: Euroconstruct, Relatório de Novembro de 2009
 (E) Estimativa
 (P) Previsão

Source: EUROCONSTRUCT, November 2009
 (E) Estimate
 (P) Forecast

EVOLUÇÃO DA CONSTRUÇÃO NA EUROPA (*)

EVOLUTION OF CONSTRUCTION IN EUROPE

VALOR DA PRODUÇÃO (preços constantes de 2008)

PRODUCTION VALUE (2008 constant prices)

 Unidade: mil milhões de Euros / 10⁹ €

	2007 (E)	2008 (E)	2009 (E)	2010 (P)
EDIFÍCIOS BUILDINGS	1.210,8	1.163,6	1.033,3	1.000,2
Construção Nova <i>New</i>	650,9	603,9	495,9	468,2
Renovação <i>Renovation/Repairing</i>	559,9	559,8	537,4	532,0
ENGENHARIA CIVIL CIVIL ENGINEERING	323,6	324,7	330,1	332,8
Construção Nova <i>New</i>	211,4	212,5	218,1	221,6
Renovação <i>Renovation/Repairing</i>	112,3	112,2	112,0	111,2
TOTAL TOTAL	1.534,4	1.488,4	1.363,4	1.333,0
Construção Nova <i>New</i>	862,2	816,4	714,0	689,8
Renovação <i>Renovation/Repairing</i>	672,1	672,0	649,4	643,2

Fonte: Euroconstruct, Relatório de Novembro de 2009

(*) conjunto de países constantes dos quadros das páginas anteriores

(E) Estimativa

(P) Previsão

Source: EUROCONSTRUCT, November 2009

(*) EUROCONSTRUCT Countries

(E) Estimate

(P) Forecast

TAXAS DE CRESCIMENTO EM VOLUME (%)

VOLUME GROWTH RATES (%)

	2007 (E)	2008 (E)	2009 (E)	2010 (P)
EDIFÍCIOS BUILDINGS	2,3	-3,9	-11,2	-3,2
Construção Nova <i>New</i>	2,3	-7,2	-17,9	-5,6
Renovação <i>Renovation/Repairing</i>	2,3	0,0	-4,0	-1,0
ENGENHARIA CIVIL CIVIL ENGINEERING	2,4	0,3	1,7	0,8
Construção Nova <i>New</i>	3,2	0,6	2,6	1,6
Renovação <i>Renovation/Repairing</i>	1,0	0,0	-0,2	-0,8
TOTAL TOTAL	2,3	-3,0	-8,4	-2,2
Construção Nova <i>New</i>	2,5	-5,3	-12,5	-3,4
Renovação <i>Renovation/Repairing</i>	2,1	0,0	-3,4	-1,0

Fonte: Euroconstruct, Relatório de Novembro de 2009

(*) conjunto de países constantes dos quadros das páginas anteriores

(E) Estimativa

(P) Previsão

Source: EUROCONSTRUCT, November 2009

(*) EUROCONSTRUCT Countries

(E) Estimate

(P) Forecast

ESTRUTURA (%)

STRUCTURE (%)

	2007 (E)	2008 (E)	2009 (E)	2010 (P)
EDIFÍCIOS BUILDINGS	100,0	100,0	100,0	100,0
Construção Nova <i>New</i>	53,8	51,9	48,0	46,8
Renovação <i>Renovation/Repairing</i>	46,2	48,1	52,0	53,2
ENGENHARIA CIVIL CIVIL ENGINEERING	100,0	100,0	100,0	100,0
Construção Nova <i>New</i>	65,3	65,4	66,1	66,6
Renovação <i>Renovation/Repairing</i>	34,7	34,6	33,9	33,4
TOTAL TOTAL	100,0	100,0	100,0	100,0
Construção Nova <i>New</i>	56,2	54,8	52,4	51,7
Renovação <i>Renovation/Repairing</i>	43,8	45,2	47,6	48,3

Fonte: Euroconstruct, Relatório de Novembro de 2009

(*) conjunto de países constantes dos quadros das páginas anteriores

(E) Estimativa

(P) Previsão

Source: EUROCONSTRUCT, November 2009

(*) EUROCONSTRUCT Countries

(E) Estimate

(P) Forecast

ESTRUTURA EMPRESARIAL DO SECTOR DA CONSTRUÇÃO EUROPEU

EUROPEAN CONSTRUCTION SECTOR BUSINESS STRUCTURE

Dimensão das Empresas por Nº de pessoas ao serviço <small>Size of Companies by No. of Employees</small>	2004 (E)			2005 (E)		
	% de empresas	% de pessoas ao serviço	% referente ao total do vol. negócios	% de empresas	% de pessoas ao serviço	% referente ao total do vol. negócios
	<small>% companies</small>	<small>% employees</small>	<small>% in respect of total turnover</small>	<small>% companies</small>	<small>% employees</small>	<small>% in respect of total turnover</small>
Até 9 pessoas <small>Up to 9 employees</small>	92,3	42,8	30,9	90,9	41,7	30,7
10-19 pessoas <small>10-19 employees</small>	5,3	14,7	13,5	5,6	15,2	14,1
20-49 pessoas <small>20-49 employees</small>	1,5	15,7	16,9	2,6	15,8	16,3
50-249 pessoas <small>50-249 employees</small>	0,8	15,3	18,6	0,8	15,5	18,2
250 e + pessoas <small>250 and more employees</small>	0,1	11,5	20,1	0,1	11,8	20,7
Total <small>TOTAL</small>	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Dimensão das Empresas por Nº de pessoas ao serviço <small>Size of Companies by No. of Employees</small>	2006 (E)			2007 (E)		
	% de empresas	% de pessoas ao serviço	% referente ao total do vol. negócios	% de empresas	% de pessoas ao serviço	% referente ao total do vol. negócios
	<small>% companies</small>	<small>% employees</small>	<small>% in respect of total turnover</small>	<small>% companies</small>	<small>% employees</small>	<small>% in respect of total turnover</small>
Até 9 pessoas <small>Up to 9 employees</small>	90,9	41,8	30,4	91,8	44,0	31,1
10-19 pessoas <small>10-19 employees</small>	5,6	14,8	13,1	4,9	14,4	12,5
20-49 pessoas <small>20-49 employees</small>	2,6	15,8	16,4	2,4	16,1	15,8
50-249 pessoas <small>50-249 employees</small>	0,8	15,7	19,2	0,8	13,3	19,6
250 e + pessoas <small>250 and more employees</small>	0,1	11,9	20,9	0,1	12,2	21,0
Total <small>TOTAL</small>	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: Eurostat,

Nota: A informação refere-se ao conjunto de países para os quais havia informação, em todos os anos, para as diversas variáveis: Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, República Checa, Dinamarca, Estónia, França, Alemanha, Grécia, Hungria, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Holanda, Polónia, Portugal, Roménia, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Suécia e Reino Unido

(E) Estimativa

Source: Eurostat

Note: Data concerning: Austria, Belgium, Bulgaria, Cyprus, Czech Republic, Denmark, Estonia, France, Germany, Greece, Hungary, Italy, Latvia, Lithuania, Luxembourg, Netherlands, Poland, Portugal, Romania, Slovakia, Slovenia, Spain, Sweden and United Kingdom

(E) Estimate

3. O SECTOR DA CONSTRUÇÃO EM PORTUGAL

CONSTRUCTION SECTOR IN PORTUGAL

FORMAÇÃO BRUTA DE CAPITAL FIXO (FBCF) EM CONSTRUÇÃO

GROSS FIXED CAPITAL FORMATION (GFCF) IN CONSTRUCTION

(Preços correntes)

(Current prices)

Unidade: milhões de euros /€ 10⁶ €

	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
HABITAÇÃO HOUSING	5.656,0	-	-	-	-	-	-
OUTRAS CONSTRUÇÕES OTHER CONSTRUCTION	11.184,4	-	-	-	-	-	-
TOTAL TOTAL	16.840,4	17.256,5	17.361,1	17.224,3	17.730,5	17.934,8	15.420,0

Fontes: INE - Contas Nacionais Anuais Definitivas - Base 2000 / 2003
e Contas Nacionais Anuais Preliminares Base 2000 (após 2003) - Valor Total

Sources: INE - National Accounts base 2000 (Total Value), until 2003
and National Accounts - Preliminary results from 2004 to 2008

VOLUME DA FBCF EM CONSTRUÇÃO

VOLUME OF GFCF IN CONSTRUCTION

(Variação em % sobre o ano anterior)

% change on preceding year

	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
HABITAÇÃO HOUSING	-23,4	-	-	-	-	-	-
OUTRAS CONSTRUÇÕES OTHER CONSTRUCTION	-4,1	-	-	-	-	-	-
TOTAL TOTAL	-9,7	-1,8	-3,2	-5,4	-0,2	-5,7	-11,6

Fontes: INE - Contas Nacionais Anuais Definitivas - Base 2000 / 2003
e Contas Nacionais Anuais Preliminares Base 2000 (após 2003) - Valor Total

Sources: INE - National Accounts base 2000 (Total Value), until 2003
and National Accounts - Preliminary results from 2004 to 2008

ESTRUTURA DA FBCF EM CONSTRUÇÃO

STRUCTURE OF GFCF IN CONSTRUCTION

(%)

	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
HABITAÇÃO HOUSING	33,6	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS CONSTRUÇÕES OTHER CONSTRUCTION	66,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL TOTAL	100,0						

Fontes: INE - Contas Nacionais Anuais Definitivas - Base 2000, até 2003
e Contas Nacionais Anuais Preliminares Base 2000 (após 2003) - Valor Total

Sources: INE - National Accounts base 2000 (Total Value), until 2003
and National Accounts - Preliminary results from 2004 to 2008

VALOR BRUTO DA PRODUÇÃO

GROSS PRODUCTION VALUE

(Preços correntes)

(Current prices)

Unidade: milhões de euros / € 10⁶

	2004(E)	2005 (E)	2006 (E)	2007 (E)	2008 (E)	2009 (P)	2010 (P)
EDIFÍCIOS BUILDINGS	12.492,3	12.563,7	12.398,0	12.737,6	12.158,2	10.038,6	8.828,7
Residenciais Residential	8.238,7	8.255,3	8.101,4	8.010,7	7.329,3	5.716,8	4.792,4
Não Residenciais Non Residential	4.253,6	4.308,4	4.296,6	4.727,0	4.828,9	4.321,8	4.036,3
Particulares Private	2.681,5	2.700,7	2.819,5	3.281,7	3.434,3	2.850,5	2.475,9
Públicos Public	1.572,1	1.607,7	1.477,1	1.445,3	1.394,6	1.471,3	1.560,3
Engenharia Civil Civil Engineering	6.969,7	6.911,7	6.782,8	6.916,5	7.266,4	7.629,7	7.937,2
TOTAL TOTAL	19.462,0	19.475,4	19.180,8	19.654,1	19.424,6	17.668,4	16.765,9

Fonte: FEPICOP
(E) Estimativa
(P) Previsão

Source: FEPICOP
(E) Estimate
(P) Forecast

VOLUME DA PRODUÇÃO

PRODUCTION VOLUME

(Variação em % sobre o ano anterior)

% change over preceding year

	2004(E)	2005 (E)	2006 (E)	2007 (E)	2008 (E)	2009 (P)	2010 (P)
EDIFÍCIOS BUILDINGS	-1,9	-2,6	-5,5	-0,3	-6,4	-17,4	-12,9
Residenciais Residential	-3,0	-3,0	-6,0	-4,0	-10,3	-22,0	-17,0
Não Residenciais Non Residential	0,4	-1,9	-4,5	6,8	0,2	-10,5	-7,5
Particulares Private	0,0	-2,5	0,0	13,0	2,6	-17,0	-14,0
Públicos Public	1,0	-1,0	-12,0	-5,0	-5,4	5,5	5,0
Engenharia Civil Civil Engineering	-3,0	-4,0	-6,0	-1,0	3,0	5,0	3,0
TOTAL TOTAL	-2,3	-3,1	-5,7	-0,5	-3,1	-9,0	-6,0

(E) Estimativa
(P) Previsão

(E) Estimate
(P) Forecast

ESTRUTURA DE PRODUÇÃO DO SECTOR

PRODUCTION SECTOR STRUCTURE

(%)

	2004(E)	2005 (E)	2006 (E)	2007 (E)	2008 (E)	2009 (P)	2010 (P)
EDIFÍCIOS BUILDINGS	64,2	64,5	64,6	64,8	62,6	56,8	52,7
Residenciais Residential	42,3	42,4	42,2	40,8	37,7	32,4	28,6
Não residenciais Non Residential	21,9	22,1	22,4	24,1	24,9	24,5	24,1
Particulares Private	13,8	13,9	14,7	16,7	17,7	16,1	14,8
Públicos Public	8,1	8,3	7,7	7,4	7,2	8,3	9,3
Engenharia Civil Civil Engineering	35,8	35,5	35,4	35,2	37,4	43,2	47,3
TOTAL TOTAL	100,0						

(E) Estimativa
(P) Previsão

(E) Estimate
(P) Forecast

CONSUMO DE CIMENTO E EMPREGO NA CONSTRUÇÃO

CEMENT CONSUMPTION AND CONSTRUCTION SECTOR EMPLOYMENT

	2004	2005	2006	2007	2008 (*)	2009
Cimento (milhares de toneladas) <i>Cement (thousand tons)</i>	8003,3	7728,8	7273,6	7341,1	6860,3	5802,1
Emprego na Construção (milhares) <i>Employment in Construction (thousands)</i>						
Total Construção <i>Total Construction</i>	548,1	554,1	553,0	570,8	555,1	505,6
Varição em % sobre o ano anterior <i>% change on preceding year</i>	-6,1	1,1	-0,2	3,2	-3,0	-8,9

Fontes: ATIC, INE

(*) Nova série do Inquérito ao Emprego. Valores já apurados com base na CAE Rev 3.1

Sources: ATIC, INE

(*) New series

PREÇOS (*)

PRICES (*)

(%)

	2004	2005 (***)	2006	2007	2008	2009 (a)
I.P.C. - Total S/ Habitação - Continente - <i>CPI (Consumer Price Index) - Total exc. Housing - Mainland</i>	2,3	2,2	3,1	2,4	2,5	-1,0
I.C.C. - Índice de Custo de Construção (**) <i>CCI - Construction Cost Index (**)</i>						
Total	4,5	3,3	4,4	3,3	5,8	1,4
Salários <i>Wages</i>	3,3	4,3	3,4	4,3	3,9	3,6

Fontes: INE; AECOPS

(*) Variações Médias dos Últimos 12 Meses

(**) Ponderado com IVA até 2004; Nova série a partir de 2005

(***) Nova série do ICC

(a) 2009 - ICC até Junho

Sources: INE, AECOPS

(*) Average changes over last 12 months

(**) Includes VAT up to 2004 - New series from 2005

(***) New Series CCI

(a) CCI until June

**VALOR DAS VENDAS E SERVIÇOS PRESTADOS
AO EXTERIOR POR EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO**

CONSTRUCTION ABROAD

 Unidade: milhões de euros /€10⁶

ANOS YEARS	2002	2003	2004	2005	2006	2007
VALOR VALUE	826,2	940,6	868,7	N.D.	1.968,3	2.859,9

 Fontes: INE - Estat. das Empresas Construção e Obras Públicas;
N.D. Não Disponível

 Sources: INE-Construction Companies Statistics
N.D. Not available

EMPRESAS E PESSOAL AO SERVIÇO POR ESCALÕES DE PESSOAL AO SERVIÇO (CONTINENTE)

COMPANIES AND EMPLOYEES BY NUMBER OF EMPLOYEES (MAINLAND)

Escalões Levels	2004		2005		2006		2007	
	Nº de Empresas Nº. Companies	Pessoal ao Serviço Employees	Nº de Empresas Nº. Companies	Pessoal ao Serviço Employees	Nº de Empresas Nº. Companies	Pessoal ao Serviço Employees	Nº de Empresas Nº. Companies	Pessoal ao Serviço Employees
1 a 9 pessoas 1-9 employees	36.176	129.489	37.936	135.898	37.427	132.332	40.475	142.313
10-49 pessoas 10-49 employees	7.066	126.226	7.386	134.057	7.455	134.713	8.383	152.550
50-99 pessoas 50-99 employees	483	32.576	500	33.724	499	33.779	575	38.886
100-499 pessoas 100-499 employees	234	42.342	253	45.592	280	49.945	318	57.923
500 e mais pessoas 500 + employees	15	17.299	14	15.049	18	17.097	23	19.383
TOTAL TOTAL	43.974	347.932	46.089	364.320	45.679	367.866	49774	411.055

Fonte: Quadros de Pessoal - Dep. Estatística do Min. do Emprego e Segurança Social (DGEEP-MTSS)
Nota: dados apurados em Outubro de cada ano;

Source: Employee Tables - Statistics Dep. of Ministry of Employment and Social Security (DGEEP - MTSS)
Note: Data compiled in October

Estrutura em % % Structure

Escalões Levels	2004		2005		2006		2007	
	Nº de Empresas Nº. Companies	Pessoal ao Serviço Employees	Nº de Empresas Nº. Companies	Pessoal ao Serviço Employees	Nº de Empresas Nº. Companies	Pessoal ao Serviço Employees	Nº de Empresas Nº. Companies	Pessoal ao Serviço Employees
1 a 9 pessoas 1-9 employees	82,3	37,2	82,3	37,3	81,9	36,0	81,3	34,6
10-49 pessoas 10-49 employees	16,1	36,3	16,0	36,8	16,3	36,6	16,8	37,1
50-99 pessoas 50-99 employees	1,1	9,4	1,1	9,3	1,1	9,2	1,2	9,5
100-499 pessoas 100-499 employees	0,5	12,2	0,5	12,5	0,6	13,6	0,6	14,1
500 e mais pessoas 500 + employees	0,0	5,0	0,0	4,1	0,0	4,6	0,0	4,7
TOTAL TOTAL	100,0							

Fonte: Quadros de Pessoal - Dep. Estatística do Min. do Emprego e Segurança Social (DGEEP-MTSS)
Nota: dados apurados em Outubro de cada ano;

Source: Employee Tables - Statistics Dep. of Ministry of Employment and Social Security (DGEEP - MTSS)
(*): Data compiled in October

EMPRESAS POR ESCALÕES DE VOLUME DE NEGÓCIOS

COMPANIES BY TURNOVER LEVEL

Escalaões Levels (Milhares de euros) (Thousand €)	2004		2005		2006		2007	
	Nº Nº.	Estrutura % Structure %						
Menos de 50 Less than 50	11.362	25,8	11.325	24,6	10.463	22,9	11.204	22,5
50 a 149 50-149	12.020	27,3	12.281	26,6	11.988	26,2	12.859	25,8
150 a 499 150-499	9.014	20,5	9.752	21,2	9.849	21,6	11.059	22,2
500 a 1.999 500-1.999	4.506	10,2	4.873	10,6	5.184	11,3	5.513	11,1
2.000 a 9.999 2000-9999	1.382	3,1	1.384	3,0	1.527	3,3	1.724	3,5
10.000 a 49.999 10.000-49.999	157	0,4	190	0,4	209	0,5	263	0,5
50.000 a 499.999 50.000-499.999	38	0,1	44	0,1	52	0,1	59	0,1
500.000 e mais 500.000 +	2	0,0	1	0,0	2	0,0	2	0,0
Ignorados Unknown	5.493	12,5	6.239	13,5	6.405	14,0	7.091	14,2
TOTAL TOTAL	43.974	100	46.089	100	45.679	100	49.774	100

Fonte: Quadros de Pessoal - Dep. Estatística do Min. do Emprego e Segurança Social (DGEEP-MTSS)
Nota: Dados apurados em Outubro de cada ano;

Source: Employee tables - Statistics Dep. of Ministry of Employment and social Security (DGEEP-MTSS)
Note: Data compiled in October

EMPRESAS E PESSOAL AO SERVIÇO POR ESCALÕES DE PESSOAL AO SERVIÇO

COMPANIES AND EMPLOYEES BY NUMBER OF EMPLOYEES

Nº

(Number)

Escalões <small>Levels</small>	2004		2005		2006		2007	
	Nº de Empresas <small>Nº. Companies</small>	Pessoal ao Serviço <small>Employees</small>	Nº de Empresas <small>Nº. Companies</small>	Pessoal ao Serviço <small>Employees</small>	Nº de Empresas <small>Nº. Companies</small>	Pessoal ao Serviço <small>Employees</small>	Nº de Empresas <small>Nº. Companies</small>	Pessoal ao Serviço <small>Employees</small>
Até 9 pessoas <small>Up to 9 employees</small>	103.900	227.948	112.732	227.398	112.689	222.520	112.847	222.746
10-19 pessoas <small>10-19 employees</small>	5.937	71.961	-	-	-	-	-	-
10-49 pessoas <small>10-49 employees</small>	-	-	8.102	146.481	8.482	153.260	8.669	158.058
20 e mais pessoas <small>20 + employees</small>	3.093	157.705	-	-	-	-	-	-
50 e mais pessoas <small>50 + employees</small>	-	-	837	107.351	899	117.940	971	133.710
TOTAL TOTAL	112.930	457.614	121.671	481.230	122.070	493.720	122.487	514.514

Fonte: Estatísticas das Empresas, INE

Source: Enterprise Statistics, INE

EMPRESAS E PESSOAL AO SERVIÇO POR ESCALÕES DE PESSOAL AO SERVIÇO

COMPANIES AND EMPLOYEES BY NUMBER OF EMPLOYEES

Estrutura (%)

(Structure) (%)

Escalões <small>Levels</small>	2004		2005		2006		2007	
	Nº de Empresas <small>Nº. Companies</small>	Pessoal ao Serviço <small>Employees</small>	Nº de Empresas <small>Nº. Companies</small>	Pessoal ao Serviço <small>Employees</small>	Nº de Empresas <small>Nº. Companies</small>	Pessoal ao Serviço <small>Employees</small>	Nº de Empresas <small>Nº. Companies</small>	Pessoal ao Serviço <small>Employees</small>
Até 9 pessoas <small>Up to 9 employees</small>	92,0	49,8	92,6	47,3	92,4	45,1	92,1	43,3
10-19 pessoas <small>10-19 employees</small>	5,3	15,7	-	-	-	-	-	-
10-49 pessoas <small>10-49 employees</small>	-	-	6,7	30,4	6,9	31,0	7,1	30,7
20 e mais pessoas <small>20 + employees</small>	2,7	34,5	-	-	-	-	-	-
50 e mais pessoas <small>50 + employees</small>	-	-	0,7	22,3	0,7	23,9	0,8	26,0
TOTAL TOTAL	100,0							

Fonte: Estatísticas das Empresas, INE

Source: Enterprise Statistics, INE

VOLUME DE NEGÓCIOS DAS EMPRESAS POR ESCALÕES DE PESSOAL AO SERVIÇO

COMPANY TURNOVER BY NUMBER OF EMPLOYEES

Escalaões	2004		2005		2006		2007	
	Volume de Negócios (milhões euros)	Estrutura %	Volume de Negócios (milhões euros)	Estrutura %	Volume de Negócios (milhões euros)	Estrutura %	Volume de Negócios (milhões euros)	Estrutura %
Levels	Turnover (€ 10 ⁶)	% Structure	Turnover (€ 10 ⁶)	% Structure	Turnover (€ 10 ⁶)	% Structure	Turnover (€ 10 ⁶)	% Structure
Até 9 pessoas Up to 9 employees	9641,8	31,1	10596,0	32,8	10576,5	32,5	10450,4	31,5
10 e mais pessoas 10 and more employees	21332,2	68,9	21745,0	67,2	21941,5	67,5	22753,1	68,5
TOTAL	30974,0	100,0	32341,0	100,0	32518,0	100,0	33203,5	100,0

Fonte: Estatísticas das Empresas, INE

Source: INE-Enterprises Statistics

VALORES MÉDIOS DE PESSOAL AO SERVIÇO E DO VOLUME DE NEGÓCIOS POR ESCALÕES DE PESSOAL AO SERVIÇO

AVERAGE NUMBER OF EMPLOYEES AND TURNOVER BY NUMBER OF EMPLOYEES

Escalaões	2004		2005		2006		2007	
	Pessoal ao serviço	Volume de Negócios (milhares de euros)	Pessoal ao serviço	Volume de Negócios (milhares de euros)	Pessoal ao serviço	Volume de Negócios (milhares de euros)	Pessoal ao serviço	Volume de Negócios (milhares de euros)
Levels	Employees	Turnover (€ 10 ³)						
Até 9 pessoas Up to 9 employees	2,2	92,8	2,0	94,0	2,0	93,9	2,0	92,6
10-19 pessoas 10-19 employees	12,1	644,9						
10-49 pessoas 20 and more employees			18,1		18,1		18,2	
20 e mais pessoas 10 and more employees	51,0	5659,1						
50 e mais pessoas 50 and more employees			128,3		131,2		137,7	
10 e mais pessoas 10 and more employees				2432,6		2338,9		2360,3
TOTAL TOTAL	4,1	274,3	4,0	265,8	4,0	266,4	4,2	271,1

Fonte: Estatísticas das Empresas, INE

Source: INE-Enterprises Statistics

DISTRIBUIÇÃO DO NÚMERO DE EMPRESAS DO SECTOR DA CONSTRUÇÃO, SEGUNDO A NATUREZA JURÍDICA

DISTRIBUTION OF NUMBER OF COMPANIES IN THE CONSTRUCTION SECTOR, BY LEGAL STATUS

	Nº Total de Empresas	Sociedades Anónimas	Sociedades por quotas	Emp. em Nome Individual	Outras
	Total n.º of Companies	Private Limited Companies	Partnerships	Self Employed Businessmen	Other
1999	30614	399	14725	15228	262
2000	36753	475	17636	18271	371
2001	41476	517	23406	17025	528
2002	44592	641	28481	14978	492
2003	44195	751	29084	13800	560
2004	43974	869	29258	13328	519
2005	46089	942	30666	14156	325
2006	45679	993	31033	13336	317
2007	49774	1259	34087	13912	516

Fonte: Quadros de Pessoal - Dep. Estatística do Min. do Emprego e Segurança Social (DGEEP-MTSS)

Source: Employee tables - Statistics Dep. of Ministry of Employment and social Security (DGEEP-MTSS)

EMPRESAS DO SECTOR DA CONSTRUÇÃO SEGUNDO A NATUREZA JURÍDICA

CONSTRUCTION SECTOR COMPANIES, BY LEGAL STATUS

Estrutura em % % Structure

	Nº Total de Empresas	Sociedades Anónimas	Sociedades por quotas	Emp. em Nome Individual	Outras
	Total n.º of Companies	Private Limited Companies	Partnerships	Self Employed Businessmen	Other
1999	100,0	1,3	48,1	49,7	0,9
2000	100,0	1,3	48,0	49,7	1,0
2001	100,0	1,2	56,4	41,0	1,3
2002	100,0	1,4	63,9	33,6	1,1
2003	100,0	1,7	65,8	31,2	1,3
2004	100,0	2,0	66,5	30,3	1,2
2005	100,0	2,0	66,5	30,7	0,7
2006	100,0	2,2	67,9	29,2	0,7
2007	100,0	2,5	68,5	28,0	1,0

Fonte: Quadros de Pessoal - Dep. Estatística do Min. do Emprego e Segurança Social (DGEEP-MTSS)

Source: Employee tables - Statistics Dep. of Ministry of Employment and social Security (DGEEP-MTSS)

DISTRIBUIÇÃO DO NÚMERO DE EMPRESAS DO SECTOR DA CONSTRUÇÃO SEGUNDO A IDADE DA EMPRESA (EM ANOS)

DISTRIBUTION OF NUMBER OF COMPANIES IN THE CONSTRUCTION SECTOR, BY AGE OF COMPANY (IN YEARS)

	Total	0-4	5-9	10-19	20-49	50 e mais	Ignorados
	<i>Total</i>					<i>50 or more</i>	<i>Unknown</i>
1999	30614	10139	7539	8496	2307	63	2070
2000	36753	13658	8203	10098	2836	67	1891
2001	41476	17665	8297	10527	3233	68	1686
2002	44592	21181	7992	10778	3652	71	918
2003	44195	19909	8544	11163	4003	70	506
2004	43974	18593	9286	11562	4261	79	193
2005	46089	18195	10492	12372	4778	89	163
2006	45679	13952	14208	11924	5402	97	96
2007	49774	13947	16836	12533	6267	122	69

Fonte: Quadros de Pessoal - Dep. Estatística do Min. do Emprego e Segurança Social (DGEEP-MTSS)

Source: Employee tables - Statistics Dep. of Ministry of Employment and social Security (DGEEP-MTSS)

DISTRIBUIÇÃO DO NÚMERO DE EMPRESAS DO SECTOR DA CONSTRUÇÃO, SEGUNDO A IDADE DA EMPRESA (EM ANOS)

DISTRIBUTION OF NUMBER OF COMPANIES IN THE CONSTRUCTION SECTOR, BY AGE OF COMPANY (IN YEARS)

Estrutura em % % Structure

	Total	0-4	5-9	10-19	20-49	50 e mais	Ignorados
	<i>Total</i>					<i>50 or more</i>	<i>Unknown</i>
1999	100	33,1	24,6	27,8	7,5	0,2	6,8
2000	100	37,2	22,3	27,5	7,7	0,2	5,1
2001	100	42,6	20,0	25,4	7,8	0,2	4,1
2002	100	47,5	17,9	24,2	8,2	0,2	2,1
2003	100	45,0	19,3	25,3	9,1	0,2	1,1
2004	100	42,3	21,1	26,3	9,7	0,2	0,4
2005	100	39,5	22,8	26,8	10,4	0,2	0,4
2006	100	30,5	31,1	26,1	11,8	0,2	0,2
2007	100	28,0	33,8	25,2	12,6	0,2	0,1

Fonte: Quadros de Pessoal - Dep. Estatística do Min. do Emprego e Segurança Social (DGEEP-MTSS)

Source: Employee tables - Statistics Dep. of Ministry of Employment and social Security (DGEEP-MTSS)

PESO DO SECTOR DA CONSTRUÇÃO NO TOTAL DAS ACTIVIDADES

WEIGHTING OF CONSTRUCTION SECTOR VIS-À-VIS TOTAL ACTIVITIES

	Número de empresas <small>Number of companies</small>			Pessoal ao Serviço <small>Employees</small>		
	Total dos sectores de actividade (1)	Sector da Construção (2)	Sector da Construção no Total das Actividades (2) / (1) (%)	Total dos sectores de actividade (3)	Sector da Construção (4)	Sector da Construção no Total das Actividades (3) / (4) (%)
	<small>All sectors of activity</small>	<small>Construction Sector</small>	<small>Construction Sector vis-à-vis Total Activities</small>	<small>All sectors of activity</small>	<small>Construction Sector</small>	<small>Construction Sector vis-à-vis Total Activities</small>
2002	288.678	44.592	15,4	2.715.015	360.315	13,3
2003	306.567	44.195	14,4	2.739.734	342.945	12,5
2004	300.850	43.974	14,6	2.785.095	347.932	12,5
2005	328.230	46.089	14,0	2.952.861	364.320	12,3
2006	330.967	45.679	13,8	2.981.396	367.866	12,3
2007	354.913	49.774	14,0	3.205.395	411.055	12,8

Fonte: Quadros de Pessoal - Dep. Estatística do Min. do Emprego e Segurança Social (DGEEP-MTSS)

Source: Employee tables - Statistics Dep. of Ministry of Employment and Social Security (DGEEP-MTSS)

PESO DO SECTOR DA CONSTRUÇÃO NA ECONOMIA

WEIGHTING OF CONSTRUCTION SECTOR VIS-À-VIS ECONOMY AS A WHOLE

Em %

	Na Formação Bruta de Capital Fixo (1)	No Emprego	No Produto Interno Bruto (1)
	<small>Gross Fixed Capital Formation (1)</small>	<small>Employment</small>	<small>GDP (1)</small>
2002	53,6	12,2	6,6
2003	53,1	11,4	6,1
2004	53,0	10,7	6,1
2005	52,5	10,8	5,9
2006	51,0	10,7	5,7
2007	49,8	11,0	5,6
2008	49,7	10,7	5,5
2009	49,5	10,0	4,9

Fonte: INE - Contas Nacionais Anuais Preliminares, FEPICOP
(1) a preços correntes

Source: INE/FEPICOP
(1) Current prices

INFORMAÇÃO QUALITATIVA

 QUALITATIVE INFORMATION
 (médias anuais) (Annual Averages)

	2004	2005	2006	2007	2008	2009
I - OPINIÃO SOBRE A ACTIVIDADE						
I - OPINION ON ACTIVITY						
Nível de actividade <i>Level of activity</i>	-21	-24	-27	-17	-18	-29
Constr. Edifícios <i>Construction of Buildings</i>	-22	-24	-33	-24	-23	-36
Residenciais <i>Residential</i>	-29	-32	-34	-28	-31	-45
N/Residenciais <i>Non Residential</i>	-7	-7	-29	-15	-8	-17
Obras Públicas <i>Public Works</i>	-18	-23	-14	-3	-8	-16
Nível de Emprego <i>Level of Employment</i>	-14	-6	-14	0	-8	-15
Situação Financeira <i>Financial Situation</i>	-25	-27	-26	-25	-33	-42
Venda de Fogos <i>Sale of Homes</i>	-57	-54	-61	-63	-67	-74
Conjuntura nas Obras Públicas (Empreitada) <i>Public Works Environment</i>	-83	-91	-89	-98	-88	-82
II - CAPACIDADE DE PRODUÇÃO						
II - PRODUCTION CAPACITY						
Da Capacidade Produtiva Utilizada (em %) <i>% Production Capacity Used</i>	73,5	76,0	74,4	73,8	75,7	73,0
Carteira de Encomendas (meses) <i>Order Book Levels (months)</i>	8,7	9,1	9,8	10,5	10,0	9,1
III - PERSPECTIVAS						
III - PROSPECTS						
Produção <i>Production</i>	-8	-11	-14	2	-6	-11
Emprego <i>Employment</i>	-22	-19	-21	-15	-20	-25
Preços <i>Prices</i>	-19	-18	-29	-13	-14	-28
IV - EMPREGO						
IV - EMPLOYMENT						
Contratos (Quadro e a Prazo) - (em %) <i>% Contracts (Staff and Fixed Term Employees)</i>	79,8	74,5	77,4	83,7	N/D	N/D
De Subempreitadas (em %) <i>% Subcontracts</i>	20,2	25,5	22,6	16,3	N/D	N/D
V - PRINCIPAIS CONDICIONANTES DA ACTIVIDADE DAS EMPRESAS						
V - PRINCIPAL CONSTRAINTS ON ACTIVITY OF COMPANIES						
GLOBAIS						
GLOBAL						
Procura Insuficiente <i>Insufficient Demand</i>	64	70	68	71	67	68
Cond. Clim. Desfavoráveis <i>Poor Weather</i>	2	1	4	3	3	6
Carência de Mão-de-Obra <i>Labour Shortages</i>	5	6	6	7	13	10
Falta de Mat. e/ou Equip. <i>Equip. and/or Materials Shortages</i>	1	1	1	1	1	1
Outros factores <i>Other Factors</i>	27	44	40	48	40	50

INFORMAÇÃO QUALITATIVA (continuação)						
QUALITATIVE INFORMATION (cont ...)						
	2004	2005	2006	2007	2008	2009
SITUAÇÃO FINANCEIRA						
FINANCIAL SITUATION						
Dificuldades Venda Hab. <i>Difficulties in Selling Homes</i>	9	12	14	15	28	26
Atrasos nos Pag. do Estado <i>Overdue Payments by State</i>	60	59	60	57	40	42
Dificuldades Obt. Financiamento <i>Diffi. in Arranging Finance</i>	12	14	11	7	14	29
Elevados Encargos Financeiros <i>High Financial Costs</i>	37	33	41	53	55	54
Elevada Carga Fiscal <i>High Tax Burden</i>	63	64	62	68	20	0
Ausência Incentivo Invest. <i>Lack of fiscal stimulus</i>	31	28	26	26	16	14
HABITAÇÃO						
HOUSING						
Insuf. Crédito aos Compradores <i>Insufficient Buyer Credit</i>	26	25	35	33	38	44
Parametros Crd. Desatualiza. <i>Outdated Credit Parameters</i>	7	8	12	11	30	30
Demora na Aprovação dos Emprést. <i>Delays in Loan Approvals</i>	12	19	23	19	24	22
Demoras Processo Esc/Registro <i>Conveyancing/Registration Delays</i>	11	18	18	15	10	3
Outros factores <i>Other Factors</i>	15	16	14	18	12	9
OBRAS PÚBLICAS						
PUBLIC WORKS						
Número Reduzido de Concursos <i>Small no. of Tenders</i>	73	72	78	70	66	66
Excesso de Concorrência <i>Excessive Competition</i>	89	87	86	97	84	75
Processo administrativo demorado <i>Bureaucratic Bottlenecks</i>	71	71	79	91	59	44
Valores licitação baixos <i>Low Tender Prices</i>	34	42	50	62	58	64
Concorrên. Emp. Estrangeiras <i>Competit. from Foreign Comp.</i>	48	42	51	61	31	16
Atrasos nos Pagamentos <i>Overdue Payments</i>	81	73	75	73	64	63
TAXA DE JURO - MEDIO PRAZO (%)	6,1	5,5	5,7	5,9	4,1	4,0
MEDIUM TERM INTEREST RATES (%)						
INDICADOR DE CONFIANÇA	-41	-39	-37	-36	-37	-43
CONFIDENCE INDICATOR						

Fonte: Inquérito Mensal à Actividade, AECOPS/FEPI/UE
 ND - Não Disponível

Source: Monthly Activity survey, AECOPS/FEPI/UE
 ND - Not Available

4. A HABITAÇÃO

4. HOUSING

LICENÇAS DE CONSTRUÇÃO

BUILDING PERMITS

ANOS YEARS	Total Total		Para habitação nova New Dwellings			
	Nº	Tx. Cresc. % % Growth Rate	Edifícios Buildings		Fogos Dwellings	
			Nº	Tx. Cresc. % % Growth Rate	Nº	Tx. Cresc. % % Growth Rate
Informação anual Annual Information						
2000	63.037	-	44.441	-	122.020	-
2001	62.303	-1,2	43.331	-2,5	114.297	-6,3
2002 (*)	60.242	-	41.359	-	95.731	-
2003	54.255	-9,9	36.539	-11,7	81.207	-15,2
2004	50.070	-7,7	33.358	-8,7	76.862	-5,4
2005	48.634	-2,9	32.736	-1,9	73.552	-4,3
2006	46.369	-4,7	30.921	-5,5	71.685	-2,5
2007	43.084	-7,1	28.252	-8,6	65.103	-9,2
2008	36.189	-16,0	22.241	-21,3	45.366	-30,3
Informação mensal Monthly Information						
Janeiro-Dezembro January-December						
2008	38.939	-15,0	22.449	-20,9	45.626	-29,9
2009	30.472	-21,7	15.862	-29,3	26.747	-41,4

 Fontes: Estatísticas da Constr. e Habitação e Folhas de Informação Rápida - INE
 (*) Nova série

Sources: INE- Statistics yearbook of construction and Housing and monthly statistics Bulletin

OBRAS CONCLUÍDAS

HOUSING COMPLETION

ANOS YEARS	Edifícios Concluídos Completed Buildings				Fogos Novos p/Habitação	
	Total Total		Para Habitação Housing		New Dwellings	
	Nº	Tx. Cresc. % % Growth Rate	Nº	Tx. Cresc. % % Growth Rate	Nº	Tx. Cresc. % % Growth Rate
Informação anual Annual Information						
2003	56.519	-	40.163	-	91.238	-
2004	45.994	-18,6	32.079	-20,1	73.298	-19,7
2005	46.996	2,2	33.095	3,2	74.598	1,8
2006	43.328	-7,8	29.647	-10,4	67.525	-9,5
2007	50.792	17,2	33.941	14,5	77.790	15,2
2008	53.596	5,5	35.744	5,3	79.565	2,3
Informação Trimestral (soma 4 trimestres)						
Quarterly Information						
2009 (1º trimestre)	14.252	14,2	9.717	18,4	23.693	39,3

 Fontes: Estatísticas da Constr. e Habitação e Folhas de Informação Rápida - INE
 Nota: Os dados relativos a obras concluídas resultam de uma nova série publicada pelo INE, a qual suscita muitas reservas

Sources: INE- Statistics yearbook of construction and Housing and monthly statistics Bulletin

LICENÇAS CONCEDIDAS PELAS CÂMARAS MUNICIPAIS PARA CONSTRUÇÕES NOVAS DE HABITAÇÃO

NEW HOUSING PERMITS ISSUED BY MUNICIPALITIES

	2004	2005	2006	2007	2008
Nº de Edifícios <i>N. of Buildings</i>	32.987	32.428	30.776	28.252	22.241
Pavimentos <i>Floors</i>					
Nº <i>N.</i>	81.862	80.193	76.026	69.596	52.509
Superfície (m²) <i>Surface Area (m²)</i>	15.679.261	15.269.948	14.743.862	13.394.641	9.814.577
Fogos <i>Dwellings</i>					
Nº <i>N.</i>	75.544	72.965	71.324	65.103	45.366
Superfície Habitável (m²) <i>Inhabitable Surface Area (m²)</i>	6.995.277	6.934.018	6.724.532	6.208.859	4.449.469
Divisões <i>Rooms</i>	440.560	360.491	342.620	312.415	221.126

Fonte: Estatísticas da Construção e Habitação, INE

Source: INE- Construction and Housing Statistics

FOGOS NOVOS PARA HABITAÇÃO LICENCIADOS PELAS CÂMARAS MUNICIPAIS SEGUNDO A TIPOLOGIA

NEW DWELLINGS PERMITS BY DWELLINGS CLASSIFICATION

Tipo de Edifício / Tipologia dos Fogos <i>Type of Building/ Classification of Dwellings</i>	2006		2007		2008	
	Nº	Estrutura (%)	Nº	Estrutura (%)	Nº	Estrutura (%)
Edifício de Apartamentos <i>Apartment Buildings</i>	43036	100,0	39261	100,0	24259	100,0
T0 ou T1	7227	16,8	5972	15,2	3737	15,4
T2	16506	38,4	14953	38,1	9051	37,3
T3	16418	38,1	15179	38,7	9386	38,7
T4 ou +	2885	6,7	3157	8,0	2085	8,6
Moradias <i>Houses</i>	28180	100,0	25800	100,0	21063	100,0
T0 ou T1	724	2,6	681	2,6	616	2,9
T2	3099	11,0	2955	11,5	2498	11,9
T3	15433	54,8	14020	54,3	11704	55,6
T4 ou +	8924	31,7	8144	31,6	6245	29,6
Total	71324	100,0	65103	100,0	45366	100,0
T0 ou T1	7957	11,2	6670	10,2	4394	9,7
T2	19651	27,6	17928	27,5	11550	25,5
T3	31900	44,7	29202	44,9	21090	46,5
T4 ou +	11816	16,6	11303	17,4	8332	18,4

Fonte: Estatísticas da Construção e Habitação, INE

Source: INE- Construction and Housing Statistics

CUSTOS DE CONSTRUÇÃO
CONSTRUCTION COSTS
Custo médio de Construção por m²

 Cost per m²

Unidade: EUROS / EUROS

	2004	2005	2006	2007	2008	2009(*)	2010
INE (1)	417,80	427,83	444,94	460,52	482,62	491,79	N.D.
CNAPU (2)	480,00	490,00	492,00	492,00	492,00	487,20	482,40

Fontes: Estatísticas da Construção e da Habitação, INE; FEPICOP; Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos (CNAPU)

 (1) Estimativa FEPICOP, com base no último valor publicado pelo INE (1993), relativo ao custo médio de construção por m² dos edifícios concluídos para habitação e atualizado com as variações anuais do ICE - Índice de Custo dos Edifícios calculado pela FEPICOP

 (2) Custo médio de construção por m², para efeitos de cálculo do valor patrimonial tributário dos imóveis, no âmbito do CIMI - Código do Imposto Municipal sobre Imóveis

N.D. Não Disponível

(*) Até Junho

ICE - ÍNDICE DE CUSTO DOS EDIFÍCIOS
ICE (BUILDING COST INDEX)
Variação Média Anual (%)

Annual changes (%)

	2004	2005 (1)	2006	2007	2008	2009(2)
I.C.E. (*)	3,8	2,4	4,0	3,5	4,8	1,9

Fontes: INE, FEPICOP

(*) Ponderado com IVA

(1) Nova série

(2) Até Junho

Sources: INE, FEPICOP

(*) Includes VAT

(1) New Series

(2) Until June

TRANSACÇÕES DE PRÉDIOS (TOTAL DO PAÍS)
SALES OF BUILDINGS (PORTUGAL)

	Total Prédios Total Buildings	Prédios Urbanos Urban Buildings	Pr. Urb. V.H. (%) Urban Buildings (Hom.-Var. %)	Total Hipot. Total Mortgages	Hipotecas Pr. Urb. Urban Buildings Total Mortgages	Hipotecas Pr. Urb. V.H. (%) Urb. Build. Total Mortg. (Hom.-Var. %)
1999	375601	284241	8,8	286561	275304	33,4
2000	346188	255406	-10,1	221760	211366	-23,2
2001	326732	240426	-5,9	221839	212583	0,6
2002	329301	254645	5,9	249353	239477	12,7
2003	300105	230063	-9,7	239134	229294	-4,3
2004	276292	219726	-4,5	244243	233608	1,9
2005	300044	230925	5,1	277220	265915	13,8
2006	285483	219466	-5,0	266131	255529	-3,9
2007	281365	210892	-3,9	301564	285520	11,7

Fonte: Estatísticas Monetárias e financeiras e Infoline - INE

Source: INE-Monetary and Financial Statistics

CRÉDITO À AQUISIÇÃO DE HABITAÇÃO

MORTGAGES

Total das Outras Instituições Monetárias (OIM)

Total Other Monetary Institutions (OIM)

Unidade: milhões de euros/ € 10⁶

	2004		2005		2006		2007		2008 ⁽¹⁾	
	Nº Contratos Nº. Contracts	Montante Value								
Crédito Não Bonificado Unsubsidised Loans	152.113	12.433,88	164.408	14.451,20	157.365	14.812,32	156.065	14.615,39	65.502	6.341,64
Poupança Emigrante Emigrants Savings Accounts	137	9.30	102	7.40	60	4.92	-	-	-	-
Deficientes Disabled Persons	967	82.10	812	71.40	737	66.87	680	61.69	-	-
TOTAL TOTAL	153.217	12.525,28	165.322	14.530,00	158.162	14.884,12	156.745	14.677,08	65.502	6.341,64

Fonte: Direcção Geral do Tesouro

(1) dados relativos ao primeiro semestre

Source: Directorate General for Treasury

(1) 1st semester data

EVOLUÇÃO DO CRÉDITO À AQUISIÇÃO DE HABITAÇÃO

MORTGAGES EVOLUTION

Total das OIM Total OMI

Taxas de Crescimento em % Growth Rates (%)

	2004		2005		2006		2007		2008 ⁽¹⁾	
	Nº Contratos Nº. Contracts	Montante Value								
Crédito Não Bonificado Unsubsidised Loans	3,8	10,9	8,1	16,2	-4,3	2,5	-0,8	-1,3	-11,5	-10,2
Poupança Emigrante Emigrants Savings Accounts	-45,8	-40,0	-25,5	-20,4	-41,2	-33,5	-	-	-	-
Deficientes Disabled Persons	-4,5	-13,8	-16,0	-13,0	-9,2	-6,3	-7,7	-7,7	-	-
TOTAL TOTAL	3,6	10,6	7,9	16,0	-4,3	2,4	-0,9	-1,4	-11,5	-10,2

Fonte: Direcção Geral do Tesouro

(1) dados relativos ao primeiro semestre

Source: Directorate General for Treasury

(1) 1st semester data

CRÉDITO À AQUISIÇÃO DE HABITAÇÃO

MORTGAGES EVOLUTION

Total das OIM Total OMI

Estrutura em % % Structure

	2004		2005		2006		2007		2008 ⁽¹⁾	
	Nº Contratos N. Contracts	Valor Value								
Crédito Não Bonificado Unsubsidised Loans	99,3	99,3	99,4	99,4	99,5	99,5	99,6	99,6	100,0	99,6
Poupança Emigrante Emigrants Savings Accounts	0,1	0,1	0,1	0,1	0,0	0,0	-	-	-	-
Deficientes Disabled Persons	0,6	0,6	0,5	0,5	0,4	0,4	0,4	0,4	-	-
TOTAL TOTAL	100,0	100,0								

Fonte: Direcção Geral do Tesouro

(1) dados relativos ao primeiro semestre

Source: Directorate General for Treasury

(1) 1st semester data

DISTRIBUIÇÃO POR PRAZOS DO SALDO DE CRÉDITO CONCEDIDO A PARTICULARES PARA COMPRA DE HABITAÇÃO

DISTRIBUTION OF BALANCES OF MORTGAGE LOANS TO SINGULAR PERSONS

Total das OIM Total OMI

Unidade: milhões de euros/ € 10⁶

	Dez 2005 <small>Dec 2005</small>		Dez 2006 <small>Dec 2006</small>		Dez 2007 <small>Dec 2007</small>		Dez 2008 <small>Dec 2008</small>		Dez 2009 <small>Dec 2009</small>	
	Valor <small>Value</small>	%								
TOTAL	79237,0		91591,0		100585,0		104466,0		109835,0	
Até 1 ano <small>Up to 1 year</small>	241,0	0,3	232,0	0,3	235,0	0,2	99,0	0,1	94,0	0,1
De 1 a 5 anos <small>1-5 years</small>	759,0	1,0	871,0	1,0	1179,0	1,2	540,0	0,5	427,0	0,4
Mais de 5 anos <small>5 or more years</small>	78237,0	98,7	90488,0	98,8	99171,0	98,6	103827,0	99,4	109314,0	99,5

Fonte: Banco de Portugal

Source: Bank of Portugal

DISTRIBUIÇÃO POR PRAZOS DO SALDO DE CRÉDITO CONCEDIDO A PARTICULARES PARA COMPRA DE HABITAÇÃO

DISTRIBUTION OF BALANCES OF MORTGAGE LOANS TO SINGULAR PERSONS

Taxas Crescimento Anuais (%) Growth Rates (%)

	Dez 2006 / Dez 2005	Dez 2007 / Dez 2006	Dez 2008 / Dez 2007	Dez 2009 / Dez 2008
TOTAL	15,6	9,8	3,9	5,1
Até 1 ano <small>Up to 1 year</small>	3,7	1,3	-57,9	-5,1
De 1 a 5 anos <small>1-5 years</small>	14,8	35,4	-54,2	-20,9
Mais de 5 anos <small>5 or more years</small>	15,7	9,6	4,7	5,3

Fonte: Banco de Portugal

Source: Bank of Portugal

MONTANTES DE NOVAS OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A PARTICULARES PARA COMPRA DE HABITAÇÃO

NEW MORTGAGE LOANS TO SINGULAR PERSONS

Total das OIM Total OMI

Unidade: milhões de euros/ € 10⁶

	2007	2008	2009
	Valor <small>Value</small>	Valor <small>Value</small>	Valor <small>Value</small>
TOTAL	19.630,0	13.526,0	9.330,0

Fonte: Banco de Portugal

Source: Bank of Portugal

EVOLUÇÃO DAS TAXAS DE JURO DOS EMPRÉSTIMOS E OUTROS CRÉDITOS A MAIS DE 5 ANOS A PARTICULARES

EVOLUTION OF INTEREST RATES ON LOANS TO SINGULAR PERSONS WITH A MATURITY OF MORE THAN 5 YEARS

(Em Dezembro de cada ano)

(December each year)

	Taxa de Juro (%)	% do crédito concedido para aquisição de habitação, a mais de 5 anos, no total de créditos concedidos a particulares, a mais de 5 anos
	Interest Rate %	% Mortgage Loans over Personal Credit
2004	3,5	90,1
2005	3,5	90,0
2006	4,4	89,9
2007	5,2	89,0
2008	4,9	88,9
2009	2,3	88,9

Fontes: Banco de Portugal

Source: Bank of Portugal

COMPARAÇÃO CRÉDITO CONCEDIDO / HIPOTECAS

LOANS/MORTGAGES COMPARISON

	Hip. Prédios Urbanos Mortgaged Urban Buildings	V.H. % Homologous variation (%)	Nº Cont. de cré. à habit. N. Mortgage Contracts	V.H. % Homologous variation (%)
2002	239477	12,6	175406	9,1
2003	229294	-4,3	147854	-15,7
2004	233608	1,9	153217	3,6
2005	265915	13,8	165322	7,9
2006	255529	-3,9	158162	-4,3
2007	285520	11,7	156745	-0,9

Fontes: Estatísticas Monetárias e Financeiras, INE; Direcção Geral do Tesouro

Sources: INE-Monetary and Financial Statistics; Directorate General for Treasury

EVOLUÇÃO DO SALDO DAS CONTAS POUPANÇA-HABITAÇÃO

EVOLUTION OF BALANCES HOUSING SAVING DEPOSITS

Total das OIM

Unidade: milhões de euros/ € 10⁶

	Dez/2005 Dec 2005	Dez/2006 Dec 2006	Dez/2007 Dec 2007	Dez/2008 Dec 2008	Dez/2009 Dec 2009
Valor Value	2754	2362	2093	1476	1153

Fonte: Banco de Portugal

Source: Bank of Portugal

DISTRIBUIÇÃO DO CRÉDITO A EMPRESAS NÃO FINANCEIRAS

DISTRIBUTION OF LOANS TO NON FINANCIAL COMPANIES

Saldos em fim de período Balances at End of Period

Total das OIM Total OMI

 Unidade: milhões de euros/ € 10⁶

	DEZ/2006 Dec 2006		DEZ/2007 Dec 2007		Dez/2008 Dec 2008		Dez/2009 Dec 2009	
	Valor Value	%						
TOTAL TOTAL	91856,0		101610,0		115809,0		117807,0	
Agr., Silv., Caça, Pesca Agriculture, Silviculture, Hunting and Fisheries	1385,0	1,51	1603,0	1,58	1991,0	1,72	2098,0	1,78
Ind., Extractivas Mining Industries	381,0	0,41	396,0	0,39	474,0	0,41	465,0	0,39
Ind., Transformadoras Manufacturing Industries	11994,0	13,06	12803,0	12,60	14459,0	12,49	15177,0	12,88
Electr., Água e Gaz Electricity, Water and Gas	1912,0	2,08	2172,0	2,14	3260,0	2,81	3616,0	3,07
Constr, Obras Publ, Construction and Public Works	18224,0	19,84	20063,0	19,75	22245,0	19,21	22795,0	19,35
Com., Rest., Hoteis Commerce, Restaurants and Hotels	16877,0	18,37	17944,0	17,66	19951,0	17,23	19868,0	16,86
Transp., Armaz., Com, Transp, Warehouse, and Commu,	5076,0	5,53	5494,0	5,41	6821,0	5,89	7115,0	6,04
Serviços Services	36005,0	39,20	41135,0	40,48	46608,0	40,25	46672,0	39,62

Fonte: Banco de Portugal

Source: Bank of Portugal

5. O MERCADO DE OBRAS PÚBLICAS

5. PUBLIC WORKS MARKET

CONCURSOS DE OBRAS PÚBLICAS

PUBLIC WORKS TENDERS

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
ABERTOS ISSUED								
Valor (milhões de euros) <i>Value (€10⁶)</i>	2.821,2	3.106,8	3.539,4	2.872,2	2.627,5	2.463,7	3.856,1	2.527,0
Número <i>Nº</i>	2.353	2.588	3.341	3.096	2.053	2.155	3.109	2.367
ADJUDICADOS AWARDED								
Valor (milhões de euros) <i>Value (€10⁶)</i>	2.659,2	2.299,9	3.122,6	2.740,6	1.382,2	2.235,0	2.498,0	3.996,2
Número <i>Nº</i>	2.113	1.961	2.633	2.809	1.384	1.871	2.038	2.431
Diferença Adjudicações/ Bases Licitação <i>(1*)</i>	2,4%	-6,6%	-10,6%	-12,0%	-16,4%	-12,2%	-12,2%	-11,4%
<i>Differences Awards/ Tender Bases (*)</i>								
Nº Médio de Propostas por Concurso Adjudicado	6,1	7,9	8	7,3	9,3	8,0	6,5	N.A.
<i>Number of proposals average by each contract awarded</i>								
POR ENTIDADES (%) BY ENTITIES (%)								
Administração Central <i>Central Government</i>	49,1	25,7	37,1	37,3	30,7	38,2	38,8	55,5
Administração Local <i>Local Government</i>	37,3	40,1	33,2	36,5	34,8	27,9	38,2	27,7
Outras Entidades <i>Other Entities</i>	10,0	12,0	18,0	19,2	23,7	22,0	19,8	14,4
Regiões Autónomas <i>Autonomous Regions</i>	3,7	22,2	11,7	7,0	10,8	11,9	3,3	2,4
Diversos <i>Miscellaneous</i>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TIPOS DE OBRA (%) TYPES OF WORK (%)								
Construção Edifícios <i>Building Construction</i>	34,1	31,7	32,0	36,6	33,5	26,8	31,0	44,0
Obras Hidráulicas <i>Hydraulic Works</i>	5,0	2,3	2,4	1,4	5,7	3,4	8,5	2,9
Vias de Comunicação <i>Road Networks</i>	32,8	37,6	33,3	30,4	24,2	37,6	23,4	21,1
Obras Urbanização <i>Townplanning Works</i>	17,4	20,1	27,3	28,1	34,5	27,0	16,7	21,4
Inst.Elect. e Mec. <i>Elect. and Mechanical Installations</i>	1,8	0,9	1,3	1,3	1,0	3,2	13,4	0,7
Diversos <i>Miscellaneous</i>	8,9	7,3	3,6	2,0	1,1	1,9	7,0	9,9

Fontes: AECOPS / ÁREADADOS/FEPICOP/BI
 (1*) Em percentagem do valor das bases de licitação

Sources: AECOPS /ÁREADADOS/FEPICOP/BI
 (1*) Percentage value of bids

CONCURSOS PÚBLICOS ADJUDICADOS POR DISTRITOS

AWARD OF PUBLIC WORKS TENDERS BY DISTRICT

Valores Efectivos *Effective Values*Unidade: milhões de euros / € 10⁶

	2006	2007	2008	2009	2006	2007	2008	2009
	Número <i>Number</i>				Valor <i>Value</i>			
AVEIRO	95	102	89	153	64,2	141,2	72,3	193,6
BRAGA	79	100	119	110	88,3	53,8	95,2	144,8
BRAGANÇA	62	50	50	59	38,7	77,2	334,2	35,2
GUARDA	56	50	55	62	53,4	35,9	35,2	115,8
PORTO	153	198	213	273	146,7	182,7	225,9	492,9
VIANA DO CASTELO	66	72	93	95	35,0	58,4	83,2	60,2
VILA REAL	43	72	44	92	26,2	44,0	35,2	77,1
VISEU	58	80	81	112	38,8	78,1	46,4	114,4
CASTELO BRANCO	43	50	89	79	31,9	40,1	94,1	127,8
COIMBRA	51	100	124	122	51,2	120,1	128,9	171,0
LEIRIA	54	84	102	122	30,4	66,3	74,4	84,0
PORTALEGRE	32	42	60	67	46,6	19,7	43,4	40,1
SANTARÉM	49	92	84	118	83,9	56,7	56,3	93,2
LISBOA	141	247	220	365	147,3	405,2	368,2	499,2
SETÚBAL	58	119	113	105	70,9	130,2	121,4	277,4
BEJA	42	71	63	62	60,6	80,1	164,6	160,1
ÉVORA	29	38	34	61	31,1	49,4	86,6	89,0
FARO	116	124	197	170	69,5	114,4	174,1	123,4
MADEIRA	76	64	70	60	136,6	321,3	93,2	72,3
AÇORES	83	120	136	115	131,5	162,0	161,8	176,4
DESCONHECIDOS	0	0	2	29	0,0	0,0	3,4	848,3
TOTAL	1.386	1.875	2.038	2.431	1382,7	2236,8	2498,0	3996,2

Fontes: AECOPS / ÁREADADOS/FEPICOP/BI

Sources: AECOPS /ÁREADADOS/FEPICOP/BI

CONCURSOS PÚBLICOS ABERTOS POR ENTIDADE

ISSUE OF PUBLIC WORKS TENDERS BY ENTITY

Valores efectivos Effective Values

Unidade: milhões de euros / € 10⁶

Entidade	2006	2007	2008	2009	2006	2007	2008	2009
	Número Number				Valor Value			
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL CENTRAL GOVERNMENT	565	493	626	476	970,5	1.055,9	1.178,0	1.175,4
ADMINISTRAÇÃO LOCAL LOCAL GOVERNMENT	982	1.265	2.047	1.630	624,3	867,6	1.646,6	864,9
OUTRAS ENTIDADES OTHER ENTITIES	435	337	343	223	777,7	424,6	886,7	447,9
REGIÕES AUTÓNOMAS AUTONOMOUS REGIONS	71	60	93	38	255,0	115,6	144,8	38,8
Diversos Miscellaneous	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL TOTAL	2.053	2.155	3.109	2.367	2.627,5	2.463,7	3.856,1	2.527,0

Fontes: AECOPS / ÁREADADOS/FEPICOP/BI

Sources: AECOPS /ÁREADADOS/FEPICOP/BI

CONCURSOS PÚBLICOS ABERTOS POR ENTIDADE

ISSUE OF PUBLIC WORKS TENDERS BY ENTITY

Taxa de Variação Real (%) Real Variation Rate (%)

Entidade	2006	2007	2008	2009	2006	2007	2008	2009
	Número Number				Valor Value			
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL CENTRAL GOVERNMENT	-11,0	-12,7	27,0	-24,0	2,2	5,3	5,4	-1,2
ADMINISTRAÇÃO LOCAL LOCAL GOVERNMENT	-46,6	28,8	61,8	-20,4	-47,4	34,5	79,4	-48,0
OUTRAS ENTIDADES OTHER ENTITIES	-23,4	-22,5	1,8	-35,0	6,5	-47,1	97,4	-50,0
REGIÕES AUTÓNOMAS AUTONOMOUS REGIONS	29,1	-15,5	55,0	-59,1	253,6	-56,1	18,4	-73,5
Diversos Miscellaneous	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL TOTAL	-33,7	5,0	44,3	-23,9	-10,6	-9,2	47,9	-35,1

Fontes: AECOPS / ÁREADADOS/FEPICOP/BI

Sources: AECOPS /ÁREADADOS/FEPICOP/BI

CONCURSOS PÚBLICOS ADJUDICADOS POR ENTIDADE

AWARD OF PUBLIC WORKS TENDERS BY ENTITY

Valores efectivos Effective Values

Unidade: milhões de euros / € 10⁶

Entidade	2006	2007	2008	2009	2006	2007	2008	2009
	Número Number				Valor Value			
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL CENTRAL GOVERNMENT	302	446	371	452	424,8	854,8	968,7	2219,5
ADMINISTRAÇÃO LOCAL LOCAL GOVERNMENT	764	1.073	1.399	1.707	480,6	623,9	953,2	1105,8
OUTRAS ENTIDADES OTHER ENTITIES	275	301	215	229	328,0	490,9	493,6	573,1
REGIÕES AUTÓNOMAS AUTONOMOUS REGIONS	43	51	53	43	148,8	265,4	82,5	97,8
Diversos Miscellaneous	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL TOTAL	1.384	1.871	2.038	2.431	1.382,2	2.235,0	2.498,0	3.996,2

Fontes: AECOPS / ÁREADADOS/FEPIOP/BI

Sources: AECOPS /ÁREADADOS/FEPIOP/BI

CONCURSOS PÚBLICOS ADJUDICADOS POR ENTIDADE

AWARD OF PUBLIC WORKS TENDERS BY ENTITY

Taxa de Variação Real (%) Real Variation Rate (%)

Entidade	2006	2007	2008	2009	2006	2007	2008	2009
	Número Number				Valor Value			
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL CENTRAL GOVERNMENT	-36,4	47,7	-16,8	21,8	-60,4	94,8	7,1	126,9
ADMINISTRAÇÃO LOCAL LOCAL GOVERNMENT	-58,5	40,4	30,4	22,0	-54,3	25,7	44,4	14,9
OUTRAS ENTIDADES OTHER ENTITIES	-35,0	9,5	-28,6	6,5	-40,6	44,9	-5,0	15,0
REGIÕES AUTÓNOMAS AUTONOMOUS REGIONS	-37,7	18,6	3,9	-18,9	-26,6	72,7	-70,6	17,4
Diversos Miscellaneous	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL TOTAL	-50,7	35,2	8,9	19,3	-52,0	56,5	5,6	58,4

Fontes: AECOPS / ÁREADADOS/FEPIOP/BI

Sources: AECOPS /ÁREADADOS/FEPIOP/BI

CONCURSOS PÚBLICOS ABERTOS POR TIPO DE OBRA

ISSUE OF PUBLIC WORKS TENDERS BY TYPE OF WORK

Valores efectivos Effective Values

 Unidade: milhões de euros / € 10⁶

TIPO DE OBRA	2006	2007	2008	2009	2006	2007	2008	2009
	Número Number				Valor Value			
	Construção Edifícios <i>Building Construction</i>	791	745	1.113	826	759,9	624,5	1.308
Edifícios Residenciais <i>Residential</i>	15	16	30	31	10,7	27,3	47,1	17,4
Edifícios não Residenciais <i>Non Residential</i>	776	729	1.083	795	749,3	597,2	1.261	1.115
Obras Hidráulicas <i>Hydraulic Works</i>	16	57	43	63	39,8	146,6	132,8	131,3
Vias Comunicação <i>Road Networks</i>	545	494	776	651	984,5	744,3	1.196	655
Obras Urbanização <i>Townplanning Works</i>	634	645	856	667	814,0	703,7	953,7	486,7
Instalações Electricas <i>Electrical Installations</i>	41	81	63	79	22,3	71,6	39,2	85,2
Diversos <i>Miscellaneous</i>	26	133	258	81	6,9	173,0	227,0	36,3
TOTAL TOTAL	2.053	2.155	3.109	2.367	2.627	2.464	3.856	2.527

Fontes: AECOPS / ÁREADADOS/FEPICOP/BI

Sources: AECOPS /ÁREADADOS/FEPICOP/BI

CONCURSOS PÚBLICOS ABERTOS POR TIPO DE OBRA

ISSUE OF PUBLIC WORKS TENDERS BY TYPE OF WORK

Taxa de Variação Real (%) Real Variation Rate (%)

TIPO DE OBRA	2006	2007	2008	2009	2006	2007	2008	2009
	Número Number				Valor Value			
	Construção Edifícios <i>Building Construction</i>	-35,1	-5,8	49	-26	-30,2	-20,4	97,9
Edifícios Residenciais <i>Residential</i>	-25,0	6,7	87,5	3,3	-7,1	147,4	63,0	-63,4
Edifícios não Residenciais <i>Non Residential</i>	-35,2	-6,1	48,6	-26,6	-30,5	-22,8	99,5	-12,4
Obras Hidráulicas <i>Hydraulic Works</i>	23,1	256,3	-24,6	46,5	-38,0	256,7	-14,4	-2,1
Vias Comunicação <i>Road Networks</i>	-37,7	-9,4	57,1	-16,1	-2,9	-26,8	51,8	-45,7
Obras Urbanização <i>Townplanning Works</i>	-29,1	1,7	32,7	-22,1	3,9	-16,3	28,1	-49,5
Instalações Electricas <i>Electrical Installations</i>	-36,9	97,6	-22,2	25,4	27,2	210,5	-48,2	115,2
Diversos <i>Miscellaneous</i>	-16,1	411,5	94,0	-68,6	-85,4	2326,5	24,0	-84,2
TOTAL TOTAL	-33,7	5,0	44,3	-23,9	-12,9	-9,2	47,9	-35,1

Fontes: AECOPS / ÁREADADOS/FEPICOP/BI

Sources: AECOPS /ÁREADADOS/FEPICOP/BI

CONCURSOS PÚBLICOS ADJUDICADOS POR TIPO DE OBRA

AWARD OF PUBLIC WORKS TENDERS BY TYPE OF WORK

Valores efectivos Effective Values

Unidade: milhões de euros / € 10⁶

TIPO DE OBRA	2006	2007	2008	2009	2006	2007	2008	2009
	Número Number				Valor Value			
	Construção Edifícios Building Construction	534	684	689	844	463,1	598,9	775,9
Edifícios Residenciais Residential	14	19	12	37	8,9	15,2	26,1	30,5
Edifícios não Residenciais Non Residential	520	665	677	807	454,2	583,8	749,8	1.725,7
Obras Hidráulicas Hydraulic Works	11	26	43	43	79,4	77,1	211,5	114,3
Vias Comunicação Road Networks	329	490	525	696	334,0	841,4	585,6	844,9
Obras Urbanização Townplanning Works	470	582	528	706	476,5	603,5	416,5	853,4
Instalações Eléctricas Electrical Installations	31	50	54	54	13,4	71,6	333,9	27,4
Diversos Miscellaneous	9	39	199	88	15,8	42,5	174,6	400,0
TOTAL TOTAL	1.384	1.871	2.038	2.431	1.382,2	2.235,0	2.498,0	3.996,2

Fontes: AECOPS / ÁREADADOS/FEPCOP/BI

Sources: AECOPS /ÁREADADOS/FEPCOP/BI

CONCURSOS PÚBLICOS ADJUDICADOS POR TIPO DE OBRA

AWARD OF PUBLIC WORKS TENDERS BY TYPE OF WORK

Taxa de Variação Real (%) Real Variation Rate (%)

TIPO DE OBRA	2006	2007	2008	2009	2006	2007	2008	2009
	Número Number				Valor Value			
	Construção Edifícios Building Construction	-50,0	63,6	0,7	22,5	-56,1	25,2	22,4
Edifícios Residenciais Residential	-12,5	35,7	-36,8	208,3	-33,6	64,9	62,7	15,7
Edifícios não Residenciais Non Residential	-50,5	27,9	1,8	19,2	-56,4	24,4	21,4	127,9
Obras Hidráulicas Hydraulic Works	-31,3	136,4	65,4	0,0	94,4	-6,0	159,1	-46,5
Vias Comunicação Road Networks	-60,6	48,9	7,1	32,6	-61,9	143,9	-34,2	42,9
Obras Urbanização Townplanning Works	-41,8	23,8	-9,3	33,7	-41,1	22,6	-34,8	102,9
Instalações Eléctricas Electrical Installations	-53,0	61,3	8,0	0,0	-65,0	416,6	340,8	-91,9
Diversos Miscellaneous	-50,0	333,3	410,3	-55,8	-73,2	160,9	288,7	126,8
TOTAL TOTAL	-50,7	35,2	8,9	19,3	-52,0	56,5	5,6	58,4

Fontes: AECOPS / ÁREADADOS/FEPCOP/BI

Sources: AECOPS /ÁREADADOS/FEPCOP/BI

CONCURSOS PÚBLICOS ADJUDICADOS POR ENTIDADE - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO

AWARD OF PUBLIC WORKS TENDERS BY ENTITY - REPAIR AND MAINTENANCE

Valores efectivos Effective Values

 Unidade: milhões de euros / € 10⁶

ENTIDADES	2006	2007	2008	2009	2006	2007	2008	2009
	Número Number				Valor Value			
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL CENTRAL GOVERNMENT	249	358	150	190	300,7	527,9	247,2	1039,4
ADMINISTRAÇÃO LOCAL LOCAL GOVERNMENT	555	583	360	670	319,5	311,3	216,9	272,4
OUTRAS ENTIDADES OTHER ENTITIES	170	152	62	47	165,6	172,7	36,1	152,2
REGIÕES AUTÓNOMAS AUTONOMOUS REGIONS	37	29	25	11	90,9	208,9	26,5	10,7
Diversos Miscellaneous	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL TOTAL	1011	1122	597	918	876,7	1220,8	526,7	1474,7

Fontes: AECOPS / ÁREADADOS/FEPICOP/BI

Sources: AECOPS / ÁREADADOS/FEPICOP/BI

CONCURSOS PÚBLICOS ADJUDICADOS POR ENTIDADE - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO

AWARD OF PUBLIC WORKS TENDERS BY ENTITY - REPAIR AND MAINTENANCE

Taxa de Variação Real (%) Real Variation Rate (%)

ENTIDADES	2006	2007	2008	2009	2006	2007	2008	2009
	Número Number				Valor Value			
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL CENTRAL GOVERNMENT	-24,1	43,8	-58,1	26,7	-7,4	69,9	-55,7	316,3
ADMINISTRAÇÃO LOCAL LOCAL GOVERNMENT	-33,0	5,0	-38,3	86,1	-17,4	-5,7	-34,1	24,3
OUTRAS ENTIDADES OTHER ENTITIES	-15,0	-10,6	-59,2	-24,2	1,4	1,0	-80,2	317,4
REGIÕES AUTÓNOMAS AUTONOMOUS REGIONS	32,1	-21,6	-13,8	-56,0	126,0	122,5	-88,0	-60,0
Diversos Miscellaneous	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL TOTAL	-27	11,0	-46,8	53,8	-4,2	34,8	-59,2	177,2

Fontes: AECOPS / ÁREADADOS/FEPICOP/BI

Sources: AECOPS / ÁREADADOS/FEPICOP/BI

CONCURSOS PÚBLICOS ADJUDICADOS POR TIPO DE OBRA - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO

AWARD OF PUBLIC WORKS TENDERS BY TYPE OF WORK - REPAIR AND MAINTENANCE

Valores efectivos Effective Values

Unidade: milhões de euros / € 10⁶

ENTIDADES	2006	2007	2008	2009	2006	2007	2008	2009
	Número Number				Valor Value			
Construção Edifícios Building Construction	357	406	202	307	287,9	286,9	157,7	1075,3
Habitação Housing	8	6	5	29	5,8	5,4	3,8	24,5
Escolas Schools	67	63	46	62	36,9	38,8	35,1	868,3
Hospitais Hospitals	20	30	15	8	14,9	28,5	13,3	42,5
Outros Others	262	307	136	208	230,3	214,2	105,5	140,0
Obras Hidráulicas Hydraulic Works	7	11	7	19	36,3	4,8	22,3	13,2
Vias Comunicação Road Networks	328	404	204	368	267,0	633,3	229,7	280,8
Obras Urbanização Townplanning Works	289	271	132	200	268,6	265,3	94,7	86,1
Instalações Electricas Electric Installations	28	16	18	16	10,0	23,2	3,9	6,2
Diversos Miscellaneous	2	14	34	8	6,9	7,3	18,3	13,1
TOTAL TOTAL	1011	1122	597	918	876,7	1220,8	526,7	1474,7

Fontes: AECOPS / ÁREADADOS/FEPIOP/BI

Sources: AECOPS /ÁREADADOS/FEPIOP/BI

CONCURSOS PÚBLICOS ADJUDICADOS POR TIPO DE OBRA - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO

AWARD OF PUBLIC WORKS TENDERS BY TYPE OF WORK- REPAIR AND MAINTENANCE

Taxas de variação real % Real variation rate (%)

ENTIDADES	2006	2007	2008	2009	2006	2007	2008	2009
	Número Number				Valor Value			
Construção Edifícios Building Construction	-41,1	13,7	-50,2	-52,0	-36,9	-3,5	-48,0	575,1
Habitação Housing	0,0	-25,0	-16,7	480,0	-13,2	-9,9	-33,5	538,4
Escolas Schools	-43,7	-6,0	-27,0	34,8	-35,8	1,8	-14,5	2349,3
Hospitais Hospitals	0,0	-25,0	-50,0	-46,7	-38,4	85,2	-55,9	216,4
Outros Others	-42,8	17,2	-55,7	52,9	-37,4	-10,0	-53,4	31,4
Obras Hidráulicas Hydraulic Works	-36,4	57,1	-36,4	171,4	32,0	-87,2	339,1	-41,4
Vias Comunicação Road Networks	-34,4	23,2	-49,5	80,4	-9,4	129,6	-65,7	21,0
Obras Urbanização Townplanning Works	23,5	-6,2	-51,3	51,5	118,5	-4,4	-66,3	-10,0
Instalações Electricas Electric Installations	27,3	-42,9	12,5	-11,1	33,0	124,6	-84,1	57,4
Diversos Miscellaneous	-81,8	600,0	142,9	-76,5	14,7	2,4	136,9	-29,1
TOTAL TOTAL	-27,0	11,0	-46,8	53,8	-4,2	34,8	-59,2	177,2

Fontes: AECOPS / ÁREADADOS/FEPIOP/BI

Sources: AECOPS /ÁREADADOS/FEPIOP/BI

6. O INVESTIMENTO PÚBLICO E O OE/2010

6. PUBLIC INVESTMENT AND STATE BUDGET / 2010

PIDDAC 2008/2009 - FORMAÇÃO BRUTA DO CAPITAL FIXOUnidade: Milhões de euros / € 10⁶

MINISTÉRIOS Ministries	PIDDAC TOTAL/2009	PIDDAC TOTAL/2010
	Total	Total
	Valor Value	Valor Value
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO GENERAL STATE EXPENDITURE	3,7	2,9
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS	58,4	51,5
DEFESA NACIONAL NATIONAL DEFENCE	37,7	22,7
NEGÓCIOS ESTRANGEIROS FOREIGN AFFAIRS	14,8	14,4
FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FINANCE	53,1	52,8
ADMINISTRAÇÃO INTERNA NATIONAL AFFAIRS	124,6	142,1
OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO PUBLIC WORKS, TRANSPORTS AND COMMUNICATION	719,9	153,4
JUSTIÇA JUSTICE	222,1	131,6
ECONOMIA E DA INOVAÇÃO ECONOMY AND INNOVATION	566,3	186,0
AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS AGRIC. WORK, RURAL DEVELOPMENTS, FISHERIES	672,1	659,4
EDUCAÇÃO EDUCATION	203,4	295,5
SAÚDE HEALTH	80,9	59,6
TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL LABOUR AND SOCIAL SECURITY	82,5	51,7
CULTURA CULTURE	77,1	88,6
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR AND UNIVERSITIES	874,0	637,8
AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL ENVIRONMENT, ORGANIZATION OF THE TERRITORY AND REGIONAL DEVELOPMENT	270,5	283,0
TOTAL TOTAL	4.061,1	2.833,0

Fontes: Relatórios do OE 2009 e OE 2010

Sources: State Budget for 2009 and 2010

Nota: Devido a alterações metodológicas introduzidas em 2010, os valores constantes neste quadro para os anos de 2009 e 2010 não são directamente comparáveis, tendo sido eliminados, designadamente, todos os financiamentos que não têm origem directa no Orçamento de Estado da Administração Central.

PIDDAC - REGIONALIZADO

PUBLIC ADMINISTRATION INVESTMENTS PLAN - REGIONS
NUTS I e IIUnidade: milhões de euros / € 10⁶

	2008	2009	2010
Total (Total)	4.856,7	3.591,1	2.833,0
Continente (Mainland)	4.435,3	2.788,1	2.184,8
Norte	962,8	610,3	305,4
Centro	692,0	466,3	182,2
Lisboa e Vale do Tejo	1.184,8	644,8	478,5
Alentejo	290,6	271,4	83,0
Algarve	171,9	95,2	52,9
Várias NUTS II do Continente	1.133,2	699,9	1.082,8
Açores	35,4	23,3	21,5
Madeira	11,4	5,8	0,4
Estrangeiro	84,7	42,5	43,7
Várias Nuts I (País)	290,0	731,5	582,6

Fonte: Relatórios do OE 2009 e OE 2010

Source: State Budget for 2009 and 2010

Nota: Devido a alterações metodológicas introduzidas em 2010, os valores constantes neste quadro para os anos de 2009 e 2010 não são directamente comparáveis, tendo sido eliminados, designadamente, todos os financiamentos que não têm origem directa no Orçamento de Estado da Administração Central.

INFRAESTRUTURAS RODOVIÁRIAS - CONTINENTE

ROADS NETWORK - MAINLAND

Extensão da Rede Rodoviária do Continente

NATIONAL ROADS LENGHT

Unidade: Km/Km

	2005	2006	2007	2008
Total TOTAL	12 661	12 890	12 902	12990
das quais: auto-estradas <i>From which: Motorways</i>	2 341	2 545	2 613	2673

Fonte: INE

Source: INE

INFRAESTRUTURAS RODOVIÁRIAS - CONTINENTE

ROADS NETWORK - MAINLAND

Evolução anual (%)

Annual growth (%)

	2005	2006	2007	2008
Total TOTAL	- 0,2	2,0	0,1	0,7
das quais: auto-estradas <i>From which: Motorways</i>	12,0	9,0	2,7	2,3

Fonte: INE

Source: INE

INFRAESTRUTURAS FERROVIÁRIAS - PORTUGAL

RAILWAY NETWORK - PORTUGAL

Extensão da Rede Ferroviária

Railway Network lenght

Unidade: Km/Km

	2005	2006	2007	2008
Total TOTAL	2 839	2 839	2 838	2 842
das quais: Electrificada <i>From which:</i>	1 436	1 436	1 436	1 460

Fonte: INE

Source: INE

INFRAESTRUTURAS FERROVIÁRIAS - PORTUGAL

RAILWAY NETWORK - PORTUGAL

Evolução anual (%)

Annual growth (%)

	2005	2006	2007	2008
Total TOTAL	0,1	0,0	0,0	0,1
das quais: Electrificada <i>From which: Motorways</i>	5,7	0,0	0,0	1,7

Fonte: INE

Source: INE

FINANÇAS MUNICIPAIS - RECEITAS CORRENTES

MUNICIPAL FINANCE – CURRENT REVENUES

Preços correntes

CURRENT PRICES

Unidade: Milhões de euros/€ 10⁶

	2004	2005	2006	2007
Total Receitas Correntes <small>Total current revenues</small>	4547	4865	4962	5596
das quais: <small>from which:</small>				
Imposto Municipal de Sisa/ Imp. Sobre Transm.				
Onerosas de Imóveis <small>Sales tax</small>	585,7	691,0	647,5	959,5
Contribuição autárquica/Imposto Municipal sobre Imóveis <small>property tax</small>	781,2	827,1	856,1	992,2
Sub-Total (receitas sobre a habitação) <small>Sub total (housing tax revenues)</small>	1 366,9	1 518,1	1 503,6	1 951,7
Peso das receitas sobre a habitação no total (%) <small>Weighting of housing tax revenues in total (%)</small>	30,1	31,2	30,3	34,9

Fonte: Finanças Municipais

Source: Municipal Finance

DESPESAS DE CAPITAL

CAPITAL EXPENDITURE

Preços correntes

CURRENT PRICES

Unidade: Milhões de de euros/€ 10⁶

	2004	2005	2006	2007
Aquisição de Terrenos <small>Land Acquisition</small>	95,8	102,7	156,8	81,3
Habitação <small>Housing</small>	151,2	136,0	80,7	152,7
Outros Edifícios <small>Other Building</small>	457,9	531,1	442,9	403,4
Construções Diversas <small>Miscellaneous Constructions</small>	894,5	1 273,8	1 082,8	719,8
TOTAL TOTAL	1 599,4	2 043,6	1 763,2	1 357,2

Fonte: Finanças Municipais
 Informação tratada na DGAL com base nos documentos de prestação de contas relativos a 307 municípios, não incluindo o Município de Setúbal - Ano de 2006.

Source: Municipal Finance

7. ÍNDICES DE REVISÃO DE PREÇOS

7. PRICE REVIEW INDEXES

QUADRO I - ÍNDICES DE CUSTOS DE MÃO-DE-OBRA (CONTINENTE)

BASE 100: JANEIRO DE 2004

ÍNDICES	ANO 2009												
	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	
Global	120,5	120,5	120,5	121,6	121,6	121,6	123,2	123,2	123,2				
Código	Por Fórmula tipo (*)												
F01	Edifícios de habitação	121,2	121,2	121,2	122,5	122,5	122,5	123,6	123,6	123,6			
F02	Edifícios administrativos	121,4	121,4	121,4	122,6	122,6	122,6	123,7	123,7	123,7			
F03	Edifícios escolares	121,6	121,6	121,6	122,7	122,7	122,7	123,7	123,7	123,7			
F04	Edifícios para o sector da saúde	121,2	121,2	121,2	122,5	122,5	122,5	123,8	123,8	123,8			
F05	Reabilitação ligeira de edifícios	119,7	119,7	119,7	121,4	121,4	121,4	122,9	122,9	122,9			
F06	Reabilitação média de edifícios	119,9	119,9	119,9	121,6	121,6	121,6	123	123	123			
F07	Reabilitação profunda de edifícios	120,2	120,2	120,2	121,8	121,8	121,8	123,1	123,1	123,1			
F08	Campos de jogos com balneários	120,9	120,9	120,9	122,3	122,3	122,3	123,6	123,6	123,6			
F09	Arranjos exteriores	120,9	120,9	120,9	122	122	122	123,3	123,3	123,3			
F10	Estradas	119,8	119,8	119,8	120	120	120	121,9	121,9	121,9			
F11	Túneis	119,8	119,8	119,8	119,7	119,7	119,7	121,5	121,5	121,5			
F12	Pontes de betão armado ou pré-esforçado	120,7	120,7	120,7	121,1	121,1	121,1	122,2	122,2	122,2			
F13	Viadutos de betão armado ou pré-esforçado	120,6	120,6	120,6	121,3	121,3	121,3	122,5	122,5	122,5			
F14	Passagens desniveladas de betão armado ou pré-esforçado	120,8	120,8	120,8	121,2	121,2	121,2	122,2	122,2	122,2			
F15	Grandes reparações de estradas	119,6	119,6	119,6	120,1	120,1	120,1	122,1	122,1	122,1			
F16	Conservação de estradas	120,6	120,6	120,6	120,6	120,6	120,6	122,8	122,8	122,8			
F17	Pavimentação de estradas	119,1	119,1	119,1	119,7	119,7	119,7	121,5	121,5	121,5			
F18	Estruturas de betão armado	122,1	122,1	122,1	122,6	122,6	122,6	123,4	123,4	123,4			
F19	Estruturas metálicas	120,3	120,3	120,3	120,6	120,6	120,6	123,2	123,2	123,2			
F20	Instalações eléctricas	120,9	120,9	120,9	121,9	121,9	121,9	124	124	124			
F21	Redes de abastecimento de água e de águas residuais	119,7	119,7	119,7	120,5	120,5	120,5	121,9	121,9	121,9			
F22	Barragens de terra	120,8	120,8	120,8	121,9	121,9	121,9	123,2	123,2	123,2			
F23	Redes de rega e drenagem	119,6	119,6	119,6	121,1	121,1	121,1	122,3	122,3	122,3			
Código	Por profissão												
P01	Pedreiro	120,2	120,2	120,2	122,9	122,9	122,9	124,6	124,6	124,6			
P02	Armador de ferro	117,1	117,1	117,1	118,1	118,1	118,1	120,2	120,2	120,2			
P03	Carpinteiro	123	123	123	121,9	121,9	121,9	121,7	121,7	121,7			
P04	Espalhador de betuminosos	114,1	114,1	114,1	115,9	115,9	115,9	118,2	118,2	118,2			
P05	Ladrilhador/ azulejador	122	122	122	124,5	124,5	124,5	124,5	124,5	124,5			
P06	Estucador	125,2	125,2	125,2	129,3	129,3	129,3	128,4	128,4	128,4			
P07	Canalizador	117	117	117	118,8	118,8	118,8	119,8	119,8	119,8			
P08	Electricista	119,5	119,5	119,5	119,3	119,3	119,3	122	122	122			
P09	Pintor	118,4	118,4	118,4	120,7	120,7	120,7	122,5	122,5	122,5			
P10	Serralheiro	119,8	119,8	119,8	119	119	119	122,6	122,6	122,6			
P11	Motorista	120,1	120,1	120,1	118,8	118,8	118,8	121,5	121,5	121,5			
P12	Condutor de máquinas	118,2	118,2	118,2	118,3	118,3	118,3	119,6	119,6	119,6			
P13	Servente	122,7	122,7	122,7	124,3	124,3	124,3	125,7	125,7	125,7			
Publicação nos D.R. II Série, nºs/data		69 08/04/09			142 24/07/09			207 26/10/09					

Os índices de custos de mão-de-obra estão afectados de todos os encargos emergentes das disposições em vigor no período a que respeitam, pelo que compreendem: segurança social, seguro, caixa nacional de seguros de doenças profissionais, medicina no trabalho, férias, subsídio de férias, feriados, tolerância de ponto, faltas remuneradas, cessação e caducidade do contrato (indenização por cessação do contrato individual de trabalho e compensação por caducidade do contrato a termo certo e a prazo), inactividade devida ao mau tempo, subsídio de Natal e formação profissional.

(*) As fórmulas tipo F01 a F14 são as que constam do Despacho nº 1592/2004 (2ª série), de 23 de Janeiro, e as fórmulas tipo F15 a F23 constam do Despacho nº 22637/2004, de 5 de Novembro.

QUADRO II - ÍNDICES DE CUSTOS DE MATERIAIS

M01 a M41 - BASE 100: DEZEMBRO DE 1991

M42 a M51 - BASE 100: JANEIRO DE 2004

AECOPS-DSTR7/SEET - ABR.2010

Código	MATERIAIS	ANO 2009												
		JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	
M01	Britas	119,4	111,8	111,9	111,9	111,9	112	111,9	111,9	111,9				
M02	Areias	92,7	91,9	92	91,9	91,9	91,9	91,9	91,8	91,8				
M03	Inertes	108,6	104,4	104,5	104,5	104,5	104,5	104,5	104,4	104,4				
M04	Ladrilhos de calcário e granito	97,2	97,2	97,2	97,2	97,2	97,2	97,2	97,2	97,2				
M05	Cantarias de calcário e granito	110,6	110,6	110,6	110,6	110,6	110,6	110,6	110,6	110,6				
M06	Ladrilhos e cantarias de calcário e granito	97,1	97,1	97,1	97,1	97,1	97,1	97,1	97,1	97,1				
M07	Telhas cerâmicas	114,5	116,6	111,6	109,5	114,6	118,7	118,0	118,4	119				
M08	Tijolos cerâmicos	94,2	92,7	86,9	78,7	77,3	82,9	82,5	77,9	83				
M09	Produtos cerâmicos vermelhos	99,9	99,6	94,1	87,9	88,6	93,6	93,2	90,1	93,8				
M10	Azelejos e mosaicos	111	110,9	110,9	110,9	110,9	111	111,0	111	111				
M12	Aço em varão e perfilados	218,9	211,6	203,3	190	206,3	207,8	200,5	204,1	206,7				
M13	Chapa de aço macio	151,2	147,9	146,6	145,9	145,8	145,5	145,5	145,7	146,1				
M14	Rede electrossoldada	167,2	158	138,5	134,9	140,3	148,1	145,1	143,8	147,3				
M15	Chapa de aço galvanizada	155,5	150,1	147,5	146,2	140,5	139,5	139,5	139,8	139,8				
M16	Fio de cobre nu	213,5	214,1	213,3	216,3	224,6	224,4	224,0	228,3	238,3				
M17	Fio de cobre revestido	176,9	177,3	176,7	179,2	186,1	185,9	185,6	189,1	197,4				
M18	Betumes a granel	238,1	252,2	274	272,2	288,4	307,1	338,3	345,2	375,9				
M19	Betumes em tambores	307,9	318,5	338,1	336,8	352,5	363,6	394,3	400,3	421,9				
M20	Cimento em saco	149,5	150,1	146,3	151	150,7	143,9	147,4	149,3	145,3				
M21	Explosivos	125,9	125,9	125,9	125,9	125,9	125,9	125,9	134,4	134,4				
M22	Gasóleo	208,3	207,3	201,9	210,1	211,6	218,6	219,1	225,6	221				
M23	Vidro	108,4	94,4	96,6	84,8	80,4	72,6	89,5	93	88,6				
M24	Madeiras de pinho	139,7	139,7	139,7	139,7	139,7	139,7	139,7	139,7	139,7				
M25	Madeiras especiais ou exóticas	145,2	145,2	145,2	142,1	142,1	142,1	141,5	141,5	141,5				
M26	Derivados de madeira	127,9	132,5	132,5	129,6	129	124,7	124,8	124,8	125				
M27	Aglomerado negro de cortiça	174,1	174,1	174,1	174,1	174,1	174,1	174,1	174,1	174,1				
M28	Ladrilho de cortiça	118	115,6	118	118	118	118	118,0	118	123,8				
M29	Tintas para construção civil	241,4	242,9	242,9	247,5	247,5	247,5	247,5	247,5	247,5				
M30	Tintas para estradas	240,6	240,6	240,6	249,9	249,9	249,9	249,9	249,9	249,9				
M31	Membrana betuminosa	242,1	242,1	242,1	242,1	242,1	242,1	242,1	242,1	242,1				
M32	Tubo de PVC	109,2	104,2	101,9	99,5	97,3	96,7	88,0	87,1	104,5				
M33	Tubo de PVC p/nst, eléctricas	172,4	170,9	170,9	169,4	172,4	178,2	178,2	178,2	178,2				
M34	Blocos de betão normal	120,3	120,8	123,2	117,3	118,7	114,9	116,3	112,8	115,2				
M35	Manilhas de betão	135,8	135,8	135,8	135,8	135,8	135,8	135,8	135,8	135,8				
M36	Tubagem de fibrocimento	157,9	157,9	157,9	157,9	157,9	157,9	157,9	157,9	157,9				
M37	Chapa de fibrocimento (1)	216,8	216,8	193,1	186,9	186,9	186,7	186,6	186,3	180,2				
M39	Caixilharia em alumínio anodizado	131,2	128,7	125,5	127,2	130,3	129,3	128,9	129,6	131,2				
M40	Caixilharias em alumínio termolacado	118,7	117,7	114,9	116	119,3	118,3	119,1	120,8	121,5				
M41	Pavimentos aligeirados de vigotas pré-esforçadas e blocos cerâmicos	126,8	124,5	119,2	119,1	120,2	120,2	120,0	119,2	119				
M42	Tubagem de aço e aparelhos p/ canalizações	99,8	99,8	99,7	99,7	99,7	99,6	99,6	99,6	99,6				
M43	Aço para betão armado	161,8	157,9	150,6	131,9	143,2	144,2	141,0	143,2	144				
M44	Aço para betão pré-esforçado	188,5	180,1	171,7	163,4	163,4	163,4	155,0	155	146,6				
M45	Perfilados pesados e ligeiros	194,3	186,2	168,7	159,4	160,6	166,2	157,7	156,9	157,2				
M46	Produtos para instalações eléctricas	134,9	135,9	135,7	137,1	141,2	141,2	140,8	143	148,3				
M47	Produtos pré-fabricados de betão	102,2	102,9	104,8	100	101	98,2	99,2	96,1	98,9				
M48	Produtos para ajardinamentos	130,6	131,8	130,6	130,1	130,1	130,1	130,1	130,1	130,1				
M49	Geotêxteis	95,4	94,5	94,3	93,8	93,5	93,3	91,6	91,5	94,7				
M50	Tubos e acessórios de ferro fundido e aço	157,4	157	155,2	152,6	150,9	150,5	150,1	148,9	149				
M51	Tintas para construção metálica	118,4	119,8	119,8	121,4	121,4	121,4	121,4	121,4	121,4				
Publicação nos D.R. II Série, nºs/data		69 08/04/09			142 24/07/09			207 26/10/09						

(1) Este produto deixou de ter incorporadas fibras de amianto, que foram substituídas por outros tipos de fibras.

QUADRO III - ÍNDICE DE CUSTOS DOS EQUIPAMENTOS DE APOIO

BASE 100 : JANEIRO DE 2004

AECOPS-DSTR7/SEET-ABR.2010

ANO DE 2009	ÍNDICE EQUIPAMENTOS DE APOIO	Publicação na II Série do Diário da República	
		Nº	Data
1	2	3	4
JAN	111,3	69	08/04/09
FEV	111,0	69	08/04/09
MAR	110,8	69	08/04/09
ABR	110,8	142	24/07/09
MAI	110,6	142	24/07/09
JUN	110,4	142	24/07/09
JUL	110,4	207	26/10/09
AGO	110,5	207	26/10/09
SET	110,5	207	26/10/09
OUT	000	000	0000
NOV	000	000	0000
DEZ	000	000	0000



ÍNDICE DO ANEXO DOCUMENTAL

	PÁG.
1. Tabela Salarial	159
* Valores Previstos no CCT para a Construção	
2. PRINCIPAIS CONCURSOS DE OBRAS PÚBLICAS EM 2009	160
Concursos de Obras Públicas Abertos em 2009.....	161
Concursos de Obras Públicas Adjudicados em 2009.....	162

ÍNDICE DO ANEXO ESTATÍSTICO

PÁG.

1. A Economia Portuguesa	167
* Despesa (PIBpm) - Preços correntes	
* Despesa (PIBpm) - Preços constantes de 2000	
* Despesa (PIBpm) - Preços constantes de 2000 (Taxas anuais de variação - %)	
* VAB pm - Preços correntes	
* VAB pm - Preços constantes 2000	
* Emprego Total	
2. O Sector da Construção na Europa.....	169
* Evolução da construção na Europa - Valor da produção - preços constantes de 2008	
* Evolução da construção na Europa - Taxas de crescimento em volume da Produção (%)	
* Construção na Europa - 2009 - valor da produção - preços de 2008	
* Evolução da construção na Europa - valor da produção - preços constantes de 2008	
* Evolução da construção na Europa - Taxas de crescimento em volume (%)	
* Evolução da construção na Europa - valor da produção - preços constantes de 2008	
* Evolução da construção na Europa - Taxas de crescimento em volume (%)	
* Evolução da construção na Europa - estrutura (%)	
* Estrutura empresarial do sector da construção europeu - 2004	
* Estrutura empresarial do sector da construção europeu - 2005	
* Estrutura empresarial do sector da construção europeu - 2006	
* Estrutura empresarial do sector da construção europeu - 2007	
3. O Sector da Construção em Portugal.....	175
* Formação bruta de capital fixo (FBCF) em construção - preços correntes	
* Volume da FBCF em construção - Variação em % sobre o ano anterior	
* Estrutura da FBCF em construção - %	
* Valor bruto da produção - preços correntes	
* Volume da produção - variação em % sobre o ano anterior	
* Estrutura de produção do sector - %	
* Consumo de cimento e emprego na construção	
* Preços - %	
* Valor das vendas e serviços prestados ao exterior por empresas de construção	
* Empresas e pessoal ao serviço por escalões de pessoal ao serviço	

- * Empresas e pessoal ao serviço por escalões de pessoal ao serviço - Estrutura em %
- * Empresas por escalões de volume de negócios
- * Empresas e pessoal ao serviço por escalões de pessoal ao serviço - Nº
- * Empresas e pessoal ao serviço por escalões de pessoal ao serviço - Estrutura (%)
- * Volume de negócios das empresas por escalões de pessoal ao serviço
- Valores médios de pessoal ao serviço e do volume de negócios por escalões de pessoal ao serviço
- * Distribuição do número de empresas do sector da construção, segundo a natureza jurídica
- * Empresas do sector da construção, segundo a natureza jurídica - Estrutura em %
- * Distribuição do número de empresas do sector da construção, segundo a idade da empresa, em anos
- * Distribuição do número de empresas do sector da construção, segundo a idade da empresa, em anos - Estrutura em %
- * Peso do sector da construção no total das actividades - Número de empresas - pessoal ao serviço
- * Peso do sector da construção na economia - em %
- * Informação Qualitativa (médias anuais)

4. A Habitação 187

- * Licenças de construção
 - * Obras concluídas
 - * Licenças concedidas pelas câmaras municipais para construções novas de habitação
 - * Fogos novos para habitação licenciados pelas câmaras municipais segundo a tipologia
 - * Custos de construção - custo médio de construção por m²
 - * ICE - Índice de custo dos edifícios - variação média anual (%)
 - * Transacções de prédios - Total do País
 - * Crédito à aquisição de habitação - Total das outras instituições monetárias (OIM)
 - * Evolução do crédito à aquisição de habitação -
 - Total das OIM - Taxas de crescimento em %
 - * Crédito à aquisição de habitação - Total das OIM - Estrutura em %
 - * Distribuição por prazos do saldo de crédito concedido a particulares para compra de habitação - Total das OIM
 - * Distribuição por prazos do saldo de crédito concedido a particulares para compra de habitação - Taxas de crescimento anuais (%)
 - * Montantes de novas operações de empréstimos concedidos a particulares para compra de habitação - Total das OIM (%)
 - * Evolução das taxas de juro dos empréstimos e outros créditos a mais de 5 anos a particulares - Em Dezembro de cada ano
 - * Comparação crédito concedido/hipotecas

- * Evolução do saldo das contas poupança-habitação - Total das OIM
- * Distribuição do crédito a empresas não financeiras - Saldos em fim de período
- Total das OIM

5. O Mercado de Obras Públicas 195

- * Concursos de obras públicas
 - * Concursos públicos adjudicados por distritos - Valores efectivos
 - * Concursos públicos abertos por entidade - Valores efectivos
 - * Concursos públicos abertos por entidade - Taxa de variação real - %
 - * Concursos públicos adjudicados por entidade - Valores efectivos
 - * Concursos públicos adjudicados por entidade - Taxa de variação real - %
 - * Concursos públicos abertos por tipo de obra - Valores efectivos
 - * Concursos públicos abertos por tipo de obra - Taxa de variação real - %
 - * Concursos públicos adjudicados por tipo de obra - Valores efectivos
 - * Concursos públicos adjudicados por tipo de obra - Taxa de variação real - %
 - * Concursos públicos adjudicados por entidade - Reparação e manutenção
- Valores efectivos
 - * Concursos públicos adjudicados por entidade - Reparação e manutenção
Taxa de variação real - %
 - * Concursos públicos adjudicados por tipo de obra - Reparação e manutenção
- Valores efectivos
 - * Concursos públicos adjudicados por tipo de obra - Reparação e manutenção
- Taxas de variação real - %

6. O Investimento Público e o OE/2010 203

- * PIDDAC 2008/2009 - Formação Bruta do Capital Fixo
 - * PIDDAC Regionalizado - Nuts I e II
 - * Infraestruturas Rodoviárias - Continente - Extensão da Rede Rodoviária do Continente
 - * Infraestruturas Rodoviárias - Continente - Evolução anual (%)
 - * Infraestruturas Ferroviárias - Portugal - Extensão da Rede Ferroviária
 - * Infraestruturas Ferroviárias - Portugal - Evolução anual (%)
 - * Finanças municipais - Receitas correntes - Preços correntes
 - * Despesas de Capital - Preços correntes

7. Índices de Revisão de Preços 207

- * Quadro I - Índices de Custos de Mão-de-Obra (Continente)- Base 100: Janeiro de 2004
- * Quadro II - Índices de Custos de Materiais - M01 a M41- Base 100: Dezembro de 1991
- M42 a M51- Base 100: Janeiro de 2004
- * Quadro III - Índices de Custos dos Equipamentos de Apoio - Base 100: Janeiro de 2004



ÍNDICE DE PATROCINADORES

<i>ENTIDADE</i>	<i>PÁG.</i>
Seth	166
Engiarte	220/221
Neocivil/MSF	222/223
Vortal	225

A photograph of a three-story yellow building with white window frames and decorative moldings. The building is shown from a low angle, looking up. The windows are multi-paned and arranged in a regular pattern. A semi-transparent white horizontal band is overlaid across the middle of the image, containing text.

REABILITAMOS

CONSTRUIMOS

CONCRETIZAMOS SONHOS

A photograph of a garden area in front of the building. The garden features a curved concrete path, white gravel, and several small palm trees. A semi-transparent white horizontal band is overlaid across the middle of the image, containing text.

CONCRETIZAMOS SONHOS



Com uma criteriosa escolha das equipas de direcção das obras, uma análise crítica dos projectos, uma cuidada selecção dos subempreiteiros e com o apoio de todos os nossos colaboradores, conseguimos trabalhar com a alegria de quem sabe estar a prestar um bom serviço.



Nada é deixado ao acaso, todas as fases da obra são minuciosamente controladas pois só assim atingimos o grau de excelência a que nos propusemos, garantindo soluções de qualidade, enfim, concretizando os seus sonhos.

www.engiar.te.pt



ENGIARTE
ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A.

INSTITUTO PORTUGUÊS
eic
certificado
ISO 9001
acreditado
IQC



A Fábrica - Marina Lofts & Apartments, Lagos



Condomínio do Infante, Lagos



Edifício da Câmara Municipal de Lagos, Lagos

Há doze anos a contribuir para o desenvolvimento do Algarve, a Neocivil é a maior empresa de construção da região.

Vocacionada para o sector de obras públicas e particulares em todo o Algarve, dispõe de meios técnicos e humanos de elevada competência.

Apta a construir com qualidade, cumprir prazos e praticar a mais eficiente gestão, a Neocivil, empresa do Grupo MSF, tem créditos firmados nas suas áreas de actuação.

Obras públicas e particulares | Reabilitação | Promoção imobiliária

Construímos Qualidade

www.neocivil.pt

Rua Cidade de Torres Vedras Condomínio do Infante Loja 17 8600-744 Lagos Algarve

Tel +351 282 792 225 / 6 . Fax +351 282 792 792 224
lagos@neocivil.pt

Álvara de construção n. 2570





Auto-estrada A17



Ponte do Carregado



Natura Towers, Lisboa

Na MSF cada obra é o reflexo de 40 anos de experiência. São já quatro décadas de concepção e execução de projectos de engenharia de grande envergadura e complexidade técnica.

É essa experiência que nos permite continuar a acreditar nos nossos valores - solidez, competência e confiança - e que nos permite intervir em todos os segmentos e especialidades de construção.

Na base de todo este percurso está o mais valioso activo desta empresa: os nossos profissionais.

a solidez constrói-se | a competência cultiva-se | a confiança conquista-se



Qualidade Segurança Ambiente



ENGENHARIA

www.msf.pt

Rua Frederico George nº 37 • 1600-468 Lisboa • Tel + 351 217 213 500 • Fax + 351 217 213 599 • contactos.msf@msf.pt
Alvará de Construção nº 103

707 20 27 12
info@econstroi.com

www.econstroi.com

Quantos novos clientes o consultaram hoje?

econstroi[®]
powered by VORTAL



**3 milhões de euros de negócios
por dia, todos os dias.**

Em média são lançadas mais de
200 consultas por dia no **econstroi**.
Conheça as que interessam para
a sua área de negócio.

www.econstroi.com

